



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	5
Câmara Municipal de General Carneiro	5
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	8
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	24
Prefeitura Municipal de Água Boa	25
Prefeitura Municipal de Alto Garças	25
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	26
Prefeitura Municipal de Apiacás	26
Prefeitura Municipal de Araguaiana	27
Prefeitura Municipal de Araguainha	27
Prefeitura Municipal de Araputanga	27
Prefeitura Municipal de Aripuanã	28
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	34
Prefeitura Municipal de Cáceres	35
Prefeitura Municipal de Campinápolis	44
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	54
Prefeitura Municipal de Campo Verde	57
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	60
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	61
Prefeitura Municipal de Canarana	61
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	65
Prefeitura Municipal de Cláudia	66
Prefeitura Municipal de Cocalinho	70
Prefeitura Municipal de Colíder	70
Prefeitura Municipal de Colniza	71
Prefeitura Municipal de Comodoro	71
Prefeitura Municipal de Confresa	72
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	75
Prefeitura Municipal de Cuiabá	83
Prefeitura Municipal de Curvelândia	85
Prefeitura Municipal de Denise	85
Prefeitura Municipal de Diamantino	87
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	88
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	89
Prefeitura Municipal de General Carneiro	91
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	91
Prefeitura Municipal de Guiratinga	94
Prefeitura Municipal de Itanhangá	98
Prefeitura Municipal de Itiquira	112
Prefeitura Municipal de Jaciara	114
Prefeitura Municipal de Jangada	114
Prefeitura Municipal de Jauru	115
Prefeitura Municipal de Juara	115
Prefeitura Municipal de Juruena	120
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	120
Prefeitura Municipal de Luciara	121

Prefeitura Municipal de Marcelândia	121
Prefeitura Municipal de Matupá	122
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	141
Prefeitura Municipal de Nobres	142
Prefeitura Municipal de Nortelândia	143
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	145
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	146
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	146
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	147
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	148
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	149
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	149
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	153
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	156
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	156
Prefeitura Municipal de Paranatinga	157
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	163
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	164
Prefeitura Municipal de Poconé	164
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	165
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	165
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	166
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	167
Prefeitura Municipal de Poxoréu	168
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	169
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	169
Prefeitura Municipal de Rio Branco	176
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	223
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	225
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	225
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	226
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	228
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	229
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	229
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	236
Prefeitura Municipal de São José do Povo	251
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	253
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	253
Prefeitura Municipal de Tabaporã	254
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	255
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	256
Prefeitura Municipal de União do Sul	258
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	259
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	259
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	282
Prefeitura Municipal de Vila Rica	283

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 28/2020**

JOCELINO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 15/2019,

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder ao servidor Elino de Freitas Primo o gozo de férias, correspondente ao exercício de 2020, para serem usufruídas em dois períodos de 10 (dez) dias cada, sendo o primeiro período de 20/10/2020 a

29/10/2020, e o segundo período em época que melhor atenda aos interesses da Câmara Municipal, a ser definido posteriormente.

Art. 02 - Os 10 (dez) dias remanescentes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 03 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOCELINO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 125/2020**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2000, de 16 de outubro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	VIGÊNCIA
008/2020	FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA/ CNPJ: 14.722.241/0001-59	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, A SEREM IMPLANTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA	3 Meses
009/2020	RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA / CNPJ: 18.152.288/0001-85	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	GLEISON DA SILVA SOUZA	JOEL DA SILVA BE-NEVIDES	12 Meses

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de outubro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/2020**, que visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinstalação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e troca de gás R22 e R410 em aparelhos de ar condicionado tipo Split, para atender nas necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 226/2019, FAÇO SABER que, nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº **011/2020**, tendo como vencedora dos itens de 1 a 27 do Anexo I, a empresa **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 32.705.582/0001-06, perfazendo um valor total de **R\$ 21.342,00** (Vinte e um mil trezentos e quarenta e dois reais).

Cáceres - MT, 16 de outubro de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA / CNPJ: 18.152.288/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VALOR TOTAL: R\$ 2.850 REAIS (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 19/10/2020 **TÉRMINO:** 18/10/2020

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 16 DE OUTUBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2020, no horário das 15h:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 060/2020.

De 05 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2020 EM 12 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL OS DIAS QUE MENCIONAM”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO Oficial os dias 12, 13, 14 de Outubro de 2020 em decorrência ao falecimento do senhor vereador **heder caio pereira da silva**.

Parágrafo Único - Heder Caio Pereira da Silva, foi Presidente e estava exercendo o seu 4º (quarto) mandato de Vereador desse Município de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 12 de Outubro de 2020.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/2020 EM 15 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE FALECIMENTO DO VEREADOR HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que conforme Certidão de Óbito Matrícula: 0647250155 2020 4 00004 061 0000769 01, que consta o falecimento do vereador **heder caio pereira da silva**, eleito pela Coligação: “Rumo ao Novo com a Força do Povo 2”, que a partir da publicação deste DECRETO fica a ‘VACÂNCIA’ do cargo;

Considerando o que determina a Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica do Município de General Carneiro-MT, e o Regimento Interno desta Casa de Leis no Inciso I do Artigo 69 e no Artigo 71 fica determinado a convocação do Primeiro Suplente a tomar posse.

DECRETA:

Art. 1º - Com a Vacância do cargo de vereador ocupado pelo senhor **heder caio pereira da silva**, eleito pela Coligação: “Rumo ao Novo com a Força do Povo 2”, fica convocado através de ofício o Primeiro Suplente senhor **Natal Anhaho' A Tsererurume**, integrante da mesma coligação a tomar posse no cargo de Vereador, no dia 15 de Outubro de 2020, às 10h00 (dez horas) no Plenário Vereador Aldemar de Aquino da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, na Avenida Rachid J. Mammed, nº 222 - Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 15 de Outubro de 2020.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

VALOR: 40.415,88 (QUARENTA MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 16/10/2020 A 15/10/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO, POR MEIO DO ALUGUEL DE LICENÇAS DE USO DOS SISTEMAS DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE: PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS,

PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO/ESTOQUE, FROTAS, SISTEMA DE PREGÃO, FOLHA DE PAGAMENTOS, RECURSOS HUMANOS, HOLERITE VIA WEB E PROTOCOLO E PROCESSO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E, DE FORMA CONTINUADA, A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 02/2020

OBJETO: contratação de serviços de técnicos especializados de consultoria administrativa para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT referente aos meses de agosto a dezembro de 2020.

EMPRESA: E. C. T. PERECO & CIA LTDA

CNPJ: nº 13.160.754/0001-50

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO: 03 (três) meses.

Terra Nova do Norte 01 de outubro de 2020

Edivaldo Gomes

Presidente da Mesa Diretora

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020.

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 13/2020 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 186/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obra da construção de calçada reforma de calçada e construção de garagem da Câmara Municipal mediante o regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico

EMPRESA VENCEDORA:

CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI – CNPJ 33.181.598/0001-11

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 19/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr.º. DANILO GUILHERME QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONS-

TITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. DANILO GUILHERME QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador carteira de identidade RG. Nº 1085166-6 SSP/MT, do CPF: 005.086.181-69, residente na Rua TV Padre José Solares, N.º 42, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-295, Cuiabá – MT, doravante denominado CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **GEÓLOGO** com as seguintes atribuições e atividades:

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de geologia.

b) Descrição Analítica: Compreende, genericamente, executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos; executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaborar, executar planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho; acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; analisar e emitir parecer em processo de licenciamento; coordenação de equipes de trabalho por definição dos superiores; prestação de assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes e servidores dos municípios consorciados; execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras atividades correlatas e demandadas pelo Consórcio e seus municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 3.639,76 (Três Mil Seiscentos e Trinta e Nove e Setenta e Seis Centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional. Conforme Resolução Administrativa 001/2020, do dia 09 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo a programação e necessidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. A presente contratação será em caráter experimental nos termos do Art. 445 da CLT; ou seja, contratação por prazo determinado por 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente por mais 30 (trinta) dias; ao final do

qual se não houver aprovação da experiência o mesmo será rescindido sem direito a Aviso Prévio e multa fundiária; do contrário passará a vigorar as demais regras do presente edital.

4.1.1. A aprovação da experiência de que trata o item anterior, estará condicionada a habilidade operacional do equipamento em serviço, zelo e manutenção do equipamento evitando-se avarias e quebra do equipamento; ajudar, tomando frente dos serviços quando o equipamento estiver em manutenção; disponibilizar-se para ajudar os companheiros parceiros da equipe sempre que necessário; ter boa convivência com os membros da equipe; ter boas práticas de limpeza e higiene e contribuir com a limpeza no acampamento, entre outras questões práticas do dia a dia, que serão continuamente avaliadas pelo encarregado superior direto.

4.1.2. A avaliação de que trata o caput ficará a cargo do fiscal deste Contrato.

4.2. O presente contrato de trabalho será pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido com aprovação e posse de candidato aprovado em processo de seleção pública do Consórcio Contratante, ou podendo ser prorrogado por igual período, conforme Artigo 5º da Resolução Normativa nº 002/2011 alterado pela Resolução Normativa nº 049/2018.

4.2.1. O início de vigência dar-se-á com a emissão da Ordem de início dos serviços, após publicação do Ato de Posse.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1. Este contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- a) - Pelo término do prazo contratual.
- b) - Por iniciativa do contratado;
- c) - Em caso de rescisão por aprovação de candidato em processo de seleção pública;

5.2. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, conforme previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não haja o aviso, a parte que rescindir, pagará a outra uma indenização equivalente a um mês de salário.

5.3. O presente contrato será rescindido antes do prazo previsto em caso de provimento da vaga por pessoas aprovada em concurso público realizado no período.

5.4. Ao final do contrato por prazo determinado, o contratado(a) não faz jus a Aviso Prévio, Multa do FGTS e direito a Seguro Desemprego na forma da Legislação do Trabalho.

5.5. O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, 13º Proporcional e férias proporcional ao tempo trabalhado, se o CONTRATADO incidir em faltas graves e que de motivo a demissão por justa causa.

5.6. Em caso de rescisão por aprovação de candidato em processo de seleção pública conforme item 4.2., o CONTRATADO deverá ser comunicado em prazo não inferior a 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01. CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01. Secretaria Executiva

MANUTENÇÃO DO CIDESAT

04.122.0001.2001.000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

7.1. Em conformidade com o item 16.8 – Em conformidade com o § 2º do artigo 6º da Lei 11.107/2005, o Regime Jurídico do quadro de pessoal, sob o qual serão contratados os candidatos aprovados através do Processo Seletivo, será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Regime Geral de Previdência. **Este regime não envolve, em qualquer hipótese, a estabilidade prevista no artigo 41, da Constituição Federal e não gera direito de efetivação no cargo** em conformidade com a Resolução Normativa/CIDESAT nº 032/2016 de 16/12/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O Secretário Executivo do CIDESAT, DARIU ANTÔNIO CARNIEL, fica designado responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES: Aplicam-se a este instrumento as disposições contida no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019/CIDESAT:

9.1 - Para os candidatos que residem fora da sede do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, ficará isento da responsabilidade no que tange a locomoção, residência, mudança e outros etc. Item 16.6 do Edital;

9.2. Os contratados exercerão, prioritariamente, sua função nos locais indicados no quadro específico do **item 2.1.2** do edital ou outro indicado e demandado pela direção do Consórcio no âmbito dos municípios consorciados de Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

9.2.1. O exercício da função no âmbito dos municípios consorciados não gera direito a diária para cobrir despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

9.3 - Deverá ser promovido acordo para criação de banco de horas extras compensadas, na forma permitido pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de São José dos Quatro Marcos - MT, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Em estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 08 de Outubro de 2020.

Assessor Jurídico: Hamilton Lobo Mendes Filhos

Responsável Fiscalização: Dariu Antônio Carniel

Contratante: Paulo Remédio - Presidente do CIDESAT

Contratado: Danilo Guilherme Queiroz Ribeiro da Silva

Testemunhas: Danilo R. Pivetta /// Ricardo Santos Dela Cruz

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ARINOS – CISVA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G. / MF nº. 06.153.406/0001-90, com sede a Rua Venezuela, nº. 75 N, CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Licitação, o **Sr. José Roberto Pereira Alves**, designado pela Portaria n.º 004/2020, comunica que a Inexigibilidade n.º 01/2020, cuja a abertura ocorreu na data do dia

16.10.2019 às 14h00m (horário local), tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA E ULTRASSOM**, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, foi credenciada a empresa: **DIS-DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA-ME**, devidamente inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.677.583/0001-02, localizada à Avenida Brasil, 2174, Térreo, Bairro Santa Barbara, no município de Sorriso/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Ramon Alves Carvalho, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 2908730-9 SSP/MT e CPF: 043.505.976-97, na quantidade e valor estimado, conforme tabela abaixo:

Município	Cód. Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
-----------	-------------------	------------	----------------	--------------

Juara	Diagnostico – Ressonância Magnética	359	268,75	96.481,25
Novo Horizonte do Norte	Diagnostico – Ressonância Magnética	64	268,75	17.200,00
Porto dos Gaúchos	Diagnostico – Ressonância Magnética	242	268,75	65.037,50
Tabaporã	Diagnostico – Ressonância Magnética	95	268,75	25.531,25
Juara	Diagnostico – Tomografia	288	111,47	32.103,36
Novo Horizonte do Norte	Diagnóstico – Tomografia	57	111,47	6.353,79
Porto dos Gaúchos	Diagnóstico – Tomografia	129	111,47	14.379,63
Tabaporã	Diagnóstico – Tomografia	113	111,47	12.596,11
Total (R\$)				269.682,89

Juara/MT, 16 de outubro de 2020.

José Roberto Pereira Alves Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente da CPL Presidente - CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 09.089.367/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 13.344.477-58, com sua sede à Avenida General Mello, nº 1711 - F, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3317-2737 / 3317-2709, e-mail: prodeter@prodeter.com.br / gerente@prodeter.com.br, neste ato representado pelo seu Diretor Comercial MARCELO HENRIQUE CARDOZO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.972.214-9 SSP/SP e do CPF nº 070.723.318-67, residente na Rua Dos Papagaios, Qd. 18, Lt. 11, Condomínio Belvedere, nº 294, Bairro Jardim Imperial, CEP: 78.075-864, na cidade de Cuiabá/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA			
CNPJ N°: 09.089.367/0001-06		I.E. N°: 13.34.4775-8	
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL MELLO		N°: 1711-F	BAIRRO: JARDIM TROPICAL
CIDADE: CUIABÁ-MT		CEP: 78.065.165	
TELEFONE: (65) 3317-2737 / 3317-2709		E-MAIL: PRODETER@PRODETER.COM.BR / GERENTE@PRODETER.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO HENRIQUE CARDOSO			

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1207	ALVEJANTE E DESINFETANTE, AGINDO COMO OXIDATIVO NAS CADEIAS DOS MICRORGANISMOS. 50 LITROS	UNID.	24	R\$ 315,20	R\$ 7.564,80
1209	AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS. 50 LITROS	UNID.	24	R\$ 460,00	R\$ 11.040,00
3643	DESINFETANTE BACTERICIDA CONCENTRADO LAVANDA, 05 LITROS	UNID.	70	R\$ 32,00	R\$ 2.240,00

1201	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, PARA SU- PERFÍCIES FIXAS EM GERAL. 50 LITROS.	UNID.	150	R\$ 1. 590,00	R\$ 238. 500,00
1206	DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO, COM FINALIDADE DE ABRIR AS FIBRAS TÊXTEIS E REMO- VER A SUJIDADE IMPREGNADA. 50 LITROS	UNID.	24	R\$ 950,00	R\$ 22. 800,00
1204	DETERGENTE LÍQUIDO, 50 LITROS, NONIL FENOL ETOXILADO 9.5 E.O., ÁLCOOL GRAXO ETOXILADO 12.0 E.O., GLUCONATO DE SÓDIO, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO AQUOSO DES- MINERALIZADO. BEM. CONTENDO 50 LITROS	UNID.	24	R\$ 1. 029,00	R\$ 24. 696,00
3640	NEUTRALIZANTE PARA MEIOS ALCALINOS E CLORADOS. 50 LITROS. METABISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO ANIDRO, SEQUESTRANTES, AGENTE REDUTOR ALCALINO E MEIOS CLORADOS. EMBALAGEM CONTENDO 50LT PARA USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO DE LAVA- GEM	UNID.	24	R\$ 711,00	R\$ 17. 064,00
3641	QUARTENÁRIO DE AMÔNIA, 05 LITROS PERFEITAMENTE DISPERSO E BALANCEADO COM CLORETO DE BENZALCONÍO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, PERFUME, CORANTE E VEÍCULO DESMINERALIZADO.	UNID.	85	R\$ 89,00	R\$ 7. 565,00
	VALOR TOTAL				R\$ 331. 469,80

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos Serviços Prestados;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação na forma da Lei.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Prestadora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, A Prestadora se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional da Prestadora; b) Anuência expressa da Prestadora.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Prestadora da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Prestadora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.1.1. Fica estipulado o prazo para a prestação dos serviços, de forma imediata, logo após a contratada receber a ordem de entrega (**Autorização de Fornecimento**), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.4. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo para prestação dos serviços objeto do Registro da ATA;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, A Prestadora será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Prestadora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

10.1.1. Efetuar a prestação de serviços apenas após a notificação pela contratante ou emissão da correspondente requisição;

10.1.2. A realização da Prestação dos Serviços será de forma imediata após ser notificada, em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço e horário indicado.

10.2. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento

necessário, podendo, porém, a fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto - MT exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

10.3. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

10.4. Prestar atendimento mensal “in loco”, atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo menos 02 (dois) dias no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes ao serviço contratado, sem que haja a necessidade de solicitação por parte da contratante;

10.5. Prestar atendimento “in loco” de imediato quando solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado oficial;

10.6. Após a entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores do Hospital Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema;

10.7. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

10.8. Ficam de responsabilidades da contratada todos os gastos com alimentações, locomoções e hospedagens de suas equipes de árbitros durante a realização dos serviços;

10.9. Prestar o(s) SERVIÇO(S) com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais à Administração ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excluídos os casos de força maior ou caso fortuito.

10.10. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do HOSPITAL REGIONAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.11. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização;

10.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;

10.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.14. Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado com serviço de qualidade e padrão exigido.

10.15. Entregar o(s) SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma SERVIÇOS com especificações diferentes;

10.16. Responsabilizar-se por todo o ônus referentes a entrega do(s) SERVIÇO(S) nos locais indicados;

10.17. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem éticoprofissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93;

10.18. O(s) SERVIÇO(S) será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com a Clausula Segunda deste Contrato, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar A Prestadora para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização aA Prestadora, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade aA Prestadora em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **11.2.** Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue: **11.2.1.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **11.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **11.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições: **11.3.1.** Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão; **11.3.2.** Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** A Prestadora que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** A Prestadora não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido da Prestadora.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado a Prestadora e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. A Prestadora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, a Prestadora será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização;

15.3. A Prestadora, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a Prestadora;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido, incidem a aplicabilidade da multa conforme a seguir:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.1.3. As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Prestadora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Prestadora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Prestadora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Prestadora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA

CNPJ: 09.089.367/0001-06

MARCELO HENRIQUE CARDOZO

DIRETOR COMERCIAL

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 36.960.961/0001-95, com sua sede à Rua Vitor Campos Cavagnoli, nº 519, Bairro Setor B, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta/MT, telefone: (66) 3521-2660 / 3521-5757,

e-mail: valetapajos@yahoo.com.br, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador EDSON MONTEIRO LEITE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 391.481.819-00 e RG sob o nº 202.665-02 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua José De Alencar, nº 144, Bairro Setor J, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP		
CNPJ Nº: 36.960.961/0001-95		I.E. Nº:
ENDEREÇO: RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI	Nº: 519	BAIRRO: SETOR B
CIDADE: ALTA FLORESTA-MT	CEP: 78.580-000	
TELEFONE: (66) 3521-2660 / 3521-5757		E-MAIL: VALETAPAJOS@YAHOO.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: EDSON MONTEIRO LEITE		

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3639	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 LITRO PARA LAVAGEM ESPECÍFICA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS (PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E TER SUA AMPLIAÇÃO HOMOLOGADA PARA TAL FINALIDADE);	LITRO	350	R\$ 27,50	R\$ 9.625,00
	VALOR TOTAL				R\$ 9.625,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos Serviços Prestados;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação na forma da Lei.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Prestadora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, A Prestadora se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional da Prestadora; **b)** Anuência expressa da Prestadora.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Prestadora da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Prestadora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.1.1. Fica estipulado o prazo para a prestação dos serviços, de forma imediata, logo após a contratada receber a ordem de entrega (**Autorização de Fornecimento**), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.4. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo para prestação dos serviços objeto do Registro da ATA;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, A Prestadora será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Prestadora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

10.1.1. Efetuar a prestação de serviços apenas após a notificação pela contratante ou emissão da correspondente requisição;

10.1.2. A realização da Prestação dos Serviços será de forma imediata após ser notificada, em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço e horário indicado.

10.2. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento

necessário, podendo, porém, a fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto - MT exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

10.3. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

10.4. Prestar atendimento mensal “in loco”, atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo menos 02 (dois) dias no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes ao serviço contratado, sem que haja a necessidade de solicitação por parte da contratante;

10.5. Prestar atendimento “in loco” de imediato quando solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado oficial;

10.6. Após a entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores do Hospital Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema;

10.7. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

10.8. Ficam de responsabilidades da contratada todos os gastos com alimentações, locomoções e hospedagens de suas equipes de árbitros durante a realização dos serviços;

10.9. Prestar o(s) SERVIÇO(S) com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais à Administração ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

10.10. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do HOSPITAL REGIONAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.11. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização;

10.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;

10.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.14. Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado com serviço de qualidade e padrão exigido.

10.15. Entregar o(s) SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma SERVIÇOS com especificações diferentes;

10.16. Responsabilizar-se por todo o ônus referentes a entrega do(s) SERVIÇO(S) nos locais indicados;

10.17. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem éticoprofissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

10.18. O(s) SERVIÇO(S) será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com a Clausula Segunda deste Contrato, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar A Prestadora para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização aA Prestadora, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade aA Prestadora em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **11.2.** Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue: **11.2.1.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **11.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **11.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições: **11.3.1.** Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão; **11.3.2.** Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** A Prestadora que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** A Prestadora não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido da Prestadora.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado a Prestadora e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. A Prestadora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, a Prestadora será notificada pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização;

15.3. A Prestadora, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a Prestadora;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido, incidem a aplicabilidade da multa conforme a seguir:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.1.3. As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Prestadora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Prestadora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Prestadora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Prestadora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP

CNPJ: 36.960.961/0001-95

EDSON MONTEIRO LEITE

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2020****PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020**

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Rua Teotônio Vilela, n° 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

LEITE E RIBEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF n° 18.849.143/0001-38, Inscrição Estadual n° 13.513.468-4, com sua sede à Rua Presidente de Moraes, n° 250, Bairro Quilombo, CEP 78.043-518, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3634-6951, e-mail: vendas1@vallendiagnostica.com.br / licitação@vallendiagnostica.com.br, neste ato representado pelo seu Consultor de Vendas, CELSO DA SILVA FERNANDES, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade RG n° 330.529 SSP/MT e do CPF n° 329.151.951-53, residente na Rua Presidente de Moraes n° 250, Bairro: Quilombo, CEP 78.043-518, na Cidade de Cuiabá/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 023/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19, para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: LEITE E RIBEIRO LTDA - ME	
CNPJ N°: 18.849.143/0001-38	I.E. N°: 13.513.468-4
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DE MORAES N° 250	BAIRRO: BAIRRO QUILOMBO
CIDADE: CUIABÁ/MT	CEP: 78.043-518
TELEFONE: (65) 3634-6951	E-MAIL: VENDAS1@VALLENDIAGNOSTICA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: CEILA LEITE RIBEIRO	

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4684	SWAB DE RAYON ESTÉRIL - INDIVIDUAIS - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	03	R\$ 689,90	R\$ 2.069,70
4749	TESTE - RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS)	UNID.	100	R\$ 118,00	R\$ 11.800,00
4803	SERINGA PARA GASOMETRIA LEUR LOCK 3 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	03	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
	VALOR TOTAL				R\$ 14.949,70

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos Serviços Prestados;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação na forma da Lei.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Prestadora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, A Prestadora se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional da Prestadora; b) Anuência expressa da Prestadora.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Prestadora da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Prestadora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.1.1. Fica estipulado o prazo para a prestação dos serviços, de forma imediata, logo após a contratada receber a ordem de entrega (**Autorização de Fornecimento**), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.4. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo para prestação dos serviços objeto do Registro da ATA;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, A Prestadora será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Prestadora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

10.1.1. Efetuar a prestação de serviços apenas após a notificação pela contratante ou emissão da correspondente requisição;

10.1.2. A realização da Prestação dos Serviços será de forma imediata após ser notificada, em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço e horário indicado.

10.2. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento

necessário, podendo, porém, a fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto - MT exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

10.3. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

10.4. Prestar atendimento mensal “in loco”, atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo menos 02 (dois) dias no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes ao serviço contratado, sem que haja a necessidade de solicitação por parte da contratante;

10.5. Prestar atendimento “in loco” de imediato quando solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado oficial;

10.6. Após a entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores do Hospital Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema;

10.7. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

10.8. Ficam de responsabilidades da contratada todos os gastos com alimentações, locomoções e hospedagens de suas equipes de árbitros durante a realização dos serviços;

10.9. Prestar o(s) SERVIÇO(S) com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais à Administração ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

10.10. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do HOSPITAL REGIONAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.11. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização;

10.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;

10.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.14. Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado com serviço de qualidade e padrão exigido.

10.15. Entregar o(s) SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma SERVIÇOS com especificações diferentes;

10.16. Responsabilizar-se por todo o ônus referentes a entrega do(s) SERVIÇO(S) nos locais indicados;

10.17. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem éticoprofissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

10.18. O(s) SERVIÇO(S) será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com a Clausula Segunda deste Contrato, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar A Prestadora para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização aA Prestadora, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade aA Prestadora em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **11.2.** Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue: **11.2.1.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **11.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **11.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação

ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições: **11.3.1.** Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão; **11.3.2.** Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** A Prestadora que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** A Prestadora não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido da Prestadora.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado a Prestadora e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. A Prestadora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, a Prestadora será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização;

15.3. A Prestadora, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a Prestadora;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido, incidem a aplicabilidade da multa conforme a seguir:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.1.3. As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Prestadora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Prestadora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Prestadora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Prestadora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

LEITE E RIBEIRO LTDA - ME

CNPJ: 18.849.143/0001-38

CELSON DA SILVA FERNANDES

CONSULTOR DE VENDAS

CONTRATADA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

O Presidente do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Concurso Público nº 001/2019, destinado ao preenchimento de vaga de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a comparecer à sede do Consórcio, no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua João Pessoa, nº 1.357, Centro, em Rondonópolis/MT, em **até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme item 9.4 do Edital Normativo do Concurso, portando os documentos originais ou fotocópia simples (item 9.2 do Edital), dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Original e Cópia simples da Carteira de Identidade;
- b) Original e Cópia simples do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Original e Cópia simples do CPF;
- d) Original e Cópia simples do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Original e Cópia simples da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- g) Cópia simples do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- h) Original e Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);
- i) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;
- j) Original e Cópia simples do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Apresentado todos os documentos supra solicitados, Vossa Senhoria deverá submeter-se a exame médico pré-admissional a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pelo CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO.

O candidato aprovado deverá apresentar número de conta corrente, conta poupança ou conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil, de sua titularidade.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Rondonópolis/MT, 16 de setembro de 2.020.

FABIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

ANEXO ÚNICO

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
RONALDO PEREIRA DA SILVA	0004840	2º	002/2.020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 200/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HERCULINO PORTELLA DE LIMA

OBJETO: Aquisição de tapetes de grama tipo esmeralda para a demanda das secretárias da Prefeitura de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 89.161,60 (Oitenta e nove mil e cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

DATA: 16 de outubro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO 3497/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 3497, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA INCISO XIII DO DECRETO MUNICIPAL N° 3388/2020.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso XIII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3388/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. ...

IX. ...

X. ...

XI. ...

XII. ...

XIII. 30 de outubro (sexta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – ponto facultativo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

GEOBRAS

TERMO ADITIVO N°. 007/2020 AO CONTRATO N°. 046/2015.

TERMO ADITIVO N°. 007/2020 ao Contrato n°. 046/2015 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 006/2015.

LICITAÇÃO: RDC 001/2015.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: O reajustamento do Contrato para manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro.

DA ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando acrescido ao contrato originário o valor de **R\$ 356.598,44 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, referente ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

O Valor total do presente Termo Aditivo é R\$ 356.598,44 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, sendo o valor R\$ 137.282,32 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) correspondente a Planilha da 8ª Medição, R\$ 64.203,19 (sessenta e quatro mil, duzentos e três reais e dezenove centavos) correspondente a Planilha da 9ª Medição, R\$ 42.847,74 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) correspondente a Planilha da 10ª Medição e R\$ 112.265,19 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) correspondente a Planilha da 11ª Medição, conforme Planilha em anexo.

DATA: 16/10/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017-2019-2020

CONSIDERANDO: O pedido de desistência consoante ao Edital de Convocação nº 016-2019-2020 da Senhora DYEINI MAIARA FERNAN-

DES ROJAS BORGES, para ingressar no Cargo de Procurador Jurídico.

O senhor CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, **sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:**

RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO:

Cargo: 020 - Procurador Jurídico

05 CHRYL KELLEEN MARTINS RIBEIRO

Alto Garças – MT, 16 de outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ADIRCELENE ANTONIA DE BASTOS

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO 010-2020**

ADESÃO Nº 010/2020, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA - MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA - MT, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE**, Com a empresa: **MAPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, registrada no CNPJ: 35.855.487/0001-79, num valor total de **R\$ 18.642,00 (Dezoito mil seiscentos e quarenta e dois reais)**. Informações detalhadas com o Pregoeiro e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT – 16 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2020 RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2020 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurelio Julien, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA, CNPJ: 20.311.290/0001-00, no valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa especializada na **prestação de serviços profissionais para elaboração e correção de provas do processo seletivo**, com a finalidade de contratação de funcionários para completar a pasta da Educação para o início do ano letivo seguinte. Esses serviços tem o objetivo de dar transparência a realização do processo seletivo e logo a correção das mesmas, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 16 de outubro de 2020 - **Marco Aurelio Julien** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**CÂMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020****EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020**

A Câmara Municipal de Apicás – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto nº 206, Bairro Centro, Apicás - MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 024 de 01 de outubro de 2020, torna público para os interessados do ramo, que fará realizar, no dia, hora e local abaixo especificado, conforme as disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço global, para prestação dos serviços adiante especificados:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Dia....: 05/11/2020

Hora.: 08:00 HORAS

Local: Câmara Municipal de Apicás – MT.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos da Câmara Municipal de Apicás MT, incluindo todos os procedimentos legais e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas, compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaboração dos editais para publicação, execução do concurso, e apresentação de resultado final, conforme detalhamento estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2 – O Concurso Público será realizado para preenchimento dos cargos previstos no ANEXO – I, nas quantidades de vagas por ele definidas:

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	Taxa de Inscrição
01	Advogado(a)	Nível Superior + OAB-MT	20 Horas	R\$ 3.087,00	R\$ 100,00
01	Contador(a)	Nível Superior + CRC-MT	30 Horas	R\$ 4.630,50	R\$ 100,00
Cadastro de Reserva	Agente Administrativo	Nível Médio	30 Horas	R\$ 1.753,80	R\$ 70,00
Cadastro de Reserva	Zeladora	Nível Fundamental	30 Horas	R\$ 1.117,11	R\$ 30,00

Edital na íntegra disponível em: [https://www.camaraapiacas.mt.gov.br/Transparencia/...](https://www.camaraapiacas.mt.gov.br/Transparencia/)

Informações adicionais: licitacao@camaraapiacas.mt.gov.br

Apicás – MT, 16 de outubro de 2020.

Julia da Silva

Presidente da CPL

Portaria nº 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 72 DE 2020.****DECRETO Nº 72 de 2020.***“Transfere data do Ponto Facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo.”*

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando as comemorações ao dia do Servidor Público;

D E C R E T A:

Art. 1º - O ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, que se comemora todo dia 28 de outubro fica transferido para o dia 30 de outubro (sexta feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana MT, 16 de outubro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÏNHA****PORTARIA Nº 303/2020***“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 169/2020 concedeu o benefício de Aposentadoria Por Invalidez à servidora **Sra. Stael Dias de Souza**.”*

O Prefeito do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 14 da Lei Municipal 587/2009 que rege a Previdência Municipal,

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 169/2020, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez à servidora **Sra. Stael Dias de Souza**, com proventos integrais à média aritmética simples obtida na planilha de cálculo, contida no processo administrativo do ARAGUAÍ-PREVI, n.º 2020.03.00005P:

Onde se lê: “(...)com fundamento no art. 12, inciso I, alínea “a” c/c art. 14 da Lei Municipal 587/2009, que rege a Previdência Municipal(...”

Leia-se: “(...)com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 14 da Lei Municipal 587/2009 que rege a Previdência Municipal(...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaína - MT, 14 de Outubro de 2020.

Silvio José de Moraes Filho**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 359/2020**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

Considerando, o relatório de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, emitido em 11 de setembro de 2020, pela Contadora Oficial do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 01: Professor Pedagogia – Sede

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
40	691	MARINES SOARES SILVA SANTOS	57

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Dos documentos a serem apresentados para a contratação:

ü Cópia do RG e CPF;

ü Comprovante de inscrição no pis/pasep;

ü Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

ü Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

ü Comprovante de residência;

ü Cópia do título eleitoral;

ü Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

ü Cópia do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar (se do sexo masculino);

ü Cópia da carteira de trabalho (frente e verso);

ü Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;

ü Cópia do CPF do cônjuge e dos filhos maiores de 18 anos;

ü Cópia do RG e CPF dos pais;

ü Declaração de não acumulo de cargo público;

ü Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

ü Declaração de dependentes;

ü Certidão negativa de antecedentes criminais;

Art. 4º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 358/2020**

TORNA SEM EFEITO POR DECURSO DO PRAZO LEGAL O ATO DE NOMEAÇÃO N° 325/2020, DO CANDIDATO CLASSIFICADO RENAN FERNANDES DA SILVA NO CARGO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Tornar sem efeito por decurso do prazo legal, a nomeação do candidato **RENAN FERNANDES DA SILVA**, classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2019, para preenchimento do cargo temporário de Professor de Pedagogia - Sede, conforme Portaria de Nomeação n° 325/2020 datada de 14/09/2020, com a devida publicação em 16/09/2020 no Diário Municipal (AMM/MT), de acordo com o disposto no item 15.2, do Edital de abertura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA N° 79/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Eliseu Alves da Cruz	Operador de Máquinas Pesadas	08/10/2020 à 08/04/2021	Licença Saúde
Luiz Antônio de Campos	Monitor de Creche	13/10/2020 à 31/10/2020	Licença Saúde
Marli Felício Santa-silva	Professora	15/10/2020 à 06/11/2020	Licença Saúde
Isabel dos Santos Capellette	Apoio Administrativo Educacional	16/10/2020 à 25/10/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 16 de outubro de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 360/2020**

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 326/2019 DE 26/09/2019, NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO, o Comunicado Interno n° 374/2020/SEMEC;

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica revogada a portaria n° 326/2019, que nomeou **FABIA UTSCH MATOS DA SILVA**, para exercer a função gratificada de **Gerente Administrativo** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 326/2019.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO N°. 154/2020**

AO CONTRATO N° 038/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS INFANTIS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS, ÁREA DE 83,01M², INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; V N CONSTRUÇÕES LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 24/10/2020 A 21/01/2021.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, a Lei Complementar n° 123/2006, os Decretos Municipais n° 1.392/2008 e n°. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância do local Recanto Pouso Milagroso localizado aproximadamente a 13 km da Sede deste Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: Dia **03/11/2020**, às 08h00min (oito), horário local, na sala do

Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

- ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 04 DO CARGO DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE.

Considerando a apreciação do recurso oferecido quanto a divulgação do gabarito preliminar;

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso e a Comissão do Processo Seletivo nº 001/2020, no uso de suas atribuições, resolve:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - Divulgar conforme **ANEXO I** a anulação da questão nº 04 da prova do Cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE, conforme julgamento do recurso impetrado pela candidata referente ao Processo Seletivo para Cadastro de Reserva nº 001/2020.

Art. 2º - O resultado Preliminar do Processo Seletivo 001/2020 será publicado, no dia 23/10/2020.

Aripuanã, 16 de outubro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RESPOSTA DO RECURSO

CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESOLAR – TDE
Candidata Recorrente:	Nome: Gessica Ferreira Terres Inscrição: 207/2020
Questão:	A candidata requer anulação da questão nº 04 da prova para Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE por não constar no conteúdo programático do edital nº 001/2020, anexo IV.
Parecer:	DEFERIDO Recurso assiste a recorrente, após análise da questão e verificação do conteúdo programático constatou o erro, portanto, questão será anulada para todos os candidatos deste cargo.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.366/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 145/2020-GP;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido a Sra. **ALDICREIA DA SILVA GALINDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1608889-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 007.230.761-70, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Assistente de Benefícios Previdenciários e Assistenciais - ASBEP**, Nível **DAI-03**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 16/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de outubro de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.365/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Formulário de Transferência apresentado;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária Sra. **ALDICREIA DA SILVA GALINDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1608889-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 007.230.761-70, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 16/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de outubro de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 066/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SAN MARINO ONIBUS LTDA; REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR, NOVO, 0KM, ANO E MODELO 2020 OU SUPERIOR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO Nº. 068/2020 - ELETRÔNICO Nº. 005/2020; VALOR GLOBAL R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS); VIGENCIA: 16/10/2020 A 15/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.364/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 070/2020/DAE;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido, o Sr. **LEANDRO DA SILVA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3059927-0 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 011.319.932-50, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DIVISAO OPERACIONAL DE ESGOTO – DI**

OPE, Nível DAI-02, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 16/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de outubro de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.363/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 340/2020/SEMAD;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretária a Sra. **ALDICREIA DA SILVA GALINDO, brasileira, solteira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1608889-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 007.230.761-70, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Ouvidoria Geral - OUGER**, Nível **DAI-01, lotada na Secretaria Municipal de Administração**, a partir do dia 16/10/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.247/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de outubro de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.362/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 118/2020/SEMUFJ;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretária a Sra. **SARA DA COSTA VIANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2847443-0 SSP/MT e do CPF nº. 062.588.941-00, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Fiscalização - DIFIS**, Nível **DAI-02, lotada na Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 14/10/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.088/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de outubro de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 153/2020

AO CONTRATO Nº 041/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI, SENDO: REVESTIMENTO CERÂMICO DO PISO EXTERNO, SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA (TELHADO), CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA PASSARELA, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO NA ENTRADA PRINCIPAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS ARQUITETÔNICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT; V N CONSTRUÇÕES LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 31/10/2020 A 28/01/2021.

COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº. 68/2020 - ELETRÔNICO Nº. 005/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público a quem possa interessar que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o **Pregão Eletrônico para a aquisição de um veículo tipo micro-ônibus escolar, novo, 0km, ano e modelo 2020 ou superior, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã/MT**. O Prefeito Municipal **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa **SAN MARINO ONIBUS LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 93.785.822/0001-06, vencedora do referido certame, no valor total de R\$ 288.000,00. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de outubro de 2020.

Adir Vieira Ferreira

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO DECIMO TERCEIRO ADITIVO Nº. 155/2020

AO CONTRATO Nº 197/2018; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II COM 06 SALAS DE AULA EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONSELVÂN, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ. TERMO DE COMPROMISSO PAR 29747/2014 FNDE/MEC.; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA;

ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 28/10/2020 A 26/01/2021.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.977/2020**

SÚMULA:

“CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO que o boletim publicado pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 14 de outubro de 2020 informa que atualmente não há casos confirmados internados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º Ficam permitidas as atividades de **BARES, CONVENIÊNCIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes (quando não tiverem ingerindo alimentos ou bebidas) quanto pelos funcionários;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras;

VI - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados.

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, as seguintes atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**:

I - lanchonetes, espetinhos e congêneres;

II - pizzarias;

III - sorveterias/açaí/similares;

III - cafés; e

IV - padarias.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deverão cumprir as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes (quando não tiverem ingerindo alimentos ou bebidas) quanto pelos funcionários;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras;

VI - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados.

Art. 4º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as atividades de **RESTAURANTES**, sob condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes (quando não tiverem ingerindo alimentos ou bebidas) quanto pelos funcionários;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras;

VI - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados;

VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º Ficam autorizadas as atividades musicais (música ao vivo) em bares e restaurantes, observadas as seguintes condições:

I - uso obrigatório de máscaras para todos os músicos, exceto o(a) cantor(a) e músicos que usem instrumentos de sopro, que poderão ficar sem máscaras apenas durante a apresentação;

II - distanciamento de 1,5m entre os músicos;

III - higienização e desinfecção dos instrumentos e superfícies do palco ou local onde os músicos forem se apresentar;

IV - distanciamento mínimo de 3m entre o local de apresentação e as mesas dos consumidores;

V - os clientes devem acompanhar a apresentação musical sentados.

§ 1º Fica proibido o contato físico entre músicos e consumidores.

§ 2º Fica proibido o uso de espaço para dança e aglomeração de pessoas.

Art. 6º Ficam permitidas as atividades da **FEIRA LIVRE**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - limpar e higienizar regularmente todos os veículos de transportes, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios;

II - disponibilizar pias com água corrente e sabonete nas entradas das feiras, além de álcool 70% para uso de feirantes e consumidores dispostos em cada banca;

III - manter o distanciamento pelo menos um metro de distância entre os funcionários e clientes, podendo ser usadas faixas ou fitas para demarcar os limites e ampliar a divisão a fim de evitar aglomeração de pessoas;

IV - obrigar o uso de máscara dentro do espaço da feira pelos feirantes e clientes, ficando expressamente proibida a circulação de pessoas que não estejam fazendo uso da máscara;

V - proibir qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local;

VI - manter as unhas curtas, bem aparadas, e não usar adornos que possam acumular sujeiras e micro-organismos, como anéis, aliança e relógio na área de manipulação de alimentos;

VII - lavar as mãos com frequência, especialmente aquele que prepara os alimentos;

VIII - proibir que pessoas com mais de 60 anos ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica ou doença respiratória crônica frequentem a feira, bem como os feirantes que fazem parte do chamado grupo de risco;

IX - organizar o fluxo de pessoas, evitando aglomerações.

§ 1º As máscaras dos feirantes devem ser substituídas a cada 2 horas ou sempre que estiverem úmidas ou sujas e, no caso das luvas, estas devem ser utilizadas apenas para a manipulação do alimento.

§ 2º Fica expressamente proibido o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula, escorregador e congêneres.

§ 3º As feiras livres poderão funcionar às sextas-feiras, sábados e domingos.

Art. 7º Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

IV - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados;

V - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

VI - evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação deverá, OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc);

Art. 8º Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOLOGIA, LABORATORIOS CLÍNICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, AGROPECUARIAS, CASAS DE RAÇÕES E CLÍNICAS MÉDICAS**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 9º Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - agendamento individual;

II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, utensílios de uso para exercer a atividade correspondente (escova, secador, pentes, tesoura, bacia, etc.), bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV - uso de avental, touca e máscara;

V - Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários.

Art. 10. Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

IV - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI - escalonar os horários de refeições, entradas e saídas de funcionários.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento de **IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS**, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas e reduzir o risco de transmissão da COVID-19.

Art. 12. Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 13. Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das academias, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I - suspender a entrada e permanência de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento;

II - manter um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os equipamentos;

III - higienizar os equipamentos com álcool gel ou álcool 70% antes e depois do uso de cada cliente;

IV - disponibilizar álcool gel, líquido 70% ou outros produtos para desinfecção das mãos e calçados dos proprietários, colaboradores, treinadores e dos clientes;

V - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos do estabelecimento, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

VI - agendar os atendimentos previamente de forma a evitar a aglomeração;

VII - posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes, caso queiram ou tenham necessidade, possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres, máquinas, equipamentos e outros;

VIII - obrigar o uso de máscaras, mesmo que artesanal, por proprietários, colaboradores, treinadores e clientes, bem como de todos que estiverem no estabelecimento;

IX - para atividades coletivas, respeitar o número máximo de 4 (quatro) pessoas/alunos, espaçadas uma das outras de 2 (dois) metros no mínimo, sem qualquer contato físico, e realizadas preferencialmente em local aberto e com maior circulação de ar no estabelecimento;

X - ampliar a higienização nos bebedouros, recomendando aos clientes o uso de garrafas ou copos próprios ou descartáveis;

XI - não permitir, em hipótese alguma, o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado; e

XII - manter as janelas e portas do estabelecimento abertas, contribuindo para renovação do ar, mesmo que possua ambiente refrigerado.

Art. 14. As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas e cursos de ensino não regular em geral poderão funcionar, atendendo as seguintes condições:

I - os alunos, professores e colaboradores deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

II - realizar o controle de entrada e saída dos alunos para evitar qualquer tipo de aglomeração;

III - estimular aos alunos, professores e colaboradores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais.

IV - disponibilizar álcool 70% na entrada do estabelecimento;

V - não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

VI - realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70%, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc.;

VII - intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes;

VIII - manter os ambientes ventilados;

IX - obrigar o uso de máscaras pelos alunos, professores e colaboradores, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Art. 15. Fica permitido o funcionamento das **DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATORIAS.

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - Disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 16. Ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 20 (vinte) pessoas;

II - transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimentos industriais com metade da capacidade de passageiros, e dotado de álcool 70%;

III - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art. 17. Fica permitido o funcionamento/frequentação de **BALNEÁRIOS E PRAIAS DOCES**, sendo vedado o uso dos quiosques existentes no Balneário Oásis.

Parágrafo único. A concessionária/proprietários desses espaços deverão promover controle de acesso de clientes para evitar aglomeração.

Art. 18. Ficam autorizadas as **ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS** para fins de lazer, inclusive no ginásio municipal, observadas as seguintes condições:

I - os times/equipes deverão ter uma pessoa responsável para promover o agendamento da prática esportiva e o controle de público, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado, ensejará a imediata interrupção das atividades, com as consequências legais decorrentes;

II - a prática esportiva deverá ser agendada em horários pré-estabelecidos com o responsável das entidades privadas ou com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no caso dos locais públicos.

III - cada equipe/time deverá disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos;

IV - os atletas ou pessoas que estiverem no local e que não estiverem praticando atividade esportiva deverão fazer uso de máscara e manter o distanciamento social;

V - deverá haver um intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações;

VI - fica proibida a participação de crianças menores de 12 anos, e recomendada a não participação de pessoas maiores de 60 anos nas atividades de que trata este artigo, bem como de atletas que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como: diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus, bem como orientá-los a permanecerem em suas residências, exceto para situações de recomendações médicas terapêuticas com comprovação e com horários específicos.

VII - fica vedada a realização de campeonatos.

Art. 19. Fica autorizada a prática de **LUTAS E ARTES MARCIAIS** em academias e estabelecimentos similares, desde que não haja contato físico, seja respeitado distanciamento de 2m (dois metros) entre um atleta e o outro e não haja troca de equipamentos e materiais.

Art. 20. Fica permitida a realização de **EVENTOS PARTICULARES** com no máximo 100 (cem) pessoas, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

Art. 21. Fica permitida a realização de **EVENTOS CORPORATIVOS, EMPRESARIAIS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS**, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

Art. 22. Fica **VEDADO** o funcionamento/realização/frequência de:

I - casas de shows; e

II - as atividades que envolvam o manuseio de tereré, chimarrão, narguilé ou congêneres em locais públicos, abertos ou fechados;

Art. 23. Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração e, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art. 24. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER** das 00h00m às 05h00m, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 25. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 26. Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 3.859/2020, 3.905/2020 e 3.938/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 330/2019

PORTARIA Nº 330/2019

Designa Comissão para Realização de Concurso Público Municipal, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/LV/E:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para, para comporem a Comissão para a realização do Concurso Público nº 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, conforme segue:

Titular - Andrea dos Santos Castro

Suplente - José Targino

Titular - Lucineia Ferreira da Silva

Suplente - Andrea Fracalossi Lopes

Titular - Tania Favalessa da Silva

Suplente - Osmar Neves Schwartz

Titular - Maria Aparecida da Silva

Suplente - Rose Maria Gervazoni

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 17/2020

O município de Barra do Bugres – MT, torna público à dispensa de licitação nº: 17/2020, de acordo com o Artigo 24 Inciso VIII, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93 e alterações leis 8.883 de 08.06.94 e 9648 de 27.05.98, para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR AS ATIVIDADES FINANCEIRAS DESTA MUNICÍPIO. **Contratada:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no **CNPJ**.: 00.360.305/0001-04. **Valor total: R\$1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).

Barra do Bugres - MT, 09 de outubro de 2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020.

Extrato do Contrato nº 010/2020.

1- Partes: Câmara Municipal de Barra do Bugres e a empresa **Dura-Lex Sistemas De Gestão Pública Ltda.**

2- Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de "Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública" em ambiente intranet ou web tipo ERP, com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC,

com acesso a banco de dados relacional, na forma de serviços continuados, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

3- Dos Valores: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

4- Condições de pagamento: Mensal.

5- Vigência do Contrato: **13/10/2020 a 13/04/2021**. 6- Embasamento: Processo nº 006/2020.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 13 de outubro de 2020.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº556, DE 15/10/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$121.283,38 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

179 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

258 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1290 12.361.1004.2076.0000 MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 2.641,14

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.01

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1289 08.244.1009.2239.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 18.642,24

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

259 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

456 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -2.641,14

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

796 08.333.1007.2093.0000MANUT E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE -18.642,24

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 19 de outubro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
14564/2020	RODOVIÁRIO D'GONTIJO	Tiago Ruas Ferreira
11402/2020	Nalzira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5919/2020	Manoel Pedro da Silva	Eliana da Silva Carvalho Duarte

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de outubro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 555 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.490, de 08 de outubro de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à senhora **KARINA DO NASCIMENTO JATOBA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 07 de outubro de 2020 a 05 de Abril de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 2 CONTRATO Nº 314 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO OUTUBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SOTERIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda, para exercer sua função na E.M Garcês.

Objetivando substituir o servidor Luiz Rafael Gomes Fonseca, guarda no turno que irá usufruir 11 dias de férias que ficaram pendentes;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 314, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 09/10/2020, com termo final alterado para 20/10/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de Outubro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 210 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO**

**CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Acrescentar a carga horária no contrato nº **330** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **EDILSON MORAES MAGALHÃES**, Licenciado em Matemática na E.M Tancredo Neves, acréscimo de **20 horas/Semanais com efeitos retroativos** a partir de 08/10/2020 a 30/10/2020. No período matutino, nas turmas do 6º, 7º, 8º e 9º Ano, Considerando o atestado médico apresentado pelo professor Laécio Neves Cardoso. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 14 de Outubro de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 692 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.884 de 13 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Fazenda, como responsáveis para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Titular: Tiago Ruas Ferreira

Suplente: Glauco Miranda de Araújo

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
092/20	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	Contratação de Empresa Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Fazenda.	08.09.2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 633 de 15 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 693 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.884 de 13 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria de Fazenda, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Titular: Tiago Ruas Ferreira

Suplente: Glauco Miranda de Araújo

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
011/20	EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners e contratação de empresa para aquisição/recarga de tonner/cartucho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Cáceres-MT.	17.02.2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 154 de 27 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 694 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, al-

terada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.884 de 13 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria de Fazenda, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Titular: Daniela Egues De Macedo

Suplente: Lucas Jose Lente

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
006/20	A.W.G CO-MERCIO E SERVIÇOS LTDA.	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda.	06.02.2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 145 de 26 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0037/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s), se encontra em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo inicia-se desde a publicação deste edital dos terrenos que estão relacionados abaixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 148/2019) e concomitantemente o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
HAIALA METALÚRGIA LTDA	02.437.341/0001-54	100500160496001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II

HAIALA METALÚRGIA LTDA	02.437.341/0001-54	100500160472001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II
SIMONE DAS GRACAS FERRER ANTUNES MACIEL	384.161.311-04	100500160460001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II
SIMONE DAS GRACAS FERRER ANTUNES MACIEL	384.161.311-04	100500160436001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II
SIMONE DAS GRACAS FERRER ANTUNES MACIEL	384.161.311-04	100500160424001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II
WILSON SILVEIRA DE BARROS	*****	100500160448001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II

Às providências.

Cáceres, MT, 16 de outubro de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

COVID-19: TERMO ADITIVO Nº020/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO ADITIVO Nº 020/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GLAUBYA PINHEIRO SOARES**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua das Traíras, N° 16, Jardim São Luiz, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 633.876 SSP/MT e CPF n° 093.359. 291-40, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar o contrato de trabalho pelo prazo de 180 dias.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação e automaticamente contratação, **GLAUBYA PINHEIRO SOARES** no cargo de Médica Neurologista, com carga horária de 10 (dez) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 01 de Outubro de 2020 e término em 31 de Março de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Termo Aditivo por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.03.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Setembro de 2020.

GLAUBYA PINHEIRO SOARES

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

COVID-19: TERMO ADITIVO Nº019/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO ADITIVO Nº 019/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JOANDERSON NOVAES SILVA**, Brasileiro, Residente e Domiciliado na Rua Albertina, N° 555, Casa 02, Cavalhada II, em Cáceres - MT, portador do RG n° 2339798-5 SSP/MT e CPF n° 043. 512.671-78, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar o contrato de trabalho pelo prazo de 180 dias.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação e automaticamente contratação, **JOANDERSON NOVAES SILVA** no cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Rodeio do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 01 de Outubro de 2020 e término em 31 de Março de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Termo Aditivo por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.03.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Setembro de 2020.

JOANDERSON NOVAES SILVA

Contratado

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
 me: _____
 CPF: _____
 CPF: _____

No-

COVID-19: TERMO ADITIVO Nº021/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO ADITIVO Nº 021/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **ALEX HILL CUYABANO**, Brasileiro, Residente e Domiciliado na Rua Sepotuba, Nº 581, Cavalhada I, em Cáceres - MT, portador do RG nº 2384214-8 SEJUSP/MT e CPF nº 045.582.131-31, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar o contrato de trabalho pelo prazo de 180 dias.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação e automaticamente contratação, **ALEX HILL CUYABANO** no cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 20 de Outubro de 2020 e término em 19 de Abril de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Termo Aditivo por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 19.04.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Setembro de 2020.

ALEX HILL CUYABANO

Contratado

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
 me: _____
 CPF: _____
 CPF: _____

No-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a Homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras da Rede de Iluminação Pública na BR 174 - COMUNIDADE NOVA CÁCERES, de acordo como Projeto apresentado, através de empreitada global, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, e pelas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência no Município de Cáceres-MT.

Realização: 02 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Vencedor: TEC MAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – CNPJ: 08.954.940/0001-21

Valor da Proposta: R\$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de Outubro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a Homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras da Rede de Iluminação Pública na BR 174 - COMUNIDADE CARAMUJO, de acordo como Projeto apresentado, através de empreitada global, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, e pelas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência no Município de Cáceres-MT.

Realização: 01 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Vencedor: ELETRO TARTARI LTDA – CNPJ: 15.062.235/0001-85

Valor da Proposta: R\$ 357.500,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Prefeitura de Cáceres, 16 de Outubro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 15/2020**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada no ramo, para engenharia visando a Conclusão da Obra de Construção do CIE - Centro de Iniciação ao Esporte – modelo III, no Município de Cáceres, de acordo com Justificativa, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por menor preço global.

Estimativa do Valor: R\$2.604.487,85 (dois milhões seiscentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta cinco centavos),

CONVENIO n.º 0425.821-22/2014/MESPORTE/CAIXA: R\$ 1.444.716,04 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezesseis

reais e quatro centavos) - **CONTRAPARTIDA:** R\$1.159.771,81 (um milhão cento e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e um real e oitenta e um centavos).

Realização: 14 de outubro de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTIVO LTDA, CNPJ 01.474.155/0001-72, que apresentou o valor de R\$ 2.599.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil)**, vencedora do certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 16 de outubro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 51-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde e Educação de Cáceres – MT.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPIs para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação nesta pandemia. **EMPRESAS VENCEDORAS:**

08.952.092/0001-11 – IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – Valor total de R\$ 3.307.774,20 (três milhões trezentos e sete mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos);

13.851.726/0001-80 – TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS – Valor total de R\$ 26.460,90 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos);

17.475.850/0001-49 – KHARISMA COMERCIAL LTDA – Valor total de R\$ 44.574,40 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);

22.862.531/0001-26 – TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – Valor total de **R\$ 511.135,60 (quinhentos e onze mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**;

33.656.835/0001-53 – INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PLASTICAS EIRELI – Valor total de **R\$ 27.404,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quatro reais)**;

VALOR TOTAL: R\$ 3.917.349,10 (três milhões novecentos e dezessete mil trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de outubro de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº557, DE 15/10/2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$265.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

110 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

222 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 105.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.46

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

583 15.452.1005.2206.0000 MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.30

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

113 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

219 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -70.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.46

318 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

353 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -31.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.46

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

605 26.782.1005.1196.0000AQUIS DE VEICULOS MAQ E EQUIP P INFRAESTRUTURA RODOVIARIA -150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.30

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 538 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

“Regulamenta os artigos 158, VIII e IX e 176 e 177 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997 e dispõe sobre a implantação do Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal, revogado o Decreto nº 133/2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 37, inciso XXII confere às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o elevado grau de atividades essenciais para o funcionamento do Estado;

CONSIDERANDO que em razão da reconhecida importância da administração tributária para o funcionamento do Estado, a Carta Constitucional de 1988, por seu artigo 37, inciso XVIII estabelece que a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tanto a União, quanto os Estados e os Municípios brasileiros adotam a gratificação de produtividade como forma de incentivar os servidores da área fazendária, a buscar o incremento da receita e a redução da sonegação fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de novembro de 1997, nos artigos 158, VIII; IX e 176 e 177 instituiu o pagamento do Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal;

CONSIDERANDO a prerrogativa que tem o Prefeito Municipal para regulamentação da matéria, na forma do disposto no artigo 74, VIII e 100, I, “a” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido Memorando sob nº 31714, de 09 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os artigos 158, VIII e IX e 176 e 177 da Lei Complementar número 25 de 27 de Novembro de 1997, no que dispõe sobre o Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal, que será devida aos ocupantes dos cargos de AUDITOR FISCAL, INSPECTOR TRIBUTÁRIO, FISCAL DE TRIBUTOS e AGENTES DE CONSUMO, carreiras cuja atribuição principal consiste na fiscalização, autuação e arrecadação de tributos e receitas inerentes ao exercício do poder de polícia, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização que visem o regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias de forma a contribuir para o incremento da arrecadação, redução da sonegação fiscal e para a maior eficiência e eficácia das atividades inerentes à administração tributária.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no “caput” considera-se incremento da arrecadação a elevação da receita municipal e a redução da sonegação fiscal no município de Cáceres.

Art. 2º - O Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal de que trata o presente regulamento tem natureza de vantagem pecuniária “pro labore faciendo”, que tem aferimento condicionado à efetiva prestação do serviço, nas condições estabelecidas pela Administração Municipal e no interesse da arrecadação, do gerenciamento e da atualização de informações dos cadastros fiscais e imobiliários, do lançamento, cobrança e arrecadação de tributos e de multas do poder de polícia e do controle financeiro das receitas e na vistoria, cadastramento e fiscalização de estabelecimentos na circunscrição do Município.

Parágrafo 1º – A designação das ações fiscais e a fixação de tarefas e roteiros de atividades de cada fiscal, inspetor e auditor dependerão de aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, mediante iniciativa manifestada via sistema 1 DOC pelos Auditores Fiscais, Inspetor de Tributos, Fiscais de Tributos, e do Coordenador(a) Tributário.

Parágrafo 2º - Não fará jus a produtividade fiscal qualquer ato, ação ou tarefa sem a devida distribuição via sistema de protocolo 1 doc, pelo Secretário de Fazenda, Coordenador Administrativo ou Coordenador Tributário.

Art. 3º - O presente Decreto terá exclusivo enquadramento para o servidor público lotado e prestando serviços diretamente na Secretaria de Fazenda Municipal, e cuja atuação seja vinculada às atribuições da Coordenação Tributária.

Parágrafo Primeiro - A manutenção do Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal condiciona-se a critérios que justifiquem sua permanência e, para tanto, cabe ao Coordenador Tributário, com aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, revisar e propor alterações, no todo ou em partes do presente Decreto, a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Para fins de concessão do Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal, bem como para sua manutenção e para aferição e valoração da pontuação de que trata o artigo 8º, a Avaliação de Desempenho a que se refere o Anexo I deve ser respondida com observância dos seguintes critérios:

- 1-Qualidade do trabalho;
- 2- Produtividade no trabalho;
- 3-Iniciativa;
- 4-Presteza;
- 5-Assiduidade;
- 6-Pontualidade;
- 7-Uso adequado dos equipamentos e Instalações de serviço;
- 8-Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
- 9-Capacidade de trabalho em equipe;

Art. 5º - O Adicional de Produtividade e Produtividade Fiscal não será concedido de forma cumulada com trabalho extraordinário.

Parágrafo Primeiro - Os servidores que, por ato jurídico perfeito, tenham incorporado a seus vencimentos o adicional de produtividade advindo da Lei nº 1.314/95 (revogada pela Lei Complementar nº 31/99), perceberão somente a diferença pecuniária entre e a produtividade regulada pelo presente Decreto e aquela já incorporada.

Parágrafo Segundo - Considerando as atribuições dos Cargos inerentes ao exercício da Fiscalização Tributária, será descontado também, o valor do salário base, após a apuração dos pontos atribuídos a título de Adicional de Produtividade Fiscal.

Art. 6º - Por se tratar de vantagem de cunho acessório, transitório e temporário, o Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal não integram a remuneração total do servidor para fins de aposentadoria e de qualquer benefício previdenciário, bem como não exerce nenhum outro efeito ou reflexo futuro para fins trabalhista.

Art. 7º – O deferimento e manutenção da vantagem do Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal são condicionados ao efetivo labor do servidor, devendo ser suprimido em qualquer hipótese de afastamento, bem como por ocasião da concessão de quaisquer das Licenças de que trata a Seção III da Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997.

Art. 8º - Para apuração do Adicional de Produtividade Fiscal de que trata este Decreto serão atribuídos, mensalmente aos auditores Fiscais, Fiscais de Tributos e Inspetor de Tributos, pontos individuais, até o limite máximo

correspondente a 100% do subsídio do Secretário Municipal de Fazenda, exceto aos que estejam em estágio probatório.

Parágrafo Primeiro – O adicional de Produtividade Fiscal para os Auditores Fiscais que estejam em período de estágio probatório, fica estabelecido os percentuais do subsídio do Secretário de Fazenda, sendo o equivalente a 50% o primeiro ano, 60% no segundo ano e 70% no terceiro ano.

Art. 9º – O Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal de que trata este Decreto, será pago no mês subsequente ao de sua apuração, observados os critérios constantes nos Anexos I e II.

Art. 10º – As ações que deram origem aos pontos obtidos pelo servidor serão por ele descritas em formulário próprio denominado Boletim Individual, com observância dos pressupostos e critérios de pontuação previstos neste Decreto.

Parágrafo Primeiro - O Coordenador Tributário deverá promover criteriosa análise de merecimento ao conferir e auditar a pontuação postulada pelos servidores ocupantes de cargos inerentes à Fiscalização, com observância dos pressupostos para avaliação de desempenho previsto no artigo 4º, como também, observando-se os critérios de pontuação previstos nos ANEXOS I e II que são integrantes do presente Decreto.

Parágrafo Segundo - Depois de auditadas as informações e pontuações do Boletim Individual do servidor, o mesmo, transcreverá os dados em Mapa de Apuração de Produtividade, submetendo à aprovação do Coordenador de Inspeção Tributária e do Secretário Municipal de Fazenda, que remeterá à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para o pagamento do Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal em folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração.

Art. 12º – O servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para a percepção indevida do Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal, mediante ação ou omissão dolosa ou culposa, responderá civil, penal e administrativamente pelo ilícito, sendo considerado ato de improbidade administrativa e crime contra a administração pública, sujeito à pena de demissão prevista no artigo 193, III da Lei Complementar 25 de 27/11/1997 e ser-lhe-á suspensa a concessão do Adicional de Produtividade ou Adicional de Produtividade Fiscal, até julgamento final do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos.

Parágrafo Único – Em caso de absolvição da conduta acima tipificada, o servidor deverá receber todos os créditos das quotas do Adicional de Produtividade Fiscal que ensejaram o procedimento administrativo e que não foram recebidos, como, também, deverá devolvê-los aos cofres públicos quando indevidamente recebido e em razão da respectiva condenação.

Art. 13º - O Coordenador que proceder a avaliação do servidor responderá solidariamente pela inidoneidade ou inveracidade das informações que fundamentarem o Boletim Individual e o Mapa de Apuração do Adicional de Produtividade Fiscal a que se referem os ANEXOS I e II, deste Decreto.

Art. 14º – Serão conservados em arquivo eletrônico, sob a responsabilidade da Coordenação de Inspeção Tributária no sistema **1doc**, ou em outro que a Prefeitura venha a contratar, e os memorandos devidamente identificados com o título Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal, os Boletins Individuais do Adicional de Produtividade Fiscal juntamente com os Mapas de pontuação, podendo depois de um período de 20 (vinte) anos serem deletados, mediante lavratura de termo próprio.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 452 de 18 de agosto de 2020 e todas as demais as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 4º

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO COMPORTAMENTO OU DESEMPENHO	ATRIBUIÇÃO DE PONTOS	PESO
1 QUALIDADE DO TRABALHO GRAU DE EXATIDÃO CORREÇÃO E CLAREZA DOS TRABALHOS EXECUTADOS	Seu trabalho é de entendimento razoável, eventualmente apresenta erros e incorreções.	1 a 4	1,5
	Seu trabalho é de fácil entendimento, raramente apresenta erros e incorreções.	5 a 9	
	Seu trabalho é de excelente entendimento, não apresenta erros.	10	
2 PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: VOLUME DE TRABALHO EXECUTADO EM DETERMINADO ESPAÇO DE TEMPO	Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. As vezes prejudicando seu andamento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	1 a 4	1,5
	Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	5 a 9	
	É altamente produtivo. Apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume de trabalho.	10	
3 INICIATIVA: COMPORTAMENTO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, BUSCANDO GARANTIR A EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	Busca solucionar apenas situações simples de sua rotina de trabalho, dependendo de orientações de como enfrentar as situações mais complexas. Raramente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas.	1 a 4	2,0
	Identifica e resolve com facilidade situações da rotina de seu trabalho, simples ou complexas. Frequentemente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas.	5 a 9	
	É seguro e dinâmico na forma como enfrenta e soluciona as situações simples ou complexas da sua rotina de trabalho. Sempre apresenta ideias e soluções alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperadas.	10	
4 PRESTEZA: DISPOSIÇÃO PARA AGIR PRONTAMENTE NO CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS DE TRABALHO	Raramente demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente.	1 a 4	2,0
	Frequentemente tem disposição para executar os trabalhos prontamente.	5 a 9	
	Está sempre pronto e disposto a executar imediatamente o trabalho que lhe foi confiado, mostrando-se sempre interessado.	10	
5 ASSIDUIDADE: COMPARECIMENTO REGULAR E PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO	Algumas vezes falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho sem apresentar justificativa, dificultando a realização das atividades.	1 a 4	2,0
	Quase nunca falta e é encontrado regularmente no local de trabalho para realização das atividades.	5 a 9	
	Não falta e está sempre presente no local de trabalho para realização das atividades.	10	
6 PONTUALIDADE: OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE TRABALHO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA O CARGO OCUPADO	Tem dificuldade para cumprir o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra atrasos e saídas antecipadas com certa frequência.	1 a 4	2,0
	Quase sempre cumpre o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra alguns atrasos e saídas antecipadas.	5 a 9	
	Cumpe rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Não registra atrasos nem saídas antecipadas.	10	

7 USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE SERVIÇO: CUIDADO E ZELO NA UTILIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES E TARREFFAS	Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os muitas vezes de forma inadequada e até mesmo danificando-os. Precisa ser cobrado frequentemente em relação ao uso adequado, conservação e manutenção .	1 a 4	0,5
	É constantemente cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada sem danificá-los. Quase nunca é cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	5 a 9	
	É extremamente cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os sempre de forma adequada sem danificá-los. Nunca precisa ser cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	10	
8 APROVEITAMENTO DOS RECURSOS E RACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS: MELHOR UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, VISANDO A MELHORIA DOS FLUXOS DOS PROCESSOS DE TRABALHO E A CONSECUÇÃO DE RESULTADOS EFICIENTES	Raramente utiliza materiais de trabalho de forma adequada, muitas vezes desperdiçando-os. Raramente apresenta ideias para simplificar, agilizar ou aperfeiçoar os processos de trabalho.	1 a 4	0,5
	Utiliza constantemente os materiais de trabalho de forma adequada, buscando não desperdiçá-los. Frequentemente apresenta ideias para simplificar, agilizar ou aperfeiçoar os processos de trabalho.	5 a 9	
	Sempre utiliza os materiais de trabalho de forma adequada, sem desperdiçá-los e buscando diminuir o consumo. Sempre apresenta ideias para simplificar, agilizar ou aperfeiçoar os processos de trabalho.	10	
9 CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE: CAPACIDADE PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES E TARREFFAS EM EQUIPE, VALORIZANDO O TRABALHO CONJUNTO NA BUSCA DE RESULTADOS COMUNS	Tem pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe, não se preocupando em manter um bom clima de trabalho. As vezes aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, quase nunca agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	1 a 4	2,0
	Tem boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho. Aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, e busca agir de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	5 a 9	
	Tem excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, sempre mantendo um bom clima de trabalho. Não Apresenta dificuldades de trabalho em equipe, agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	10	
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO = 135			

ANEXO II**FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

ATIVIDADE	Nº DE PONTOS
AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO ou AUTO DE INFRAÇÃO	
AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO ou AUTO DE INFRAÇÃO Para recolhimento de ISSQN com lançamento no sistema, emissão e entrega do boleto.	De 4 a 10 URM = 15 Acima de 10 URM = 30
AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO ou AUTO DE INFRAÇÃO Para arrecadação de Taxa de Publicidade de fachadas com lançamento no sistema e entrega do boleto e outdoor.	15
AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO ou AUTO DE INFRAÇÃO Para arrecadação de Taxa de Publicidade de muros com lançamento no sistema e entrega do boleto.	20
AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO ou AUTO DE INFRAÇÃO Para Regularização de Alvará atrasado e Alvará inicial com lançamento no sistema e emissão de boletos.	20
AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO ou AUTO DE INFRAÇÃO Para regularização de área maior que o equivalente a 20% da área regularizada.	20
Notificação para atender a Procuradoria Fiscal para os encontrados e com notificação devidamente assinada.	20
Notificação e lançamento de contribuição de melhorias	20
Acompanhamento, Notificação, Fiscalização e lançamento de COSIP	15
AUTUAÇÃO, NOTIFICAÇÃO ou AUTO DE INFRAÇÃO Para Cumprimento de Legislações vigentes SIMPLES e ITR Intimação para inclusão no cadastro ITR ou CCIR.	20
Avaliação de imóvel para contribuição de melhorias	20
Notificação de ITR	20
AUDITORIA	
Auditoria Fiscal através do Termo de Início e Final dos trabalhos de fiscalização (auditoria programada), por dia, desde que requisitada por autoridade superior.	250
LANÇAMENTOS, LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS	
Para fins de acompanhamento fiscal para controlar produção agrícola, extrativista mineral e vegetal do município preenchendo o mapa de acompanhamento de saídas da produção do município, de acordo com o disposto na Portaria 051/Sefaz MT/1999	24
Acompanhamento e recuperação de valores que integram o índice de participação do Município no ICMS	30
Parecer em requerimento de transferência, atualização, inclusão e exclusão cadastral para fins de IPTU	25
Localização de imóvel de contribuinte mediante solicitação via protocolo	10
PARECER de ISS	40
PARECER de RESTITUIÇÃO/REPETIÇÃO DE INDÉBITO de valores pagos indevidamente pelo contribuinte	Deferidas 10 Indeferidas 30
PARECER de Baixa de Atividade Econômica , com cobrança de tributos devidos, se for o caso.	10
ITBI	30
IPTU	
Análise, diligências e parecer fiscal em requerimentos de pedido de isenção/imunidade de IPTU	Deferidas 10 Indeferidas 30
Notificação de IPTU	10
LAVRATURA DE TERMOS DE	
Embargos, apreensão, interdição fiscal, retenção de mercadorias de descaminho, termo de carga retida Com multa acima de 10 URM.	50
AUTO DE INFRAÇÃO	
Auto de Infração de ALVARÁ Auto de Infração de ISS devidamente LAVRADO	30 40
Auditoria Fiscal - Rural	250
ATIVIDADES ESPECIAIS	
Participação em Programas, Treinamentos, Congressos e Seminários cuja abordagem seja inerente ao exercício da Fiscalização Tributária, mediante apresentação de Relatório Como DOCENTE – por hora Como DISCENTE – por hora	15 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: ERRATA TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE Nº 51/2020 ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 05/10/2020 PÁGINA 03, EDIÇÃO 3578 ANO XV, DIÁRIO OFICIAL DA

Onde se Lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 267/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de licitação visando aquisição de pia em material de tambor reciclável com a finalidade de diminuir a disseminação do contágio pelo Novo Corona Virus.

Empresa:J. FREITAS ROCHA ENGENHARIA – **CNPJ:** 37.873.314/0001-09, perfazendo um valor total de **Valor: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	PIA (EM TAMBORES RECICLÁVEIS)	UN	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00

Fundamento: Artigo 4º Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 267/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de licitação visando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 11 PIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM TAMBORES RECICLÁVEIS** de com a finalidade de diminuir a disseminação do contágio pelo Novo Corona Virus;

Empresa:J. FREITAS ROCHA ENGENHARIA – **CNPJ:** 37.873.314/0001-09, perfazendo um valor total de **Valor: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 11 PIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM TAMBORES RECICLÁVEIS	UN	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00

Fundamento: Artigo 4º Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Cáceres-MT, 16 de Outubro de 2020.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

COVID-19: PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS NA PLATAFORMA MAIS BRASIL – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC.

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS NA PLATAFORMA MAIS BRASIL – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC.

Valor destinado: R\$ **125.248,79**

DADOS BÁSICOS:

Ente Recebedor: 07208420200002-004203 - MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

Fundo Recebedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPINÁPOLIS

Órgão Recebedor: 72084 – MTur – Ministério do Turismo

Programa: 07208420200002 – MTUR/SECULT – ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS

Fundo Repassador: 37.930.861/0001-89 – FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa:

Recebimento de recurso para atendimento do inciso III, conforme previsto na Lei nº 14.017/20, para transferência de auxílio emergencial para espaços culturais, artistas, profissionais da cultura e pagamento de premiação.

Objetivos a serem alcançados:

Com o aporte emergencial provenientes a Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14017/2020, atendendo os critérios estabelecidos no decreto 09/2020, a Secretaria de Educação e Cultura de Campinópolis efetuará o repasse emergencial do art. 2, inciso III editais que irão atuar nos segmentos culturais do Município de Campinópolis, totalizando **R\$ 125.248,79 (Cento e vinte e cinco mil duzentos quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

Valores de Repasse para Beneficiário:

ESPECÍFICO – R\$ **125.248,79**

Recursos Próprios: 0,00

METAS:

Meta 1: Inciso III – editais, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos. 01 edital nº 09/2020, valor total de R\$125.248,79; para contemplar os artistas, artesões, entre outros segmentos culturais do Município Campinópolis.

AÇÃO:

Nome da Ação: Realização de Edital de chamamento público no valor total de **R\$ 125.248,79**, para profissionais da cultura, artistas, espaços culturais, entidades, cooperativas, associações, coletivos e grupos culturais, grupos tradicionais e coletivos de diversidades.

Valor da ação: **R\$ 125.248,79**

Serviços de terceiros – pessoa física

333036 outros serviços de terceiros - pessoa física custeio

R\$ 125.248,79

Descrição da ação:

01 edital nº 09/2020, valor total de R\$125.248,79; para contemplar os artistas, artesões, entre outros segmentos culturais do Município Campinópolis.

Abertura de edital de premiação no valor total de **R\$ 125.248,79**, para profissionais da cultura, artistas, representantes de espaços culturais,

PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA

Lei nº 14017/2020 – INCISO III

SEGMENTO CULTURAL	CATEGORIA	PROJETO/ ATIVIDADE/PROPOSTA	PREMIAÇÃO	PROPOSTAS	TOTAL
CULTURA TRADICIONAL INDÍGENA XAVANTE	PROJETO CULTURAL INDÍGENA XAVANTE	Apoio à manutenção de projetos culturais e atividades promovidas nas aldeias indígenas que fazem parte da cultura da etnia.	3.000,00	10	30.000,00
TODOS	PROJETO CULTURAL	Apoio à manutenção de projetos culturais e atividades promovidas na comunidade.	3.000,00	3	9.000,00
DEBATE	COLETIVOS CULTURAIS, GRUPOS CULTURAIS E COLETIVOS DE DIVERSIDADE	Debates entre dois ou mais indivíduos sobre a importância da cultura para a população campinopolense. Duração mínima de 30 min.	2.000,00	2	4.000,00
MÚSICA	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA	Apresentação musical individual ao vivo presencial ou transmitidas em formato ao vivo em plataforma de internet de no mínimo 30 min de duração.	2.000,00	4	8.000,00
ARTES VISUAIS, ARTES PLÁSTICAS, ARTESANATO, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL	PRODUTOS CULTURAIS TANGÍVEIS COM NO MÍNIMO 10 PEÇAS DE 40X60 CM	Confecção, doação ou exposição de produtos culturais tangíveis de artes visuais, artes plásticas ou artesanato em/ para escolas, organizações culturais e sociais ou órgão municipal de cultura.	2.000,00	4	8.000,00
ARTES VISUAIS, ARTES PLÁSTICAS, ARTESANATO, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL	PRODUTOS CULTURAIS TANGÍVEIS COM NO MÍNIMO 20 PEÇAS DE 40X60 CM	Confecção, doação ou exposição de produtos culturais tangíveis de artes visuais, artes plásticas ou artesanato em/ para escolas, organizações culturais e sociais ou órgão municipal de cultura.	3.500,00	5	17.500,00
MUSICAL	APRESENTAÇÃO MUSICAL GRUPOS CULTURAIS COM DOIS OU MAIS INTEGRANTES	Apresentação musical ao vivo presencial ou transmitidas em formato ao vivo em plataforma de internet de no mínimo 30 min de duração.	4.000,00	5	20.000,00
ARTESANATO	OFICINA DE ARTESANATO	Oficinas de artesanato realizadas online ou presencialmente, com carga horária de no mínimo 1h. Os itens para confecção das peças podem ser preparadas previamente para aproveitar o tempo na confecção.	3.000,00	5	15.000,00
ARTESANATO XAVANTE	OFICINA DE ARTESANATO INDÍGENA XAVANTE	Oficinas de artesanato realizadas online ou presencialmente, com carga horária de no mínimo 1h. Os itens para confecção das peças podem ser preparadas previamente para aproveitar o tempo na confecção.	3.000,00	3	9.000,00
MEMÓRIA INDÍGENA XAVANTE	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS INDÍGENAS XAVANTE	Contação de Histórias de conhecimento de vida. Podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 15 min de duração.	2.148,79	1	2.148,79
MEMÓRIA	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	Contação de Histórias de conhecimento de vida. Podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 15 min de duração.	1.300,00	2	2.600,00

TOTAL EM VALORES R\$ 125.248,79 TOTAL DE PROPOSTAS 44 125.248,79

Os critérios de participação, os instrumentos de inscrição e a documentação necessária serão publicados no Edital Emergencial da Cultura de Campinópolis MT. O conselho Municipal de Cultura de Campinópolis acompanhará as etapas de elaboração do edital, bem como as regras de participação e contrapartidas, e também auxiliará no processo de divulgação e mobilização para a ampla participação e a livre concorrência dos segmentos culturais.

As propostas serão analisadas por uma comissão instituída e nomeada por meio de decreto ou portaria composta por representantes de técnicos onde serão considerados os seguintes critérios: a regularidade na documentação para o recebimento do recurso, a proposta cultural apresentada, a documentação comprobatória, o mérito da ação, o impacto cultural no município, a necessidade e a contrapartida cultural proposta. Receberão os recursos de premiação as propostas classificadas dentro do quantitativo disponível estabelecido no regulamento para cada categoria de ação.

Caso não seja atendido todo o quantitativo de propostas disponíveis para determinado segmento, será realizado o remanejamento do recurso para outras categorias/segmento que possua propostas aprovadas, porém não contempladas para o recebimento dos recursos da premiação. O remanejamento tem como objetivo garantir o amplo atendimento às propostas aptas para o recebimento da premiação, e assim atender os objetivos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Marilene Corrêa Borges

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.279 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

LEI Nº 1.279 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

“Autoriza o município de Campinópolis-MT a efetuar licitação, para outorga da concessão e ou permissão de serviço público funerário e da casa mortuária, e dá outras providências”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão e ou permissão de serviço público funerário, do serviço público de administração e exploração de cemitério público municipal e casa mortuária municipal de Campinópolis-MT, em caráter oneroso.

Art. 2º. A concessão e ou permissão, de que trata esta Lei, será feita por meio de licitação, ficando o concessionário sujeito às condições estabelecidas no Edital e nesta Lei, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ único – O serviço público de que trata o caput deste artigo será outorgado a um concessionário.

Art. 3º. A concessão para exploração dos serviços terá prazo de 60 (sessenta) meses, renovável por igual período, e sua disciplina administrativa seguirá as normas gerais estatuídas na Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, além do disposto em lei Municipal, seu regulamento, no edital do certame e no contrato administrativo que for celebrado.

Art. 4º. Incumbe à concessionária:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos requerentes nos termos definidos no contrato;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - Proceder à manutenção e conservação das áreas livres, incluindo o plantio e conservação do gramado, bem como da casa mortuária nas dependências do Cemitério Municipal;

VII - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VIII - Manutenção da grama da área das sepulturas (plantio e conservação);

IX – Confeccionar as lápides e lacração das sepulturas

§ 1º. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a concessionária está autorizada a cobrar o valor equivalente a 20 UPF-Camp.

Art. 5º. A concessão prevista somente poderá ser concedida pela Administração Municipal, à pessoa jurídica legalmente constituída, atuante no ramo e, em dia com o fisco Municipal.

Art. 6º. Dentre as obrigações, quanto ao regime de concessão dos serviços funerários, dentre outras legais ou contratualmente previstas, é de responsabilidade do Município:

I - Regularizar os serviços e fiscalizar permanentemente a sua prestação pela concessionária;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

V - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

VI - Encarregar-se da construção de sepulturas, conforme preconizado pela legislação vigente, em número satisfatório, de acordo com a demanda;

VII - Arcar com as despesas de água e energia;

XIII - Repassar mensalmente à concessionária, em caráter de contrapartida financeira, o valor equivalente à 65 UPF-Camp.

Art. 7º. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 8º. Todas as taxas a serem cobradas deverão estar de acordo com regulamentação específica a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar através de Decreto a presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 16 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.280 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

LEI Nº 1.280 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

“Denomina o Córrego que corta o centro da Zona Urbana no Distrito de São José do Couto em Campinópolis – MT de “MANOEL XAXADA”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica nomeado o Córrego que corta o centro da zona urbana do distrito de São José do Couto em Campinópolis – MT, com a nomenclatura de “MANOELA XAXADA”.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a placa de nomenclatura de que trata esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 16 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 3454 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3454 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Campinópolis, MT, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº N° 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica instituído o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, composto pelos seguintes membros:

I – dois membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Fabiano Moura Silva e Vanderlande José Silva;

II – um membro representante da Secretaria Municipal de finanças e orçamento;

- Irone Martins da Silva Araújo;

§ 1º Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo a indicação de um servidor titular e de um servidor suplente para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

§ 2º As ações do comitê municipal, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverá ser, de forma prévia, submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.[1]

Art. 3º Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do site oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

V – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VI – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no site eletrônico do Município;

VII – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 420/2020, e alterações posteriores.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 6º. Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 28 da Lei Municipal nº 520 de 2001, que institui o Sistema Municipal de Cultura, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

§ 1º Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação; e

IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 7º. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 8º. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º. A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem, no caso de serem contemplados muitos projetos.

§ 2º. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 9º. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 10. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal de finanças e orçamento, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 11. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra dias após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado;

II - caso a entrega ocorra meses após o prazo previsto, multa de 20% (vinte por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 12. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

§ 1º. A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º. Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal de Finanças e orçamento e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 13. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor financiado;

III - suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 15. Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 16. Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 28 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

[1] Caso o Município não possua Conselho de Cultura, a sugestão é que, na composição do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, sejam inseridos membros representantes da sociedade civil, de forma paritária, como forma de gestão democrática e participação social na respectiva política.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 369 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA N° 369 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de Perito Médico e Junta Médica Pericial para atuarem no âmbito à Prefeitura Municipal de Campinópolis e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto n° 3.465, que regulamenta a realização de Perícias Médicas Oficiais;

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o servidor: Dr. **MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI**, matrícula n° 3492, para atuar como Médico Perito junto à Prefeitura Municipal de Campinópolis.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a JUNTA MÉDICA PERICIAL para atuar junto à Prefeitura Municipal de Campinópolis os seguintes profissionais:

1. **Dr. MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI**, matrícula n° 3492;
2. **Dr. ALTINO VIEIRA REZENDE FILHO**, matrícula n° 16;

§1º. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§ 2º. Na impossibilidade de um dos médicos nomeados no caput, ou ainda o próprio médico perito, estar impossibilitado de realizar a perícia indicada, será convocada a servidora: Dra. LILIANE SILVESTRE FERREIRA, portadora da matrícula sob o n° 3602, na condição de membro suplente.

Art. 3º. O agendamento e gerenciamento das Perícias Médicas ficarão sob a gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis – PREVI-CAMP, conforme Termo de Cooperação n° 01/2020 pactuado entre a Prefeitura Municipal de Campinópolis e a PREVI-CAMP.

Art. 4º. Deve ser observado os termos dispostos no Decreto n° 3.465/2020, na elaboração do Laudo Pericial Médico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 15 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.465 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreto n° 3.465 de 15 de outubro de 2020.

“Regulamenta a realização de Perícias Médicas Oficiais tendo em vista alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 103/2019”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de perícias médicas oficiais pela Prefeitura Municipal de Campinópolis para a concessão de Licença para o Tratamento de saúde dos servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campinópolis, a realização de perícias médicas oficiais para a concessão da Licença para Tratamento de Saúde/Auxílio-Doença que alude o §3º do artigo 9º da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

I - *perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por um ou mais profissionais da área médica para fins de posse e exercício, readaptação, concessão de licença média ou odontológica e licença por motivo de doença em pessoa da família;*

II - *licenças médicas: licença para tratamento de saúde, seja médica ou odontológica, licença por motivo de doença do servidor ou em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido por doença profissional, contraído no exercício de sua função;*

III - *Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: ato necessário à realização de perícia médica para efeito de posse no serviço público municipal, acompanhados dos documentos comprobatórios, que comprova a aptidão física e mental para posse e o exercício do cargo.*

IV - *laudo médico pericial: parecer emitido pelo Médico Perito ou por junta médica, conforme Anexo I;*

V – *atestado médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que*

conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

VI - *homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos.*

VII - *Readaptação: é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica;*

Art. 3º. A apresentação do atestado médico pode ser feita pessoalmente, pelo servidor ou pelo seu representante legal, e deverá conter, de forma legível as seguintes informações:

I - *Nome por extenso do servidor examinado;*

II - *Código Internacional da Doença – CID- devidamente autorizado pelo servidor;*

III - *Data do início da doença – DID;*

IV - *Data do início da incapacidade;*

V - *Nome do médico;*

VI- Número do CRM ou CRO;

VII- Data da emissão;

VIII- Carimbo e assinatura do médico;

IX- Sugestão de dias de afastamento do trabalho;

X- No que couber, o servidor deverá autorizar o médico assistente a prestar informações a Perícia Médica;

Art. 4º. O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

§1º. No Laudo Médico inerente ao ASO – Atestado de Saúde Ocupacional deve informar se o candidato está apto ou inapto para o exercício das atribuições próprias do cargo ou da função pública.

§2º. A validade prevista no caput cessará quando for concedida ao servidor licença médica ou odontológica, exceto nos casos de licença à servidora gestante e licença por motivo de doença em pessoa da família.

§3º. Será necessária à realização de nova perícia médica:

a) por solicitação do médico perito na perícia médica anterior;

b) para a posse ou exercício em novo cargo ou nova função;

c) de acordo com a conveniência administrativa;

Art. 5º. O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, auxílio Doença ou readaptação, se dará da seguinte forma:

§1º. Os atestados e laudos médicos deverão ser apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos, o qual avaliará a necessidade de análise e homologação pelo médico perito, ou realização de perícia médica.

§ 2º. O prazo para a apresentação do atestado médico será de até 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo, quando este for emitido dentro do município, e de 72 (setenta e duas) horas quando emitido fora do município.

I. Decorrido o prazo e não apresentado o atestado médico, será aplicado faltas injustificadas, com a aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público – Lei Complementar nº 01/1993.

§ 3º. Os atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias corridos de afastamento, serão obrigatoriamente submetidos à Perícia Médica, a ser realizada por um **médico perito**, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 210 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 01/1993).

§ 4º. Os atestados médicos superiores a 15 (quinze) dias corridos de afastamento, serão obrigatoriamente submetidos à Perícia Médica, a ser realizada por junta médica oficial, nos termos do art. 210 do Estatuto do Servidor Público

I. Os agendamentos e gerenciamentos das Perícias Médicas ficarão sob a gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis – PREVI-CAMP, conforme Termo de Cooperação nº 01/2020 pactuado entre a Prefeitura Municipal de Campinópolis e a PREVI-CAMP.

II. Em caso de necessidade a perícia médica poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde o mesmo estiver internado;

III. A **Junta Médica** será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) médicos, servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e comprovante de sua regularidade, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. A não homologação do atestado, seja de forma total ou parcial, pelo médico responsável resultará na aplicação de faltas injustificadas, conforme descrição contida no laudo, nos termos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município.

§ 6º. Após o término da licença descrita no atestado/laudo médico, o servidor deverá retornar ao trabalho, ou apresentar novo atestado médico assistente para subsidiar novo período de afastamento.

§ 7º. Nos casos que envolver especialidade médica, deverá o servidor apresentar o atestado médico acompanhado de laudo médico/relatório médico específico para a doença apresentada.

§ 8º. As informações descritas nos atestados/laudos médicos deverão ser arquivadas na pasta funcional do servidor pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 9º. Toda e qualquer concessão de Licença Médica ou Auxílio Doença deverá ocorrer através da publicação da respectiva Portaria concessiva.

Art. 6º. Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com atestado médico exarado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.

§ 2º Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada por junta médica especial, constituída por meio de Decreto.

Art. 7º Havendo a constatação de invalidez total ou parcial, deverá ser solicitado agendamento de perícia perante o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis – PREVI-CAMP.

Art. 8º. Quando se verificar, através da perícia médica, a redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.

Art. 9º. Em caso de reassunção, o Departamento de Recursos Humanos de posse do Laudo Médico Pericial, comunicará o chefe imediato do servidor, e determinará por escrito seu retorno às funções;

a) em caso de necessidade de readaptação do servidor, encaminhará o processo ao respectivo secretário municipal, juntamente com a lista de cargos que o servidor poderá ocupar.

Parágrafo único - em qualquer dos casos o Departamento de Recursos Humanos comunicará o chefe imediato do periciado.

Art. 10. Readaptação é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou sensorial, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, quando for o caso.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução dos vencimentos do servidor.

Art. 11 O médico perito ou junta médica oficial deverá preencher os quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, e o encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo único. Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas nos quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar, o qual deverá ser anexado aos quesitos.

Art. 12. Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

Art. 13. Quando, no período de 03 (três) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença, com o mesmo CID, por 03 (três) vezes ou mais, deverá ser submetido à perícia médica.

Art. 14. O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Art. 15. Qualquer justificação de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto, será tida como inexistente.

Art. 17. Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

Art. 18. Sempre que o servidor tiver que se afastar por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 89 do Estatuto do Servidor Público, o referido atestado médico deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, o qual poderá solicitar a devida homologação pelo médico perito, em observando a necessidade deste ato.

Parágrafo único. Aplica-se às licenças para tratamento em pessoa da família, no que couber, os procedimentos adotados no artigo 5º e 6º, referente à concessão de Auxílio Doença.

Art. 19. A fiscalização dos Peritos Médicos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 21. Fica o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento ou término do período da licença, sob pena de ser considerado faltoso e encaminhado para processo administrativo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município.

Art. 22. A constatação de fraude e ou falsificação de atestados e relatórios médicos apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos ensejará nas providências necessárias para responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor.

Art. 23. O Departamento de Recursos Humanos deverá observar a perícia média para eventuais correções e retroação de licenças, publicando junto à Portaria a data de início e término, ou prorrogação; com a comunicação do servidor e da chefia quanto ao resultado final da mesma.

Art. 24. Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 15 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Município

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Servidor			Data de Nascimento		Idade
Est. Civil	Sexo	Naturalidade – Nacionalidade	Matricula	Data Afast. Trabalho	
Profissão (Carac. Tipo de Trabalho)		Admissão	Tempo de Profissão	Teve Benefício Anterior	
				SIM	NÃO
Histórico da Doença Atual /Causa do afastamento do Trabalho – Queixa Principal					
Exame Físico					
Exames Diversos		(A/B)	Exames Diversos		(A/B)
1. Tecido Celular Subcutâneo - Pele e Fâneros			7. Aparelho Oeste - Auricular Ligamentos		
2. Aparelho Circulatório			8. Aparelho Endócrino		
3. Aparelho Respiratório			9. Sistema Nervoso		
4. Aparelho Hemolinfopoético			10. Órgãos dos Sentidos		

5. Aparelho Digestivo		11. Exame Mental	
6. Aparelho Gênito Urinário		12. Outros	
"A" = Exames realizados sem particularidade		"B" Exames realizados relatados abaixo	
Dias concedidos pelo Atestado (solicitado) :		Dias concedidos pela Perícia Médica:	
1. Está o examinado incapacitado para o trabalho?		3.1 Haverá necessidade de novo exame nessa data?	
Sim () Não ()		Sim () Não ()	
2. Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:		4. A incapacidade decorre de acidente de trabalho?	
2.1 É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?		SIM	
Sim () Não ()			
2.2 É suscetível de reabilitação para outra atividade?		5. Em caso de exame para constatação de invalidez	
Sim () Não ()		5.1 Há invalidez?	
		Sim () Não ()	
3. Qual a data provável da cessação da incapacidade?		5.2 Desde quando?	
Dia Mês Ano			
		5.3 A patologia enquadra-se	
Diagnóstico Provável (Literal)		Cód. Diagnóstico (CID)	
Justificativa do Parecer:			
Médico 01 (Assinatura e Carimbo) Médico 02 (Assinatura e Carimbo)			
CAMPINÁPOLIS M.T.			

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 370 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo em face da empresa DDG TECNOLOGIA EIRELI nos termos que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando o Ofício nº 035/CSPAD, de 16 de outubro de 2020, a qual solicita a abertura de Processo Administrativo em face da empresa DDG TECNOLOGIA EIRELI;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da empresa DDG TECNOLOGIA EIRELI.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nomeada através da Portaria nº 030 de 31 de janeiro de 2020.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Legislação vigente.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis MT, em 16 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020

LEI EMERGENCIAL DA CULTURA ALDIR BLANC Nº 14017/2020

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

INCISO III – EDITAL, CHAMADA PÚBLICA, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL E OUTROS INSTRU-

MENTOS 01 EDITAL Nº 09/2020, VALOR TOTAL DE R\$ 125.248,79; PARA CONTEMPLAR OS ARTISTAS, ARTESÕES, ENTRE OUTROS SEGMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO CAMPINÁPOLIS

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 520/2001 de criação do Conselho Municipal de Cultura de Campinópolis - MT

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 3324/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município, ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal 3324/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº N° 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas a promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura de Campinópolis - MT, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.3 - Os pedidos de credenciamento aprovado poderão ser efetivados a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência dos valores oriundos deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do edital de chamada pública e **LEI DE INCENTIVO À CULTURA ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL** selecionará até 44 ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R\$ **125.248,79**, distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 09/2020				
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO				
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA OU EMPRESA CULTURAL.				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apresentação Musical individual, com duração mínima de meia hora.	4	2.000,00	8.000,00
	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, tendo duração mínima de meia hora.	5	4.000,00	20.000,00
02	Contação de Histórias que podem ser de conhecimento de vida.	1	2.148,79	2.148,79
03	Apoio à manutenção de projetos culturais e atividades promovidas nas aldeias indígenas que fazem parte da cultura da etnia.	10	3.000,00	30.000,00
04	Apoio à manutenção de projetos culturais e atividades promovidas na comunidade.	03	3.000,00	9.000,00
05	Debate entre duas pessoas sobre a importância da Cultura para a Sociedade Campinapolense com no mínimo meia hora de duração.	02	2.000,00	4.000,00
06	Contação de Histórias que podem ser de conhecimento de vida, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 5 minutos de duração.	02	1.300,00	2.600,00
07	Confecção, doação ou exposição de produtos culturais tangíveis de artes visuais, artes plásticas ou artesanato em/para escolas, organizações culturais e sociais ou órgão municipal de cultura. 20 peças 40x60.	05	3.500,00	17.500,00
08	Exposições de Artesanatos. Os itens expostos podem ser apresentados e comentados sobre processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente, com no mínimo 10 minutos de duração.	05	3.000,00	15.000,00
09	Oficinas de artesanato realizadas online ou presencialmente, com carga horária de no mínimo 1h. Os itens para confecção das peças podem ser preparados previamente para aproveitar o tempo na confecção.	03	3.000,00	9.000,00
10	Confecção, doação ou exposição de produtos culturais tangíveis de artes visuais, artes plásticas ou artesanato em/para escolas, organizações culturais e sociais ou órgão municipal de cultura. 10 peças 40x60	04	2.000,00	8.000,00

1.6 - Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT.

2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica da Secretaria de Educação e Cultura e integrantes do Conselho Municipal de Cultura, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte residentes no município de Campinópolis - MT.

2.3 – Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado ao agente político municipal, aos membros do Conselho Municipal de Cultura e celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Campinópolis, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 02 (dois) funcionários públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho;

VI - Resolver os casos omissos.

3.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados regulares para processo de seleção ou impugnação pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, caso constatem irregularidades.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de funcionamento das (8h às 11h e das 13h às 17h).

4.2 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pela Secretaria de Educação e Cultura e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

V - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

VI - O proponente Pessoa Física deverá preencher também a ficha cadastral de artista.

VII – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome (ou do responsável em caso de menor de idade), Comprovante de Residência e Cópia da inscrição no PIS/PASEP/NIT.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das propostas que cumpriram o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

5.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.campinapolis.mt.gov.br/#/home>) devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.3 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato.

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	16/10/2020
Período para Inscrições	19/10 a 30/10
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	16/10/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	05/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	08/11/2020
Chamamento dos Selecionados para iniciarem as gravações das apresentações culturais.	10/11/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos das apresentações.	Até 31/12/2020

6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda do Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA(todos) - Projetos (01 ao 44)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	30
02	Recebe auxílio Bolsa Família	5
03	Recebe Auxílio Emergencial	5
04	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	30
05	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição?	20
01	Pertinência da proposta ao Edital	10

6.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3 - É vedada a cessão ou transferência dos valores, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a seleção, não sendo descontado nenhum imposto sobre o valor da proposta.

6.5 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa selecionada (ou seu representante em caso de menor de idade).

6.6 - Para a assinatura do contrato observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93,

8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Os valores para os projetos ou ações selecionadas são fixados pela Tabela deste Edital.

9 - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do projeto ou ação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11 – ANEXOS DESTE REGULAMENTO

- a) ANEXO I – Ficha de Inscrição
- b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais
- c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- d) ANEXO IV - Termo de Anuência
- e) ANEXO V - Formulário para recursos

Campinópolis - MT, 16 de Outubro de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal de Campinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 842, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES **SILVIA REGINA SCHNEIDERS E JHO-NATHAN IRANCHE SOARES** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 67/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente damos-lhes conhecimento que em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, a presente Comissão, nomeada através da Portaria nº. 729/2020, datada de 11 de setembro de 2020, instaura o Processo Administrativo nº 012/2020 em desfavor da empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, tendo como fato gerador "Apurar o devido fato da mesma não cumprir com o prazo de entrega de medicamentos a Ata de Registro de Preços nº. 120/2020 que teve como objeto aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia", inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001- 10".

Para instruir o referido Processo, informamos que no dia 20 de outubro as 9:00h estaremos ouvindo a servidora Viviane Alves F. Dias Petry no Paço Municipal, Av. Mato Grosso 66 Ne Centro, Campo Novo do Parecis-MT, aproveitando o momento já INTIMAMOS o representante legal da referida empresa para que compareça no dia 20 de Outubro de 2020 às 10h00, para prestar esclarecimentos sobre os fatos, no endereço acima citado.

Bruna Nayara Faria de Menezes - Presidente"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 012 ao Contrato 044/2016

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS x INVOLÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.413.483/0001-03.

Objeto: Altera-se a vigência contratual para prorrogar por 12 (doze) meses, de 14 de outubro de 2020 a 13 de outubro de 2021.

Altera-se quantitativamente o contrato, para majorar o valor contratado em 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) referente ao acréscimo de um ponto de serviço de **monitoramento elétrico**, que atenderá a Unidade de SAMU, atingindo o total de 7,84% (sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) de acréscimo ao contrato.

Valor: R\$ 322.728,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20011.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação – Exercício Anterior

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.15.049000 – Transferências de Recursos do FNDE Salário Educação – Exercício Anterior

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 003.

Programática: 09.003.12.365.0007.20056.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.19.000000 –

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos Ordinários - Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.14.008000 Transferências de Recursos do SUS PAB - Piso De Atenção Básica

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.42.000000 - Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – SUS – Estado - Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.303.0011.20095.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos Ordinários - Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0011.20092.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.46.020000-

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.0002.20103.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos Ordinários - Exercício

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20112.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos Ordinários - Exercício

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programática: 11.004.08.243.0013.20117.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos Ordinários - Exercício

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos Ordinários - Exercício

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos Ordinários - Exercício

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 008. Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI

Programática: 11.008.08.241.0013.20125.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002.

Programática: 11.002.08.243.0013.20155.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000- Recursos Ordinários - Exercício

Data: 13/10/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 226, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS	
3390000000	Aplicações diretas	
0100000000	recursos ordinários - exercício (cinquenta mil reais)	R\$ 50.000,00
	Total Suplementado:	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.391.0020.20024	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA, TELECENTRO COMUNITÁRIO E MUSEU HISTÓRICO	
3390000000	Aplicações diretas	
0100000000	recursos ordinários - exercício (cinquenta mil reais)	R\$ 50.000,00
	Total Reduzido:	R\$ 50.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal Interina de Administração

Portaria nº 788/2020

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 048/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO nos valores estimados constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial 048/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica e tacógrafos com todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços**.

Sua abertura permanecerá dia 29 de outubro às 08h00min. (horário local).

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes...>

Campo Novo do Parecis, 16 de outubro de 2020

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 68/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X: **QUINTINO PSIQUIOATRIA, ALCOOL E DROGAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob nº 15.254.960/0001-55.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de clínica especializada em tratamento de transtornos psiquiátricos para atender a demanda judicial do processo nº 4111-64.2018.811.0050.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.91.00.00

Fonte de Recurso: 0302000000 – Sentenças Judiciais

Valor: 58.295,00

Data: 16/10/2020

Prazo: 06 (meses)

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 042/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 03 ao Contrato 22/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS x DA SILVA & MANTOVANE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.598.018/0001-50.**

Objeto: Prorroga o prazo de execução da obra pelo período de 02 (dois) meses, com início em 26 de outubro de 2020 e término em 25 de dezembro de 2020.

Data: 16/10/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 847, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA E TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2020.

PORTARIA Nº 839, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **KATIANA KISCHNER**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis**;

os Pareceres Sociais nº 0013 e 0019/2020, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

o Atestado expedido pelo médico Peterson Souza de Assis CRM/18.615-PR;

o Atestado expedido pelo médico Clay Brites CRM/ 16787-PR;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora municipal **Katiana Kischner**, matrícula funcional nº 499, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Licença concedida será de 30 (trinta) dias, pelos seguintes períodos: 10 (dez) dias, com início em 14/09/2020 e término em 23/09/2020, e 20 (vinte) dias, com início em 28/09/2020 e término em 17/10/2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 846, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

ALTERA A PORTARIA Nº 489/2020 QUE NOMEOU OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.

1. ALTERAR os membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, tendo o servidor Emerson Laoni de Aguiar, em substituição ao senhor Ronai Aparecido Soares Franca, e incluindo para compor a referente comissão, a servidora Lindineide Barros Lima, passando a ser com a seguinte disposição:

I – Presidente:

Titular: Emerson Laoni de Aguiar;

Suplente: Poliana Cristina Tessaro;

II – Secretário:

Titular: Abel Mari Scheuer Durão, ;

Suplente: Leonel Augusto Silva de Assis;

III – Membro:

Titular: Eduardo Gonçalves Machado.

Suplente: Lindineide Barros de Lima.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 039/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: CLINICA REVITALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 17.372.032/0001-10, estabelecida na Al. Das Flores, 100, Quadra D Letra 03, Village Casa Grande, Goiânia/GO, CEP 74.690-821, neste ato representado pelo senhor **LUIZ GONZALO GOMEZ BARRETO**.

As pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao contrato administrativo nº 039/2020, com amparo legal no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 039/2020, a contar da presente data, firmado entre o Município de Campo Novo do Parecis e a **CLINICA REVITALE LTDA**, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 c/c o item 8.1 da Cláusula Oitava, do mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2020, do Município de Campo Novo do Parecis – MT, resultou no contrato de prestação de serviço nº. 039/2020, no entanto, a Contratada informou a impossibilidade na prestação de serviço, por se tratar de uma adolescente de 14 anos de idade, haja vista que a unidade prestadora não tem tratamento específico para esse público, tratando apenas adolescente a partir de 16 anos. Deste modo, o contrato é inexequível, e considerando se tratar de prestação para cumprimento de sentença judicial prolatada nos autos 4111-64.2018.811.0050, e a extrema urgência de encaminhamento da menor para o tratamento em local adequado, PACTUA-SE A RESCISÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES.

CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o Município de Campo Novo do Parecis e a CLINICA REVITALE LTDA., ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações. 3.2 As partes abdicam ao direito de pleitear a aplicação de qualquer penalidades na esfera judicial por discussão desta avença, dando total quitação, irretroatável e irrevogável, de todos direitos deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO DISTRATO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 16 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO LUIZ GONZALO GOMEZ BARRETO

Contratante Contratada

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 845, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

DESIGNA A SERVIDORA **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA E TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 079/2017, CUJO OBJETO É A
CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL
DE ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA JOÃO PAULO II – QUIOSQUE**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MERLYN MARIANA DAL PAI SONOMURA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 17 de Outubro de 2021.

Data de Assinatura: 16 de Outubro de 2020.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 2020 - 234 E 235**

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 234/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: DANIELY MARIA SOUZA DA ORA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 1.570,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 13 DE OUTUBRO DE 2020 E COM TÉRMINO EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 235/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CAROLINA INNOCENCIO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 1.570,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 19 DE OUTUBRO DE 2020 E COM TÉRMINO EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 077/2017, CUJO OBJETO É A
CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL
DE ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA JOÃO PAULO II – QUIOSQUE**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VANESSA SPIERK RAMOS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 17 de Outubro de 2021.

Data de Assinatura: 16 de Outubro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 128/2019, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE
DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO BAI**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Fica acrescido o valor de R\$ 120.473,96 (cento e vinte reais quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

Data de Assinatura: 15 de Outubro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: 16º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014.**

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APOORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ n° 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n° 346.080.601-04 e RG n° 3.146.793-8 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, n° 410, bairro Jupia, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 2010027-2 SSP/MT e CPF n° 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, n° 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Aporte financeiro a fim de subsidiar a manutenção da Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar – UTI e Enfermaria Covid-19, no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19, nos termos da Portaria n° 1.514 de 15 de junho de 2020, Portaria 206/2020/GBSES, Portaria n° 207/2020 GBSES e Portaria n° 249/2020 GBSES, Lei Municipal n° 2.613 de 06 de outubro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo visa subsidiar a manutenção da Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar – UTI e Enfermaria voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19, em prol da população do município de Campo Verde, nos termos da Lei n° 2613/2020 de 06 de Outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente termo totalizam o valor de R\$ 3.407.200,00 (três milhões, quatrocentos e sete mil e duzentos reais) e serão repassadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, onde a primeira parcela será no valor de R\$ 1.072.200,00 (um milhão, setenta e dois mil e duzentos reais), a segunda e terceira parcelas no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada e a quarta parcela no valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), mediante a transferência de valores das dotações orçamentárias constantes no exercício 2020, sendo a dotação principal oriunda do Repasse Estadual conforme Portaria n° 249/2020/GBSES de 23 de julho de 2020. Diante o atraso do Recurso Estadual, de forma subsidiária será utilizado o Recurso Federal até o limite de R\$ 1.072.200,00 (um milhão, setenta e dois mil e duzentos reais) sob especificação n°. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00.0.1.46.074000, reduzido 1410. Se necessário, de forma complementar, poderá ser utilizado Recurso Próprio do Município através da especificação n°. 10.002.10.302.0033.20116.3.3.50.41.00.00.0.1.00.000000, reduzido 898.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aporte financeiro de que trata a cláusula segunda deste aditivo referem-se as competências dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2020, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA

A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento dos serviços da UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

CLÁUSULA QUINTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicredi (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização dos recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmos serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 16º termo aditivo ficará a cargo do Gerente de Gestão Estratégica, Gabriel Barbieri e comissão de contas do Hospital Coração de Jesus.

Campo Verde - MT, 16 de Outubro de 2020.

CONCEDENTE _____

Prefeitura Municipal de Campo Verde

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA: _____

Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS

CNPJ – 09.364.737/0001-68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA ME

Objeto: Realização de serviços de sinalização viária horizontal, com fornecimento de material.

Valor: R\$ 302.550,00 (trezentos e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Vigência do Contrato: de 16 de Outubro de 2020 à 10 de Setembro de 2021.

Fiscal do Contrato: Leonardo Alves dos Santos Silva

Data de Assinatura: 15 de Outubro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO**

CONTRATOS Nº 060/2016, 072/2016, 009/2017, 010/2017, 071/2018, 007/2020, 008/2020, 014/2020, 070/2020 e 073/2020

REF.: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.571.427/0001-54, com sede na Av. Curitiba, nº 1013, bairro Jardim Cidade Verde, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde – MT, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Alves de Souza**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 16729110 SSP/MT e do CPF nº 038.278.151-18, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme ofício nº 255/2020 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa encontra-se inadimplente com suas obrigações fiscais perante a União (falta de certidão negativa conjunta federal).

A regularidade fiscal é requisito para contratação com o Poder Público e também enquanto o contrato estiver vigente, nos termos dos arts. 27, inciso IV, 29, inciso III e 55, inciso XIII, todos da Lei 8.666/93, e cláusula 8.1 “f”, dos contratos em referência.

Diante do exposto e o constante no ofício em referência, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **15 (quinze) dias a contar da publicação desta, regularize sua situação fiscal perante a União Federal.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, acarretará a imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 14 de outubro de 2020.

Fabricio Tsuji Ishiki

Procurador Municipal

OAB/MT 13.218-B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO – ASSINATURA DA ATA E REGISTRO DE PREÇO Nº
146/2020**

PREGÃO Nº 055/2020 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS)

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, com sede na Praça dos Três Poderes - Centro, Campo Verde-MT, por meio da Pregoeira Leila Gubert, vem por meio desta, dentro dos preceitos legais da Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013, Art. 13, bem como do que consta nas cláusulas do Edital de Pregão nº 055/2020, **NOTIFICAR** a empresa **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 36.850.598/0001-55, com endereço à Rua Trinta e Três, nº 32, Quadra 78 – bairro Santa Cruz II, CEP 78077-015, Cuiabá-MT, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 146/2020.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a assinatura no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, serão aplicadas as penalidades previstas, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 14, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

O representante da NOTIFICADA deverá comparecer junto à Supervisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, munido dos documentos sociais e procuração, se for o caso, para a assinatura da referida ata de registro de preço.

Campo Verde – MT, 16 de outubro de 2020.

LEILA GUBERT

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO**

CONTRATO Nº 031/2019

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): WN CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.306/0001-06, com sede na Rua Travessa Professor Joaquim Marques, nº 63, bairro Lixeira, CEP 78.008-535, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada isoladamente pela sócia, a Sra. **Wanderleia Martins Amorim**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 04255801 SSP/MT e do CPF nº 384.225.301-04, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT, CEP 780303-95

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme ofício nº 262/2020 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa encontra-se inadimplente com suas obrigações fiscais perante a União e o Estado de Mato Grosso (falta de certidão negativa estadual e a conjunta federal).

A regularidade fiscal é requisito para contratação com o Poder Público e também enquanto o contrato estiver vigente, nos termos dos arts. 27, inciso IV, 29, inciso III e 55, inciso XIII, todos da Lei 8.666/93, e cláusula 6.4, do contrato em referência.

Diante do exposto e o constante no ofício em referência, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, **no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, regularize sua situação fiscal perante o Estado de Mato Grosso e a União Federal.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e

suas alterações posteriores, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 16 de outubro de 2020.

Fabricio Tsuji Ishiki

OAB/MT 13.218-B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO – ASSINATURA DA ATA E REGISTRO DE PREÇO Nº
163/2020**

PREGÃO Nº 056/2020 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, com sede na Praça dos Três Poderes - Centro, Campo Verde-MT, por meio da Pregoeira Leila Gubert, vem por meio desta, dentro dos preceitos legais da Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013, Art. 13, bem como do que consta nas cláusulas do Edital de Pregão nº 056/2020, **NOTIFICAR** a empresa **H.D.S. DOS SANTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 34.508.569/0001-84, com endereço à Rua Trinta e Seis, nº 01, bairro Cohab São Gonçalo, CEP 78090-836, Cuiabá-MT, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 163/2020.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a assinatura no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, serão aplicadas as penalidades previstas, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 14, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

O representante da NOTIFICADA deverá comparecer junto à Supervisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, munido dos documentos sociais e procuração, se for o caso, para a assinatura da referida ata de registro de preço.

Campo Verde – MT, 16 de outubro de 2020.

LEILA GUBERT

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO – ASSINATURA DA ATA E REGISTRO DE PREÇO Nº
148/2020**

PREGÃO Nº 055/2020 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS)

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, com sede na Praça dos Três Poderes - Centro, Campo Verde-MT, por meio da Pregoeira Leila Gubert, vem por meio desta, dentro dos preceitos legais da Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013, Art. 13, bem como do que consta nas cláusulas do Edital de Pregão nº 055/2020, **NOTIFICAR** a empresa **H.D.S. DOS SANTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 34.508.569/0001-84, com endereço à Rua Trinta e Seis, nº 01, bairro Cohab São Gonçalo, CEP 78090-836, Cuiabá-MT, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 148/2020.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a assinatura no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, serão aplicadas as penalidades previstas, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 14, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

O representante da NOTIFICADA deverá comparecer junto à Supervisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, munido dos documentos sociais

e procuração, se for o caso, para a assinatura da referida ata de registro de preço.

Campo Verde – MT, 16 de outubro de 2020.

LEILA GUBERT

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 699 A 704 DE 2020.**

PORTARIA Nº 699, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA CRISTIANE BASTIANI GARBUGIO DO CARGO DE DENTISTA II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 700, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL INGRID MAGDA BREUNIG FORNARA.

PORTARIA Nº 701, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL RAFAEL VIANA PASQUALOTTO, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

PORTARIA Nº 703, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

EXONERA O SENHOR JAIRO ROBERTO BULOW COSTA DO CARGO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS RURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº 704, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR DJONAS PATRICK RIZZI PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 128/2019, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE
DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO B**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato e execução da obra até 25 de Dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 14 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 08/2020, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar a melhor proposta para “Contratação de empresa especializada para Revitalização do Canteiro da Avenida Valdir Masutti, conforme projeto de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Cronogramas/Eventogramas e demais documentos constantes no processo licitatório”, com data de abertura em 15/10/2020, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa Construtora MM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.204.777/0001-33, com valor global de R\$ 1.296.759,62 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Campos de Júlio - MT, 15 de outubro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**GABINETE
PORTARIA N. 436/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.****PORTARIA N. 436/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **EDIMAR METKE**, matrícula n. 2132, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços, e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
07/03/2019 À 06/03/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/11/2020 À 30/11/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de Outubro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**17º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 129/2016**

17º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 129/2016, firmado com a empresa **C. R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** para a execução de obras de **Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 13.443.987-2, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600016619, com sede na Rua Paraíso, 599, quadra 04 Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650, representada neste ato por seu **INVENTARIANTE**, Sr. **ADELAR GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 31/05/1962, viúvo, empresário, portador do CPF nº 459.012.601-04 e RG nº 919.335 SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Paraíso, S/N, Quadra 4, Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 129/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **alteração do representante legal** e do **endereço da CONTRATADA** no **Contrato nº 129/2016**, firmado entre as partes em 28/11/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Fica alterado o representante legal da **CONTRATADA**, passando de **SONIA SALETE CARDOSO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG nº 2278367-9 SSP/MT e CPF 427.669.159-15 residente em Cuiabá-MT para **ADELAR GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 31/05/1962, viúvo, empresário, portador do CPF nº 459.012.601-04 e RG nº 919.335 SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Paraíso, S/N, Quadra 04, Área A3, Praeirinho, Cuiabá-MT, CEP 78.070-650.

2.2 - Altera-se também o endereço da sede da empresa passando de Rua do Cajá nº 66 – Sala 01 – Bairro Dom Aquino – CEP 78.015-285 – Cuiabá – Mato Grosso para **Rua Paraíso nº 599, quadra 04 Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo se justifica diante da **alteração contratual nº 09 e consolidação do contrato social** da empresa, conforme registro nº 2275829 de 17/07/2020 junto a JUCEMAT- Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em decorrência do falecimento da inventariante anterior, conforme Processo de nº 1007031-21-2018.8.11.0041, onde nomeia o inventariante substituto na sociedade, conforme documentos em anexo que passam a ser parte integrante do processo e encontra amparo legal no artigo 65, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 129/2016 e seus respectivos termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 14 de Outubro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

ADELAR GONÇALVES

Inventariante

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 609/2020**Portaria nº 609/2020****De 14 de outubro de 2020**

Concede férias ao servidor **Samuel Guibison Silva Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Samuel Guibison Silva Santos** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 29/07/2019 a 29/07/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 163/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, E A EMPRESA J. P. BARBOSA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal Sr. **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º termo aditivo do contrato nº 163/2020**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 010/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **acréscimo na execução de serviços dos itens 16.1 à 16.4, 19.1 à 19.**

3, 21.1.2 à 21.1.27, 21.2.1 à 21.2.6, 21.3.1 à 21.3.3 e 24.1.1 da planilha orçamentária;

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com o acréscimo de serviços constantes no inciso 2.1 o valor global sofrerá um aditivo no valor total de **(+) R\$ 70.189,17 (setenta mil, cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos)**, o que representa o montante de **(+) 20,54 %** ao contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato passará ser de **R\$ 411.898,01 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e noventa e oito reais e um centavo)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com a nova planilha orçamentaria elaborada pela engenharia do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 163/2020**.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 14 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA-ME

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

Empresário

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 541/2020 de 26/08/2020

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO – SUPLENTE

Portaria nº 541/2020 de 26/08/2020

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 154/2019

1º TERMO ADITIVO ao contrato nº 154/2019 que entre si firmam o Município de Canarana-MT e a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.255.668/0001-78, estabelecida na Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, a Av. Mato Grosso nº 87, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO LUCIO SCALABRIN**, RG nº 1233579-7 SJ/MT e CPF nº 884.963.841-87, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 154/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **alteração da razão social** e do **representante legal** da **CONTRATADA** no **Contrato nº 154/2019**, firmado entre as partes em 01/11/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Fica alterada a razão social da empresa passando de **BENILDE INEZ LUCIO SCALABRIN** para **RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA.**

2.2 - Altera-se também representante legal da **CONTRATADA**, passando de **BENILDE INEZ LUCIO SCALABRIN**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 20293393 SSP/SP e CPF 113.099.938-66 residente em Canarana-MT para **EDUARDO LUCIO SCALABRIN**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1233579-7 SJ/MT e CPF nº 884.963.841-87, residente e domiciliado na Rua Campo Verde nº 238, Qd. G, Lote 02, Bairro sete de Setembro na cidade de Canarana-MT.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo se justifica diante da **primeira alteração contratual e consolidação do contrato social** da empresa, conforme registro nº 22707 de 30/06/2020, NIRE 51201719063 junto a JUCEMAT-Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme documentos em anexo que passam a ser parte integrante do processo e encontra amparo legal no artigo 65, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 154/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 14 de Outubro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA.

EDUARDO LUCIO SCALABRIN

Inventariante

CONTRATADA

ANDREIA CECATTO

Portaria nº 602/2019 de 01/11/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 114/2019

4º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 114/2019, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, brasileiro, Solteiro, comercio, portador do RG nº 4385.706 DGPC/GO e do CPF nº 014.342.961-21, residente à Rua 13, Qd. 63, LT 03 Jardim das América II Etapa, Anápolis-GO, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **CONVITE nº 007/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra de serviços de sinalização viária semafórica, horizontal e vertical para o município de Canarana/MT, com fornecimento de material**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido ao inciso 4.1 do contrato o total de **60 (sessenta) dias** ficando o prazo de execução estendido **até 08/12/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, II da Lei 8.636 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra, por acordo com a **CONTRATADA**, onde por houve a necessidade de realizar a manutenção na pavimentação asfáltica existente com lama asfáltica, o qual exige um período de cura e sendo assim houve a necessidade de prorrogação o prazo de execução para a finalização da obra com faixas elásticas, justificando assim a prorrogação do prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato **original, 1º, 2º e 3º termos aditivos** permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 01 de Outubro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP

GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 361/2019 de 26/06/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubida

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 607/2020

Portaria nº 607/2020

De 13 de outubro de 2020

Converte em abono pecuniário Licença Prêmio do servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º – Converter em abono pecuniário licença prêmio do Servidor **Samuel Guibison Silva Santos**, Vigilante Escolar, com a matrícula 4698, aprovada pela portaria nº 584/2020 de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610/2020

Portaria nº 610/2020

De 14 de outubro de 2020

Concede férias a servidora **Marinalda Ferreira Costa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Marinalda Ferreira Costa** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 26 de outubro de 2020 a 24 de novembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/04/2018 a 01/04/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 603/2020

Portaria nº 603/2020

De 07 de outubro de 2020

Concede férias a servidora **Drielly Rocha de Faria** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora **Drielly Rocha de Faria** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 24/04/2017 a 23/04/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 02/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 611/2020

Portaria nº 611/2020

De 14 de outubro de 2020

Concede férias a servidora **Marizelia da Cruz Rodrigues** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Marizelia da Cruz Rodrigues** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/10/2017 a 09/10/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de tomografia computadorizada de tórax (sem contraste) para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **03/11/2020 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 16 de outubro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº3122/2020.

Decreto Nº3122/2020.

De 16 de outubro de 2020.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) o Ponto Facultativo comemorativo ao “Dia do Servidor Público” nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria **Prefeito Municipal de Canarana**

PORTARIA Nº 612/2020

Portaria nº 612/2020

De 14 de outubro de 2020

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Matilde Doebl**, ocupante do cargo de Professora. Matrícula nº4712 lotada na Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 13 de outubro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, relativo ao quinquênio de 2009 a 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 14 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 599/GP/2020 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 599/GP/2020

Em, 16 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº **593/GP/2020**, a qual concede 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2017 a 01/03/2018, ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS**, portador do RG nº 850358 e CPF nº 594.719.641-72, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 602/GP/2020 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 602/GP/2020

Em, 16 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº **468/GP/2020**, a qual concede 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/12/2018 a 01/12/2019, a

Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª SILVANIA DOS SANTOS E SILVA**, portadora do CPF nº 544.294.981-72, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme protocolado no processo 2783/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 598/GP/2020 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

Portaria nº 598/GP/2020

Em, 16 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º NAZARIO FERREIRA DE PINHO**, portador do RG nº 939356 e CPF nº 654.518.301-00, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 10 (dez) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme processo 2768/2020 protocolado o Atestado médico da Dr.ª Dayane Costa – CRM/MT 8614, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 14/10/2020 e término em 23/10/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 26/10/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600/GP/2020 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

Portaria nº 600/GP/2020

Em, 16 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª DOMINGAS DA COSTA MONTEIRO**, portadora do RG nº 978795 e CPF nº 651.393.801-53, *elevação de nível por escolaridade* para Classe/Nível **D/02**, conforme solicitação no processo 2786/2020, em conformidade com a Lei Municipal 1.208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 601/GP/2020 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

Portaria nº 601/GP/2020

Em, 16 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AFASTAR – A Servidora Municipal Pública efetiva **Sr.ª JAIDE CRUZ DE CAMARGO**, portadora do RG nº 02619474 e CPF nº 161.559.471-04, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme processo 2790/2020 protocolado o Atestado médico expedido pela Dr.ª Cintia Cavalcante – CRM/MT 3779, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 16/10/2020 e término em 14/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

O Município de Cláudia – MT, através da sua Presidente de Licitação, Hemilin F. Tiedt, nomeada pela **Portaria nº 468/2020** torna Público para conhecimento dos interessados, que foram identificadas inconsistências na composição das planilhas, que necessitarão de retificações, e, após análise detalhada, decide CANCELAR a **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020**, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAREVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO”**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 16 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 453, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

DECRETO Nº 453, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga a normatização de uso dos recursos oriundos do Governo Federal, através da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), sobre a publicação, programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município; e

Considerando que conforme os cálculos dispostos na Lei e no cadastro do plano de ação será destinado ao município o valor de R\$ 96.573,60 (Noventa e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), que poderá ser aplicado em Renda Emergencial, Subsídios e Editais;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 2º Na programação da utilização dos recursos o setor de cultura definirá, em consonância com a demanda do setor cultural, a realidade do Município, seguindo o que expressa o Plano Municipal de Cultura 2020/2024.

Art. 3º O Município de Cláudia atenderá o disposto no inciso III, do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito nacional.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos com a finalidade de selecionar as melhores propostas para Premiação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 08 de outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA LEI Nº 825, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LEI Nº 825, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2021-2024.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de iniciativa da Mesa Diretora:

Art. 1º Em atendimento as disposições contidas no art. 29, inc. VI, da CF e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o mandato correspondente ao quadriênio 2021-2024, é fixado no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência, para o quadriênio 2021-2024, é fixado no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecida as disposições constitucionais e a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As sessões extraordinárias não serão remuneradas (EC/ 50/2006).

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º Para fins de remuneração dos vereadores, os períodos de recesso da Câmara Municipal serão considerados como período normal de trabalho.

Art. 7º Em caso de viagens para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara Municipal, que necessitem pernoite, o Vereador receberá diária, conforme fixada na forma de Resolução da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nas viagens intermunicipais, a serviço ou representando a Câmara Municipal, que não necessitem pernoite, o Vereador receberá ajuda de custo, conforme fixada na forma de Resolução da Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de outubro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA LEI Nº 824, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LEI Nº 824, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Acrescenta dispositivos ao Anexo III da Lei nº 575/2015 que regulamenta a cobrança de taxa de serviços sobre atividade de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do Município de Cláudia/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos ao Anexo III, da Lei nº 575, de 24 de junho de 2015, que, em decorrência, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como: (mantido)

a) Extração de Minerais; (mantido)

b) Obras Cíveis e Infraestrutura; (mantido)

c) Aquicultura. (novo)

c) Aquicultura (novo)

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes. (novo)

$Pr(UPF) = 0,8 + \{5 + (0,2 \times A_{\text{útil}})\}$

*Pr(UPF) = preço das licenças em UPFMT;

*A_{útil} = Área útil em hectare de lâmina d'água.

c.2 = Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros. (novo)

$Pr(UPF) = 0,8 + \{5 + (0,1 \times A_{\text{útil}})\}$

*Pr(UPF) = preço das licenças em UPFMT;

*A_{útil} = Área útil em hectare de lâmina d'água.

c.3. Unidades de Produção de Alevinos. (novo)

$Pr(UPF) = 0,8 + \{5 + (0,2 \times \text{Aútil})\}$

*Pr(UPF) = preço das licenças em UPFMT;

*Aútil = Área útil em hectare de lâmina d'água.

Art. 2º Fica mantido o inteiro teor da Lei nº 575, de 24 de junho de 2015, em tudo que não fora expressamente modificado por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de outubro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 454, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 454, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas não farmacológicas atualizadas de prevenção ao contágio por Coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cláudia, considerando a classificação de Nível de Risco BAIXO de transmissão em que se encontra o Município atualmente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando os baixos números de casos de infecção e óbito pela COVID-19 registrados no Município, conforme vem demonstrando os boletins epidemiológicos diariamente produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a classificação de Nível de Risco BAIXO de transmissão da Covid-19 atribuída ao município de Cláudia pelas autoridades de saúde do Estado de Mato Grosso;

Considerando a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual; e

Considerando a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas e objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Cláudia;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto determina as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades públicas e privadas, para a prevenção do contágio pelo coronavírus em todo o território de Cláudia, em sintonia com o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020 - e alterações posteriores -, do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelece diretrizes para adoção de tais medidas, conforme a classificação de risco do respectivo Município, e terá vigência até 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado ou alterado.

Art. 2º Em conformidade com o disposto no inc. I, do art. 5º, do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, presente o fato de que município de Cláudia encontra-se classificado atualmente na condição de Nível de Risco BAIXO de contaminação pela Covid-19, fica determinado:

I - Restrição da circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco definido pelo Ministério da Saúde, aos afazeres indispensáveis e que não possa ser realizado por familiar ou amigo.

II - Manutenção em isolamento domiciliar de todo paciente em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III - Manutenção em quarentena domiciliar de todo paciente sintomático com suspeita de COVID-19, e aqueles que com eles tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - Estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar, em locais adequados, água e sabão e/ou álcool, na concentração de 70%, para lavagem e desinfecção frequente das mãos, para todos quantos adentrarem ao estabelecimento, independentemente se funcionários, consumidores ou usuários;

V - Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - Manter os ambientes arejados e, sempre que possível, por ventilação natural;

X - Recomendações de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - Atendimento às determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 3º O exercício das atividades de cunho religioso fica condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

I - Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - Vedação de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - Vedação da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - Interrupção da entrada de pessoas quando o estabelecimento religioso atingir 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima de fiéis sentados.

§ 1º O zelo pelo cumprimento das medidas preconizadas neste Decreto é de responsabilidade de todo cidadão e cidadã.

§ 2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos da Secretaria de Saúde do Estado para o município de Cláudia, serão adotadas imediatamente as medidas restritivas necessárias.

Art. 4º Conforme o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia caracterizam-se por pessoas do grupo de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19:

I - Pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; e

II - Indivíduos com insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada, pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica -

DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco, conforme definido no item 2.11.1, da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020.

Art. 5º Ficam liberados a partir da vigência deste Decreto:

I - Jogos e treinamentos de futebol amador, sem público expectador;

II - Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

III - Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

IV - Bares, shows, casas noturnas e congêneres, respeitado o limite de público sentado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos.

V - Estabelecimentos de alimentação desde que aos consumidores seja garantido e exigido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uma pessoa da outra, ressalvados os grupos de convivência familiar de até 10 (dez) indivíduos.

Parágrafo único. Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos deste artigo devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento.

Art. 6º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão da autoridade municipal ou judicial, conforme disposto no art. 6º-A, do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, incluído pelo Decreto nº 532, de 24 de junho de 2020, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 436, de 31 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 14 de outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 455, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 455, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação mediante alteração do Decreto nº 229/2019 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Educação - CME, como representante da Secretaria Municipal de Educação a Senhora Sueli Betine (Titular) e como representante das Associações Comunitárias a Senhora Elizangela Figueira (Titular).

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no art. 1º deste Decreto, os incisos II e VIII, do artigo 1º, do Decreto nº 229, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2019/2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Sueli Betine dos Santos

CPF: 614.532.851-72

RG: 000780283 SSP/MT

Telefone: (66) 99622-9562

Endereço: Rua Pres. Epitácio Pessoa, 1.226 – Centro – Cláudia/MT

(...)

VIII – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Titular: Elisângela Figueira

CPF: 158.687.808-50

RG: 23.931.411-6 SSP/SP

Telefone: (66) 99951-6673

Endereço: Rua José de Mesquita, nº 1249 – Centro – Cláudia/MT”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 14 de outubro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA LEI Nº 826, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LEI Nº 826, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2021-2024.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de iniciativa da Mesa Diretora:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o mandato correspondente ao quadriênio 2021-2024, é fixado nos seguintes valores:

I - PREFEITO MUNICIPAL: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);

II - VICE-PREFEITO: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

III - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o art. 1º são fixados em parcela única, obedecida as disposições constitucionais e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal exerça função efetiva, poderá optar em receber o subsídio fixado por esta Lei ou a remuneração relativa à função que ocupar na Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de outubro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.851 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.851 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 16 de Agosto de 2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica os servidores do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração os senhores **VALDECIR FULANETTI JUNIOR**, portador da **CI-RG n.º 10861815, SJ/MT** e inscrito no **CPF n.º 769.488.111-91** exonerado do cargo comissionado de **Chefe de Seção de Farmácia** e o Servidor **GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**, portador da **CI-RG n.º 6147301, SSP/MT** e inscrito no **CPF n.º 050.672.321-61** exonerado do cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária**.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica o servidor do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração o senhor **VALDECIR FULANETTI JUNIOR**, portador da **CI-RG n.º 10861815, SJ/MT** e inscrito no **CPF n.º 769.488.111-91** exonerado do cargo comissionado de **Chefe de Seção de Farmácia**.

Cocalinho, 16 de Outubro de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 078/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **GISELE DA COSTA SILVA – MAT.:5764**

MOTIVO: Fica prorrogado o contrato nº 078/2020, por motivo que a mesma se encontra em Licença Maternidade conforme Ofício nº252/2020/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2020 a 02 de março de 2021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R\$: 8.192,72 (oito mil e cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)

DATA: 15 de outubro de 2020

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 008/2018. Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária do Bairro Bom Jesus do Município de Colíder/MT, conforme Rua e Respetivos Trechos que Segue: Rua Giusep Nava trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Caiapós trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Tapajós trecho entre Rua Tiradentes e Rua Mauro dos Reis, Rua João Viana trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Olentino Wendelino Petry trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Borba Gato trecho entre Rua Angeliba Bibó e Rua Giusep Nava, Rua Mauro dos Reis trecho entre Rua Angeliba Bibó e Rua Olentino Wendelino Petry. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** - Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Contrato original, o acréscimo de 70 (setenta) dias, terminando o prazo para conclusão da obra em 31 de dezembro de 2020. Data de Assinatura: 16/10/2020.

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **DIRCEIA ALMONDES SILVA – MAT.:5613**

MOTIVO: Fica prorrogado o contrato nº 025/2020, por motivo que a mesma se encontra gestante conforme Ofício nº257/2020/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2020 a 10 de maio de 2021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R\$: 9.401,60 (nove mil e quatrocentos e um reais e sessenta centavos)

DATA: 15 de outubro de 2020

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **PATRICIA DE JESUS DA SILVA – MAT.:5624**

MOTIVO: Fica prorrogado o contrato nº 026/2020, por motivo que a mesma se encontra gestante conforme Ofício nº223/2020/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R\$: 2.249,09 (dois mil e duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos)

DATA: 15 de outubro de 2020

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARISTELA CONCEIÇÃO PEREIRA – MAT.:5642

MOTIVO: Fica prorrogado o contrato nº 152/2020, por motivo que a mesma se encontra em Licença Maternidade conforme Ofício nº220/2020/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2020 a 16 de fevereiro de 2021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R\$: 3.628,24 (três mil e seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)

DATA: 15 de outubro de 2020

SECRETARIA: Municipal Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 03/11/2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da **Tomada de Preço nº 009/2020**, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma e adequação de sala para implantação de um laboratório de análise de água no município de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 15 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 – Colider/MT.

Colider/MT, em 16 de Outubro de 2020.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325/GP/2020**

PORTARIA Nº325/GP/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar, nos termos do § 1º e § 2º do art. 76 da Lei Municipal nº 499/2011, o servidor público Municipal Edmilson Oliveira Silva, matrícula nº. 7524, Concursado no Cargo de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a realizar serviço extraordinário, sempre que for necessário a necessidade de atendimento na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324/GP/2020**

PORTARIA Nº324/GP/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 241/GP/2020, de 20 de julho de 2020, que designou o Servidor **EDMILSON OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº. 7524.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 004/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Onde se lê:

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 004/2020;

Colniza – MT, 15 de outubro de 2020.

Leia – se:

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 004/2020.

Colniza – MT, 13 de outubro de 2020.

Permanecem as demais condições do referido termo.

Colniza – MT, 13 de outubro de 2020

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 076/2020 DE 15/10/2020

PORTARIA Nº 076/2020 DE 15/10/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de GOZO DE FÉRIAS ao servidor **FABIANO FELIPE DA COSTA**, Agente Legislativo de Transporte Cat. “AC, desta Casa Legislativa, no período de 01 a 20 de novembro de 2020 e 10 (dez) dias de ABONO PECUNIÁRIO no período de 21 a 30/11/2020, conforme estabelece o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.328/

2011 de 29/07/2011, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza
1º Secretário

EXTRATO DE ADITIVO Nº 123/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGAVEL Nº 123/2020
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 051/2020

DATA: 06/10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS - ME

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2020, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, CLÍNICO GERAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE PLANTÃO/REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS OU UTI MÓVEL E OUTROS HOSPITAIS FORA DO MUNICÍPIO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00 2046 (609)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 124/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 124/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2019

DATA: 08/10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 119/2019, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DA WEBSITE WWW.COMODORO.MT.GOV.BR, SISTEMA DE OUVIDORIA, PORTAL TRANSPARÊNCIA HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, ATENDIMENTO, ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL, LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR, ALTERAÇÃO DE VISUAL E DE DADOS, VIGORANDO DE 08/10/2020 À 08/10/2021, NO VALOR DE R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (135)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES 002/2020

Ao BANCO SANTANDER BRASIL S.A

A **Prefeitura Municipal de Confresa**, inscrita no **CNPJ 37.464.716/0001-50**, com sede situada na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz parte o **Fundo Municipal de Saúde**,

inscrito no **CNPJ 13.963.182/0001-48**, por seu representante legal, excelentíssimo senhor **Prefeito Municipal RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, brasileiro, portador do CPF nº 535.561.191-53, concede poderes específicos a **Secretária Municipal de Saúde Sra. SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO**, inscrita no CPF nº 931.982.486-04, nomeada pela Portaria nº 236/2020 de 02 de setembro de 2020, a assinar conjuntamente com o Prefeito as transações bancárias das contas correntes vinculadas ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, e à **Secretária Municipal de Finanças, Dra. RONIA CONDÃO BARROS MILHOMEM**, inscrita no CPF nº 568.997.931-72, nomeada pela Portaria nº 002/2017 de 01 de Janeiro de 2017, para assinar conjuntamente com o Prefeito as transações bancárias das contas correntes vinculadas ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Confresa, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Dr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE AVALIZAR CHEQUE SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSES SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA SOLICITAR SALDOS/EXTRATO DE INVESTIMENTO SOLICITAR SALDO/EXTRATO DE OPERAÇÕES EMITIR COMPROVANTES CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO AUTORIZADO EMITIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO DESCONTAR TÍTULOS DE CRÉDITO AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES DESCONTAR DUPLICATAS EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS/AGENDAMENTOS EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUE – CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES – POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/MESMA TITULARIDADE RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAL CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL SOLICITAR E BAIXAR RELATÓRIOS DEPÓSITOS JUDICIAIS ASSINAR MANDATO ELETRÔNICO DEPÓSITOS JUDICIAIS CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR TRANSFERÊNCIAS DE ARQUIVOS VIA GERENCIADOR FINANCEIRO/REMESSA/RETORNO/CONSULTA/LIBERAÇÃO/CANCELAMENTO DE LOTE/CONFIGURAÇÃO DE DIRETORIOS/VISUALIZAÇÃO DE ARQUIVOS ORDENAR PAGAMENTOS POR OFÍCIO ATUALIZAR CADASTROS CONSULTAR, CADASTRAR E CANCELAR CONTAS FAVORECIDAS DE CRÉDITO CONSULTAR E ALTERAR LIMITES PARA TRANSFERÊNCIAS CONSULTAR TRANSAÇÕES PENDENTES CONSULTAR RECEBIMENTOS CONSULTA E CADASTRAMENTO DE PASEP EFETUAR MOVIMENTAÇÕES POR OBN – CONSULTAR/ENVIAR/LIBERAR E CANCELAR EMPRÉSTIMOS/CONSULTA PENDENTES DE LIBERAÇÃO/LIQUIDADOS/INDEFIRIDOS/EM SER EMPRÉSTIMOS/CONFIRMAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL/INDEFERIMENTO DE MARGEM CONSIGNÁVEL/ CONSULTA DE MARGEM CONSIGNÁVEL

Confresa-MT, em 16 de outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA. PROCESSO LICITATÓRIO N° 189/
2020. TOMADA DE PREÇO N° 011/2020.

Às 09h00min horas do **dia 16/10/2020** estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste N°: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, assistido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Comissão para apreciar e julgarem a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação apresentados para a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 011/2020**, do tipo Empreitada pelo Menor Preço Global, em decorrência do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO. CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°873469/2018/MA-PA/CAIXA e PREFEITURA DE CONFRESA-MT.**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo Documentações de Habilitação e Propostas de Preço referentes a **Tomada de Preço n° 011/2020**, quando que iniciada a sessão pontualmente às 09h00min, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de Documentações de Habilitação e Proposta de Preço.

O Presidente da C.P.L. e Membros segundo a Lei de Licitações decide declarar o certame como **LICITAÇÃO DESERTA**. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente da C.P.L. encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

MEMBRO DA C.P.L.

PORTARIA N°002/2020.

LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

MEMBRO DA C.P.L.

PORTARIA N°002/2020.

LEONARDO XAVIER ELIAS

MEMBRO DA C.P.L.

PORTARIA N°002/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 294/2020 ADM.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.586, Página nº86, do dia 16 de Outubro de 2020.

Onde lê se: Portaria 294/2020 ADM de 15 de Setembro de 2020.

Ler -se: Portaria 294/2020 ADM de 15 de Outubro de 2020.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 295/2020 ADM.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.586, Página nº86, do dia 16 de Outubro de 2020.

Onde lê se: Atestar as Notas - Prestação de Serviço de Postagens – Correo, Atestar as Contas de Fornecimento de Água.

Ler -se: Atestar as Contas de Compra Direta, Telefone, Energia e de Fornecimento de Água.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 293/2020 ADM.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.586, Página nº86, do dia 16 de Outubro de 2020.

Onde lê se: Portaria 293/2020 ADM de 15 de Setembro de 2020.

Ler -se: Portaria 293/2020 ADM de 15 de Outubro de 2020.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°
085/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 057/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 057/2020** conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS E PRIVADAS (ARTIGO 164, § 3º CF) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, SENDO : GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO , DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO. Para a empresa:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

NPJ: 90.400.888/0001-42

END: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, N°2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia,

MUNICÍPIO: São Paulo- SP

CEP: 04543-011

TELEFONE: (11) 3553-2997

Email: CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR

Representante: Jonathan Felipe Nobre De Almeida

Vencedora no item 01 do Certame no valor global de R\$ 851.000,00 (Oitocentos e Cinquenta e Um Mil Reais).

Contrato válido por um período de 60 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 16 de Outubro de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA n°082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
Nº.55/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa -MT, através do Setor de Contratos, torna público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 14 de Outubro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.584, páginas 67 e 68, Resolve: **RETIFICAR** o Termo De Rescisão Unilateral ao Contrato nº.55/2019, no seguinte aspecto:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

LOCADORA: MARIA JOANA OTAVIO DA SILVA CPF nº 010.533.591-60.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho na data 14/11/2020, ou seja 30 (trinta) dias, após a data de Publicação da Rescisão, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
196/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 022/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 022/2020**, conforme segue:

OBJETO:AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT. PARA ATENDER AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VIRUS – COVID 19.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: RUA RUBENS DERKS Nº105 – INDUSTRIAL, ERECHIM-RS

CEP:99706-300

FONE: 54 3522-4273

EMAIL: licitacao04@inovamed-rs.com.br

Vencedora dos LOTES 01,06,07,11 do Certame no valor global de 169.750,00 R\$ (**Cento e Sessenta e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais**).

MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO

CEP:74.913-122

FONE: (62)34168300

EMAIL: licitacao04@medvittadist.com.br

Vencedora do LOTE 02 do Certame no valor global de **R\$39.072,00 (Trinta e Nove Mil e Setenta e Dois Reais)**.

VIA FARMA DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.949.099/0001-33

ENDEREÇO: RUA DONA HELENA, QD 84, LT 09- SETOR PAUSANES, RIO VERDE – GO.

CEP:75904-235

FONE: (64)984388793

EMAIL: licitacao@viafarmadobrasil.com.br

Vencedora dos LOTES 03,04,05 do Certame no valor global de **R\$103.100,00 (Cento e Três Mil e Cem Reais)**.

TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.364.822/0001-48

ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº1355, BAIRRO BELA VISTA, ERECHIM/RS

CEP:99704-066

FONE: (54) 37122155

EMAIL: terrasulmedicamentos@gmail.com

Vencedora dos LOTES 08,10 do Certame no valor global de **R\$12.350,00 (Doze Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 16 de Outubro de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020 - EDITAL
COMPLEMENTAR 013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 013

ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 90, de 12 de agosto de 2020, que ampliou as medidas de enfrentamento ao covid-19 em razão do aumento de casos positivados no município de Confresa;

CONSIDERANDO que não se sabe ainda a possibilidade de diminuição dos índices de propagação do vírus e, portanto, recomendado ainda manter o isolamento social como medida de inibir qualquer possibilidade de contágio;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de nova prorrogação com a finalidade de escalonamento da aplicação das provas práticas em horários e locais diferentes para cada cargo atendendo as normas de espaçamento e higienização recomendada pelos órgãos de saúde.

RESOLVE:

I - Alterar o cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2020.

Confresa - MT, 15 de Outubro de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
25/05	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
27/05	PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
25/05 A 07/06	PERÍODO DE INSCRIÇÕES E PROTOCOLIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS
08/06	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS
09/06	PRAZO P/ INTERPOR RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
10/06	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
17/06	DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTOS)
18/06 A 19/06	PRAZO P/ INTERPOR RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTOS)
22/06	DIVULGAÇÃO FINAL DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTOS)
	DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS P/ REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO E DIREÇÃO)
12/07	PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO) – TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM
29/11	PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO E DIREÇÃO) - AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS/AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE/TECNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA
03/12	DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO E DIREÇÃO)
07/12	PRAZO P/ INTERPOR RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO E DIREÇÃO)
08/12	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO E DIREÇÃO)
	DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO GERAL
10/12	PRAZO P/ INTERPOR RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL
11/12	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
14/12	EMIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/20120
16/12	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 276/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria 276/2020 de 16 de Outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **19/10/2020 a 16/01/2021** referente ao período aquisitivo 01/04/2013 a 31/03/2018, a Servidora Pública Municipal IRANILDES LIMA DA SILVA, matrícula 010761, ocupante do cargo efetivo de **PNSS - FARMACEUTICO - 20 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº015/2020.

Às **09h00min** horas do dia **14/10/2020** estiveram reunidos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2020**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial Nº015/2020**, quando que iniciada a sessão, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo que, será retificado o edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA nº082/2020

ADILSON FERREIRA ACERBI

EQUIPE DE APOIO

PORTARIA nº082/2020

LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

EQUIPE DE APOIO

PORTARIA nº082/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020 PROCESSO Nº 170/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA na modalidade pregão presencial nº 101/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"**. Cuja especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorreu no dia **30 (trinta) de setembro de 2020 as 08:00 (oito horas)**, onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **29 (vinte e nove) de outubro de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguacu-MT, 16 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99-2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7
Processo Nº.: 177/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 99/2020

No dia 16 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 107/2020, Processo Licitatório nº. 177/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
199	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	1
13263	M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA	2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	02.823.829/0001-10	DAMIÃO CARLOS DE LIMA	627.905.109-97
M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA	17.510.137/0002-70	CLEITON FABIO DE ARAUJO	834.515.011-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BATERIA AUTOMOTIVA - 150AMP, POSITIVO LADO DIREITO/ESQUERDO, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PEÇA SIMILAR AO GENUINO COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA MÍN. DE 12 MESES.	UNI	ENERTEX	63,000	877,0000	55.251,00

Fornecedor: 13263 - M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	BATERIA AUTOMOTIVA - 100AMP, POSITIVO LADO ESQUERDO/DIREITO, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, PEÇA SIMILAR AO GENUINO COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA MÍN. DE 12 MESES.	UNI	ERBS	14,000	782,0000	10.948,00
3	BATERIA AUTOMOTIVA - 90AMP, POSITIVO LADO DIREITO/ESQUERDO, TERMINAL, PEÇA SIMILAR AO GENUINO COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA MÍN. DE 12 MESES.	UNI	ERBS	29,000	714,0000	20.706,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/7
 Processo N°: 177/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 107/2020

Fornecedor: 13263 - M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	BATERIA AUTOMOTIVA - 60AMP, POSITIVO LADO DIREITO/ESQUERDO TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PEÇA SIMILAR AO GENUINO COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA MÍN. DE 12 MESES.	UNI	ERBS	11,000	404,0000	4.444,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 3/7
Processo N°.: 177/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 107/2020

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 4/7

Processo N°.: 177/2020**PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2020****5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/7
Processo N°.: 177/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/7
Processo N°.: 177/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 107/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Página: 7/7
Processo Nº.: 177/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 16 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

CNPJ: 02.823.829/0001-10

M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 17.510.137/0002-70

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020 PROCESSO Nº 173/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA na modalidade pregão presencial nº 103/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE, A SER ADQUIRIDO COM REPASSES DE EMENDA ESPECIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT DESERTO NOS PREGÕES 81/2020 E 91/2020"**. Cuas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorreu no dia **15 de outubro de 2020 as 08:00 (oito horas)**, onde não compareceram interessados em participar da licitação.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de outubro de 2020 as 11:00 (onze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 16 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 458/2020, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 008/2019 – Processo Administrativo nº 086.835/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO A SUPERVISÃO E/OU ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES ESPECIAIS NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA (CO-**

NHECIDA COMO AV. BEIRA RIO, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA DR. PARANÁ) E NA AVENIDA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI (CONHECIDA COMO AV. DAS TORRES, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA ÉRICO PREZA), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	VALOR
CONSÓRCIO SUPERVISOR ENGEVIA (EVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A)	1º	98,60	R\$ 10.945.098,62

Cuiabá, 16 de outubro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA a CONCORRÊNCIA Nº 008/2019**, do procedimento licitatório nº 086.835/2019 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO A SUPERVISÃO E/OU ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES ESPECIAIS NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARUDA (CONHECIDA COMO AV. BEIRA RIO, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA DR. PARANÁ) E NA AVENIDA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI (CONHECIDA COMO AV. DAS TORRES, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA ÉRICO PREZA), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	VALOR
CONSÓRCIO SUPERVISOR ENGEVIA (EVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A)	1º	98,60	R\$ 10.945.098,62

Cuiabá, 16 de outubro de 2020.

SILVIA REGINA LIRA DE ANDREATO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, das empresas **HABILITADAS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 114.941/2018, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE PLANMOB/CUIABÁ/MT INCORPORANDO, PARA FINS DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, OS FLUXOS DE VIAGENS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ (MUNICÍPIOS DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER E NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB.**

LICITANTES	NOTA TÉCNICA	RESULTADO
CONSÓRCIO CUIABÁ EM MOVIMENTO	98,00	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO CCIH MOBILIDADE	92,00	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO OFICINA LOGIT	91,00	CLASSIFICADA
COMAP CONSULTORIA, MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA	87,00	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 16 de outubro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO

E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2020/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 137.950/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DE DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. LOTES: LOTE 1: JARDIM LIBERDADE; LOTE 2: JARDIM AROEIRA; LOTE 3: TANCREDO NEVES; LOTE 4: PLANALTO; LOTE 5: ALTOS DA BOA VISTA; LOTE 6: PARQUE ATALAIA; LOTE 7: PASCOAL RAMOS; LOTE 8: NOVA ESPERANÇA I/ETAPA III.**

LICITANTES	HABILITADAS PARA OS LOTES	INABILITADAS PARA OS LOTES
A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP	01, 02, 04, 05, 06 e 08	-
ALPHA CONSTRUTORA EIRELI	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	-
BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	03 e 05	-
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	-	01, 02, 04, 05, 06 e 08
CENTER PAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	02, 03, 04, 05 e 07	-
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	01, 04, 06, 07 e 08	-
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	-	01, 06 e 08
FRATELLO ENGENHARIA LTDA	01, 02, 03, 04, 05 e 07	06 e 08
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	-
GUAXE CONSTRUTORA LTDA	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	-
LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA	02, 03, 04, 05, 07 e 08	01 e 06
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	-
MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA EPP	01, 02, 03, 04 e 05	-
MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	04, 06, 07 e 08	-
TERTEC CONSTRUÇÕES EIRELI	03 e 07	-
UNIDAS CONSTRUTORA LTDA	01, 02, 03 e 06	-
WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	-

Bem como convocamos, as empresas **HABILITADAS**, para Sessão de Abertura dos envelopes de Proposta de Preços, no dia **22/10/2020** às 09h00min, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 16 de outubro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 048/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 048/2020

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADA: LUANA DE LIMA LEPORONI TENÓRIO

CPF Nº 033.476.711-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAR, ACOMPANHAR E AVALIAR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROPOR E REALIZAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE HIGIENE SANITÁRIA DAS PREPARAÇÕES DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA HIGIENE E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRATADA Sra. LUANA DE LIMA LEPORONI TENÓRIO.

LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – TOMADA DE PREÇOS 012/2020

Processo Licitatório nº 062/2020

Tomada de Preços nº 012/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de reforma das escolas municipais Tia Iracema e Carlos Masson Netto.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Curvelândia/MT, instituída pela portaria nº 001/2020, através do presidente, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa: CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 34.339.442/0001-02, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata da 1ª sessão pública no julgamento dos Documentos de Habilitação da empresa recorrente.

O Recurso encontra-se à disposição para que os interessados, querendo, apresentem impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Curvelândia/MT, 16 de outubro de 2020.

WÉLLITON CHARLLES PEREIRA NETO

Presidente da CPL

GABINETE COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 126 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera e Revoga disposições do DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 23 DE ABRIL DE 2020”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- O inciso V, do artigo 1º, do DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 23 DE ABRIL DE 2020, passa ter validade com a seguinte redação:

1º- (...)

V- Reiterar a restrição a viagens intermunicipais, interestaduais, nacionais e internacionais, bem como, suspender os consequentes pagamentos ou ressarcimentos de diárias, passagens e ajudas de custo, **exceto nos casos de comprovada necessidade e autorizados pelos Secretários Municipais de cada pasta/setor.**

Art. 2º - As disposições dos incisos IV; X; XI; XII e XIII, do artigo 1º, do DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 23 DE ABRIL DE 2020, ficam revogadas a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2020, inclusive o DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia/ MT, 16 de outubro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 130/2020.

PORTARIA Nº 130/2020. DENISE/MT, 13 de OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2020 A 30/10/2020.

CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
348	Antônio Roberto Lopes dos Santos	Vigilante	10/04/2018 a 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2020 A 30/10/2020..

CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
749	Raphaela Perim Mendes	Enfermeira	01/02/2019 a 2020.
1101	Juliana Bernardes Barbosa da Silva	ACS	23/10/2018 a 2019.
315	Vanice Grass da Silva	Fisioterapeuta	22/02/2019 a 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2020 A 30/10/2020.

CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1142	Joseany Ferreira de Freitas Araújo	Auxiliar Serviços Gerais	01/09/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134/2020.

PORTARIA Nº 134/2020. DENISE/MT, 16 de OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: RETIFICAR A PORTARIA 130/2020, FÉRIAS Aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme PROGRAMAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - ONDE LÊ-SE: Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2020 A 30/10/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
348	Antônio Roberto Lopes dos Santos	Vigilante	10/04/2018 a 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2020 A 30/10/2020..			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
749	Raphaela Perim Mendes	Enfermeira	01/02/2019 a 2020.
1101	Juliana Bernardes Barbosa da Silva	ACS	23/10/2018 a 2019.
315	Vanice Grass da Silva	Fisioterapeuta	22/02/2019 a 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2020 A 30/10/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1142	Joseany Ferreira de Freitas Araújo	Auxiliar Serviços Gerais	01/09/2018 a 2019.

LER-SE-À: Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2020 A 30/10/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
348	Antônio Roberto Lopes dos Santos	Vigilante	10/04/2018 a 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/10/2020 A 30/10/2020..			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO

749	Raphaela Perim Mendes	Enfermeira	01/02/2019 a 2020.
1101	Juliana Bernardes Barbosa da Silva	ACS	23/10/2018 a 2019.
315	Vanice Grass da Silva	Fisioterapeuta	22/02/2019 a 2020.

Art. 2º - Os demais artigos continuam inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 132/2020.

PORTARIA Nº 132/2020. DENISE/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: REVOGAR E CONVOCAR A SERVIDOR (A) DE CARGO EFETIVO (A) O SENHOR (A) **DILZA FERREIRA DA SILVA PINHEIRO** E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria 121/2020, datada de 14 de Agosto de 2020, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA para concorrer cargo eletivo NO PLEITO ELEITORAL DE 2020 do (a) funcionário (a) público (a) municipal, Senhor (a) **DILZA FERREIRA DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 05066271 SSP/MT e CPF nº 481.814.391-04, município de Denise-MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, e **CONVOCAR** para o retorno imediato as atividades laborativas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 131/2020.

PORTARIA Nº. 131/2020. denise – mt, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **"SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA"**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal a Sra. **SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1296, portadora do RG nº 18541160 - SSP/MT e CPF nº 038.509.371.35, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, exercendo a

função de **CONSELHEIRA TUTELAR**, por força do ATESTADO MÉDICO por tempo de 120 (cento e vinte dias) dias, expedido pelo Dr. Guilherme L. de Castro Jr - CRM-MT 10147, a partir da data de 13 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - A licença que se refere o presente ato fica condicionada à validade do resultado da Perícia Médica do INSS, a ser marcada, conforme a "Comunicação de Decisão da Previdência Social", ficando os vencimentos por conta do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de Outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro do ano de 2020.

eliane lins da silva

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133/2020.

PORTARIA Nº 133/2020. DENISE/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: REVOGAR E CONVOCAR O SERVIDOR DE CARGO EFETIVO O SENHOR AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria 119/2020, datada de 12 de Agosto de 2020, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA para concorrer cargo eletivo NO PLEITO ELEITORAL DE 2020, do funcionário público municipal, Senhor **AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO**, portador da CI - RG nº 594.334 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 352.485.211-49, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos, exercendo a função do cargo de **MOTORISTA**, e **CONVOCAR** para o retorno imediato as atividades laborativas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 059-2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIA, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS, BEM COMO, DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

VALOR : R\$ 119.350,00 (CENTO E DEZENOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES.

CONTRATADO: TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 065-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA PARA O ASSENTAMENTO BOJUI NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 047-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO FERREIRA MENDES NO BAIRRO DA PONTE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R\$ 60.369,79 (SESSENTA MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

CONTRATADO: WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 043-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BENEDITO BRUNO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R\$ 71.677,32 (SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

CONTRATADO: WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 122-2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

VALOR: R\$ 2.010.800,00 (DOIS MILHÕES, DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

CONTRATADO: COOPERVALE - COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL DECRETO N° 089/2020

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação da escala de licenças prêmio dos servidores municipais para o quarto trimestre do exercício de 2020 e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 48 da Lei Municipal Complementar nº 026/2013, de 28 de Maio de 2013, fica homologada a ESCALA de licenças prêmio em pecúnia dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, para o período de 01 de Outubro de 2020 a 29 de Dezembro de 2020, consoante dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATR.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA REQ.	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
596	JONAS BATISTA BAILÃO	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
117	LOURIDES APARECIDA DE AMORIN	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
237	NEUZA MARIA DA ROSA	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
85	VALTER BONIFACIO DOS SANTOS	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATR.	SERVIDOR	PERÍODO	DATA REQ.	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
273	ALEXSANDRA CRISTINA VICENTE	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
369	ERONIDES CASTRO ANDRADE	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
476	LAÉRCIO LUIS PESAMOSCA	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

MATR.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA REQ.	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
-------	----------	--------------------	-----------	---------------------------

478	ADILSON WAECHTER	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
281	ARMEU WAECHTER	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
392	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	26/02/2015 A 26/02/2020	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
131	JOÃO CARLOS RODRIGUES	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
211	REINALDO CASEMIRO DE FREITAS	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
278	RUBENS CISCON DA FONSECA	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATR.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA REQ.	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
252	ABELI ALVES DA SILVA MIRANDOLA	09/03/2010 A 07/03/2015	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N° 344/2020

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em pecúnia pelo período de 90 (noventa) dias, ao Servidor Público Sr. **ALESANDRO FRANCISCO**, matrícula nº 1017, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS** conforme o requerimento de 01 de Outubro de 2020.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL DECRETO N° 090/2020

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação da escala de licenças prêmio dos servidores municipais para o quarto trimestre do exercício de 2020 e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 48 da Lei Municipal Complementar nº 026/2013, de 28 de Maio de 2013, fica homologada a ESCALA de licenças prêmio em pecúnia dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, para o período de 01 de Outubro de 2020 a 29 de Dezembro de 2020, consoante dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**E CUMPRA-SE.****ANEXO ÚNICO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

MATR.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA REQ.	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
1579	APARECIDO PEREIRA TARLEI	10/12/2012 A 10/12/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
1585	JANETE TERESINHA DOS SANTOS	11/12/2012 A 11/12/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
1523	JULIELE MOURA RODRIGUES	04/09/2012 A 04/09/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
1548	MARCELO KOHUT	19/10/2012 A 19/10/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATR.	SERVIDOR	PERÍODO	DATA REQ.	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
1569	ADIR OSVALDO KOVALESKI JUNIOR	26/11/2012 A 26/11/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
1468	IARA REGINA FLOSS	11/06/2012 A 11/06/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
1555	LEONIR FERNANDES SOARES	06/11/2012 A 06/11/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

1565	MARCIO LUIZ KRIEZER	19/11/2012 A 19/11/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
1558	MARIA TEREZINHA DE MEIRA	01/11/2012 A 01/11/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
1474	RAIMUNDO SOUSA VIEIRA	13/06/2012 A 13/06/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

MATR.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA REQ.	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
1539	ADEMIR LUIZ WEISS	08/10/2012 A 08/10/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
1602	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	27/12/2012 A 27/12/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
1564	ELVIS ADRIANO SOARES GOLDIM	22/11/2012 A 22/11/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATR.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA REQ.	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
1563	ELAINE CASARINE DOS SANTOS	13/11/2012 A 13/11/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO
1574	NICE BISPO CANDIDO	03/12/2012 A 03/12/2017	01/10/2020	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N°. 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 003/2020****APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N°. 001****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 003/2020****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2020**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Anterior	Valor Alterado
Carne Bovina Tipo Contra Filé Fornecida Por Kg	30,09	40,15
Carne bovina tipo costela fornecida por kg	17,09	22,30
Carne suína fornecida por kg	14,59	16,99
Arroz agulhinha tipo 1 longo 5kg da marca pilão	16,94	25,99

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **EVANDRO AZZOLINI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 03.949.194/0001-64, estabelecida na Avenida Brasil s/n, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr. **Evandro Azzolini**, com cadastro de pessoas físicas sob nº e do CPF nº 367.989.289-00, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento dos impostos no país pelos órgãos Federais e estaduais que regulamenta os preços dos impostos, ficam alterados os valores dos itens licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição e Parecer Jurídico que é parte integrante de Apostilamento que seguem como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 16 de outubro de 2020** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20063

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO:460

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA – SRP N° 003/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 16 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE JOÃO MARINHO

VONEY RODRIGUES GOULART

CNPJ: 02.378.934/0001-97

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVANDRO AZZOLINI

COMERCIAL AZZOLINI

CNPJ n° 03.949.194/0001-64

CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT E POLIANE ROCHA SOARES.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília n° 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF n° 402.603.301-59, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e a Sr. **POLIANE ROCHA SOARES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n° 2273785-5 SSP/MT e inscrito no CPF. sob o n° 039.216.801-40 residente e domiciliado à Rua Mato grosso s/n°, Cidade Gaúcha do norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado de **LOCADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir, RESOLVEM firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 080/2015**, de locação de Imóvel situado na Rua mato grosso s/n°, Bairro Centro na cidade de Gaúcha do Norte-MT, com área construída de 45,00 m², para fins de funcionamento do Departamento indígena de Gaúcha do norte-MT), nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme clausulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e valores do contrato** pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – O valor mensal atualizado do aluguel, conforme a correção do Primeiro Termo Aditivo, é de **R\$ 608,68 (Seiscentos e oito reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 7.304,16 (Sete mil trezentos e quatro reais e dezesseis centavos)**.

Parágrafo Único: O recurso orçamentário destinado à execução do presente termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o ano de 20167 e exercício seguinte, conforme segue:

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.33

COD REDUZIDO:229

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 8º e Art. 57, § 1º inciso II da Lei n°. 8.666/93 e conforme disposto nas cláusulas 6ª do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o reajuste se justifica com base em clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de locação e vigência do contrato original fica estendido até 14/10/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n°. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 10 de outubro de 2020.

Município de Gaúcha do Norte-MT VONEY RODRIGUES GOULART Prefeito Municipal LOCATÁRIO CONTRATANTE	POLIANE ROCHA SOARES RG n°. 2273785-5 SSP/MT CPF n° 039.216.801-40 LOCADOR CONTRATADA
FISCAL DO CONTRATO	
TESTEMUNHAS:	
01 – Nome: _____	
CPF: _____	
Assinatura: _____	
02 – Nome: _____	
CPF: _____	
Assinatura: _____	

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, Sr. ELÇO DOMINGOS ALVES torna público que no dia **03 de Novembro de 2020**, as **19:00** horas, em Sessão Ordinária se realizará no Plenário da Câmara Municipal a apreciação e votação dos Processos relativos as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, sobre as quais o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, emitiu **PARECER PRÉVIO Nº015** de 07.07.2020, com a seguinte ementa:

- PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. COM RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Gaúcha do Norte, 15 de Outubro de 2020.

ELÇO DOMINGOS ALVES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 189/GP/2020 De, 08 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a funcionária LUCINEYDE RODRIGUES DE SOUSA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2014 a 03 de AGOSTO de 2019, que serão gozadas DOIS (02) meses, do dia 01 de Agosto de 2020 a 29 de Setembro de 2020. Considerando seus efeitos do dia 01 Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/GP/2020 De, 16 de Outubro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária JOELSON GARCIA DE SOUZA, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2019 a 20 de JANEIRO de 2020 que serão gozadas do dia 20 de OUTUBRO de 2020 a 18 de NOVEMBRO de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/GP/2020 De, 16 de Outubro de 2020.

"Revoga a Portaria nº172/GP/2020 que dispõe sobre a Desincompatibilização de funcionária para se candidatar e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em sua integralidade a Portaria nº 172/GP/2020, de 12/08/2020 que dispõe sobre a Desincompatibilização de funcionária para se candidatar ao cargo de Vereadora do Município de General Carneiro; às eleições de 15 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 172/GP/2020.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Processo Licitatório nº 034/2019

Pregão Presencial nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Pregão Presencial nº 012/2019, de inclusão da dotação orçamentária à cláusula sétima.

Código Reduzido: 707

Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0028 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto/Atividade: 2.101 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

Recurso: 1.29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Assistência Social)

Glória D'Oeste – MT, 25 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

Paulo Remédio

Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos dezesseis dias do mês de Outubro de 2020, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Fettermman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial n.º 07/2020, julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo Administrativo N.º 35/2020, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS NÃO RECONDICIONADOS, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E DUPLAGEM, conforme Termo de Referência em anexo.

1 - CREDENCIAMENTO

Como de rotina do Sr. Pregoeiro, concedeu 10 (dez) minutos de tolerância para o início dos trabalhos.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de proponentes interessadas, a sessão teve início o Credenciamento dos mesmos, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados todos os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foram credenciadas as empresas abaixo;

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP	EPP	26.766.947/0001-00	Adriana Ferreira Da Silva Reis	Procuradora
LORENA ELI FISCHER – ME	ME	26.302.082/0001-12	Leocídio Jose Fischer	Procurador
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	LTDA	03.532.991/0001-41	Marcos Roberto Magreiter	Procurador
PNEUS BARBOSA LTDA – ME	ME	14.481.695/0001-85	Cristiano Rodrigues Gonçalves	Procurador

Após o término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que as empresas presentes credenciadas que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação.

2 - REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes 1, contendo as propostas, e com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passando-se a analisar as propostas das empresas credenciadas, para verificar se as mesmas atendiam aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo das propostas, solicitando que as rubricassem.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram que as empresas credenciadas atenderam as exigências do Edital. Estando portando classificadas, conforme segue as propostas inicial em anexo, dando seguimento a próxima fase.

3 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Em seguida o pregoeiro convidou individualmente os representantes das empresas proponentes autor das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MAIOR valor os demais em ordem decrescente de valor, assim após negociação dos itens com as empresas proponentes, onde mencionaram a grande alta nos preços, sendo assim o Pregoeiro para todos os itens procurou no máximo buscar o menor valor em relação a proposta inicial, onde consagrou-se vencedor a proposta de menor preço por item, que segue em anexo com esta ata.

4 - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

O pregoeiro declara encerrado a fase de lances, e ficam CLASSIFICADAS as empresas com os devidos valores finais por item, conforme relatório em anexo e valor total conforme quadro abaixo;

PROponente	VALOR TOTAL
ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP	R\$ 35.117,00
LORENA ELI FISCHER – ME	R\$ 83.836,00
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 229.596,00
PNEUS BARBOSA LTDA – ME	R\$ 203.645,00

5 - HABILITAÇÃO

Após a fase de lances e negociação com as empresas credenciadas, o Sr. Pregoeiro realizou a abertura dos ENVELOPES N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, para análises, onde foram assinados por todos os presentes, com amplo acesso para os interessados. Dando seguimento a Sessão, passou-se a análises dos documentos das empresas classificadas, com Menor Preço por item. Após analisar todas as documentações apresentadas pelas empresas proponentes e exigidas no edital, verificou-se que todas foram apresentadas dentro dos prazos de validade, assim, considerando classificadas, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP	EPP	26.766.947/0001-00	Adriana Ferreira Da Silva Reis	Classificada
LORENA ELI FISCHER – ME	ME	26.302.082/0001-12	Leocídio Jose Fischer	Classificada
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	LTDA	03.532.991/0001-41	Marcos Roberto Magreiter	Classificada
PNEUS BARBOSA LTDA – ME	ME	14.481.695/0001-85	Cristiano Rodrigues Gonçalves	Classificada

6 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação dos Proponentes/Fornecedores, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém demonstrou interesse de interpor recurso, o Pregoeiro encerra esta fase do certame.

7 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Nada relevante a mencionar

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

9 - Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial n.º 07/2020, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 16 de Outubro de 2020

Fettermman Fonseca Sebastião Orivaldo Lima Leão Pinto

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Josélia Bressanin Bossolani Kepury De Carvalho

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Kellyton Ribeiro Dos Santos

Equipe de Apoio

ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP LORENA ELI FISCHER – ME

CNPJ: 26.766.947/0001-00 CNPJ: 26.302.082/0001-12

Adriana Ferreira Da Silva Reis Leocídio Jose Fischer

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA PNEUS BARBOSA LTDA – ME
CNPJ: 03.532.991/0001-41 CNPJ: 14.481.695/0001-85

Marcos Roberto Magreiter Cristiano Rodrigues Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 1589-2020 - CREDITO ADICIONALESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI N.º 1589/2020

De 07 de outubro de 2020

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ **946.842,00 (novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e dois reais)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 04.035 - FUNDO MUN. DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ficha: 0429 - Funcional: 08.243.8040-2.091

3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

Unidade: 04.070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0442 - Funcional: 08.244.8010-2.026

3.1.91.13 - 0129 - Obrigacoes Patronais - RPPS R\$ 5.000,00

Ficha: 0626 - Funcional: 08.244.8060-2.067

4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalacoes R\$ 40.000,00FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 03.065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 0341 - Funcional: 10.301.7090-2.048

3.1.90.11 - 0146 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 70.000,00

Ficha: 0350 - Funcional: 10.301.7010-2.050

3.1.91.13 - 0102 - Obrigacoes Patronais - RPPS R\$ 20.000,00

Ficha: 0372 - Funcional: 10.302.7050-2.055

3.3.90.33 - 0100 - Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 20.000,00

Ficha: 0399 - Funcional: 10.301.7090-2.117

3.1.90.11 - 0146 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Unidade: 02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Ficha: 0020 - Funcional: 04.122.3010-2.007

3.3.90.91 - 0100 - Sentencas Judiciais R\$ 94.842,00

Ficha: 0036 - Funcional: 04.124.3040-2.010

3.3.70.41 - 0100 - Contribuicoes R\$ 27.000,00

Unidade: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 0052 - Funcional: 15.451.4020-1.058

4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalacoes R\$ 90.000,00

Ficha: 0062 - Funcional: 15.122.4080-2.013

3.1.91.13 - 0100 - Obrigacoes Patronais - RPPS R\$ 40.000,00

Ficha: 0073 - Funcional: 15.452.4030-2.015

3.3.90.39 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 93.000,00

Unidade: 02.025 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 0109 - Funcional: 20.606.5010-2.022

3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo R\$ 10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO REFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Ficha: 0111 - Funcional: 20.606.5010-2.022		
3.3.90.39 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$	<u>10.000,00</u>
Ficha: 0597 - Funcional: 20.601.5010-2.020		
3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo	R\$	<u>20.000,00</u>
Unidade: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Ficha: 0118 - Funcional: 12.361.6010-1.019		
4.4.90.51 - 0101 - Obras e Instalacoes	R\$	<u>242.000,00</u>
Ficha: 0157 - Funcional: 12.365.6020-2.032		
3.1.90.11 - 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	<u>15.000,00</u>
Ficha: 0159 - Funcional: 12.365.6020-2.032		
3.1.91.13 - 0101 - Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$	<u>15.000,00</u>
Ficha: 0172 - Funcional: 12.122.6040-2.042		
3.1.91.13 - 0100 - Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$	<u>10.000,00</u>
Unidade: 02.055 - DEPARTAMENTO MUN. DE AGUA E ESGOTO - DEMAEG		
Ficha: 0285 - Funcional: 17.512.9210-2.043		
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	<u>50.000,00</u>
Ficha: 0571 - Funcional: 17.512.9210-2.043		
3.1.90.16 - 0100 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	R\$	<u>15.000,00</u>

Total da Suplementação
946.842,00

R\$

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 04.070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0477 - Funcional: 08.244.8101-2.153

3.3.90.14 - 0129 - Diarias - Civil	R\$	<u>5.000,00</u>
------------------------------------	-----	-----------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 03.065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 0339 - Funcional: 10.301.7090-2.048

3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	<u>20.000,00</u>
--	-----	------------------

Ficha: 0374 - Funcional: 10.302.7020-2.056

3.3.71.70 - 0100 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUB	R\$	<u>21.700,00</u>
--	-----	------------------

Ficha: 0386 - Funcional: 10.304.7100-2.061

3.3.90.39 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$	<u>10.000,00</u>
---	-----	------------------

Ficha: 0390 - Funcional: 10.302.7020-2.077

3.1.90.13 - 0102 - Obrigacoes Patronais	R\$	<u>5.000,00</u>
---	-----	-----------------

Ficha: 0404 - Funcional: 10.302.7020-2.118

3.3.90.39 - 0146 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$	<u>120.000,00</u>
---	-----	-------------------

Ficha: 0415 - Funcional: 10.128.7050-2.133

3.3.90.39 - 0102 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$	<u>15.000,00</u>
---	-----	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Unidade: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0012 - Funcional: 04.128.2010-2.105

3.3.90.39 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$	<u>3.000,00</u>
---	-----	-----------------

Unidade: 02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Ficha: 0025 - Funcional: 04.122.3030-2.008

3.1.91.13 - 0100 - Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$	<u>30.000,00</u>
--	-----	------------------



ESTADO DE MATO GROSSO REFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Ficha: 0035 - Funcional: 04.122.3010-2.009		
3.3.90.92 - 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	<u>4.000,00</u>
Ficha: 0037 - Funcional: 04.124.3040-2.092		
3.3.71.70 - 0100 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUB	R\$	<u>4.500,00</u>
Ficha: 0038 - Funcional: 04.128.3030-2.105		
3.3.90.14 - 0100 - Diárias - Civil	R\$	<u>7.000,00</u>
Ficha: 0040 - Funcional: 04.123.3040-2.121		
3.3.90.93 - 0100 - Indenizações e Restituições	R\$	<u>7.000,00</u>
Ficha: 0042 - Funcional: 04.122.9520-3.013		
3.3.91.97 - 0100 - Aporte para Cobertura de Deficit Atuarial do RPPS	R\$	<u>112.000,00</u>
Unidade: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS		
Ficha: 0098 - Funcional: 15.453.9620-4.070		
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	R\$	<u>28.000,00</u>
Unidade: 02.025 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ficha: 0114 - Funcional: 20.128.5010-2.105		
3.3.90.14 - 0100 - Diárias - Civil	R\$	<u>3.000,00</u>
Ficha: 0115 - Funcional: 20.128.5010-2.105		
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	<u>3.000,00</u>
Unidade: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Ficha: 0120 - Funcional: 12.365.6020-1.022		
3.3.90.39 - 0101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	<u>2.500,00</u>
Ficha: 0122 - Funcional: 12.365.6020-1.023		
3.3.90.30 - 0101 - Material de Consumo	R\$	<u>10.000,00</u>
Ficha: 0123 - Funcional: 12.365.6020-1.023		
3.3.90.39 - 0101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	<u>15.000,00</u>
Ficha: 0124 - Funcional: 12.365.6020-1.023		
4.4.90.51 - 0101 - Obras e Instalações	R\$	<u>20.000,00</u>
Ficha: 0149 - Funcional: 12.361.6030-2.028		
3.3.90.36 - 0101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	<u>40.000,00</u>
Ficha: 0153 - Funcional: 12.361.6030-2.028		
3.3.90.47 - 0101 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	<u>70.000,00</u>
Ficha: 0154 - Funcional: 12.364.6030-2.031		
3.3.90.33 - 0101 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	<u>70.000,00</u>
Ficha: 0155 - Funcional: 12.364.6030-2.031		
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	<u>30.000,00</u>
Ficha: 0165 - Funcional: 12.365.6020-2.033		
3.3.90.30 - 0101 - Material de Consumo	R\$	<u>30.000,00</u>



ESTADO DE MATO GROSSO REFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Ficha: 0180 - Funcional: 12.367.6040-3.014		
3.1.90.11 - 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	<u>8.500,00</u>
Ficha: 0181 - Funcional: 12.367.6040-3.014		
3.1.90.13 - 0101 - Obrigacoes Patronais	R\$	<u>2.500,00</u>
Ficha: 0182 - Funcional: 12.367.6040-3.014		
3.1.91.13 - 0101 - Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$	<u>2.500,00</u>
Ficha: 0183 - Funcional: 12.367.6040-3.014		
3.3.90.30 - 0101 - Material de Consumo	R\$	<u>1.000,00</u>
Unidade: 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ficha: 0184 - Funcional: 08.243.8090-1.110		
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	<u>4.000,00</u>
Ficha: 0201 - Funcional: 08.244.8100-2.036		
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	<u>10.000,00</u>
Unidade: 02.045 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO		
Ficha: 0215 - Funcional: 13.122.9010-2.038		
3.1.91.13 - 0100 - Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$	<u>10.000,00</u>
Unidade: 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Ficha: 0252 - Funcional: 27.812.9110-2.002		
3.3.90.14 - 0100 - Diarias - Civil	R\$	<u>20.000,00</u>
Ficha: 0260 - Funcional: 27.812.9100-2.041		
3.3.90.36 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$	<u>5.000,00</u>
Ficha: 0262 - Funcional: 27.812.9110-2.082		
3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo	R\$	<u>15.000,00</u>
Ficha: 0265 - Funcional: 27.812.9110-2.082		
3.3.90.36 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$	<u>15.000,00</u>
Ficha: 0275 - Funcional: 27.812.9110-4.080		
3.3.90.36 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$	<u>5.000,00</u>
Ficha: 0609 - Funcional: 27.812.9100-1.028		
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	<u>10.000,00</u>
Unidade: 02.055 - DEPARTAMENTO MUN. DE AGUA E ESGOTO - DEMAEG		
Ficha: 0278 - Funcional: 17.512.9200-1.032		
4.4.90.61 - 0100 - Aquisicao de Imoveis	R\$	<u>10.000,00</u>
Ficha: 0279 - Funcional: 17.512.9210-1.033		
3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo	R\$	<u>20.000,00</u>
Unidade: 02.060 - SEC. MUN. DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO		
Ficha: 0297 - Funcional: 22.662.9400-1.106		
3.3.90.39 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$	<u>5.000,00</u>
Ficha: 0307 - Funcional: 23.122.9400-2.044		
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	<u>9.000,00</u>
Ficha: 0308 - Funcional: 11.334.9560-3.015		
3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo	R\$	<u>5.000,00</u>
Ficha: 0309 - Funcional: 11.334.9560-3.015		
3.3.90.36 - 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$	<u>5.000,00</u>
Unidade: 02.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENACAO ESTRATEGICA		
Ficha: 0314 - Funcional: 04.122.3060-2.068		
3.3.90.14 - 0100 - Diarias - Civil	R\$	<u>3.500,00</u>
Ficha: 0315 - Funcional: 04.122.3060-2.068		
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	<u>2.000,00</u>
RESERVA DE CONTINGENCIA		
Unidade: 99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Ficha: 0495 - Funcional: 99.999.9999-9.999		
9.9.99.99 - 0100 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	<u>93.142,00</u>



ESTADO DE MATO GROSSO REFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Total das Reduções R\$ 946.842,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1568/2019 de 20 de dezembro de 2019 e do anexo I do Plano Plurianual, Lei 1472/2017 de 22 dezembro de 2017.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 07 de outubro de 2020.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 190/2020

PORTARIA N°190/2020

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 1399, ocupante do cargo de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 22/09/2020 até 20/11/2020.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 45 (quarenta e cinco) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de setembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO Nº 154/2020**

DECRETO Nº 154/2020

SÚMULA: “Transfere data de Ponto Facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo e das outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 002 de 24 de fevereiro de 2005 dispõe sobre o Ponto Facultativo do Servidor Público enquanto que a Lei Federal nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002, dispõe sobre o Feriado Nacional de Finados;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo do Dia do Servidor Público é na data de 28 de outubro de 2020 e recairá, na quarta-feira e o Feriado Nacional de Finados de 02 de novembro de 2020 recairá na segunda – feira seguinte.

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, estabelecido no inciso VII, do artigo 1º, do Decreto nº 20, de 27 de janeiro de

2020, fica transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2020.

Art. 2º Caberá às Secretarias Municipais preservar o funcionamento dos serviços essenciais estabelecendo escala de trabalho em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Servidores municipais poderão eventualmente, serem convocados pelo Secretário Municipal de sua respectiva pasta, durante o ponto facultativo, quando constatada a necessidade para tanto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 14 de outubro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Joice Fontana Bach
Agente Administrativo
Matrícula 1050

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR 01/2020 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2020**

CANCELAMENTO DO REDITAL 02/2020 DO FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, com base na orientação do setor contábil, resolve:

I – Cancelar o edital 02/2020 do “CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL” publicado em 05 de Outubro de 2020.

Art. 2º - O novo edital será relançado assim que o projeto de lei orçamentário for aprovado pela Casa de Leis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Itanhangá-MT, 06 de Outubro de 2020.

Conselho Municipal de Cultura de Itanhangá-MT

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016, do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso, Lei 10.363/2016 que estabelece o Plano Estadual de Cultura, Lei 10.379/2016 que institui o Fundo Estadual de Política Cultural, o Decreto nº 669/2016 (e alterações) que regulamenta o Fundo Estadual de Política Cultural.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 1º da Lei 10.363/2016 - Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso, em especial a liberdade de expressão, criação e fruição; diversidade cultural; respeito aos direitos humanos; direito de todos à arte e à cultura; direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; direito à memória e às tradições; e valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO os objetivos previstos no art. 2º da Lei 10.363/2016, Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso, em especial fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado; fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado; preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural mato-grossense; ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais; democratizar o acesso da sociedade mato-grossense às artes e à cultura.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de Corona vírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 071/2020 de 26/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município, ocasionada pela pandemia de Corona vírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal 062/2020 de 20/03/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões religiosas, reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pela Secretaria de Educação e Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 Tais projetos estão embasados na Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020 do governo federal:

Art. 2º - A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III- editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 8º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

...

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

1.3 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos pelo setor cultural, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.4 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO** selecionará até 25 (Vinte e cinco) ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R\$ 58.871,98, distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2020			
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO			
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA OU EMPRESA CULTURAL.			
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA			
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit. Valor Total
01	Apresentação Musical com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.	03	1.200,00 3.600,00
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, tendo duração mínima de 15 minutos e máxima de meia hora. Não podendo exceder o tempo máximo	05	2.300,00 11.500,00
03	Apresentação Musical Instrumental, com no máximo 10 integrantes, tendo duração máxima de meia hora.	02	2.400,00 4.800,00
04	Palestra sobre Cultura Popular no município, com no mínimo meia hora de duração.	01	2.000,00 2.000,00
05	Palestra com Entrevista sobre Dança, Corpo e Mente, com no mínimo meia hora de duração, podendo o palestrante contar com apoio profissional em forma de entrevista.	01	2.000,00 2.000,00
06	Apresentação de dança orientando os passos da coreografia com duração máxima de 30 minutos.	04	1.200,00 4.800,00
07	Debate entre duas pessoas sobre a Importância da Cultura para a Sociedade ITANHANGAENSE, com no mínimo meia hora de duração.	01	2.000,00 2.000,00
09	Contação de Histórias que podem ser de livros ou de conhecimento de vida, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 5 minutos.	02	1.800,00 3.600,00
10	Oficina de confecção de peças artesanais. Os itens para confecção das peças podem ser preparados previamente para aproveitar o tempo na confecção, com no mínimo 10 minutos de duração.	03	2.000,00 6.000,00
11	Apresentação de gênero literário como: poesias, crônicas e contos de autoria própria em formato áudio visual e impresso assinado.	02	2.035,99 4.071,98
PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA			
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit. Valor Total
01	Exposição Fotográfica em Quadros: projeto de produção e exposição de quadros fotográficos composto de 15 peças, criadas a partir de filmagem fotográfica profissional em alta resolução, compreendendo a história e a cultura do município de ITANHANGA, abrangendo os tempos primórdios. As peças da exposição devem conter comentários retratando o período, com no mínimo 30 minutos de duração. Os quadros devem conter molduras, proteção em acrílico transparente e medidas de 60 X 40 centímetros.	01	14.500,00 14.500,00

1.6 - Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhanga e no canal de Youtube da CULTURA.

1.7 – Todos materiais produzidos estarão automaticamente doados ao Centro Cultural de Itanhanga os quais ficarão expostos por tempo indeterminado no Memorial de Cultura Municipal.

1.8 – Não havendo inscritos e/ou inscrições insuficientes ao planejado em um projeto cultural, poderão ser remanejados os valores para propostas diferentes desde que atendam os requisitos e os valores sejam suficientes.

2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e integrantes do Conselho Municipal de Cultura, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores,icineiros e professores de escolas de arte residentes no município de Itanhanga.

2.3 – Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado ao agente político municipal, aos membros do Conselho Municipal de Cultura e aos servidores públicos municipais lotado no Departamento de Cultura, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Itanhanga, sob pena de nulidade.

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por **02 (dois)** funcionários públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura;

VI - Resolver os casos omissos.

3.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados regulares para processo de seleção ou impugnação pelos membros do Conselho Municipal de Cultura de Itanhanga, caso constatem irregularidades.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada no protocolo, no **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**, no horário de funcionamento das (7h às 11h e das 13h às 17h). O protocolo fica na sede da Biblioteca Pública Municipal, localizada na Avenida Rio Grande do Sul esquina com a Rua passo Fundo, Centro- Itanhangá- MT

4.2 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pela secretaria de educação Cultura e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

V - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

VI - O proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá preencher também a ficha cadastral de artista ou de empresa cultural.

VII – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome (ou do responsável em caso de menor de idade), Comprovante de Residência e Cópia da inscrição no PIS/PASEP/NIT.

VIII - O proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar junto com a inscrição o *Curriculum Vitae empresarial*, Certidões do FGTS, INSS, RFB, ISSM, Cartão do CNPJ.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das propostas que cumprirem o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

5.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.3 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato de Premiação.

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no site https://www.itanhanga.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Itanhangá e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	15/10/2020
Período para Inscrições	15/10 à 13/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal de Itanhangá https://www.itanhanga.mt.gov.br das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	17/11/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	23/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal de Itanhangá https://www.itanhanga.mt.gov.br do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	24/11/2020
Período das gravações das apresentações culturais.	24/11 a 10/12/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival CULTURA EM MOVIMENTO	11/12 a 18/12/2020
Premiação dos selecionados	23/12/2020

6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 10)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Recebe auxílio Bolsa Família	10
03	Recebe Auxílio Emergencial	10
04	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	30
05	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição?	10
ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA Projeto	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	20
02	Regularidade da empresa (FGTS, INSS, RFB, ISSM)	20
03	Pertinência com o Fit Cultural	20
04	Pertinência da empresa com as áreas de artes visuais e audiovisuais	20
05	Análise de currículo de experiência na área do projeto	20

6.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a premiação, não sendo descontado nenhum imposto sobre o valor do prêmio.

6.5 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa premiada (ou seu representante em caso de menor de idade).

6.6 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93,

8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Os valores para premiação dos projetos selecionados são fixados pela Tabela deste Edital.

9 - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do projeto objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11 – ANEXOS DESTE REGULAMENTO

a) ANEXO I – Ficha de Inscrição

b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais

c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz

d) ANEXO IV - Termo de Anuência

g) ANEXO V - Formulário para recursos

h) ANEXO VI - Ficha Cadastral de Artista

i) ANEXO VII - Ficha Cadastral de Empresa ou Espaço de Eventos.

ITANHANGA - MT, 02/10/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO/SOCIAL:		
TELEFONE(S):	Email:	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, CEP):		
CPF:	R.G.:	Órgão Expedidor:
REDES SOCIAIS (insira o link)		
FACEBOOK:	INSTAGRAM:	YOUTUBE:

IDENTIFICAÇÃO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (SE FOR SE INSCREVER COMO PESSOA FÍSICA DEIXAR ESTE FORMULÁRIO EM BRANCO)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
SEGMENTO CULTURAL:	
TELEFONE(S):	Email:
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, UF, CEP):	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, UF, CEP):	

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA	
TÍTULO DO TRABALHO:	
FORMATO:	
☐ APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/CULTURAL ☐ EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL ☐ DEBATE ☐ OFICINA ☐ PALESTRA	
SEGMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL:	
☐ ARTES CÊNICAS – ☐ TEATRO ☐ DANÇA, ☐ CIRCO ☐ ARTES VISUAIS ☐ MÚSICA ☐ LITERATURA ☐ AUDIOVISUAL ☐ CULTURAS TRADICIONAIS ☐ CULTURA LGBTQIA+ ☐ CULTURA NEGRA E DE MATRIZ AFRICANA, ☐ CULTURAS INDÍGENAS ☐ MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO HISTÓRICO ☐ GRUPOS E COMUNIDADES ÉTNICAS	
DURAÇÃO:	FORMATO:

() CONTEÚDO GRAVADO	
O QUE SERÁ REALIZADO?	
COMO SERÁ REALIZADO?	
EQUIPE ENVOLVIDA (NO CASO DE GRUPOS/COLETIVOS):	
NOME:	FUNÇÃO: CPF:

Nome Completo e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS

- DIREITOS AUTORAIS -

Eu, abaixo assinado, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____ (endereço completo), considerando os direitos assegura-

dos aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____ (denominação completa) e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra por parte da Secretaria de Educação e Cultura-MT, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.209.225.0001/00, na rua Florianópolis nº 200 - Centro, Itanhangá-MT - CEP: 78579-000, especialmente na realização e promoção das ações provenientes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO. A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural, por 01 ano, em território nacional e internacional, de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios: a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais da Prefeitura e da Secretaria de Educação e Cultura de Itanhangá- MT-SMEL-MT; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero;

Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais, conexos ou qualquer outro.

_____, ____ de _____ de _____.

Autor da autorização (assinatura): _____

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de Itanhangá-MT, estado de Mato Grosso, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou filmes produzidos para minha participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO.

A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:

(I) Sites e redes sociais. (II) Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online. (III) Divulgação em geral. (IV) Demais modelos expositivos ao público.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

ITANHANGÁ - MT, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

(Para todos os membros do seu projeto)

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF: _____, residente no endereço: _____

_____, **declaro ter ciência desta inscrição e que participo como integrante do trabalho:** _____, **na função de:** _____.

Por ser verdade, firmo o presente:

ITANHANGÁ- MT, ____ de _____ de 2020.

_____ (assinatura do declarante)

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Eu, _____, **portador do documento de identidade nº _____, sob o CPF: _____, inscrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020 FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO**, apresento o presente recurso:

A decisão objeto de contestação refere-se a: _____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

ITANHANGÁ - MT, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Recorrente

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, PRODUTOR OU TRABALHADOR CULTURAL

NOME: _____

NOME DO PAI _____

NOME DA MÃE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ DATA _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____

ENDEREÇO _____

N° _____ BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL _____

CONTATO CELULAR _____ FIXO _____

GRAU DE ESCOLARIDADE _____

QUANTAS PESSOAS RESIDEM COM VOCÊ _____

FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA _____

NOME ARTÍSTICO _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL () ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL

() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO

() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR

() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA

() MODA () MÚSICA () TEATRO

() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

() LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____

CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE _____

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

☐ Recebo Auxílio Emergencial ☐ Recebo Benefícios Previdenciários☐ Recebo Seguro Desemprego ☐ Recebo Remuneração Registrada☐ Recebo na Carteira de Trabalho ☐ Nenhuma das alternativas anteriores

DECLARAÇÕES

☐ Declaro que resido no município de São José dos Quatro Marcos☐ Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG

Chefe Municipal de Cultura Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DE EMPRESA E ESPAÇO DE EVENTO CULTURAL

NOME FANTASIA _____

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____

DATA DE CRIAÇÃO _____

ENDEREÇO _____, Nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL _____

CONTATO CELULAR _____ FIXO _____

ÁREA PRINCIPAL DE ATUAÇÃO _____

OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL _____

EXPERIÊNCIA DE REALIZAÇÃO CULTURAL

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL _____ CPF _____ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL ☐ ARQUIVOS E MUSEUS ☐ ARTE DIGITAL☐ ARTES CÊNICAS ☐ ARTES VISUAIS ☐ ARTESANATO☐ AUDIOVISUAL ☐ CIRCO ☐ CULTURA POPULAR☐ DANÇA ☐ DESIGN ☐ FOTOGRAFIA☐ MODA ☐ MÚSICA ☐ TEATRO☐ CULTURA AFRO-BRASILEIRA ☐ PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL☐ LITERATURA, LIVRO E LEITURA ☐ PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

DECLARAÇÕES

☐ Declaro ter finalidade cultural de acordo Estatuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);☐ Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATÓRIO ANEXAR CARTÃO CNPJ

Chefe Municipal de Cultura Proprietário da Empresa ou Espaço de Evento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 163/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN** (Horário Oficial de Itanhanga – MT), do dia **06 de novembro de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 015/2020**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

PARA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”.

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga – MT, 16 de outubro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 19/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 19/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

ITANHANGÁ - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019 homologado em 16 de dezembro de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Psicóloga 40H			
Secretaria de Saúde e Saneamento			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
GLORIA CAROLINE GARCIA	003.827.450-78	26/01/1983	1º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Registro expedida pelo Órgão de Classe;
7. Histórico Escolar da Faculdade;
8. Título de eleitor;
9. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
10. CTPS (Carteira de Trabalho);
11. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
12. CPF dos dependentes;
13. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);
16. Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe;
17. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
18. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
19. Certidão de Quitação Eleitoral;
20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
23. Declaração para IRFF e salário família
24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
25. Exame médico Admissional.

ITEM III**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

- a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ITEM V**DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome: _____				
Matrícula: _____		Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo				
CPF: _____		RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____				
Bairro: _____		CEP: _____		
Município: _____		UF: _____		
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.				
Data: ____/____/____				
Assinatura _____				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 060/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA– CNPJ: 93.785.822/0001-06

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIOS PARA ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VALOR: R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

VIGÊNCIA: 16/10/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 245/2020

DATA: 16 de outubro de 2020.

SÚMULA: “Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, para exercer a função de Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, composta pelos servidores designados através da **Portaria nº 194/2020**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato nº 060/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **93.785.822/0001-06**, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIOS PARA ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - A comissão acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 16 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 194/2020**

PORTARIA N°194/2020

SÚMULA: “Altera membro da Comissão Geral de Levantamento Patrimonial, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa SPA N° 002/2010**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Comissão de Levantamento Geral do Patrimônio Municipal. nomeada pela Portaria Municipal nº 156/2019, de **18 de junho de 2019**, que passa a ser a seguinte:

Membro	Nome Servidor	Matricula
Presidente	Silvana Matter	1265
Secretario	Joao Carlos Souza De Oliveira	1575
Membro	Aline Berti	1580
Membro	Henrique Dobre De Carvalho	1581

Art. 2º Esta comissão é válida até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

- Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.
- Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.
- Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Prefeitura e órgão publico de interesse.
- Confecção das atas das reuniões realizadas no período.
- Confecção do Inventário físico, financeiro e patrimonial para Fechamento do Balanço Geral do Exercício Financeiro.

Art.4º Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Secretários, Servidores Públicos e de outros serviços terceirizados para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

Art.6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 156/2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo

Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 193/2020**

PORTARIA N°193/2020

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 23/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA SUELY SALDANHA LIMA, matricula 1332, servidora contratada no cargo de Professora Licenciatura Plena 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde, no período de 12/09/2020 até 11/10/2020.*

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 12 de setembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 192/2020**

PORTARIA N°192/2020

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora GIOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO, **matricula 1572**, ocupante do cargo contratado de Enfermeira 40H, lotada

na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 19/09/2020 até 28/09/2020 e 01/10/2020 até 15/10/2020.

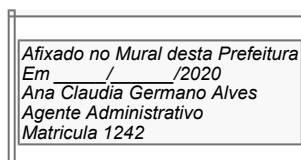
Art. 2º A remuneração da servidora ora citada, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 10 (dez) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 19 de setembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2020.



EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO N° 153/2020

DECRETO N° 153/2020

SÚMULA: *Estabelece a normatização de uso dos recursos oriundos do governo federal, através da lei nº 14047/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e da outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), no sentido de tornar pública a programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Diante da inexistência de trabalhadores e trabalhadoras da cultura assim como, na falta de espaços de atividades culturais interrompidos no âmbito do Município, os recursos, no montante de **R\$ 58.871,98 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos)** serão aplicados somente no Eixo III – Editais de chamadas públicas, de que trata o Inciso III do art. 2º da Lei N° 14017/2020

Art. 2º - O edital de chamada pública definirá os requisitos para credenciamento e premiação dos participantes que concorrerão a prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, ficará responsável pela elaboração e publicação do Edital de Chamada Pública, definindo a utilização dos recursos em consonância com a demanda do setor cultural e com a realidade do Município, com a finalidade de selecionar as melhores propostas para Premiação

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 141 de 21 de setembro de 2020.

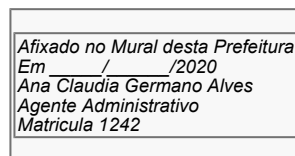
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe



Suzana Bess

Secretária de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 191/2020

PORTARIA N°191/2020

SÚMULA: "Designa para exercer função em caráter de aproveitamento a servidora que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 36 da Lei Complementar 002/2005;

CONSIDERANDO Laudo da Junta Médica que concluiu pela readaptação de função da servidora, sem esforço físico e sem carregar peso;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora;

CONSIDERANDO que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade para os exercícios das atividades de recepcionista e as funções de auxiliar de serviços gerais são compatíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora NAIR PIRES DOPP HAYASHI, matrícula nº 454, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer, em caráter de readaptação, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Municipal 002/2005, as funções de recepção da Secretaria Municipal de Saúde no Gabinete da Secretária, realizando também os serviços de atendimento ao público, entrega de documentos e demais serviços burocráticos, com jornada de 40H semanais, pelo período de 12 meses a contar da data de 11/09/2020, conforme laudo médico realizado pela junta médica.

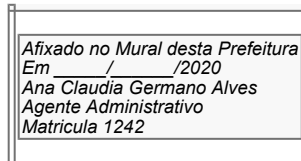
Art. 2º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da Servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 e nas demais legislações correlatas.

Art. 3º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11 de setembro de 2020.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2020.



EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITALCOMPLEMENTAR 01/2020 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

EDITALCOMPLEMENTAR 01/2020

DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

CANCELAMENTO DO EDITAL 02/2020 DO FESTIVAL CULTURA EM MOVIMENTO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 1° - O Conselho Municipal de Cultura de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, com base na orientação do setor contábil, resolve:

I – Cancelar o edital 02//2020 do “CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL” publicado em 05 de Outubro de 2020.

Art. 2° - O novo edital será relançado assim que o projeto de lei orçamentário for aprovado pela Casa de Leis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Itanhangá-MT, 06 de Outubro de 2020.

Conselho Municipal de Cultura de Itanhangá-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 189/2020

PORTARIA Nº189/2020

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor HENRIQUE DOBRE DE CARVALHO, portador do CPF nº 057.252.579.67 e RG nº 1934917-3 SSP/MT, ao cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° O servidor ora nomeado, será responsável pelo Departamento de Compras da Secretaria de Educação e Cultura.

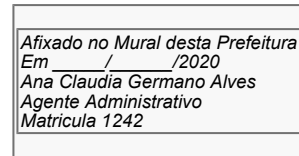
Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: DECRETO Nº 095, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 090 de 23/09/2020 e dá outras providências e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anterior que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Vigilância Epidemiológica quanto a possibilidade de flexibilização de algumas medidas restritiva.

CONSIDERANDO a classificação de risco do Município de Itiquira como sendo sequencialmente “BAIXO” nos Boletins Epidemiológicos do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus em reunião realizada no dia 16/10/2020;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 7°, do Decreto nº 090, de 23 de setembro de 2020, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“**Art. 7°** Fica autorizado a realização de missas, cultos e celebrações religiosas que poderão contar com a presença de idosos, crianças e pessoas do grupo de risco, seguindo, entre outras, as seguintes exigências:

I - aprovação de Plano de Contingenciamento pela Vigilância Sanitária Municipal, fazendo constar no mesmo a responsabilidade do líder religioso ou responsável pela instituição, em garantir as normas de higiene, distanciamento social e segurança quanto à prevenção ao contágio.

II - lotação máxima de 50% da capacidade de instalação do prédio.

III - fornecimento de álcool gel 70% para assepsia das mãos.

IV - distanciamento entre os participantes de no mínimo um (01) metro entre si, salvo pertencentes ao mesmo grupo familiar e domiciliar cujo distanciamento deverá ser observado quanto aos demais participantes.

V - não realizar o compartilhamento de microfones.

VI - Não realizar celebrações que compartilhem copos, taças e afins.

VII - Não trazer para as celebrações convidados oriundos de outros municípios.

VIII - Inativação dos bebedouros.

IX - Fornecimento de sabonete líquido, toalha de papel e pia para higienização das mãos.

X - Manter a devida higienização dos banheiros, inclusive realizá-las periodicamente durante o horário de funcionamento.

XI - Averiguação da temperatura de todos que se apresentarem para participar de celebrações no momento da entrada.

XII - Orientar quanto a proibição da participação de pessoas com quaisquer sintomas compatíveis com COVID-19 ou com familiares de convívio residencial ou direto que estejam contaminados ou suspeitos de contágio do novo COVID-19.

XIII - Realizar a higienização correta do prédio incluindo superfícies.

XIV - Celebrações com duração máxima de 02 (duas) horas.

XV - Realização de no máximo uma celebração por dia.

XVI - Obrigatoriedade do uso de máscara facial por todos presente no local."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 16 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 457, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

"Retorna o servidor que menciona da Licença para Atividade Política, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política prevista no artigo 85 da Lei Municipal nº 379/99, bem como as jurisprudências pertinentes ao assunto;

CONSIDERANDO a necessidade do servidor público desincompatibilizar do cargo para disputar as eleições municipais que ocorrerá em 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o servidor renunciou à candidatura e a mesma foi homologada pela Justiça Eleitoral em 13 de outubro de 2020, conforme comunicado elo próprio servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar o servidor da Licença para Atividade Política o Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 13 de outubro de 2020:**

1. MARCOS CELIO DE FREITAS

CPF: 767.478.241-72

Professor Nível I

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/10/2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 15 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 456, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. IVANEIDE GONÇALVES DE MATOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado em 02/09/2013, pelo período de **25/09/2020 à 23/11/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **24/11/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/09/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 15 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 447, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. EUNICE MARIA CURSINO DE CASTRO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 07/03/2008, pelo período de **08/09/2020 à 05/01/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **06/01/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/09/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 455, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUARA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA DA GLORIA NONATA DAS VIRGENS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado em 01/04/2002, pelo período de **24/08/2020 à 05/01/2021, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **06/01/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/08/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquara-MT., 15 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 219/2020, de 02/09/2020, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE N.º 003/2020**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO NA ÁREA PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TÉCNICA, SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”**. A realizar-se em duas etapas; 1ª Etapa – Recebimento de Credenciamento e Qualificação Técnica, no dia 30 de outubro de 2020, com início às 08:30 e encerramento às 09:00 Horas (horário de Mato Grosso), na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Rua Jurucê, n.º 1.221 – Centro.

2ª Etapa – Recebimento de Habilitação e Propostas, no dia **04 de novembro de 2020, às 08:30 Horas (horário Mato Grosso)**, na Sala de Licitações, sito na Prefeitura Municipal. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 14 de outubro de 2020.

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: DECRETO N.º 27 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.”

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a redução no número de novos casos, sendo que atualmente o Município de Jangada possui 233 casos confirmados, sendo que deste total 211 foram recuperados, 12 estão sendo monitorados, 02 hospitalizados e apenas 08 óbitos;

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 16 até 31 de outubro de 2020, das 07h00min às 18h00min, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 21.....

I – Não deverão funcionar no período noturno;

Art. 23. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) poderão ser realizadas, a partir de 16 até 31 de outubro de 2020, desde que observados os seguintes critérios:

I - recebam 100% da capacidade de público;

II - garantam uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio);

III - não permitam que os fiéis frequentem as missas e cultos sem o uso de máscara de proteção;

IV - faça a higienização das superfícies de contato (bancos, maçanetas, portas, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento);

V - mantenha à disposição, na entrada e saída dos templos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos fiéis;

VI - sejam realizadas entre as 21h00min horas.

Art. 2º O funcionamento das academias previstas no artigo 22 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, a partir de 16 até 31 de outubro de 2020, deverá ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas por hora, limitado o funcionamento até as 22h00min horas.

Art. 3º O funcionamento pelos próximos 30 (trinta) dias, dos bares, distribuidora de bebidas e lojas de conveniência, deverá ocorrer entre as 07h00min até 22h00min, devendo ser observado todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 4º As pasterlarias e os espetinhos que margeiam a BR 163/364 deverão funcionar com no máximo 04 (quatro) mesas, e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 22h00min, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º Os restaurantes previstos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, deverão funcionar com no máximo 80% (oitenta por cento) do total de mesas que o espaço físico comporta e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 22h00min, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 6º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jangada, no período compreendido entre as 23h00min às 05h: 00m, de 16 até 31 de outubro de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

- II - farmácias e laboratórios;
- III - funerárias e serviços relacionados;
- IV - serviço de segurança pública e privada;
- V - serviços de taxi;
- VI - profissionais da área fim da Saúde;
- VII - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população;
- VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Jangada.

Art. 7º Fica autorizado a realização de partidas de futebol no âmbito do Município de Jangada, desde que respeitadas as seguintes regras:

I - Fica vedada a presença de público durante os jogos;

II - O uso de máscara será obrigatório fora do gramado;

III - Os organizadores dos jogos deverão disponibilizar álcool gel para todos os jogadores;

IV - Não será permitido beijar a bola;

V - Não será permitido contato entre os atletas nas comemorações de gol;

VI - Deverá haver reposição hídrica com recipientes descartáveis e sem uso de squeezes;

VII - Não poderá ocorrer a entrada em campo, de forma conjunta, das equipes;

VIII - Crianças, profissionais com idade a partir de 60 anos ou portadores de doenças crônicas não deverão participar dos jogos;

IX - Fica vedado foto oficial antes dos jogos;

X - Atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscara;

XI - Somente os atletas em campo e o trio de arbitragem terão permissão para permanecer sem máscaras ou protetor facial individual (face shield) no tempo de jogo;

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 16 de outubro de 2020.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Na publicação do dia 16 de outubro de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 124, referente ao Contrato nº 177/2020, onde se lê **VALOR:** R\$ 58.591,14 (Cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e um reais e quatorze centavos), Leia – se **VALOR:** R\$ 58.047,98 (Cinquenta e oito mil e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

LEI Nº 877/2020

LEI ORDINÁRIA Nº. 877, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAURU A EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Município de Jauru/MT realizar locações de maquinários pertencentes ao ente público municipal às empresas prestadoras de serviços na execução de obras públicas.

Art. 2º – Os maquinários decorrentes da autorização prevista no artigo anterior permitem a Prefeitura Municipal de Jauru a realizar a locação, as empresas particulares que estejam com instrumento contratual vigentes para execução de obras públicas nesta municipalidade, os seguintes maquinários pelos valores a seguir discriminados.

DESCRIÇÃO DOS MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS	VALOR HO-RA
Motoniveladora média de 160 HP ou acima.	R\$ 290,00
Rolo Compactador Pé Carneiro, 12 T, Vibratório.	R\$ 110,00
Caminhão Pipa, mínimo 10.000 litros.	R\$ 110,00
Trator de Pneu de 100 CV, com grade hidráulica de 14 ou 16 Disco.	R\$ 80,00
Caminhão ¾, carga seca para traslado de materiais.	R\$ 28,00

Art. 3º – Os maquinários/equipamentos com locação autorizadas por esta lei somente poderão serem utilizados na execução de obras públicas do município de Jauru/MT.

Art. 4º – Os combustíveis, bem como os operadores dos maquinários serão fornecidos pelo município de Jauru/MT.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Obras deverá designar servidor para acompanhar a execução dos serviços, podendo ser o operador, que juntamente com o fiscal de contrato responsável, obrigatoriamente, deverão realizar as devidas anotações com as quantidades horas de serviços executados com os maquinários do município de Jauru/MT.

Art. 6º – Após a devida quantificação das horas de serviços executados com os maquinários pertencentes ao município, os valores advindos da execução dos serviços com os maquinários serão amortizados/descontados, sempre, na medição subsequente em que o município for proceder o pagamento dos serviços executados pelas empresas responsável pela execução da obra pública.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “**José Perez**”, em Gabinete do Prefeito, Jauru-MT, aos 16 de outubro de 2.020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 068/2020.

Assunto: Aquisição de equipamento de informática e toner, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Finança.

Contratada: GTECH COMERCIO MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA ME inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.079.367/0001-85, estabelecida na Rua Baltazar Navarros, n.º 320 E Tupiniqum sal 01 Bandeirantes, CEP: 78.010-020, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 068/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 16 de outubro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito do Município de Juara-MT **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2016 realizado em 15/05/2016, conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público nº 001/2016 e os relacionados no **Anexo I** deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos **Anexos II e III** deste edital, a fim de serem empossados e nomeados aos respectivos cargos no prazo estabelecido na Lei Complementar nº 028/2007, respeitando todas as prerrogativas da Lei Federal nº 9.504/1997 e Lei Complementar nº 101/2001.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - SEDE

Inscrição	Nome	Classificação
220861	LUCINETE CONTREIRAS	50

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Saúde Frater Lucas Francisco Kistner da Costa, e os exames serão obrigatoriamente rubricados pelos Profissionais Efetivos que compõe a Junta Médica desta Municipalidade, conforme Lei Municipal nº 028/2007.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado **desistente perdendo a vaga respectiva**, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; *não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo*, podendo a Administração Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Juara-MT, 16 de Outubro de 2020.

Márcia Regina F. Araújo Carlos Amadeu Sirena

Secretária Mun. de Administração Prefeito Municipal

Portaria GP nº322/2018.

ANEXO I

Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral.

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Número de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

CPF dos filhos

Comprovante de Escolaridade dos Filhos

Carteira de vacinação **(dos filhos se tiver)**

Reservista ou Alistamento Militar **(Obrigatório para o sexo masculino)**

Carteira de Habilitação A/B/C/D/E **(Obrigatório caso seja requisito para investidura no cargo)**

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRA, CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRF, CRN, OAB etc..)

Exame Médico Admissional **(Obrigatório)**

Laudo Psicológico **(Obrigatório)**

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

Número da Conta Salário do Banco Bradesco

ANEXO II

EXAMES ADMISSORIAIS

EXAMES ADMISSORIAIS PARA PROVIMENTO DE VAGAS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016	
CARGO EFETIVO	EXAME MÉDICO
Professor Nível Superior	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna com Laudo

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

JUARA, ____/____/____

Assinatura servidor Carimbo

Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor:

Identidade nº Data de nascimento

Função que irá exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ JUARA, ____/____/____

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

Carimbo Assinatura Médico/CRM

Assinatura Servidor

Página 02 do Anexo III

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do Servidor:

Identidade nº Idade: Estado Civil:

Função que irá exercer: Naturalidade:

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa:

Função: Tempo na empresa: Turno:

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()
 Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()
 Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()
 Urinário () Outros ()
 Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()
 Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()
 Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()
 Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()
 Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()
EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras:

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____

Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Den-
tes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ascul-
ta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ascul-
ta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpa-
ção _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna _____ Verte-
bral _____

Mem-
bros _____

Sistema _____ Nervoso _____

Exames _____ Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Página 03 do Anexo III

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 68/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 68/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição**

de equipamento de informática e toner, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **GTECH COMERCIO MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.079.367/0001-85, estabelecida na Rua Baltazar Navarros, n.º 320 E Tupiniquim sal 01 Bandeirantes, CEP: 78.010-020, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais)

Juara - MT 16 de outubro de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF n.º 578.160.189-91, vem através deste comunicar a **ANULAÇÃO** da licitação Pregão Presencial n.º 067/2020, tendo como objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Consultoria Especializada em Geoinformação, Imageamento do Perímetro Urbano do Município de Juara-MT e estruturação do Web Mapping aplicado a gestão georreferenciada de dados municipais do Município de Juara-MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, atendendo a solicitação conforme ofício de n.º 1325/2020 Gabinete do Prefeito.

Juara-MT, em 16 de outubro de 2020.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2020.

Assunto: Aquisição de equipos para bomba de infusão Samtronic para Hospital Municipal Elidia Maschietto Santilho, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.302.007/0002-49, estabelecida na Rua Coronel Otiles Moreira, n. 404, Duque de Caxias, CEP: 78.043-368, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 13.117,50 (treze mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 013/2020, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 16 de outubro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 024/2020 - WALÉRIA DOS
SANTOS**

Juara/MT, 16 de Outubro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 N° 024/2020

Trata-se do DESCUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES N° 262/2020, 3016/2020, 3182/2020, 3616/2020 E 3902/2020 pela empresa **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI-ME**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 082/2019/SECAD, a qual resultou a Ata de Registro de Preços n° 065-I/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza em Atendimento à Diversas Secretarias"*.

Em 22 de Setembro de 2020 foi encaminhado NOTIFICAÇÃO pela Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos à empresa **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI-ME** solicitando que a mesma providenciasse a entrega dos itens conforme as ordens de compra enviadas pelo setor requisitante no prazo de 05 dias, haja vista que as requisições datam os meses de janeiro/2020, abril/2020 e maio/2020.

Ocorre que a Contratada não sinalizou nenhum retorno ao pedido.

Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que na data de 09 de outubro de 2020 ocorreu o vencimento do contrato com a licitada, o que certamente era do conhecimento da mesma.

A desídia da empresa licitada, conforme acima descrito, causou prejuízo ao bom andamento dos serviços prestados na rede pública, sendo responsabilidade e de suma importância que a parte licitada agisse com zelo e respeito aos tramites e prazos.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Do Exposto:

Ante o não cumprimento pela empresa licitada de seu dever contratual, tendo em vista o descaso, gravidade e potencial lesivo à coletividade ocasionado pela desídia da empresa licitada, **APLICO a penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n° 8.666/93**, ficando a empresa **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI-ME**, CNPJ n° 30.985.777/0001-13 impedida de licitar com o Município de Juara/MT **pelo prazo de 01 (um) ano**.

Comunique-se ao Setor de Compras para que providencie o devido cancelamento das Requisições n° 262/2020, 3016/2020, 3182/2020, 3616/2020 e 3902/2020;

Remeta-se cópia desta decisão à Fiscalização de Contratos, ao Setor de Compras, ao Setor de Licitações e Contratos e à Secretaria Municipal Requisitante para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Notifique-se a empresa **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI-ME**, CNPJ n° 30.985.777/0001-13, em endereço eletrônico fornecido via edital, quanto a presente decisão, para em querendo apresentar recurso no prazo legal.

Publique-se a presente decisão, em especial em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como inscreva a empresa nos devidos setores de cadastro para fins de restrição em participar de certame licitatório municipal no prazo supracitado.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Aquisição de equipos para bomba de infusão Samtronic para Hospital Municipal Elidia Maschietto Santilho, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.302.007/0002-49, estabelecida na Rua Coronel Otilies Moreira, n. 404, Duque de Caxias, CEP: 78.043-368, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 13.117,50 (treze mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)

Juara - MT 16 de outubro de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 069/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF n° 578.160.189-91, vem através deste comunicar o **CANCELAMEN-**

TO da licitação Pregão Presencial n.º 069/2020, cujo abertura de sessão marcada para data do dia **26.10.2020 às 08h30m (Horário Local)**, tendo como objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projeto de Regularização Fundiária / Demarcação Urbanística necessários à Efetivação da Regularização Fundiária de Áreas Urbanas Informais, nos Temos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018 no Município de Juara/MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, **MOTIVO:** Impugnações diversas quanto ao edital, levando este Pregoeiro como medida preventiva em cancelar o certame e reencaminhar a solicitação de abertura de processo licitatório à Secretaria Requisitante para que refaça as especificações do Termo de Referência de maneira satisfatória. Os atos serão publicados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município: www.juara.mt.gov.br. Quaisquer esclarecimentos através do telefone (66) 3556-9400/9401 ou na sede da Prefeitura Municipal de Juara, à Rua Niterói, 81N – Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Juara-MT, em 16 de outubro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº1.038/2020.

PORTARIA Nº1.038/2020.

DESIGNAR COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES E PARQUE KENNEDY NO MUNICIPIO DE JUARA/MT

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 12.538 de 07/10/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG nº 2218867-3 SSP/MT, CPF nº 037.701.351-05 e CREA nº 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em Ruas do Bairro Portal das Flores e Parque Kennedy no Município de Juara/MT, conforme Tomada de Preço nº 019/2020 e Instrumento Contratual nº 227/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 037/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico Data da Homologação: 19/10/2020

Objeto da Licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de câmara refrigerada para aprimoramento do serviço de vacinação da rede de frio do sistema único de saúde, conforme especificações e condições constantes no termo de referência anexo no edital pelo período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: Razão Social: LINK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA- ME

CNPJ: 31.748.956/0001-08

VALOR TOTAL R\$ 11.500,00

Juruena – MT, 19 de Outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 215/2020,

DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA, - OPERADOR DE MÁQUINAS, Lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 02/10/2020 a 30/12/2020 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMpra-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 219/2020,
16 DE OUTUBRO DE 2020

“Concede férias ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondente ao período aquisitivo e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: LEANDRO MAFORTE AVILA

Órgão/Unidade: GP

Período aquisitivo: 15/10/2018 À 15/10/2019

Período de gozo: 15/10/2020 À 14/11/2020

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 746/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 746/2020

DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Autoria: Celso dos Anjos Feitoza - PL

INSTITUI o Dia Municipal do Ciclista, no âmbito do Município de Luciara/MT, a ser comemorado no dia 22 de setembro, e dá outras providências.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Luciara/MT, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º. O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 745/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 745/2020

DE 10 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIA: Ver. Adriano Lopes Santos – PR, Ver. Charles Menezes Martins – PR, Ver. Hiago Campos Feitosa – PR, Ver. Celso dos Anjos Feitosa – PDT.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL LU-018 E, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SUA MANUTENÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada e denominada a Estrada Municipal **LU-018** no Complexo da Gleba Paulista no Município de Luciara–MT, conforme mapa em anexo e, de acordo com as delimitações constantes do inciso abaixo:

I – A Estrada Municipal **LU-018** é composta em seu perímetro pelos seguintes vértices:

Marco 01 S 11° 05' 05.5" - W 50° 45' 36.0" ao **Marco 02** S 11° 05' 00.0" - W 50° 45' 34.2" ao **Marco 03** S 11° 04' 59.3" - W 50° 45' 33.0" ao **Marco 04** S 11° 04' 58.4" - W 50° 45' 30.3" ao **Marco 05** S 11° 04' 55.1" - W 50° 45' 17.9" ao **Marco 06** S 11° 04' 52.2" - W 50° 45' 13.3" ao **Marco 07** S 11° 04' 45.7" - W 50° 45' 06.5" ao **Marco 08** S 11° 04' 43.9" - W 50° 45' 06.4" ao **Marco 09** S 11° 04' 21.6" - W 50° 45' 10.6" ao **Marco 10** S 11° 04' 10.5" - W 50° 15' 09.7" ao **Marco 11** S 11° 04' 08.8" - W 50° 45' 10.5" **Marco 12** S 11° 04' 00.4" - W 50° 45' 12.5" ao **Marco 13** S 11° 03' 44.7" - W 50° 45' 15.9" ao **Marco 14** S 11° 03' 32.4" - W 50° 45' 13.8" ao **Marco 15** S 11° 03' 30.8" - W 50° 45' 13.4" ao **Marco 16** S 11° 03' 22.3" - W 50° 45' 09.5" ao **Marco 17** S 11° 03' 12.3" - W 50° 45' 01.0" **Marco 18** S 11° 03' 07.1" - W 50° 44' 54.5" ao **Marco 19** S 11° 03' 02.0" - W 50° 44' 50.3" ao **Marco 20** S 11° 02' 59.2" - W 50° 44' 49.5" ao **Marco 21** S 11° 02' 49.7" - W 50° 44' 44.1" ao **Marco 22** S 11° 02' 46.6" - W 50° 44' 38.6" ao **Marco 23** S 11° 02' 43.0" - W 50° 44' 31.4" ao **Marco 24** S 11° 02' 40.4" - W 50° 44' 22.9" ao **Marco 25** S 11° 02' 39.1" - W 50° 44' 14.0" ao **Marco 26** S 11° 02' 36.9" - W 50° 44' 09.7" ao **Marco 27** S 11° 02' 34.0" - W 50° 44' 09.0" ao **Marco 28** S 11° 02' 19.6" - W 50° 44' 14.8" ao **Marco 29** S 11° 02' 16.5" - W 50° 44' 14.8" ao **Marco 30** S 11° 02' 13.9" - W 50° 44' 15.3" ao **Marco 31** S 11° 02' 09.7" - W 50° 44' 13.6".

Art. 2º A estrada vicinal criada conforme disposto no art. 1º terá a seguinte dimensão:

I – A Estrada Municipal LU-018 no Complexo da Gleba Paulista, com uma extensão de 7.100,00 metros (Sete mil e cem metros) e/ou 7,10 Km (Sete quilômetros e cem metros), e 12 (doze) metros de largura, sendo 08 (oito) metros de pista de rodagem.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e manter em bom estado de conservação a estrada vicinal criada de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 025/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Pres-

tação de Serviços de Instalações e Manutenções Elétricas Preventivas e Corretivas em Geral, em Redes de Baixa Tensão, para atender diversas secretarias do município de Marcelândia-MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
NILTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS MEI	01	R\$ 101.250,00

Marcelândia/MT, em 16 de outubro de 2020

RAPHAELLA ESPINDOLA BENÍCIO

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 30 de outubro de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no ramo de publicação de matérias em jornal de Circulação Estadual (Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 16 de outubro de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 050/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **03 de novembro de 2020 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 114/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 051/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **03 de novembro de 2020 às 09h30min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 115/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.205.283/0001-79 e Inscrição Estadual nº 13.489.825-7, com sede na Rua Sebastião Alves Junior, nº 404, Bairro Industrial, na cidade de Matupá/MT, CEP 78525-000, telefone nº (66) 3595-1124, neste ato representada pelo sócio **IDEMIR ALVES DIAS**, portador do CPF nº 656.898.289-04 e RG. 11/R.2.145.539 SSP/SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GRAXAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
374785	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO ABNT/NBR 13705 TIPO A, SAE J1034, ANTIFERVURA, ANTI-INCrustANTE, ANTICONGELANTE E ANTICORROSIVO PARA VEÍCULOS E MAQUINAS A DIESEL- GALAO 20 LITROS.	GALAO 20,000 LITRO	UNIFORT	70	144,47	10.112,90
374786	ADITIVO PARA RADIADOR ORGÂNICO, ABNT/NBR 13705 E 14261 TIPO A, ANTIFERVURA, ANTI-INCrustANTE, ANTICONGELANTE E ANTICORROSIVO PARA VEÍCULOS FLEX. - 1 LITRO	FRASCO 1,000 LITRO	UNIFORT	132	6,79	896,28
16870	INTERCAP CONCENTRADO - BOMBONA 200 LITROS.	BOMBONA 200,000 LITRO	CRISTAL	62	454,99	28.209,38
369111	OLEO DESENGRIPANTE SPRAY A SER APLICADO EM MATERIAIS FERROSOS E SIMILARES, BIODEGRADAVEL E ANTICORROSIVO (COM VALVULA AEROSOL)	UNIDADE	ORBI QUIMICA	158	8,68	1.371,44
374800	OLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A SUFIXO A, PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES MANUAIS, TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS - 1 LITRO. DENSIDADE DE 0,88; VISCOSIDADE A 40°C DE 35,7 a 40,0; VISCOSIDADE A 100°C DE 7,0 a 7,5; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 154 a 165.	FRASCO 1,000 LITRO	LUBRAX ATF TA	296	26,06	7.713,76
374801	OLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A SUFIXO A, PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES MANUAIS, TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS - BALDE DE 20 LITROS. DENSIDADE DE 0,88; VISCOSIDADE A 40°C DE 35,7 a 40,0; VISCOSIDADE A 100°C DE 7,0 a 7,5; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 154 a 165.	BALDE 20,000 LITRO	LUBRAX ATF TA	64	405,00	25.920,00
374802	OLEO LUBRIFICANTE 2T API-TC - 500 ML DENSIDADE DE 0,86 a 0,88; VISCOSIDADE A 40°C DE 63,1 a 94,6; VISCOSIDADE A 100°C DE 8,8 a 11,5; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 110 a 159.	FRASCO 500,000 MILILITRO	LUBRAX ESSENCIAL 2T	356	15,58	5.546,48
374803	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 10W PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS FORA DE ESTRADA. - GALAO 20 LITROS. DENSIDADE DE 0,86 a 0,877; VISCOSIDADE A 40°C DE 37,7 a 46,1; VISCOSIDADE A 100°C DE 6,1 a 7,02; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 107 a 110.	GALAO 20,000 LITRO	LUBRAX GRANS HR	80	293,00	23.440,00
374805	OLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO SAE 80W90 API GL-5 - 1 LITRO. DENSIDADE DE 0,88 a 0,90; VISCOSIDADE A 40°C DE 132 a 169; VISCOSIDADE A 100°C DE 14,2 a 16,8; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 105 a 107.	FRASCO 1,000 LITRO	LUBRAX GL 5	138	18,98	2.619,24
374811	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API-CI-4/ ACEA E7, PARA VEÍCULOS E MAQUINAS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS, QUE ATENDA AS MONTADORAS VOLVO VDS-3, MERCEDES-BENZ 228.3, OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API-CI-4/ ACEA E7, PARA VEÍCULOS E MAQUINAS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS, QUE ATENDA AS MONTADORAS VOLVO VDS-3, MERCEDES-BENZ 228.3, MAN M 3275, CATERPILLAR ECF-2/ECF-1-A - GALAO 20 LITROS. DENSIDADE DE 0,86 a 0,88; VISCOSIDADE A 40°C DE 105 a 112,5; VISCOSIDADE A 100°C DE 14,4 a 15,3; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 136 a 146.	GALAO 20,000 LITRO	PETRONAS URANIA 3000 SE	675	328,90	222.007,50
374804	OLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN E ACEA C2/C3 - PARA MOTORES A DIESEL E FLEX - 1 LITRO. DENSIDADE DE 0,849 a 0,852; VISCOSIDADE A 40°C DE 58,3 a 73,0; VISCOSIDADE A 100°C DE 10,3 a 12,1; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 164 a 171.	FRASCO 1,000 LITRO	PETRONAS SYNTIUM 5000 XS	215	32,49	6.985,35
374808	OLEO LUBRIFICANTE SAE 75W90 API GL-5/ J2360 PARA DIFERENCIAL E TRANSMISSÕES PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES DE ALTA TEMPERATURA - 1 LITRO. DENSIDADE DE 0,86 a 0,87; VISCOSIDADE A 40°C DE 107 a 115; VISCOSIDADE A 100°C DE 15,1 a 15,7; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 138 a 156.	FRASCO 1,000 LITRO	LUBRAX GOLD ST	62	57,79	3.582,98
374798	OLEO MINERAL ISO 68 PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO HIDRÁULICA, QUE OPEREM EM ALTA TEMPERATURA, ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E ISO 11158 HM - GALAO 20 LITROS. DENSIDADE 0,87 a 0,88; VISCOSIDADE A 40°C DE 65,3 a 68,0; VISCOSIDADE A 100°C DE 8,6 a 8,82; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 97 a 107.	GALAO 20,000 LITRO	PETRONAS HYDRAULIC SERIES	322	235,00	75.670,00
374799	OLEO MINERAL SAE 50 CAT TO-4, SOB REGISTRO ANP 17810, PARA COMANDOS FINAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MAQUINAS PESADAS - GALAO 20 LITROS. DENSIDADE DE 0,89 a 0,91; VISCOSIDADE A 40°C DE 199 a 258; VISCOSIDADE A 100°C DE 18,2 a 21,9; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 95 a 103.	GALAO 20,000 LITRO	LUBRAX GRANS TAC 4	20	416,80	8.336,00
374787	SHAMPOO NEUTRO AUTOMOTIVO CONCENTRADO - BOMBONA 200 LITROS.	UNIDADE	CRISTAL	7	467,00	3.269,00
374793	SOLUPAN CONCENTRADO - BOMBONA 200 LITROS.	BOMBONA 200,000 LITRO	CRISTAL	25	449,90	11.247,50
Total Fornecedor						436.927,81

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 - Os óleos lubrificantes, fluídos e graxas deverão ser de 1ª Linha, para primeiro uso e não poderão ser de segunda linha de qualidade, reciclado, remanufaturados;

5.10 - Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 22 de 11/04/2014;

5.11 Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.12 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.13 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.16 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.17 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil 001, Ag. N° 3931-4 Conta corrente n° 16010-5 em nome de DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretarias Municipais	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 026/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME

CNPJ nº. 18.205.283/0001-79

IDEMIR ALVES DIAS

CPF nº 656.898.289-04

Contratada**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.510.137/0001-70 e Inscrição Estadual nº 13700867-8, com sede na Av. Olacir Francisco de Moraes, nº 1446 NE, Bairro Centro, na Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP nº 78.360-000 – Telefone (65) 3382-1377 e-mail lubriporto.cnp@gmail.com, neste ato representado por seu Sócio Proprietário o Srº MARCUS VINICIUS ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 049.839.239-26 e RG nº 75346255 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GRAXAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
236177	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO ABNT/NBR 13705 TIPO A, SAE J1034, ANTI-FERVURA, ANTI-INCRUSTANTE, ANTICONGELANTE E ANTICORROSIVO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS A DIESEL - 1 LITRO	FRASCO 1,000 LITRO	DNK	373	5,69	2.122,37
374796	GRAXA CREMOSA PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL, A BASE DE SABÃO DE LÍTIO ESPECIFICAÇÃO GRAU NLGI-2, PONTO DE GOTA ACIMA DE 180°C. COM REGISTRO NA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) AS CERTIFICAÇÕES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSÃO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA EM RECIPIENTE ORIGINAL LACRADO - BALDE 20 KG	BALDE 20,000 QUILO	INGRAX	32	337,00	10.784,00
374795	GRAXA PARA ROLAMENTO COM ALTA ROTACÃO, A BASE DE SABÃO DE LÍTIO ESPECIFICAÇÃO GRAU NLGI-2, CONTENDO ADITIVOS EP (EXTREMA PRESSÃO), PONTO DE GOTA ACIMA DE 200°C. COM REGISTRO NA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) AS CERTIFICAÇÕES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSÃO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA EM RECIPIENTE ORIGINAL LACRADO - FRASCO DE 1KG.	EMBALAGEM 1,000 QUILO	INGRAX	160	25,20	4.032,00
374794	GRAXA PARA ROLAMENTO COM ALTA ROTACÃO, A BASE DE SABÃO DE LÍTIO ESPECIFICAÇÃO GRAU NLGI-2, CONTENDO ADITIVOS EP (EXTREMA PRESSÃO), PONTO DE GOTA ACIMA DE 200°C. COM REGISTRO NA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) AS CERTIFICAÇÕES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSÃO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA EM RECIPIENTE ORIGINAL LACRADO - BALDE 20 LITROS.	BALDE 20,000 QUILO	INGRAX	61	448,00	27.328,00

369110	LIMPADOR DE CONTATO COMPOSTO LIQUIDO PARA LIMPEZA, EM CONTATOS ELÉTRICOS - FRASCO DE 300 ML.	FRASCO 300,000 MILI-LITRO	CAR80	118	7,85	926,30
374807	OLEO LUBRIFICANTE SAE 75W90 API GL-5/ J2360 PARA DIFERENCIAL E TRANSMISSOES PARA VEICULOS LEVES E PESADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES DE ALTA TEMPERATURA - GALAO 20 LITROS. DENSIDADE DE 0,86 a 0,87; VISCOSIDADE A 40°C DE 107 a 115; VISCOSIDADE A 100°C DE 15,1 a 15,7; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 138 a 156.	GALAO 20,000 LITRO	YPF - HI-POIDAL SUPER S 75W-90	10	844,50	8.445,00
374810	OLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO SAE 15W40 API SN. PARA LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR A ALCOOL E GASOLINA - 1 LITROS. DENSIDADE DE 0,86 a 0,87; VISCOSIDADE A 40°C DE 98,6 a 106; VISCOSIDADE A 100°C DE 14,0 a 14,2; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 136 a 148.	FRASCO 1,000 LITRO	LUBRAX TECNO	275	17,00	4.675,00
Total Fornecedor						58.312,67

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 - Os óleos lubrificantes, fluídos e graxas deverão ser de 1ª Linha, para primeiro uso e não poderão ser de segunda linha de qualidade, reciclado, remanufaturados;

5.10 - Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 22 de 11/04/2014;

5.11 Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.12 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.13 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.16 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.17 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Ag. N° 0821 Conta corrente nº 13492-4 M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretarias Municipais	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 026/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ nº. 17.510.137/0002-70

MARCUS VINICIUS ALVES DA SILVA

CPF nº 049.839.239-26

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.369.251/0001-09 e Inscrição Estadual nº 13722800-7, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 629, Bairro Porto, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP nº 78.025-300 – Telefone (65) 3055-3125 e-mail – licitacao@tnovebus.com.br neste ato representado por seu Proprietário o Srº DIONES AMARAL DOS SANTOS, portador do CPF nº 000.262.081-21 e RG nº 90261916 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GRAXAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
263684	ARLA 32 - AGENTE LÍQUIDO REDUTOR DE NOX (ÓXIDO DE NITROGÊNIO) PARA VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, UREIA 32,5% PH 9,8 -10, APARENCIA INCOLOR LÍQUIDO - GALAO 20 LITROS.	GALAO 20,000 LITRO	PLANTIVO	290	48,49	14.062,10
7515	ESTOPA PARA LIMPEZA E POLIMENTO - SACO 25 KG	SACO 25,000 QUILO	ESTOPAMIL	26	70,90	1.843,40
374797	FLUIDO PARA FREIOS CLASSE DOT 4 CONFORME ESPECIFICACOES ABNT/NBR 9292 TIPO 4 E SAE J 1703- FRASCO DE 500 ML.COR: AZUL; VISCOSIDADE A -40°C DE 1031 A 1800.	FRASCO 500,000 MILILITRO	DOT4	416	14,30	5.948,80
374806	OLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO SAE 80W90 API GL-5 - GALAO 20 LITROS. DENSIDADE DE 0,88 A 0,90; VISCOSIDADE A 40°C DE 132 A 169; VISCOSIDADE A 100°C DE 14,2 A 16,8; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 105 A 107.	GALAO 20,000 LITRO	LUBRAX GL 5	117	365,00	42.705,00
374809	OLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140 API GL-5 E MIL-L-2105 D, PARA DIFERENCIAL E TRANSMISSOES - GALAO 20 LITROS. DENSIDADE DE 0,89 a 0,90; VISCOSIDADE A 40°C DE 350,0 a 434,9; VISCOSIDADE A 100°C DE 26,5 a 29,4; ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 95 a 100.	GALAO 20,000 LITRO	LUBRAX GOLD	60	287,00	17.220,00
Total Fornecedor						81.779,30

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 - Os óleos lubrificantes, fluidos e graxas deverão ser de 1ª Linha, para primeiro uso e não poderão ser de segunda linha de qualidade, reciclado, remanufaturados;

5.10 - Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 22 de 11/04/2014;

5.11 Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.12 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.13 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.16 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.17 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. N° 8687-8 Conta corrente nº 1363-3 TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretarias Municipais	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 026/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ nº. 30.369.251/0001-09

DIONES AMARAL DOS SANTOS

CPF nº 000.262.081-21

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LICITAÇÃO RESULTADO DO PR. 47/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SECRETARIA DE SAÚDE (PROJETO ENVELHECER SORRINDO) - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sendo vencedoras as Empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: **APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME** o item 1, com o valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais); o item 2, com o valor de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais); o item 8, com o valor de R\$ 1.564,00 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais); o item 9, com o valor de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais); o item 11, com o valor de R\$ 651,24 (seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); o item 13, com o valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais); o item 14, com o valor de R\$ 81,80 (oitenta e um reais e oitenta centavos); o item 22, com o valor de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais). Perfazendo o valor total de R\$ 8.082,04 (oito mil e oitenta e dois reais e quatro centavos). **DENTAL OTTONAVES EIRELI** o item 3, com o valor de R\$ 359,20 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); o item 4, com o valor de R\$ 41,52 (quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos); o item 5, com o valor de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos); o item 6, com o valor de R\$ 175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos); o item 7, com o valor de R\$ 72,20 (setenta e dois reais e vinte centavos); o item 10, com o valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos); o item 12, com o valor de R\$ 132,60 (cento e trinta e dois reais e sessenta centavos); o item 15, com o valor de R\$ 1.468,80 (um mil, quatrocentos e sessenta

e oito reais e oitenta centavos); o item 16, com o valor de R\$ 55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 17, com o valor de R\$ 2.390,85 (dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos); o item 18, com o valor de R\$ 1.848,80 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); o item 21, com o valor de R\$ 371,90 (trezentos e setenta e um reais e noventa centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 7.169,87 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos). O item 19 foi DESERTO. O item 20 foi DESERTO. **Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 15.251,91** (quinze mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos). **HOMOLOGADO** em 16/10/2020 pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão – e **ADJUDICADO** pelo pregoeiro Luis-mar da Silva Martins - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 16/10/2020.

LICITAÇÃO RESULTADO DO PR. 41/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2020.
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedoras as empresas: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA** o item 1, com o valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais); o item 4, com o valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais); o item 5, com o valor de R\$ 1.062.000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais); o item 6, com o valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais); o item 7, com o valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais); o item 8, com o valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais); o item 3, com o valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e

vinde mil reais). **ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E** o item 9, com o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais); o item 10, com o valor de R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 260.450,00 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 3.680.450,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais). **ADJUDICADO/HOMOLOGADO em 14/10/20** pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão – Luismar da Silva Martins - Pregoeiro - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 16/10/2020.

LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 40/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU NESTA DATA** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVIRUS PARA REDE DE COMPUTADORES DO MUNICÍPIO. EMPRESA: SOCIETY INFORMATICA COMERCIAL EIRELI, CNPJ 00.333.978/0001-75 com valor total de R\$5.415,00 (cinco mil quatrocentos e quinze reais). M. D' Oeste, 19/10/2020. Célia Regina de M. Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

AVISO - DISPENSA N. 39/2020 - CANCELAMENTO. OBJETO: SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA DE 40.000KM NO VEICULO MICRO ONIBUS DE PLACA QCC9B32 DA SECRETARIA DE SAÚDE. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que foi **CANCELADO** o processo de dispensa mencionado, atendendo à Comunicação Interna n. 997/2020 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde em 15/10/20 à Coordenadoria de Compras e Licitações, anexada ao processo. M. D' Oeste, 19/10/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 089/2020

Dispõe sobre a alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT, e dá outras providências.

O Sr. **Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada 2019-nCoV, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre as medidas restritivas para o enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV) e a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas no município de Nobres/MT;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo n.º 1000657-51.2020.8.11.0030, que tramita na VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES/MT;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual n.º 522/2020;

D E C R E T A:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto altera e consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT.

Art. 2º. No âmbito do município de Nobres/MT aplicar-se-á o Decreto Estadual n.º 522/2020, e alterações posteriores.

II. DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 3º. As atividades escolares da rede pública e privada, bem como o transporte escolar, permanecem suspensos, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, somente dos alunos do terceiro ano do ensino médio das escolas particulares do Município, resguardadas as medidas de saneamento, higienização e distanciamento na prevenção e combate ao Coronavírus.

III. COMITÊ DE ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (2019-nCoV), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Nobres, com a seguinte composição:

- I - Prefeito do Município de Nobres-MT;
- II - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;
- III - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- IV - Secretária Municipal de Educação e Desportos;
- V - Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;
- VI - Secretário Municipal de Turismo;
- VII - Procurador-Geral do Município de Nobres-MT;
- VIII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;
- IX - 1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Nobres a ser indicado pelo seu presidente;
- X - 1 (um) Representante do Rotary Club de Nobres;
- XI - 1 (um) Representante da Polícia Militar do estado de Mato Grosso;
- XII - 1 (um) Representante das indústrias de calcário do município de Nobres;
- XIII - 1 (um) médico, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;
- XIV - 1 (um) Representante da câmara municipal;
- XV - 2 (dois) Representantes das igrejas do município de Nobres;
- XVI - 1 (um) Representante dos comerciantes do município de Nobres.

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nobres, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (2019-nCoV):

- I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (2019-nCoV);
- II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do novo coronavírus (2019-nCoV);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do município de Nobres;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fiscalização deverá realizar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos n.º 030, 033, 034, 042, 049, 050, 052, 059 e 070 e 71, todos de 2020, além de outras disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 260/2020

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Adrian Alex de Arruda Costa**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Adrian Alex de Arruda Costa**, portador do RG nº. 2786869-9 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 062.034.291-98, para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 13 de outubro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 048/2020

“Dispõe sobre a Nomeação do servidor AGNALDO SOARES DE CAMPOS para Presidente do Comitê de Investimentos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES”.

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **NADIR DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o servidor **AGNALDO SOARES DE CAMPOS**, portador do RG nº 0569154-0 SSP/MT e inscrito no CPF: 442.142.431-53, para **Presidente do Comitê de Investimentos** do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES, conforme Ata 04/2020 de 17/08/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 17/08/2020**, revogadas as disposições em contrário.

Nobres - MT, 14 de Outubro de 2020.

NADIR DA SILVA Diretora Executiva

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE PORTARIA Nº 845/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 845/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II - reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III - assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal nº 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 16.10.2020.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE SETEMBRO DE 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
21/09/2020	11/2020	MODELO ENGENHARIA EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DIVERSAS PONTES DE MADEIRA NO CORREGO PACOVAL, RIO BURITI, RIO SANTANA E CORREGO MACAUBA	91.539,48	21/09/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	MARCIO NUNES NEVES

ANEXO II – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE SETEMBRO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
29/09/2020	034/2020	FABRÍCIO RONQUE EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO	212.750,00	29/09/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	JOSÉ SILVA DOS SANTOS JUNIOR
30/09/2020	035/2020	CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS, ADUELAS E ALAS DE CONCRETO	1.034,750,00	30/09/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	MARCIO NUNES NEVES

ANEXO III – FISCAIS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS DE SETEMBRO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
29/06/2020	001/2020	CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO COM SARJETA DE CONCRETO DE RUAS DE NORTE-LÂNDIA	321.860,72	20/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	MARCIO NUNES NEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074 2020

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074 2020 EMPRESA: EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA CONFORME PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 074/2020 sendo o objeto presente contrato a **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº II/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2019-EMATER/PI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. AA.039.1.000475/19-99, REALIZADO PELO ÓRGÃO EMATER/PI, REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DESTE EDITAL, QUE COMPÕEM O EMATER/PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA**

O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1272/2020 ADESÃO 008/2020. É CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº II/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2019-EMATER/PI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. AA.039.1.000475/19-99, REALIZADO PELO ÓRGÃO EMATER/PI, REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVEN-**

TUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DESTE EDITAL, QUE COMPÕEM O EMATER/PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/TEMPRESA: EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 10.742.806/001-09 e Inscrição Estadual sob nº 19.468.987-5, sediada na Rua David Caldas, 694 Bairro Centro, município de Teresna/PI CEP: 64.000-190, CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, oriundo da **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1272/2020 ADESAO 008/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações abaixo descrito:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	02030 – Manutenção Encargos da Saúde	240	44.90.52.00	100	R\$ 32.160,00
Saúde	Federal	02305 – Manutenção da Atenção Básica	364	44.90.52.00	146	R\$ 32.160,00

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações abaixo descrito: conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 2142/2020 e parecer Jurídico nº 463/2020

Secretaria/Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	2305 – Manutenção Encargos da Saúde	363	44.90.52.00	142	R\$ 36.990,00
Saúde	02305 – Manutenção da Atenção Básica	362	44.90.52.00	100	R\$ 27.330,00

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais cláusulas constantes no contrato 074/2020, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.031/2020 -REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 082/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº **031/2020**, para o Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** de acordo com as Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edos Decretos Municipais nºs. 024 e 025 ambos de 06/05/2016. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLANTAS PARA ORNAMENTAÇÃO/ PAISAGISMO, QUE SERÃO UTILIZADAS NO PARQUE ECOLÓGICO E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL, **com abertura no dia 30 de outubro de 2020 às 08h00 (oito horas)** horário do Estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 993, Centro, em Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT,

e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 16 de outubro de 2020.

Cintia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) **Natalia Machado** aprovada no concurso 001/2018 no diário Oficial dos Municípios nº 3.564, nos murais oficiais do município, comunicamos via telefone e email, mas o(a) candidato (a) não compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 380/2020/GP/PMNG para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT, 16 de outubro de 2020.

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2020****PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2020****Data: 16 de outubro de 2020**

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 003/2020, REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO**,CUJO OBJETO REFERE-SE AO REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 172/2001 DE 06 DE MARÇO DE 2001 E EM CONSONÂNCIA COM O CAPÍTULO II ART. 7º, DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 14388278 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 004.102.871-64, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo em comissão como Monitora de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 003/2020, REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO**,CUJO OBJETO REFERE-SE AO REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 172/2001 DE 06 DE MARÇO DE 2001 E EM CONSONÂNCIA COM O CAPÍTULO II ART. 7º, DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, tendo como credor **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE – CNPJ Nº 02.451.265/0001-31**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2020.

ADEMAR SOAVE

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT EM EXERCÍCIO

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2020****Data: 16 de outubro de 2020**

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 024/2020 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2020** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 14388278 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 004.102.871-64, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo em comissão como Monitora de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 024/2020 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2020** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

RENTE A CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL, tendo como credor **M. B. ARAUJO – CNPJ Nº 15.128.550/0001-68**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2020.

ADEMAR SOAVE

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT EM EXERCÍCIO

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2020****PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2020****Data: 16 de outubro de 2020**

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 025/2020 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2020** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 14388278 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 004.102.871-64, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo em comissão como Monitora de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 025/2020 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2020** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL, tendo como credor **INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI – CNPJ Nº 07.676.945/0001-77**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia – MT, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2020.

ADEMAR SOAVE

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT EM EXERCÍCIO

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2020****PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2020**

Data: 16 de outubro de 2020

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 026/2020 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2020** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

O **PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA EM EXERCÍCIO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 14388278 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 004.102.871-64, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo em comissão como Monitória de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 026/2020 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2020** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL, tendo como credor **IRACI CALVA DE PINHO – CNPJ Nº 17.485.389/0001-05**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2020.

ADEMAR SOAVE

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT EM EXERCÍCIO

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT vem através deste convocar a Servidora Pública efetiva no cargo de Professora, Sra. Elizabeth Martins Muraro a se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 19 de outubro de 2020, às 07:00 horas, para reassumir suas funções.

Nova Monte Verde, 16 de outubro de 2020

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Departamento RH

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT vem através deste convocar o Servidor Público efetivo no cargo de Motorista, Sr. Esmeraldo Coelho de Paula para se apresentar na secretaria de educação no dia 19/10/2020, às 7:00 horas.

Nova Monte Verde, 16 de outubro de 2020

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Departamento RH

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 142/2020

SÚMULA: “**ALTERA O DECRETO 138 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, **Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;**

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme § 4º, do artigo 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Párrafo 1º, do Artigo 2º, incisos II, III e V do referido Decreto, passando a vigorar o seguinte texto:

II – 01 (um) representante do Executivo Municipal

III – 01 (um) representante do Setor de Contabilidade do Município

V – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais regras do Decreto 138 de 02 de outubro de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 15 de outubro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 35/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **29/10/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE EXTINTORES, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3008/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Decreto Municipal Nº 3008/2020 De 16 de Outubro de 2020

“Dispõe sobre aplicação parcial do teor do Decreto Estadual nº 605/2020 no Município de Nova Nazaré-MT e dá outras providências”.

João Teodoro Filho, Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Decreto Estadual nº 605, de 21/08/2020, trouxe medidas que possibilitam a retomada de alguns eventos e atividades esportivas;

Considerando a consistente redução no número da média móvel de casos confirmados de **Covid-19**, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal; e,

Considerando a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas estaduais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de:

- I** – Atividades/reuniões em órgãos/espços públicos do município;
- II** - Jogos e treinamentos de futebol profissional e ou amador, vedada a presença de público externo;
- III** - Eventos sociais com no máximo **100 (cem)** pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV** - Eventos corporativos, empresariais, técnicos, científicos e outros eventos ou reuniões particulares em espaço aberto com no máximo **300 (trezentas)** pessoas por evento.
- V** - Eventos realizados no formato “drive in”, com capacidade máxima de até **200 (duzentos)** carros por evento.

Art. 2º Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 1º deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como:

- I** – Tratando –se de locais fechados, a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º; **II** – o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas; **III** - a utilização de máscaras; **IV** – a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão); e, **V** - limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Com exceção das alterações constantes neste Decreto, ficam mantidas todas as demais exigências e determinações aplicadas nos Decretos de, ... etc.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, em 16 de Outubro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DECRETO Nº. 3007/2020

DECRETO Nº. 3007/2020

DATA: 15/10/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias dos Servidores.

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

D

E

C

R

E

T

A

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores: **JAIR NERI**, Matrícula 8856, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, no período de 15 de Outubro de 2020 a 16 de Novembro de 2020 (30 dias), período aquisitivo de (24 de Agosto de 2016 a 23 de Agosto de 2017.)

E ao Servidor: **EDER PEREIRA DA SILVA**, Matrícula 04, Assessor de Gabinete da Prefeitura Municipal, no período de 15 de Outubro de 2020 a 03 de Novembro de 2020 (20 dias), período aquisitivo de (22 de Junho de 2018 a 21 de Junho de 2019.)

E ao Servidor: **José Rosicley da Cruz**, Matrícula 041, Serviços Gerais da Prefeitura Municipal, no período de 15 de Outubro de 2020 a 03 de Novembro de 2020 (20 dias), período aquisitivo de (04 de Setembro de 2019 a 03 de Setembro de 2020.)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Nova Nazaré/MT, 15 de Outubro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 058/2020 PROCESSO ADM 160/2020 PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 058/2020

REF: Ao Contrato 022/2020, referente a Dispensa N.º 005/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua

Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: Senhor Thalison Fernandes Pinheiro, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubstchek, S/N°, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.380-000 Na Cidade De Denise-MT, portador do RG: 16425316 SJSP/MT, COREN/MT 000.609.215 e o CPF: 038.090.341-50.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 23/10/2020 até 23/04/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.552,80 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.06.0021.030.200.19.2154.33903600000.102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADE BÁSICAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

Nova Olímpia-MT, 14 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N° 059/2020
PROCESSO ADM 162/2020 PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. ° 059/2020

REF: Ao Contrato 026/2020, referente a Dispensa N. ° 005/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. ° 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. ° 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. ° 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES, BRASILEIRA, CASADA, ENFERMEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA H, N° 2036, BAIRRO MORADA DO SOL, CEP: 78300 -000 NA CIDADE DE TANGARA DA SERRA MT, portador do RG: 2051019-5 SSP/MT e o CPF: 029946481-48, COREN MT 527162-ENF.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 23/10/2020 até 23/04/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.552,80 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.06.0021.030.200.19.2154.33903600000.102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADE BÁSICAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

Nova Olímpia-MT, 14 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N° 057/2020
PROCESSO ADM 159/2020 PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. ° 057/2020

REF: Ao Contrato 025/2020, referente a Dispensa N. ° 005/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. ° 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. ° 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. ° 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: CLAUDIO MENDES SANTOS JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENFERMEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 07 SETEMBRO N° 188, BAIRRO DA PONTE, CEP: 78430-000 NA CIDADE DE NORTELÂNDIA MT, portador do RG: 2191851-1-5SSP/MT e o CPF: 004.140.151-42, COREN MT 527162-ENF.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 23/10/2020 até 23/04/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.184,00 (vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.06.0021.030.200.19.2154.33903600000.102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADE BÁSICAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

Nova Olímpia-MT, 14 de outubro de 2020

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N° 043/2020
PROCESSO ADM 168/2020 PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. ° 043/2020

REF: Ao Contrato 032/2020, referente à Dispensa N. ° 005/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. ° 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. ° 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. ° 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: senhor **Diego Augusto Cunha Da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Medico Cirurgião, residente e domiciliado no Sítio São José, Zona Rural CEP: 78370-000 na cidade de Nova Olímpia MT, portador do RG: 2246265-1 SSP/MT e o CPF: 038.572.751-89 CRM MT 0010891-Medico.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 23/10/2020 até 23/04/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 104.875,00 (cento e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.06.0021.030.200.19.2130.33903600000.102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

Nova Olímpia-MT, 14 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE A ADESAO Nº003/2020/PMNO DE 16 DE MAIO DE 2020 PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.586, PAGINAS 181

DIARIO OFICIAL DA UNIÃO PAGINA 186 SEÇÃO 3

DIARIO OFICIAL DO ESTADO Nº27.858 PAGINA 162

ONDE SE LE: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (TECNICA DE ENFERMAGEM) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

LEIA-SE: A AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E PALMEIRAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA – MT.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº044/2020/PMNO**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 044/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRIOS E AFINS) DESTINADOS A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, REFEIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA OBRAS E SAÚDE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA –MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **13 de novembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 15 de outubro de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº046/2020/PMNO**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 046/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, RESÍDUOS QUÍMICOS, RESÍDUOS COMUNS E RESÍDUOS PERFURO CORTANTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **17 de novembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 15 OUTUBRO de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2020
REF: AO CONTRATO N.º 042/2020/PMNO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT, inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, doravante denominado simplesmente.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.067.579/0001-80, com sede na Avenida Brasil, Nº 610-E, Centro, no município de Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo senhor Geovano Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 11020636 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 695.519.791-68.

MOTIVO: Inclui-se o seguinte item na cláusula sétima do contrato original no sem efeito de alteração de seu teor: Cláusula sétima- Das obrigações da contratada: 7.14. A contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo. Conforme PI- 424- Art. 43.

NOVA OLÍMPIA- MT, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 060/2020
PROCESSO ADM 163/2020 PMNO**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 060/2020

REF: Ao Contrato 021/2020, referente a Dispensa N.º 005/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

TE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: A Senhora Michele Pereira Da Silva Barbosa, brasileira, casada, enfermeira, residente na Rua Alagoas, N° 326, Bairro: Centro, CEP: 78.370-000 Na Cidade De Nova Olímpia-MT, portadora do RG: 2214137-5 SSP/MT e o CPF: 046.109.911-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADE BÁSICAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 23/10/2020 até 23/04/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.434,00 (dezenove mil quatrocentos e trinta e quatro reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

06.06.0021.030.200.19.2154.33903600000.102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADE BÁSICAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

Nova Olímpia-MT, 14 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 047/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECÍFICO PARA DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **18 de novembro de 2020.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 16 de outubro de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 164 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATARP	OBJETO
FISCAL: LIVIA TATIANA DE SOUZA LIMA CPF: 03544881128 THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 01963035160 CLAUDIA C. P. RODRIGUES CPF: 62098411120 LUCIMAR PEREIRA CARVALHO SUPLENTE: VOLNEI GOMES DA SILVA CPF: 80898831128 MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER CPF: 83024310100 MARIA JOSE RAMOS CPF: 31339867168 PEDRO MIGUEL DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OBRAS, SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2020/PMNO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA EM GERAL DO TIPO COLOCAÇÃO DE VIDROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

FISCAL: ELIANE OLIVEIRA COSTA CPF: 91385229187 SUPLENTE: LUIZIVETE PONCE CPF: 62256114104	SECRETARIA DE, SAÚDE	PREGÃO PRE-SENCIAL Nº048/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2020/PMNO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARA ATENDER PACIENTES POR MEIO DE ORDEM JUDICIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.
FISCAL: THE-REZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 01963035160 CLAUDIA C. P. RODRIGUES CPF: 62098411120 SUPLENTE: MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER CPF: 83024310100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL,	PREGÃO PRE-SENCIAL Nº047/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2020/PMNO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECÍFICO PARA DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de outubro de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.976 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO N.º 3.976 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 053/2.020 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 03 (três) áreas urbana** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 19.537 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Daiane Sousa Santos**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1964253-9-SESP-MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 019.144.201-10, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 20000m², denominado de **Lote 12 da Quadra 57, Cadastro Municipal 001.15.057.12.001**, nesta cidade, de **Daiane Sousa Santos**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua 15, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 06, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 12-A, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 10,00 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 200,00m², denominado de **Lote 12-A da Quadra 57, Cadastro Municipal 001.15.057.12A.001**, nesta cidade, de **Ana Maria da Silva**, portador(a) do CI/RG n.º 0567180-9, inscrito(a) no CPF sob o n.º 327.603.101-91, residente e domiciliado(a) em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 15, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 12, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 12-B, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 10,00 metros;

III – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 400,00m², denominado de **Lote 12-B da Quadra 57, Cadastro Municipal 001.15.057.12B.001**, nesta cidade, de **Michelly Cristiny Martins Mendonça**, portador(a) do CI/RG n.º 2626482-0, inscrito(a) no CPF sob o n.º 054.856.501-55, residente e domiciliado(a) em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua 15, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 12-A, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para a Rua Venha Ver, (antiga Rua 03), medindo 20,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 20,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220200105535, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fabio Sousa e Silva, Engenheiro Civil - RNP 2615345737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

DEVOLUÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS LANÇADOS DURANTE O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO FISCAL DO ANO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT**, no uso de suas prerrogativas legais, convoca a todos os interessados abaixo descritos, a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, na presença da Analista Tributária, Dra. Rhaymura Yasmym Gomes Abreu, para fins de devolução dos valores mencionados no objeto deste chamamento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a realização da RESTITUIÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS LANÇADOS DURANTE O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO FISCAL DO ANO DE 2019.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas abaixo listadas.

2.2 **Período para o contribuinte requerer a restituição: 01 de novembro de 2020 à 28 de fevereiro de 2021.**

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A DEVOLUÇÃO

3.1 Para o processo de restituição deverão ser apresentados os documentos relacionados a seguir:

- a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou, em caso de pessoa jurídica, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia do RG ou, em caso de pessoas jurídicas, cópia do contrato social da empresa;
- c) número e dados da conta bancária;
- d) comprovante de pagamento de honorários advocatícios;
- e) Documento de Arrecadação Municipal que demonstre a natureza dos valores pagos.

3.2 Será necessária apresentação de procuração, na hipótese do requerente ser pessoa diversa do solicitante do acordo ou sujeito passivo da obrigação tributária.

3.3 Não serão recebidas documentações fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As pessoas interessadas responsabilizam-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.2 Os valores a serem restituídos serão aqueles levantados no Procedimento de Auditoria nº 002/2020;

4.3 Os valores serão restituídos em até 30 (trinta) dias úteis, por ordem de comparecimento.

4.4 Eventuais omissões serão publicadas posteriormente através de editais complementares.

Nova Xavantina – MT, 15 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO	SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO	SOLICITANTE DO ACORDO
273865	Francisco Coelho de Moraes (ESPOLIO)	Aleksandro de Jesus Santos Rosin
273466	Francisco Coelho de Moraes (ESPOLIO)	Marly Humberta de Melo
273864	Francisco Coelho de Moraes (ESPOLIO)	Roberto Antonio Breitenbach
273462 273463 268700	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Josefa Marques de Matos Silva
272652 262750 272649 272651	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda	Maria Jose Rodrigues de Jesus
286541	Maria Socorro Lidia da Silva	Manoel Jose da Silva

273182	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Juliana Rodrigues Medrado
272994	Myrza Marcia T. da Silva	Tercio Ferraz da Costa
272978	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Antonio Paula da Silva
272666	Avelino Rodrigues Pereira	Avelino Rodrigues Pereira
273351	Maria Alves Ferreira Ataiades (ESPOLIO)	Marilu Alves Ataiades
272694 272697	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Isabelly Aquino Rocha
272690	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Celia Maria Costa Lima
273160 273157 273155 273156 273168 273165 273164 273163 273162 273161 273376	Alfredo Floriano Tonetto	Francisco Argimiro Azevedo Braga
286546	Alfredo Floriano Tonetto	Raimundo Reis de Souza Araujo
273157 273156 273153 273867	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Antonio Luciano de Lima
273170	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Fernanda Alves Berte
274358	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Gilmar Oliveira da Silva
274308	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Luanny Barbara de Souza Martins
274309	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Osmar Ferreira Martins
274315	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Marinaldo Marques Meira
274093	Maura Nogueira de Oliveira	Ilton Souza Pereira
274088	Marilene dos Santos Costa	João Carlos Cardoso da Silva
273866	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Divina Paula da Silva Cruz
281915	Adriano Vilela Giometi	Adriano Vilela Giometi
280857 280873 280880 280975 280872 280870 280874 280875 280876 280879 280987 280989 280990 280991 280992 280993 280994 281077 280997 280996 280995 280855 281080 281078 280854 280984 280986 280856 281074 281075 281076 281121 281232 281123 281122 281124 281125 281126 281129 281101 281083 281082 281238	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Bruno Amauri Lowe
280853	Antonio Gomes de Moura	Maria Advani Costa da Silva
275925	J A S Serviços Elétricos LTDA	Josenaldo Alencar da Silva
276288 281237	Francisco Coelho de Moraes (ESPOLIO)	Jose Carlos Belmiro Soares

281763	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Laurene Nunes de Oliveira
276377	Alfredo Floriano Tonetto	Seilane Paula da Silva
275328 275327 275170 275169	Alfredo Floriano Tonetto	Joana Paulo da Silva
275320	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Werica Juvencio de Souza
275316	Alfredo Floriano Tonetto	Maria Keile Martins de Paula
275179 264280	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Bruno Henrique Scapini
274925	Adbel Halim Muhd Abdel Hamid Ayyub	Adbel Halim Muhd Abdel Hamid Ayyub
274924 281764	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Ieda Batista de Souza Marca
274356	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Ivo Reis Alves
276374	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Simone Fernandes Siqueira de Brito
276373	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Jose Francisco de Oliveira
276307	Imobiliária Nova Brasília LTDA	Elma Oliveira da Silva
276311	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Elma Oliveira da Silva Correia
281068	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Jose de Oliveira Fortes Filho
276313	Francisco Coelho de Moraes (ESPOLIO)	Aguida Borges Gondim
281909	Israel Zefrino Terribile	Israel Zefrino Terribile
281240	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Daniel Pereira da Silva
281230	Ailton Cardoso da Silva	Ailton Cardoso da Silva
281229	Ingracinha Brito de Moura	Valdivino Cardoso Prestes
281228	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Luiz Francisco da Silva
281227 281226	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Genezi Pinheiro de Oliveira Nascimento
281224	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Divino Caetano dos Santos
281223	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Valdivino Antonio da Costa
281222	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Kassio Carvalho Vieira
279509	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Maria Genilda de Lima Oliveira
281914	Luiz Carlos Ferreira Branquinho (ESPOLIO)	Alonis Carvalho Vieira
281913	Leonardo Souza de Godoi	Leonardo Souza de Godoi
281912	Maria Eliza Ferreira da Costa	Andre Ferreira Kunsler
281911	Clelio Inacio Pereira & Cia LTDA-ME	Clelio Inacio Pereira
281836	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Maria Neyra Gonsalves de Brito
281834 281833 281741	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Sidelma de Jesus Alves Bueno
281832 281788	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Ermani Wayhs
281751	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	WCleber Pinto de Carvalho
281742	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rafael Rodrigues Duarte
281740	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Suelter Francisco de Jesus
281539	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Eduardo Martins de Assis
281069	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Lucia Rios Mariano
281073	Luiz Carlos Ferreira Branquinho (ESPOLIO)	Angelica Santos Branquinho Monteiro
281073 281176	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Angelica Cristina Cozer Leal
281177 281207 281183 281182 281181 281178 281174 281135 281134 278534	Alfredo Floriano Tonetto	Bruno Amauri Lowe
280788 281170 281171 281186	Alfredo Floriano Tonetto	Manoel José da Silva

281187 281188		
280789	Jesse Candini	Jesse Candini
281071	João Brati	Elza Dias de Paula
281184 281185 281235	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Elza Dias de Paula
281234	Luiza Maria da Silva Fernandes	Danilo Rodrigues de Souza
281236	Dhyorranny Ester Prudente Silva e Outros	Walter Jacinto Campos
281239	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Benedito Bueno de Oliveira
281571	Maria de Fatima Viana da Silva	Dinalva Sousa de Oliveira
281596	Adbel Halim Muhd Abdel Hamid Ayyud	João Mendes de Abreu
281654	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Celmara Lima Costa
281839 281840 281842	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Miqueia dal Soto
281843	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Cristiane dos Santos Pimentel
281844	Francisco Coelho de Moraes (ESPOLIO)	Everton Dias Ribeiro
281908	Pedro Valdir Debastian (ESPOLIO)	Raimunda Barros Rodrigues
291917	N.R.B de Souza ME	Ney Ramos Bispo de Souza
263984	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Jorge Borges Lima
263866 263868 264282	Alfredo Floriano Tonetto	Dorami da Luz Pereira
265107	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Nalvia Ferreira dos Santos
261831	Lidia Monteiro Braga	Delmiro Azevedo Braga
262272 262272	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Ivan Martins da Silva
263865	Deusina Alves da Silva	Deusina Alves da Silva
263863	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Joelson Teixeira de Moura
263058	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Fernando Ferreira Silva
263055	Rubia Maciel do Carmo	Rubia Maciel do Carmo
262979	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Christiane Santos Jorge
262636	Maria Ligia Graziosi Ferreira	Sueli Aparecida Anastacio
264851	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Josue Rossi
262310	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Dieguivaldo Neres Martins
266061	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Jania Purificação das Neves
261857	Alfredo Floriano Tonetto	Marden Sampaio Santana
265097 265096	Lauro Franco Nogueira	Helio Marques da Silva
265085	Massako Tsutsui	Albertina da Silva Ramos
264854	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Jefferson Humberto Belinato Baise
261838	Irma Lopes da Silva (ESPOLIO)	Maria de Fatima Cardoso
269887	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Erivaldo Dantas de Araujo
269882	Elmar Berto Kottwitz	Darci Kottwitz
272160	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Manoel Teodoro das Neves
272164	Luiza Garcia de Oliveira (ESPOLIO)	Altair Fernandes dos Santos
272173	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Marcia Leite Queiroz
267439	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Gislene Vieira da Silva
268403	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Egildo Antonio de Souza
266051	Marzinho Roberto Vieira	Vangelita Fernandes de Araujo
266922	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Fabio Lotario Santos Spohr
267453	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Edvair Martins da Silva
268694	Imobiliária Nova Brasília S C LTDA	Seilane Paula da Silva
267473	Osvaldir Ferreira da Silva	Osvaldir Ferreira da Silva

268411	Lauro Franco Nogueira	Flavio Alves Batista
272985	Jose Campos Sobrinho	Jose Campos Sobrinho
264866	João Batista Aguiar	João Batista Aguiar
282285	Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA	Wallas Henrique Francisco Borges
287247		
282014		
282017		
282018		
283668		
282752		
282763		
282750		
282747		
282613		
282612		
282611		
282610		
282609		
282607		
282338		
282287		
282284		
282013		
282012		
282010		
269845		
282748		
282283		
282282		
282281		
282280		
282277		
282275		
282255		
282118		
282117		
282022		
282614		
282015		
282278		
282020		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 038/2020****Espécie:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.**Contratado:** Lucélia Aparecida de Souza Lemos**Objetivo:** Prestação de serviços emergencial por tempo determinado na área da Saúde**Vínculo Legal:** Decreto 021/2020**Regime Previdenciário:** INSS**Cargo/Função:** Enfermeira**Valor Global R\$:** R\$ 16.078,29 (dezesesseis mil setenta e oito reais e vinte e nove centavos).**Data assinatura:** 16/10/2020**Vigência:** de 16/10/2020 A 13/01/2021.**Signatários:** José Nilton de Brito – Prefeito em exercício do município de Novo Horizonte do Norte e Lucélia Aparecida de Souza Lemos**Bruno Ricardo Barela Iori****Assessor Jurídico**

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: LEILÃO
PUBLICO 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, através da comissão permanente de licitações, torna público aos interessados que o processo licitatório Leilão Público 001/2020, com o objeto de **Alienação de bens móveis inservíveis**, conforme especificado no anexo I do edital, que se sagraram vencedores os arrematantes **Lote 01: Dinivaldo Machado**, inscrito no CPF 453.430.631-87 e RG 49824 MTE/MT, no valor de **R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais)**, o mesmo não cumpriu obrigações financeiras, perdendo o direito ao bem e de participar de leilões públicos realizados por este Município; **Lote 02: Wilson Sartoretto**, inscrito no CPF: 858.296.419-68 e RG: 5.812.352-8 SSP/PR, **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**; **Lote 03: Ronilton Pereira da Silva**, inscrito no CPF 395.420.411-87 e RG 03199533 SEJUSP/MT, no valor de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**; **Lote 04: Adir Almeida Dominhak**, inscrito no CPF 415.753.261-91 e RG 605220 SSP/MT, no valor de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**; **Lote 05: Ronivaldo Correa Dias**, inscrito CPF: 047.830.711-01 e RG 22734864 SEJUSP/MT, no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**; **Lote 06: Ronivaldo Correa Dias**, inscrito CPF: 047.830.711-01 e RG 22734864 SEJUSP/MT, no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**; **Lote 07: João Gabriel Teruel Oliveira Paz**, inscrito no CPF 062.325.291-03 e RG 3178714-2, no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** e **Lote 08: Rodrigo Paulo Machado**, inscrito no CPF: 024.695.921-51 e RG 3134377 CTPS/MT, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de outubro de 2020.

IURI VALERIO LEITE

Leiloeiro Nomeado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO****EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-A/2020 E 26-B/2020 REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020 – SRP****Interessado:** Prefeitura Municipal de Novo Mundo**Processo nº:** 42/2020**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, AREIA, CIMENTO E EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT”.**Prazo:** 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0003-13 localizada na Rod. dos Imigrantes, Bairro Capela do Pissarrão, cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.132-400 representada pelo seu representante senhor **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, CPF nº 001.481.006-94 RG sob o nº MG-5738021 residente e domiciliado na Avenida Mário Assayag, 34, Apto. 401, Torre Êxodo, Shallon Tower Park, Bairro Compensa, cidade de Manaus/AM,

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	FORN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35660	ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO CM-30	60	TONELADA	5.630,00	337.800,00
35661	EMULSAO ASFALTICA RR-2C, PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA	55	TONELADA	3.140,00	172.700,00
VALOR TOTAL					510.500,00

Registro de Preço da empresa **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.275/0001-73 localizada na Rua Pioneiro Genésio Minetto, nº 105, Bairro Centro cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pela sua sócia senhora **ABILENE LIMA DA SILVA ARRUDA**, CPF nº 979.044.221-15 RG sob o nº 1.307.894-1 SESP/MT residente e domiciliado na Rua Natal, nº 405, Bairro Jardim Vitória, cidade de Guarantã do Norte/MT,

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	FORN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35658	AREIA - MEDIA	150	TONELADA	85,00	12.750,00
35659	CIMENTO PORTLAND CP II 32	1000	SACO 50 kg	34,90	34.900,00
VALOR TOTAL					47.650,00

Novo Mundo, 06 de Outubro de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira Oficial** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **29/10/2020**, às 08H00, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TIPOS EXAMES DE COLPOSCOPIA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 08H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 16 de outubro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O Nº 1841/2020.

D E C R E T O Nº 1841/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2025/2020, de 01 de outubro de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Especial.:

08.003.08.244.0020.1235.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.29.074000 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 8.000,00

TOTAL

.....R\$
8.000,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do **Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.**

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.29.07400 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 8.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de outubro de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 10 / 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL PARECER

PARECER

Ao:

Exmo. Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria 062/2020, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no dia 07 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios AMM **CLEITON MIGUEL SCHNEIDER, FERNANDA CRISTINA DE MELO e ROSANGELA QUEIROZ MARTINS**, Presidente e Membros, com incumbência de verificar a falta funcional do **servidor JUNHO MARTINS SIQUEIRA**, brasileiro, Agente Administrativo I, inscrito no RG nº 2292892-8 SSP/MT e CPF nº 550.435.771-34, matrícula nº 5487, residente na Avenida Bandeirantes, nº 1901, Centro, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nesta cidade, vem à respeitável presença de Vossa Excelência apresentar:

RELATÓRIO

Nos termos seguintes:

DA INSTAURAÇÃO E DA ACUSAÇÃO

Houve informação que o Servidor **JUNHO MARTINS SIQUEIRA**, brasileiro, Agente Administrativo I, inscrito no RG nº 2292892-8 SSP/MT e CPF nº 550.435.771-34, matrícula nº 5487, residente na Avenida Bandeirantes, nº 1901, Centro, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nesta cidade, conforme ofício 037/2019 do – PROCON.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, consultando o Estatuto dos Servidores Público Municipal, constatou no artigo 203, incisos III, XV alínea “a”, XVI, artigo 204 incisos I, IV, XIX, XXV e artigo 217 inciso VI da Lei 024/97:

Art. 203 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da Administração;

XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Das Proibições

Art. 204 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente sem previa autorização do chefe imediato.

IV – opor resistência ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

XIX – exercer ineficientemente suas funções;

XXV – praticar atos de indisciplina ou de insubordinação.

Art. 217 – A demissão será aplicada nos seguintes casos

IV – improbidade administrativa

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se imediatamente, nos termos do artigo 228, § 2º, do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga. Assim, foram tomadas as seguintes providências:

a) juntada do Ofício nº 037/2019/PROCON – da Secretaria de Administração. (fls. 01 a 02);

b) juntada cópia de Prints da internet (fls.03 a 13);

c) juntada Portaria 003 de 13 de janeiro de 2020, solicitando a Suspensão de Prazo pelo motivo do Servidor Junho estar em gozo de licença prêmio (fls.22);

d) juntada requerimento de designação de nova data para interrogatório (fls. 30 a 36);

e) juntada a solicitação da cópia integral dos autos (fls. 37 e 38);

f) juntada das procurações dos advogados Antônio Marcos Gomes e Edilene Maria de Santana (fl. 39);

g) juntada do Print da conversa de um dos advogados conforme procuração, solicitando a nova data de interrogatório (fl. 60);

h) juntada o requerimento de uma nova data de interrogatório devido à ausência de acompanhamento da defesa técnica (fl.61);

i) juntada a Certidão de Não Comparecimento do Servidor Junho Martins na oitiva, já que o Servidor declarou duas defesas técnicas no seu requerimento (fl. 62);

j) juntada da declaração da testemunha Arlene Souza Pinto (fls. 64 e 65);

k) juntada da declaração da testemunha Katiane Marques de Oliveira Fonseca (fls. 66 e 67);

l) juntada da declaração da testemunha Maria Madalena Toldo Rissi (fls. 68 e 69);

m) juntada da declaração da testemunha Rosinei Braga do Nascimento (fls. 70 e 71);

n) juntada da declaração da testemunha Maria Helena Clara de Jesus (fls. 72 a 73);

APRECIÇÃO

Nada mais restando para o esclarecimento dos fatos, inexistindo pendência sobre qualquer pleito da defesa, estando formado o livre convencimento dos membros da Comissão, passou-se a concluir

CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O servidor **JUNHO MARTINS SIQUEIRA** considerando a reclamação da Coordenadora Executiva do Procon, onde a mesma relata as dificuldades em desempenhar as funções atribuídas ao Servidor e algumas reclamações de alguns consumidores pelo mal atendimento e até mesmo relato de discriminação ao PNE.

Ademais, foi realizado a juntada do ofício nº 037/2019/PROCON – ADM da Secretaria Municipal de Administração do dia 10 de outubro de 2019. Logo, o servidor **JUNHO MARTINS SIQUEIRA** citado nos dias 16 de dezembro de 2019, 26 de fevereiro de 2020, 25 de março de 2020 e 15 de julho de 2020, onde o mesmo não compareceu para os devidos esclarecimentos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Foi convocado para a oitiva a Senhora Arlene de Souza Pinto que fez a seguinte declaração: das dificuldades em trabalhar em equipe com o mesmo, onde não aceita instruções, bem como não respeita a hierarquia dentro do setor, o mesmo não permanecia durante o horário de expediente no período matutino, deixando os consumidores em espera, sobre carregando os demais colegas de trabalho. Segundo a mesma isso acontecia rotineiramente. A mesma relatou que em inúmeras vezes precisou chamar o Senhor Junho na sala do Controle Interno situada ao lado do Procon. A senhora Arlene relata que em várias vezes os consumidores reclamaram do mal atendimento e que mesmo em determinado momento se negava em atender os consumidores. A senhora Arlene relata que o senhor Junho fez uma live com assunto relacionados ao PROCON em sua residência, fora do horário de trabalho sem autorização da chefia imediata. Relata que em uma determinada data o mesmo marcou uma reunião com os comerciantes locais, com o Sindicato dos Distribuidores de Gás do Mato Grosso e Revendedores de Gás do município e que na presente data o mesmo não se estava mais trabalhando pois havia retirado férias sem comunicar a chefia, gerando constrangimento para a mesma. Relata ainda que em vários momentos gritava, agindo com falta de respeito com a mesma e com os consumidores.

Foi convocada a Senhora Katiane Marques de Oliveira Fonseca que fez a seguinte declaração: que alguns consumidores reportaram a mesma sobre o mal atendimento do senhor Junho e que em muitas vezes tratava os consumidores com rudez, e que em muitos momentos não realizava os atendimentos dos consumidores e nem repassava as informações de maneira coerente aos mesmos. A Senhora Katiane relata que o senhor Junho em vários momentos se ausentava do setor, indo para a Sala do Controle Interno situada ao lado do PROCON, gerando fila de espera, pois o tempo de atendimento em média é de 40 (quarenta) minutos, sobrecarregando os demais colegas de trabalho, sendo uma situação costumeira e que em outros momentos o mesmo se ausentava do seu local de trabalho antes do término. Relata que o Senhor Junho não aceitava orientação da função,

que não repassou as devidas informações dos atendimentos dos consumidores, não lançando as mesmas informações no sistema, antes de retirar as férias e a Licença Prêmio, sendo a mesma autorizada pela gestão e não sendo comunicado com antecedência para a Coordenadoria. Relata que um determinado dia compareceram no PROCON, os comerciantes locais, o Sindicato dos Distribuidores de Gás do Mato Grosso e Revendedores de Gás do município, informando que tinham uma reunião que foi marcada pelo Senhor Junho sem a previa autorização da Coordenadoria do Setor, gerando constrangimento para a mesma. Relata ainda que o Senhor Junho realizou uma live com assunto relacionados ao PROCON, fora do horário de trabalho, comprometendo a imagem do órgão e dos funcionários.

A consumidora a Senhora Maria Madalena Toldo Rissi que fez a seguinte declaração: que esteve no PROCON para verificar a respeito do Plano de Saúde, que foi atendida pelo Senhor Junho. Relata ainda que no momento do atendimento o mesmo solicitou que ela falasse com uma pessoa por telefone e repasse seus dados. Após alguns minutos o mesmo falou que não ia finalizar o atendimento, pois a mesma estava ao telefone, sendo que foi o Senhor Junho que pedia para a mesma repassasse as informações pessoais por telefone. A senhora Maria Madalena relata que neste momento ele foi estúpido com ela fazendo com que a mesma fosse as lágrimas, devido à falta de educação e respeito. Após o ocorrido a Senhora Maria Madalena achou que ele não iria finalizar o atendimento, devido a situação, mas que após 15 (quinze) dias foi finalizado o processo no PROCON.

E também a consumidora Maria Helena Clara de Jesus fez a seguinte declaração: que precisou ir no PROCON, e que no momento do atendimento o Senhor Junho que estava na recepção, tratou ela mal, foi grosso, a discriminou devido à falta de audição, pois em alguns momentos ela precisa que fale mais de uma vez para poder entender. Após essa situação a senhora Maria Helena se sentiu humilhada e saiu do prédio. Relata ainda que quando estava na calçada a outra funcionária que a conhecia, e ouvindo a situação há chamou para atende-la.

E ainda a Comerciante a Senhora Rosinei Braga do Nascimento fez a seguinte declaração: que o Senhor Junho foi no seu estabelecimento comercial e pediu para marcar uma reunião com o Sindicato e com o Supervisor do Gás da região, para falar a respeito do valor do mesmo. Relata ainda que no dia da reunião eles compareceram ao PROCON para a realização da mesma e não tinha ninguém. A Senhora Rosinei foi na Prefeitura e pediu para localizar a Coordenadora do PROCON para que fosse realizada a reunião. Relata que após um determinado tempo chegou a Coordenadora Katiane, onde a mesma falou que não tinha conhecimento da reunião, pois não foi comunicado pelo Senhor Junho, e que nesta data o mesmo se encontrava de férias. Relata ainda que a reunião aconteceu na sede do PROCON com a participação da Coordenadora Katiane e com a Conciliadora Arlene.

CONCLUSÃO

A Comissão Processante **OPINA** pela aplicação da penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias conforme artigo 212 incisos II da Lei 024/1997 ao servidor JUNHO **MARTINS SIQUEIRA**, brasileiro, Agente Administrativo I, inscrito no RG nº 2292892-8 SSP/MT e CPF nº 550.435.771-34, matrícula nº 5487, residente na Avenida Bandeirantes, nº 1901, Centro, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nesta cidade,

Ante ao exposto, a Comissão Processante opina pela aplicação de **SUSPENSÃO DE 90 DIAS** do presente processo, devidas as declarações prestadas pela Coordenadora Executiva do Procon, colegas de trabalho, consumidores e comerciante.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, 17 de setembro de 2020.

CLEITON MIGUEL SCHNEIDER

Presidente

ROSANGELA QUEIROZ MARTINS

Membro

FERNANDA CRISTINA DE MELO

Membro/Secretária

OUVIDORIA MUNICIPAL PARECER

PARECER

Ao:

Exmo. Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 062/2020, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no dia 07 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos **CLEITON MIGUEL SCHNEIDER**, **FERNANDA CRISTINA DE MELO** e **ROSANGELA QUEIROZ MARTINS**, Presidente e Membros, com incumbência de verificar a falta funcional do servidor **AGMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 458.185.251-04, residente na Rua C, nº S/N – Jardim Paraíso II, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, nesta cidade, vem à respeitável presença de Vossa Excelência apresentar:

RELATÓRIO

nos termos seguintes:

DA INSTAURAÇÃO E DA ACUSAÇÃO

Houve informação que o servidor **AGMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 458.185.251-04, residente na Rua C, nº S/N – Jardim Paraíso II, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade, conforme ofício nº 3.042/2019 – da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, consultando o Estatuto dos Servidores Público Municipal, constatou no artigo 204, incisos XI, XVII, XX e XXV da Lei 024/97:

Art. 204:

XI – valer-se de sua qualidade de servidor público para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

XVII - praticar atos de sabotagem contra o serviço público

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares;

XXV – praticar atos de indisciplina ou de insubordinação.

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se imediatamente, nos termos do artigo 228, § 2º, do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga. Assim, foram tomadas as seguintes providências:

- a) juntada do Ofício nº 3042/2019/SMS – da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 02 a 06);
- b) juntada do requerimento da cópia do procedimento administrativo (fl. 17)
- c) juntada do requerimento para solicitação de nova data e procuração dos advogados Antônio Marcos Gomes e Tatiane Pereira Santana (fls. 18 a 25)
- d) juntada do requerimento de solicitação de suspensão do processo administrativo e procuração dos advogados Antônio Marcos Gomes e Tatiane Pereira Santana (fl. 27 a 30)
- e) juntada da Declaração do não comparecimento (fl. 43);
- f) juntada da Certidão do não comparecimento (fl. 44);

g) juntada da declaração da testemunha Maria José Pereira Saldanha (fls. 45 e 46)

h) juntada o Termo de Doação do Ministério da Saúde nº 1025/2019 e Nota Fiscal nº 199133 (fls. 47 a 51);

i) juntada do termo de autorização para retirada do veículo na data de 10 de setembro de 2019 (fl. 59);

j) juntada do documento do veículo (fl. 61);

k) juntada do requerimento para nova data de interrogatório do servidor devido a ausência de acompanhamento da defesa técnica (fls. 63);

APRECIÇÃO

Nada mais restando para o esclarecimento dos fatos, inexistindo pendência sobre qualquer pleito da defesa, estando formado o livre convencimento dos membros da Comissão, passou-se a concluir.

CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O servidor **AGMAR FRANCISCO DA SILVA**, considerando o **Ofício 3042/2019/SMS de 16 de setembro de 2019 em relação a autopromoção pessoal em relação da doação da nova viatura SAMU-192**.

Logo o servidor Agmar Francisco da Silva foi citado nos dias 09 de março de 2020, 18 de março de 2020 e 15 de julho de 2020 onde o mesmo não compareceu para os devidos esclarecimentos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Foi convocada para a oitiva a senhora Maria José Pereira Saldanha ex Secretária Municipal de Saúde que fez a seguinte declaração: relata que os veículos do SAMU são trocados a cada 05 (cinco) anos de acordo com o Ministério da Saúde sem intervenções e que o SAMU do município de Paranatinga já tinha 07 (anos) que foi entregue ao município. Na nova aquisição do SAMU foi solicitada uma documentação pelo Ministério da Saúde sendo realizada pela Secretaria Municipal de Saúde os tramites para a liberação do veículo. Relata ainda que o SAMU foi liberado no Estado de São Paulo e que foi determinado um motorista do Município para retirá-lo. Na ocasião dos fatos, a Secretaria entrou em contato com o mesmo para conversar não sendo atendido a solicitação.

CONCLUSÃO

A Comissão Processante **OPINA** de acordo com o Termo de Doação do Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência – Coordenação Geral de Urgência nº **1025/2019**, Nota Fiscal nº **000.199.133** de 29 de março de 2019 e com a Publicação no Diário Oficial da União – Seção 3, página 169, segunda-feira, 02 de setembro de 2019, da renovação de Frota, tendo por finalidade o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Pela aplicação de penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias conforme artigo 212 inciso II da Lei 024/1997 ao servidor **AGMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 458.185.251-04, residente na Rua C, nº S/N – Jardim Paraíso II, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em 17 de setembro de 2020.

CLEITON MIGUEL SCHNEIDER

Presidente

ROSANGELA QUEIROZ MARTINS

Membro

FERNANDA CRISTINA DE MELO

Membro/Secretária

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº 69/2018

Aditivo nº 07 ao Contrato 69/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME, CNPJ 09.666.823/0001-25**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar – PAR 32685/2014, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 09/10/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de outubro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O Nº 1840/2020.

D E C R E T O Nº 1840/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2022/2020, de 01 de outubro de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 45.450,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0020.1234.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.29.074000 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 45.450,00

TOTAL

.....R\$
45.450,00

ARTIGO 2º -**Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.**

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.29.07400 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 45.450,00

TOTAL	DO	EXCES-
SO.....		R\$ 45.450,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de outubro de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 10 / 2020.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1836/2020.**

D E C R E T O Nº 1836/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2028/2020, de 01 de outubro de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.001.08.244.0020.2141.3190.04.00.00

Fonte.: **0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 50.000,00**

08.001.08.244.0020.2141.3390.30.00.00

Fonte.: **0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 50.000,00**

TOTAL.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: **0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 100.000,00**

-----TOTAL DO EXCESSO.....
.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de outubro de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 10 / 2020.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1837/2020.**

D E C R E T O Nº 1837/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2031/2020, de 01 de outubro de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.459.563,99 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

02.001.04.122.0001.2142.3190.11.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 130.000,00**

02.001.04.122.0001.2142.3191.13.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 5.000,00**

03.001.04.123.0001.2143.3190.11.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 330.468,36**

03.001.04.123.0001.2143.3191.13.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 15.400,00**

03.001.04.123.0001.2143.3390.47.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 15.595,63**

04.001.04.122.0001.2145.3190.11.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 100.000,00**

04.001.04.122.0001.2145.3191.13.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 14.000,00**

06.002.12.361.0005.2146.3190.11.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 190.000,00**

06.002.12.361.0005.2146.3191.13.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 28.000,00**

07.001.27.122.0001.2147.3190.11.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 100.000,00**

07.001.27.122.0001.2147.3191.13.00.00

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 4.500,00

08.003.08.244.0016.2148.3190.11.00.00

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 100.000,00

08.003.08.244.0016.2148.3191.13.00.00

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 12.000,00

09.002.15.452.0001.2149.3190.11.00.00

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 248.000,00

09.002.15.452.0001.2149.3191.13.00.00

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 32.000,00

13.002.26.782.0001.2150.3190.11.00.00

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 124.600,00

13.002.26.782.0001.2150.3191.13.00.00

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 10.000,00

Total da Suplementação.....R\$ 1.459.563,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 1.459.563,99

-----Total do Excesso.....
.....R\$ 1.459.563,99

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de outubro de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 10 / 2020.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO 57/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados, aviso de licitação fracassada, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias Tipo “A” Simples Remoção – Tração 4 x 4, Diesel, ano 2020/2020, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 007 e 055/2020/SES/Fundo Estadual de Saúde e Contrapartida Financeira do Fundo Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.** Pregoeiro Devenilson da Silva, em 16 de outubro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O Nº 1838/2020.

D E C R E T O Nº 1838/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2034/2020, de 01 de outubro de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.314.726,99 (Um Milhão, Trezentos e Quatorze Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.302.0020.2144.3190.11.00.00

Fonte.: 0.1.46.074000 Ações de Saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 510.000,00

05.001.10.302.0020.2144.3191.13.00.00

Fonte.: 0.1.46.074000 Ações de Saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 48.000,00

05.001.10.302.0020.2144.4490.30.00.00

Fonte.: 0.1.46.074000 Ações de Saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 756.726,99

TO-

TAL.....R\$ 1.314.726,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020 do Ministério da Saúde, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.46.074000 Ações de Saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 1.314.726,99

-----TOTAL DO EXCESSO.....
R\$ 1.314.726,99

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de outubro de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 10 / 2020.

**OUIDORIA MUNICIPAL
 D E C R E T O Nº 1839/2020.**

D E C R E T O Nº 1839/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2019/2020, de 01 de outubro de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 12.075,00 (Doze Mil e Setenta e Cinco Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Especial.:

08.003.08.244.0020.1233.3390.32.00.00

Fonte.: 0.1.29.074000 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 12.075,00

TOTAL

.....R\$
12.075,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do **Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.**

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.29.07400 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 12.075,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 12.075,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de outubro de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 10 / 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 041/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **“LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÃO PIPA PARA SUPRIR A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ESTÃO EM ESTADO DE EMERGÊNCIA POR CONTA DO PERÍODO DE ESTIAGEM E SECA.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 041/2020.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **VICENTE DE PAULA ALEXANDRE, INSCRITA NO CNPJ: 00.169.763/0001-63.**

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	45	DIARIA	57746	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 (DOZE MIL) LITROS, COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ALTA PRESSÃO. MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSO NO SERVIÇO.	1.692,00	76.140,00

Valor Total de \$ 76.140,00 (Setenta e seis mil cento e quarenta reais).

Proceda - se a contratação da empresa: **VICENTE DE PAULA ALEXANDRE, INSCRITA NO CNPJ: 00.169.763/0001-63.**

Pedra Preta - MT, 16 de Outubro de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 683/2020 - DESIGNAÇÃO EDIVAN BORGES MUNIZ**16 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Senhor EDIVAN BORGES MUNIZ, para desempenhar suas funções de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÃO PIPA PARA SUPRIR A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ESTÃO EM ESTADO DE EMERGÊNCIA POR CONTA DO PERÍODO DE ESTIAGEM E SECA**, em favor da Empresa **VICENTE DE PAULA ALEXANDRE, INSCRITA NO CNPJ: 00.169.763/0001-63**, no valor unitário da Diária de **R\$ 1.692,00 (Hum mil seiscentos e noventa e dois reais)**, perfazendo o valor Total de **45 diárias de R\$ 76.140,00 (Setenta e seis mil cento e quarenta reais)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 16 de Outubro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 545, de 10 de junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** objetivando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE PRESÉPIO E DIVERSAS DECORAÇÕES NATALINAS NA PRAÇA CENTRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Que será realizado às 08h do dia 29 de outubro de 2020, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores

informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 16 de outubro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 1.174/2020.**PORTARIA Nº 1.174, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor, Acassio Cavalcante como **ORDENADOR DE DESPESAS** do FMI DE PEIXOTO DE AZEVEDO. O Senhor **Acassio Cavalcante**, matrícula funcional n. **7579**, portador da cédula de Identidade RG n. 2.289.263-0-SSP/MT e CPF n. 042.526.701-60 ocupante do cargo de Assistente técnico administrativo, como Administrador/Ordenador das despesas do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Art. 2º - Regulamenta a nomeação do Presidente do FMI o Sr. **Irineu Paiano Filho**, portador da cédula de Identidade RG n. 1.773.862-6-SSP/MT, CPF n.058.878.698-52.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 23/2020, Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N 0810- 2016 / SECID-MT; PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS”** no valor total de **R\$ 1.062.935,20 (UM MILHÃO E SESENTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, com a empresa **E - TURATTI ENGENHARIA E PROJETOS ME – CPNJ 28.676354/0001-70** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Outubro 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO 047/2020**

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020 – REGISTRO DE PREÇOS O MUNICÍPIO DE POCONÉ, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da

Licitação Pregão Presencial nº 047/2020 – Registro de Preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ**, descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Portanto, fica revogado o Aviso de Licitação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, na seção Licitações, cancelando-se a sessão presencial marcada para o dia 19 de Outubro de 2020 as 08:00 horas, para inserir novos pedidos de Certidões e alvarás exigido pelo setor de segurança e bombeiros. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Poconé ou no email, licitacao@pocone.mt.gov.br

Poconé/MT, 16 de Outubro de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA
PREGOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 48/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 63/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06 para a “CONTRATAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA AUXILIAR AS EQUIPES DE COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO PANTANAL DE POCONÉ-MT” no valor total de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) em atendimento à Secretaria Municipal de meio ambiente, contrato com prazo de vigência de 30 (TRINTA) DIAS, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 16 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 45/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 64/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa BKP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59 para a “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO “PIPA” PARA AUXÍLIO AO CORPO DE BOMBEIROS E BRIGADISTAS, NO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS QUE VEM OCORRENDO NO MUNICÍPIO DE POCONÉ -MT” no valor total de R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) em atendimento à Secretaria Municipal de meio ambiente, contrato com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 16 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO Nº 09/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 004/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO ROLO COMPACTADOR DE LIXO DOMICILIAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 METROS CÚBICOS, SEM COMBUSTIVEL, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**, FOI A EMPRESA:

ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.545.861/0001-41

Poconé, 16 de Outubro de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: UADISTON TEODORO DA SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL

DATA DA ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2020

VALIDADE: 31/12/2020.

VALOR: R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08 2020

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 08/2020 Processo de Administrativo nº 15/2020 Pregão Presencial nº 10/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2019 DO MUNICÍPIO DE ITANHANGA-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT E A EMPRESA: DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº.32.534.9223/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MICRO COMPUTADORES COM PROCESSADOR INTEL CORE 15-8400, HD 1TB, MEMORIA 8 GB DDR4, COM MONITOR 21.5 WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64 BITS ORIGINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO REAJUSTE DE PREÇO DA ATA RP Nº 02 2020

PRIMEIRO TERMO REAJUSTE DE PREÇO DO ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 16/2020. VALIDADE ATÉ 12 (MÊS), 01/04/2020 ATE 01/04/2021.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n°. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, n° 1.173, Bairro Três Irmãos, Cep: 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rosa do Lago**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n° 225.598-4, SSP/PR, inscrita no CPF n° 481.979.399-34, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho, n° 440, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT.

Resolve:

1 - Considerando a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preço n° 02/2020 Pregão Eletrônico n° 02/2020 Processo Administrativo n°.16/2020, Objeto: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Aquisição MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. Considerando a solicitação de reajuste feito pelo **BASCEL SOLUCOES LTDA-EPP CNPJ: 21.515.353/0001-02**, conforme documentação constante nos autos do processo (Planilha de Custo e Nota Fiscal de aquisição anterior e atual), para o item do Medicamento Farmácia Básica. Nas aquisição de Medicamento anteriores a esta data de assinatura de ata, em compras realizadas junto ao fornecedor PHARLAB houve um reajuste considerável no período, fazendo com que ficasse inviável o fornecimento do mesmo. As compras realizadas no decorrer do certame foram feitas no valor de R\$ 30,00 conforme NFE 4574 encontrada no ANEXO I.

No Entanto, ao comprar novamente o produto, o mesmo teve um reajuste de 20,66666666666667% indo para o valor de custo de R\$ 0,3620 conforme DANFE 8885 que pode ser vista no ANEXO II.

Dessa forma, aplicando-se os novos preços de custo de aquisição e Índice de margem de contribuição, os valores a serem praticados para se chegar a um equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preço. Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto N° 7892/13 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93. O presente termo será publicado: Na Imprensa Oficial do Município na Internet e Diário Oficial do Estado-MT. Assim sendo, para que se restabeleça o equilíbrio econômico financeiro do contrato, sem o que será impossível o cumprimento do mesmo, encaminhamos os itens com os preços atualizados, na proporcionalidade de suas características:

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)			CNPJ N°.	
BASCEL SOLUCOES LTDA-EPP			21.515.353/0001-02	
Cód	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
24721	UN	PHARLAB	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG.FORMA UNIDADE FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,35

1.2 – Critério usado para o valor do item registrado, licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 02/2020.

1.3 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)			CNPJ N°.	
BASCEL SOLUCOES LTDA-EPP			21.515.353/0001-02	

Cód	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
24721	UND	PHARLAB	CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG.FORMA UNIDADE FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,4223

1.6 - Critério usado para o reajuste do valor do item daATA N° 02/2020 Artigo 65 da Lei 8666/93. Pesquisa de preço, e notas fiscais apresentadas.

1.7 - O presente Termo, bem como os demais procedimentos poderá ser encontrado para verificação, na sede da Prefeitura do Município de PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CPF n°. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, n° 1.173, Setor Três Irmãos, em Porto Alegre do Norte/MT:

1.8 – Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na da Ata de Registro de Preço n° 02/2020 Pregão Eletrônico n° 02/2020 Processo Administrativo n°. 16/2020.

Porto Alegre do Norte - MT, 13 de outubro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 235/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA n° 235/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Excelentíssimo Senhor, Martins Dias De Oliveira, Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1° – **CONCEDER**, a partir de 16 de **OUTUBRO** de **2020**, 30 dias de férias ao servidor **NILTON ROBERTO CARROCINI –** matrícula1220-3, período aquisitivo de 19/06/2019 À 18/06/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2020.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

GABINETE

COVID-19: DECRETO N° 67/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção das medidas restritivas durante a pandemia da COVID -19;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que foram editados os Decretos Estadual n.º 522 de 12 de junho de 2020 e a atualização pelo Decreto n.º 605/2020 de 21 de agosto de 2020;

Considerando que a RECOMENDAÇÃO N° 036, do CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, indica o isolamento dos casos, quarentena de contatos e medidas amplas de distanciamento social, principalmente aquelas que reduzem em pelo menos 60% os contatos sociais, como medidas que têm o potencial de diminuir a transmissão da doença;

Considerando que o Boletim Painei Epidemiológico SES n.º 218, CORONAVIRUS/COVID-19, de 12 de outubro de 2020 informa que Porto Esperidião e os municípios circunvizinhos estão com matriz de risco inferior a 20% (vinte por cento).

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do artigo 1.º, do Decreto n.º 59/2020, de 1º de setembro de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4.º do Decreto n.º 49/2020, de 27 de julho de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, rodeios, festas, e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, na forma do art. 6-A do Decreto Estadual, de 24 de junho de 2020”.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 16 de outubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ON LINE N° 005/2020

ASSUNTO: DISCUSSÃO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - LOA 2021

CONVITE

O Município de Porto Estrela realizará Audiência Pública online para discussão e elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto Lei complementar n° 101, de 04/05/2000.

Será realizada no dia 22 de Outubro de 2020, com início às 09h00min no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, será transmitido online pelo facebook na Prefeitura Municipal, <https://www.facebook.com/prefeitura-portoestrela>

A população poderá acompanhar a audiência e contribuir com sugestões de ações para serem inseridas para o próximo ano.

Porto Estrela, 14 de Outubro de 2020.

EUGENIO PELACHIM GILMAR ZANELIA

Prefeito Municipal Assessor de Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO N° 120/2020 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

“Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados inscritos no exercício financeiro de 2015, e dá outras providências”.

O SR.º **EUGENIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de dívidas relativas aos Restos a Pagar prescritos conforme exposto no considerado anterior;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado os restos a pagar processados inscritos no exercício de 2015, nos balanços gerais do PREVI-PORTO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA a saber:

Empenho	Nome do Credor	Valor
000066/2015	PREVI- PORTO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA	R\$ 0,08

Art. 2º Os empenhos inscritos em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Estrela – MT, 07 de Outubro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA PORTARIA N.º 013/2020 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE A SERVIDORA, SRA. MARIA DE FÁTIMA CALDEIRA”.

O EXMO. Prefeito do município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n° 275 de 09/08/2005, que versa sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Estrela/MT; Lei Complementar n° 015 de 07/014/2008 que versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Porto Estrela; e Lei Complementar n° 095 de 30/03/2020 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade, a Sra **MARIA DE FÁTIMA CALDEIRA**, portadora da cédula de Identidade n° 0776833-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob n° 432.297.271-34, servidora

efetiva no cargo de Agente de Serviço Público, Classe “C”, Nível “19”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 40 horas, devidamente matriculada sob o n° 0149, contando com 18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **PREVI-PORTO**, n° 2020.02.00010P, a partir de **07/10/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07 de outubro de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Estrela - MT, 13 de Outubro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020

À Secretaria Municipal de Planejamento

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020

EMENTA: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE ITBI PARA INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO INCISO I, DO ART. 58, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Veio, a minha apreciação, requerimento formulado pela empresa **AGROPECUÁRIA CASTELLI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.841.882/0001-77, representada por sua sócia **Célia Maria Catalá Castelli**, ambos suficientemente qualificados, onde pleiteia a isenção de pagamento de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, alegando se tratar de mera incorporação ao patrimônio da Pessoa Jurídica.

Protocolo n.º 1.966, em 07 de outubro de 2020.

É o relatório.

A redação da Lei Municipal n.º 1.738/2014 [Código Tributário Municipal] é expressa:

Art. 54. *A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:*

[...]

V – Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

[...]

XIX – Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

As hipóteses de não-incidência encontram-se elencadas no art. 58 do CTM, dentre elas:

Art. 58. *O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:*

I – Quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

Mencionados os artigos de lei acima, ao observamos as atividades econômicas da empresa sob análise, tanto a principal, quanto as secundárias, notamos que as mesmas não estão no rol que veda a concessão da isenção de ITBI pleiteada, bem como, que o imóvel ao qual se pretende a isenção do ITBI, constam subscritos no Contrato Social da Requerente [matrícula n.º 5.071, do CRI/Poxoréu-MT].

Neste contexto, nota-se que a empresa Requerente faz jus à isenção de ITBI pela não-incidência do imposto, nos termos do inciso I, do art. 58, da Lei Municipal n.º 1.738/2014 – Código Tributário Municipal.

Diante disso, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** ao reconhecimento da não-incidência do ITBI nas transações de incorporação de patrimônios dos sócios ao capital social da empresa **AGROPECUÁRIA CASTELLI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.841.882/0001-77, nos termos do pedido formulado no protocolo n.º 1.966/2020.

É a manifestação.

Seguem em anexo os documentos apresentados pela Requerente, na íntegra.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 16/10/2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 028/2020

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 028/2020

EMENTA: A PRESIDENTE DO CMDCA SOLICITA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO A **DENÚNCIA ANÔNIMA** REALIZADA CONTRA CONSELHEIRA TUTELAR. **DENÚNCIA** SEM DESCRIÇÃO MÍNIMA DE FATOS. COMPLETA AUSÊNCIA DE PROVAS. PARECER PELO ARQUIVAMENTO. PARECER MERAMENTE OPINATIVO.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pela Presidente do CMDCA de Poxoréu/MT, o Ofício n.º 018/2020, protocolado sob o n.º 2.015, em 15/10/2020, onde requereu manifestação sobre os procedimentos a serem adotados frente à **denúncia** feita por pessoa anônima em face dos membros do Conselho Tutelar de Poxoréu, mencionando, inclusive, de forma mais específica, uma das Conselheiras Titulares.

É o relatório.

Lendo atentamente o texto da **denúncia** não vislumbro o apontamento de qualquer fato concreto que possa ser apurado, bem como não há indicação de possíveis vítimas e nem mesmo a menção de locais onde se deram quaisquer condutas puníveis.

Não há, portanto, nesta denúncia, lastro indicativo mínimo para se deflagrar uma Sindicância.

Dito isto, é válido lembrar que a Lei Federal n.º 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, entende como crime a instauração de procedimento investigatório, ainda que administrativo, sem qualquer lastro probatório prévio. Vejamos:

LEI N.º 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

[...]

Art. 27. *Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa;*

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. *Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.*

[...]

Art. 30. *Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;*

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Como já mencionado, a narrativa trazida pela *denúncia* não descreve qualquer fato, em tese, praticado; nem mesmo menciona qualquer pessoa que tenha, em tese, sido vítima de ato punível; bem como sequer dispõe de local e data onde, em tese, se teria dado qualquer situação desabonadora e, neste contexto, não vejo outra alternativa senão o arquivamento administrativo do feito.

DA CONCLUSÃO

Ante o que fora exposto, concluo o seguinte:

I - Tendo em vista não vislumbrar na denúncia apresentada o mínimo fundamento para se dar início à sindicância em face da Conselheira mencionada expressamente, bem como em face das demais não mencionadas, opino pelo arquivamento da mesma, informando ao CEDCA a decisão tomada e seus fundamentos;

II - Inobstante o entendimento pelo arquivamento administrativo do feito, entendo necessário o encaminhamento da *denúncia* ao Ministério Público Estadual [caso ainda não tenha sido feito], ante as competências institucionais deste órgão no que tange à defesa das crianças e adolescentes, para que o MPE/MT faça seu juízo de valor acerca da situação.

É a manifestação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 16/10/2020.

Willian Xavier Soares

Advogado Público Municipal - OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

ASSESSORIA JURÍDICA**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 075, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.****DECRETO N.º 075/2020 Poxoréu/MT, 16 de outubro de 2020.**

Prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 073, de 02/10/2020, que dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO que os membros do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT não trouxeram novas demandas a serem discutidas;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogadas, do dia 17 a 30 de outubro de 2020, as regras trazidas pelo Decreto Municipal n.º 073/2020, na íntegra.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/10/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 106/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

“NOMEIA INTERINAMENTE O SERVIDOR UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT”.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Servidor **UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA** como DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS INTERINO, de Reserva do Cabaçal/MT cujas atribuições encerrarão em 06 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 08 de Outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO****EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, **representada pelo Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, DECLARA Dispensada a licitação da Empresa ALAIR RODRIGUES ALVES MEI. Situada na Rua Bandeirantes, s/n, Bairro: Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT, inscrita no CNPJ nº 27.400.585/0001-93, Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, para fornecimento de prestação de serviço de recuperação de vias urbanas com tapa buraco emergencial em ruas e avenidas do município de Reserva do Cabaçal, com um total de 10.989,50 m2, conforme projeto básico em anexo.**

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de outubro de 2020.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N° 248/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.****Portaria n° 248/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar N° 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **HUGO RAMAO SANABRIA ARCE**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2002 a 10/02/2003. A partir de 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 227/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 227/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ALCILENE ALVES DA SILVA**, o mesmo receberá auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 228/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 228/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **WILLIAM SOUSA**, referente ao período aquisitivo de 15/08/2018 a 15/08/2019. A partir de 31/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 229/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 229/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **EMILSON MENDONÇA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 02/03/2015 a 02/03/2016. A partir de 03/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 230/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 230/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **MONICA BORGES**, a mesma receberá auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 231/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 231/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIENE DE ABREU**, referente ao período aquisitivo de 18/11/2018 a 18/11/2019. A partir de 01/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO MUNICIPAL N.º 063, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020****DECRETO MUNICIPAL N.º 063, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO - ART. 236 DA LEI N.º 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º. Transfere o ponto facultativo do dia 28 de outubro, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO - ART. 236 DA LEI N.º 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, para o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 16 de Outubro de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N.º 232/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.****Portaria n.º 232/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.**

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N.º 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar N.º 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora comissionada **RAFAELA FERREIRA RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019. A partir de 01/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N.º 233/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2020.****Portaria n.º 233/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2020.**

"Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar N.º 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar N.º 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ARIELE RODRIGUES DE FREITAS**, a mesma receberá auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N.º 225/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2020.****Portaria N.º 225/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2020.**

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar N.º 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar N.º 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar n.º. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **REILA MARA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 60 dias corridos, com início em 20/07/2020 e termino em 17/09/2020 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2011 a 03/09/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N.º 234/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2020.****Portaria N.º 234/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2020.**

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar N.º 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar N.º 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar n.º. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, **CLAUDIONOR ARANTE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Motorista, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 11/09/2020 e termino em 10/10/2020 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/08/2012 a 03/08/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 235/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 235/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **VANILDO MACEDO RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 19/02/2017 a 19/02/2018. A partir de 01/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 236/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria Nº. 236/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, **SEBASTIAO TAVARES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/08/2020 e termino em 30/08/2020 referente ao Quinto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 01/02/2014 a 01/02/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 237/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 237/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **CRISTINA ROSA DO NASCIMENTO**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2018 a 07/03/2019. A partir de 01/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 224/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 224/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **WANDERSON MARQUES SOUSA**, o mesmo recebera auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 0223/2020. EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0223/2020. Em 02 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor Ronivon Parreira das Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ribeirãozinho – MT, para o biênio 2021/2022, que ficará assim constituído:

A) Representantes do Poder Público

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Thiago Barbosa Viana

Suplente: Cleide Batista Nery

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Kamyla Peres Rodrigues

Suplente: Marcos Vinícius Carrijo de Freitas

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Laurilene Carmo Naves Carrijo

Suplente: Nalva Ribeiro Viana

- Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Izabel Chaves Venâncio

Suplente: Carina de Oliveira Borges

B) Representantes da Sociedade Civil e Entidades

- Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

Titular: Magna Sueyde Mendonça de Oliveira

Suplente: Vagna Carrigio Ferreira

- Igreja Católica Nossa Senhora D'Abadia

Titular: Shirley Rodrigues Freitas

Suplente: José Eduardo de Souza

- Pastoral da Criança

Titular: Marlene Francisca da Silva

Suplente: Heloísa Cândida de Oliveira

- Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira

Titular: Luciene Resende Sousa

Suplente: Samara Santiago Araújo Galvão

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 169/2017 de 23 de Maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 238/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria nº 238/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **REILA MARA DA SILVA FERREIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2019 a 03/09/2020. A partir de 18/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº. 239/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2.020.

Portaria Nº. 239/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2.020.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **EULOA ANA CARDOSO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/07/2020 e termino em 30/07/2020 referente ao Quarto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 01/02/2009 a 01/02/2014.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº. 240/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2.020.

Portaria Nº. 240/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2.020.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **EULOA ANA CARDOSO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 31/07/2020 e termino em 28/10/2020 referente ao Quinto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 01/02/2014 a 01/02/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 241/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria nº 241/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **VANIA FRANCISCA CARRIJO DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 10/09/2019 a 10/09/2020. A partir de 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 242/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 242/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MISLENI DA SILVA SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 13/03/2020. A partir de 05/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 243/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 243/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCILENE SILVA MACHADO**, referente ao período aquisitivo de 19/09/2019 a 19/09/2020. A partir de 21/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 244/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 244/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 25/09/2019 a 25/09/2020. A partir de 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 245/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 245/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **OLGUIMA ANA CARDOSO BENINI**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 a 03/09/2019. A partir de 05/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 246/GP/20 E M, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria nº 246/GP/20 E m, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **JOAO BATISTA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 01/02/2020. A partir de 13/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 247/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2.020.****Portaria Nº. 247/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2.020.**

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 09/08/2020 e termino em 07/09/2020 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/05/2013 a 02/05/2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 249/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2.020.****Portaria Nº. 249/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2.020.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, o servidor **ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 250/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2.020.****Portaria Nº. 250/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2.020.**

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, a servidora **AUDINEIA DIAS**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 251, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.****PORTARIA Nº 251, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de responsáveis para regularização das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei 352/2008 – que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de Ribeirãozinho que visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, no termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual;

Considerando o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020, concernente à avaliação do Cumprimento da Lei nº 12.527/2011 – Que Regulamenta o Direito Constitucional de Acesso as Informações Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo, sob a Coordenação da primeira, como responsável em avaliar as inconformidades constante no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020, bem como elaborar o Plano de Ação com objetivo de implementar as medidas corretivas, efetivá-las e aperfeiçoá-las.

Ø Elayne Bento Parreira; Ø Maria Auxiliadora Cardoso; Ø Rayane Peixoto da Silva.

Art. 2º - Fica ainda sob sua responsabilidade, qualquer prejuízo causado à Administração Pública Municipal pela não observância das Normas quanto à gestão dos contratos e licitações;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho, 23 de Setembro de 2020.

RONIVON PARREIRA DA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 226/GP/20 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria nº 226/GP/20 Em, 02 de Setembro de 2020.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **MARCILENE GOULARTE DE OLIVEIRA**, o mesmo receberá auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 252/GP/20 EM, 23 DE SETEMBRO DE 2.020.

Portaria Nº. 252/GP/20 Em, 23 de Setembro de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 06, a servidora **CARMELITA GOULART DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

VEIRA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 253/GP/20 EM, 23 DE SETEMBRO DE 2.020.

Portaria Nº. 253/GP/20 Em, 23 de Setembro de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 06, a servidora **SILANE MARIA DOS REIS E SILVA**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RREO DO 4º BIMESTRE DE 2020.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RREO DO 4º BIMESTRE DE 2020.

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, tal edital e para divulgação dos Anexos do RREO– RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 4º BIMESTRE DE 2020, conforme a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Rio Branco – MT, 16 de Outubro de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18,918,000.00	20,039,279.76	4,500,147.59	22.46	15,097,798.03	75.34
RECEITAS CORRENTES	17,459,650.00	18,580,929.76	4,500,147.59	24.22	14,873,167.48	80.05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	898,800.00	898,800.00	250,397.77	27.86	826,342.27	91.94
Impostos	803,800.00	803,800.00	245,651.14	30.56	782,514.35	97.35
Taxas	95,000.00	95,000.00	4,746.63	5.00	43,827.92	46.13
Contribuição de Melhoria	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
CONTRIBUIÇÕES	810,000.00	810,000.00	119,707.31	14.78	462,561.26	57.11
Contribuições Sociais	685,000.00	685,000.00	100,445.74	14.66	380,478.40	55.54
Contribuições Econômicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125,000.00	125,000.00	19,261.57	15.41	82,082.86	65.67
RECEITA PATRIMONIAL	71,500.00	71,500.00	1,736.01	2.43	10,200.69	14.27
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Valores Mobiliários	71,500.00	71,500.00	1,736.01	2.43	10,200.69	14.27
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Exploração de Recursos Naturais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Exploração do Patrimônio Intangível	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Cessão de Direitos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA INDUSTRIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA DE SERVIÇOS	356,000.00	356,000.00	80,749.17	22.68	306,936.08	86.22
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4,000.00	4,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Serviços e Atividades Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outros Serviços	352,000.00	352,000.00	80,749.17	22.94	306,936.08	87.20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15,316,350.00	16,437,629.76	4,044,557.33	24.61	13,147,953.33	79.99
Transferências da União e de suas Entidades	8,585,600.00	9,124,067.01	2,901,520.56	31.80	8,471,577.25	92.85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4,020,950.00	4,603,762.75	710,434.07	15.43	2,891,220.43	62.80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	90,000.00	90,000.00	13,366.96	14.85	70,910.16	78.79
Transferências de Instituições Privadas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2,619,800.00	2,619,800.00	419,235.74	16.00	1,714,245.49	65.43
Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Pessoas Físicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7,000.00	7,000.00	3,000.00	42.86	119,173.85	1,702.48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5,000.00	5,000.00	3,000.00	60.00	119,000.00	2,380.00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	2,000.00	2,000.00	0.00	0.00	173.85	8.69



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023997000172

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1,458,350,00	1,458,350,00	0,00	0,00	224,630,55	15,40	1,233,719,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6,750,00	6,750,00	0,00	0,00	5,000,00	74,07	1,750,00
Alienação de Bens Móveis	3,350,00	3,350,00	0,00	0,00	5,000,00	149,25	-1,650,00
Alienação de Bens Imóveis	3,400,00	3,400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,400,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,451,600,00	1,451,600,00	0,00	0,00	219,630,55	15,13	1,231,969,45
Transferências da União e de suas Entidades	1,451,600,00	1,451,600,00	0,00	0,00	219,630,55	15,13	1,231,969,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,932,000,00	1,932,000,00	272,844,31	14,12	1,045,997,74	54,14	886,002,26
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20,850,000,00	21,971,279,76	4,772,991,90	21,72	16,143,795,77	73,48	5,827,483,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20,850,000,00	21,971,279,76	4,772,991,90	21,72	16,143,795,77	73,48	5,827,483,99
DÉFICIT (VI)					0,00		0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20,850,000,00	21,971,279,76	4,772,991,90	21,72	16,143,795,77	73,48	5,827,483,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	541,074,43			541,074,43		
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		541,074,43			541,074,43		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (K)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.653.170,00	21.285.656,15	3.939.649,46	16.642.996,36	4.642.659,79	4.121.021,02	14.362.461,12	6.923.195,03	13.994.917,46	
DESPESAS CORRENTES	17.328.040,00	17.965.391,32	3.200.576,57	14.512.670,59	3.452.720,73	3.498.284,48	13.159.499,49	4.805.891,83	12.883.315,82	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.588.100,00	9.112.976,70	1.790.829,14	6.998.661,75	2.114.314,95	1.796.657,79	6.972.260,30	2.140.716,40	6.929.716,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.889.940,00	8.852.414,62	1.409.747,43	7.514.008,84	1.338.405,78	1.701.626,69	6.187.238,19	2.865.175,43	5.953.599,71	
DESPESAS DE CAPITAL	1.833.130,00	3.093.309,29	739.072,89	2.130.325,77	962.983,52	622.736,54	1.202.961,63	1.890.347,66	1.111.601,64	
INVESTIMENTOS	1.832.130,00	3.011.309,29	739.072,89	2.049.325,77	962.983,52	616.744,29	1.167.363,21	1.843.946,08	1.076.003,22	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	5.992,25	35.598,42	46.401,58	35.598,42	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	492.000,00	226.955,54		226.955,54				226.955,54		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.197.830,00	1.261.719,36	262.703,40	1.037.761,46	223.957,90	316.837,51	1.035.903,02	225.816,34	910.567,32	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.851.000,00	22.547.375,51	4.202.352,86	17.680.757,82	4.866.617,69	4.437.858,53	15.398.364,14	7.149.011,37	14.905.484,78	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.851.000,00	22.547.375,51	4.202.352,86	17.680.757,82	4.866.617,69	4.437.858,53	15.398.364,14	7.149.011,37	14.905.484,78	
SUPERÁVIT (XIII)							745.431,63		1.238.310,99	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.851.000,00	22.547.375,51	4.202.352,86	17.680.757,82		4.437.858,53	16.143.795,77		16.143.795,77	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.932.000,00	1.932.000,00	272.844,31	14,12	1.045.997,74	54,14	886.002,26
RECEITAS CORRENTES	1.932.000,00	1.932.000,00	272.844,31	14,12	1.045.997,74	54,14	886.002,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.932.000,00	1.932.000,00	163.942,72	8,49	618.771,24	32,03	1.313.228,76
Contribuições Sociais	1.932.000,00	1.932.000,00	163.942,72	8,49	618.771,24	32,03	1.313.228,76
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023997000172

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	108.901,59	0,00	427.226,50	0,00	-427.226,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	108.901,59	0,00	427.226,50	0,00	-427.226,50
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.197.830,00	1.261.719,36	262.700,40	1.037.761,46	223.957,90	316.837,51	1.035.903,02	225.816,34	910.567,32	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.197.830,00	1.261.719,36	262.700,40	1.037.761,46	223.957,90	316.837,51	1.035.903,02	225.816,34	910.567,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	691.910,00	726.449,42	153.788,28	603.525,00	122.924,42	155.841,89	603.525,00	122.924,42	531.027,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	505.920,00	535.269,94	108.912,12	434.236,46	101.033,48	160.995,62	432.378,02	102.891,92	379.540,29	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023997000172

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.653.170,00	21.285.656,15	3.939.649,46	16.653.055,13	94,13	4.632.601,02	4.121.021,02	14.372.519,89	93,28	6.913.136,26	0,00
Legislativa	646.000,00	810.000,00	85.799,19	503.523,57	2,85	306.476,43	110.422,82	454.842,40	2,95	355.157,60	0,00
Ação Legislativa	646.000,00	810.000,00	85.799,19	503.523,57	2,85	306.476,43	110.422,82	454.842,40	2,95	355.157,60	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.461.350,00	2.685.909,86	387.846,28	2.597.320,70	14,68	88.569,16	523.875,59	2.085.362,70	13,53	600.547,16	0,00
Planejamento e Orçamento	48.000,00	43.563,73	7.314,40	41.858,28	0,24	1.965,45	7.314,40	41.858,28	0,27	1.965,45	
FU04 - Administração Geral	2.576.850,00	2.030.565,64	322.687,93	1.949.701,20	11,02	80.864,44	414.536,63	1.597.548,43	10,37	433.017,21	
Administração Financeira	333.900,00	317.855,49	34.803,32	313.880,98	1,77	3.974,51	55.336,45	255.427,29	1,66	62.428,20	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	6.000,00	1.000,00	0,00	400,00	0,00	600,00	0,00	400,00	0,00	600,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos	261.600,00	255.615,00	23.040,63	254.370,24	1,44	1.244,76	39.226,11	164.211,70	1,07	91.403,30	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	235.000,00	37.310,00	0,00	37.310,00	0,21	0,00	7.462,00	26.117,00	0,17	11.193,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	843.330,00	819.682,17	174.547,04	731.428,29	4,13	88.253,88	186.948,54	675.545,54	4,38	144.136,63	0,00
Assistência ao Idoso	110.100,00	56.946,11	13.960,15	46.151,10	0,26	10.795,01	15.079,81	44.531,99	0,29	12.414,12	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	262.730,00	256.749,03	43.039,29	219.305,52	1,24	37.443,51	52.779,88	194.063,31	1,26	62.685,72	
Assistência Comunitária	470.500,00	505.987,03	117.547,60	465.971,67	2,63	40.015,36	119.088,85	436.950,24	2,84	69.036,79	
FU08 - Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.398.000,00	2.398.000,00	410.113,09	1.417.917,90	8,01	980.082,10	373.106,31	1.379.965,27	8,96	1.018.034,73	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.398.000,00	2.398.000,00	410.113,09	1.417.917,90	8,01	980.082,10	373.106,31	1.379.965,27	8,96	1.018.034,73	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.473.090,00	3.888.480,92	957.930,81	3.686.253,34	20,84	202.227,58	971.424,23	3.427.517,70	22,24	460.963,22	0,00
Atenção Básica	2.066.560,00	1.897.321,28	498.471,33	1.837.148,35	10,38	60.172,93	485.326,55	1.763.077,75	11,44	134.243,53	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	939.470,00	1.306.438,34	264.108,66	1.271.599,91	7,19	34.838,43	308.699,78	1.107.000,87	7,18	199.437,47	
Suporte Profilático e Terapêutico	122.230,00	245.839,65	86.141,33	232.918,00	1,32	12.821,65	66.141,33	232.918,00	1,51	12.391,65	
Vigilância Sanitária	180.850,00	108.211,75	12.962,15	89.107,07	0,50	19.104,69	12.962,15	89.107,07	0,58	19.104,69	
Vigilância Epidemiológica	96.750,00	63.236,06	13.490,58	51.133,32	0,29	12.102,74	13.490,58	51.133,32	0,33	12.102,74	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	67.230,00	267.433,84	102.766,76	204.346,69	1,16	63.087,15	84.813,84	184.280,69	1,20	83.153,15	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.750.410,00	5.151.583,88	770.902,27	3.432.630,48	19,40	1.718.953,40	792.056,95	3.274.494,57	21,25	1.877.089,31	0,00
E ensino Fundamental	3.059.640,00	3.228.248,85	507.031,94	2.144.479,20	12,12	1.083.769,65	515.144,61	2.037.496,07	13,22	1.190.752,78	
E ensino Médio	14.000,00	13.674,72	0,00	0,00	0,00	13.674,72	0,00	0,00	0,00	13.674,72	
E ensino Profissional											
E ensino Superior	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.475.920,00	1.817.765,57	250.535,47	1.234.961,43	6,98	582.804,14	263.577,48	1.183.808,65	7,68	633.956,92	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	190.850,00	91.894,74	13.334,86	53.189,85	0,30	38.704,89	13.334,86	53.189,85	0,35	38.704,89	
Cultura	353.510,00	288.864,38	909,80	263.134,62	1,49	25.729,76	2.217,52	9.436,54	0,06	279.427,84	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	344.710,00	285.564,38	909,80	263.134,62	1,49	22.429,76	2.217,52	9.436,54	0,06	276.127,84	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	8.800,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.075.030,00	2.056.845,45	636.780,82	1.516.059,44	8,57	540.786,01	522.980,77	989.440,21	6,42	1.067.405,24	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.075.030,00	2.056.845,45	636.780,82	1.516.059,44	8,57	540.786,01	522.980,77	989.440,21	6,42	1.067.405,24	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023997000172

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	495.000,00	684.278,82	47.040,15	679.619,67	3,84	4.659,15	96.322,42	486.214,87	3,16	198.063,95	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	495.000,00	684.278,82	47.040,15	679.619,67	3,84	4.659,15	96.322,42	486.214,87	3,16	198.063,95	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	25.000,00	13.724,75	3.026,04	12.323,44	0,07	1.401,31	3.026,04	12.323,44	0,08	1.401,31	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	25.000,00	13.724,75	3.026,04	12.323,44	0,07	1.401,31	3.026,04	12.323,44	0,08	1.401,31	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	293.000,00	256.627,00	3.672,18	20.597,00	0,12	236.030,00	3.766,26	20.273,23	0,13	236.353,77	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	293.000,00	256.627,00	3.672,18	20.597,00	0,12	236.030,00	3.766,26	20.273,23	0,13	236.353,77	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	23.000,00	4.290,00	2.200,00	4.290,00	0,02	0,00	2.200,00	4.290,00	0,03	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	23.000,00	4.290,00	2.200,00	4.290,00	0,02	0,00	2.200,00	4.290,00	0,03	0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023997000172

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Energia	128.500,00	155.961,05	26.305,00	135.361,80	0,77	20.599,25	32.846,81	103.156,39	0,67	52.804,66
Conservação de Energia										
Energia Elétrica	128.500,00	155.961,05	26.305,00	135.361,80	0,77	20.599,25	32.846,81	103.156,39	0,67	52.804,66
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte	895.900,00	1.396.752,33	431.526,99	1.209.763,75	6,84	186.988,58	452.384,21	1.192.338,75	7,74	204.413,58
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário	895.900,00	1.396.752,33	431.526,99	1.209.763,75	6,84	186.988,58	452.384,21	1.192.338,75	7,74	204.413,58
Transporte Ferroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	83.050,00	20.300,00	1.050,00	15.431,13	0,09	4.868,87	1.050,00	15.431,13	0,10	4.868,87
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	83.050,00	20.300,00	1.050,00	15.431,13	0,09	4.868,87	1.050,00	15.431,13	0,10	4.868,87
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	217.000,00	427.400,00	0,00	427.400,00	2,42	0,00	46.392,55	241.887,15	1,57	185.512,85
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	51.000,00	82.000,00	0,00	82.000,00	0,46	0,00	5.992,25	35.598,42	0,23	46.401,58
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais	166.000,00	345.400,00	0,00	345.400,00	1,95	0,00	40.400,30	206.288,73	1,34	139.111,27
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Reserva de Contingência	492.000,00	226.955,54				226.955,54				226.955,54
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.197.830,00	1.261.719,36	262.703,40	1.037.761,46	5,87	223.957,90	316.837,51	1.035.903,02	6,72	225.816,34
TOTAL (III) = (I + II)	20.851.000,00	22.547.375,51	4.202.352,86	17.690.816,59	100,00	4.856.558,92	4.437.858,53	15.408.422,91	100,00	7.138.952,60

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.197.830,00	1.261.719,36	262.703,40	1.037.761,46	5,87	223.957,90	316.837,51	1.035.903,02	6,72	225.816,34
Legislativa	35.000,00	55.000,00	3.158,04	14.289,75	0,08	40.710,25	3.158,04	14.289,75	0,09	40.710,25
Ação Legislativa										
Controle Externo										
FU01 - Administração Geral										
FU01 - Demais Subfunções										
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FU02 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023997000172

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Ítem	Execução da Despesa - Ítem										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	302.100,00	258.643,31	56.959,58	236.793,40	1,34	21.849,91	71.595,86	236.790,40	1,54	21.852,91	0,00
Planejamento e Orçamento	3.300,00	22.816,75	4.814,62	22.433,18	0,13	383,57	8.632,06	22.433,18	0,15	383,57	
FU04 - Administração Geral	231.300,00	183.686,56	41.374,04	166.771,27	0,34	16.915,29	49.995,50	166.768,27	1,08	16.913,29	
Administração Financeira	39.640,00	31.192,34	5.970,81	26.641,59	0,15	4.550,75	7.189,32	26.641,59	0,17	4.550,75	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	27.860,00	20.947,66	4.800,11	20.947,36	0,12	0,30	5.778,98	20.947,36	0,14	0,30	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	58.610,00	44.959,92	11.341,57	43.907,12	0,25	1.052,80	13.797,25	43.907,12	0,28	1.052,80	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	816,00	414,83	0,00	0,00	0,00	414,83	0,00	0,00	0,00	414,83	
Assistência Comunitária	57.794,00	44.545,09	11.341,57	43.907,12	0,25	637,97	13.797,25	43.907,12	0,28	637,97	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	297.320,00	277.805,03	46.380,91	184.069,97	1,04	93.735,06	55.601,80	184.069,97	1,19	93.735,06	0,00
Atenção Básica	213.180,00	168.801,02	28.424,37	112.527,38	0,64	56.273,64	34.136,65	112.527,38	0,73	56.273,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.140,00	76.392,44	14.891,10	58.874,72	0,33	17.517,72	17.768,57	58.874,72	0,38	17.517,72	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	16.000,00	26.446,05	3.065,44	12.667,87	0,07	13.778,18	3.696,58	12.667,87	0,08	13.778,18	
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.000,00	165,52	0,00	0,00	0,00	165,52	0,00	0,00	0,00	165,52	
FU10 - Demais Subfunções											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023997000172

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	458.100,00	587.700,80	135.588,02	523.784,48	2,96	63.916,32	163.242,66	523.240,51	3,40	64.460,29	0,00
Ensino Fundamental	286.860,00	358.109,10	83.501,83	329.279,42	1,86	28.829,68	101.159,56	328.735,45	2,13	29.373,65	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	171.240,00	229.591,70	52.086,19	194.505,06	1,10	35.086,64	62.083,10	194.505,06	1,26	35.086,64	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	35.000,00	29.846,50	8.140,88	29.831,41	0,17	15,09	8.063,78	28.519,94	0,19	1.326,56	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	29.846,50	8.140,88	29.831,41	0,17	15,09	8.063,78	28.519,94	0,19	1.326,56	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	5.200,00	6.763,80	1.134,40	5.085,33	0,03	1.678,47	1.378,12	5.085,33	0,03	1.678,47	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	5.200,00	6.763,80	1.134,40	5.085,33	0,03	1.678,47	1.378,12	5.085,33	0,03	1.678,47	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023997000172

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	«MR-1»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-»		
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.410.869,42	2.316.422,33	1.734.741,83	3.066.164,84	1.548.431,18	1.880.524,83	2.886.654,09	1.887.877,19	2.206.658,80	2.070.009,09	2.811,372,22	1.999.907,37	24.482.052,82	26.787.259,76
IPTU	93.176,96	305.245,52	90.840,80	174.504,44	75.487,62	86.197,51	106.049,85	72.871,85	106.809,47	124.328,20	102.663,38	147.734,39	1.543.195,99	889.800,00
ISS	4.432,13	8.377,27	6.090,91	15.431,11	9.843,79	3.589,72	1.826,62	1.290,10	1.660,32	1.842,83	2.119,88	17.292,48	73.797,16	132.000,00
ITBI	38.849,91	286.159,37	33.639,44	63.405,81	25.638,78	34.379,63	37.866,74	33.289,23	36.636,59	30.655,20	35.909,08	29.983,18	688.411,96	349.050,00
ITR	8.932,66	24.324,82	3.586,70	31.740,06	1.889,00	1.889,00	8.259,34	2.600,00	32.723,66	44.161,32	6.872,11	36.635,16	203.013,63	90.900,00
Iser	35.356,65	34.931,82	41.833,52	59.322,36	31.487,99	39.913,30	49.971,42	34.902,11	35.381,27	44.995,15	55.733,76	61.105,49	515.694,94	232.750,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.806,71	4.462,34	5.890,23	4.601,10	6.459,06	9.414,86	17.155,73	890,41	2.507,53	2.653,70	2.028,55	2.716,08	64.188,30	95.000,00
Contribuições	46.282,67	56.969,73	74.106,02	57.386,66	56.467,82	56.930,41	53.861,07	47.710,60	58.368,86	68.515,19	47.432,01	72.275,30	697.226,34	610.000,00
Receita Patrimonial	1.204,06	2.037,86	1.455,61	1.737,49	2.016,99	1.389,53	1.643,93	1.353,51	966,80	1.083,92	1.042,61	693,40	16.955,71	71.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.184,06	2.037,86	1.455,61	1.737,49	2.016,99	1.389,53	1.643,93	1.353,51	966,80	1.083,92	1.042,61	693,40	16.955,71	71.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	46.636,64	50.303,49	41.583,98	37.776,70	39.311,35	35.149,07	40.020,38	37.229,40	38.434,93	38.032,78	40.962,75	39.766,42	483.238,96	356.000,00
Transferências Correntes	1.223.045,12	1.551.692,71	1.479.781,21	2.830.320,57	1.375.167,40	1.675.948,11	1.752.078,86	1.538.612,83	1.966.906,32	1.836.977,70	2.616.271,47	1.738.617,86	21.619.560,16	18.654.029,76
Cota-Parte do FPM	485.330,02	446.609,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	7.227.580,52	6.015.398,04
Cota-Parte do ICMS	230.721,28	340.884,13	283.042,26	438.935,06	277.827,81	248.389,38	372.596,43	234.588,83	226.073,25	278.772,46	297.414,08	282.407,08	3.508.551,01	3.518.017,10
Cota-Parte do PVA	37.281,23	21.039,38	6.248,55	4.491,59	48.339,00	59.719,75	59.394,58	23.616,22	43.871,19	47.727,97	33.000,40	29.452,86	403.196,76	636.000,00
Cota-Parte do ITR	11.085,04	178.418,75	22.844,30	15.570,22	10.838,86	6.511,41	2.596,35	0,00	1.877,13	2.011,24	11.037,07	1.385,13	982.455,50	389.000,00
Transferências de LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FPM	193.770,48	269.644,03	234.203,44	343.171,20	223.887,77	231.332,04	269.261,72	183.051,17	180.249,61	206.967,44	213.618,01	205.617,73	2.755.134,64	2.619.800,00
Outras Transferências Correntes	264.877,07	294.598,12	326.206,49	894.267,59	207.831,06	254.629,38	136.790,65	585.226,28	1.026.498,11	874.696,07	1.320.876,67	760.649,31	7.464.171,79	3.938.614,62
Outras Receitas Correntes	223,97	432,73	47.574,23	-45.559,02	0,00	3.000,00	115.000,00	0,00	102,55	71,30	3.000,00	0,00	121.845,76	7.000,00
DEDUÇÕES (II)	199.142,07	242.118,61	229.114,87	280.913,56	234.120,38	282.538,13	233.578,58	199.777,54	204.855,98	202.297,27	203.453,98	207.523,76	2.719.434,82	2.902.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	46.262,67	44.728,69	45.261,22	44.182,76	45.492,77	44.600,92	44.829,41	47.710,60	46.624,37	50.864,59	47.432,01	53.013,73	561.043,74	685.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDES	150.879,40	197.389,92	183.723,75	236.730,79	188.717,61	237.937,21	188.749,17	152.066,94	158.231,61	151.432,68	156.021,97	154.510,03	2.158.391,08	2.216.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	1.211.727,35	1.777.303,62	1.505.626,86	2.775.251,29	1.314.310,80	1.577.986,50	1.833.075,51	1.488.099,65	2.001.802,95	1.867.711,82	2.607.918,24	1.791.783,61	21.762.596,00	17.884.829,76
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIO (V) = (III) - (IV)	1.211.727,35	1.777.303,62	1.505.626,86	2.775.251,29	1.314.310,80	1.577.986,50	1.833.075,51	1.488.099,65	2.001.802,95	1.867.711,82	2.607.918,24	1.791.783,61	21.762.596,00	17.884.829,76
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.515,53	64.833,53	22.436,57	54.515,53	54.515,53	78.005,53	86.375,53	537.122,75	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)	1.211.727,35	1.777.303,62	1.505.626,86	2.775.251,29	1.314.310,80	1.523.470,97	1.768.241,98	1.273.738,08	1.947.287,42	1.813.196,29	2.529.912,71	1.725.408,08	21.165.475,25	17.884.829,76

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.621.000,00	2.621.000,00	1.428.346,50	1.328.845,80
Receita de Contribuições dos Segurados	685.000,00	685.000,00	380.478,40	367.753,41
Civil	685.000,00	685.000,00	380.478,40	367.753,41
Ativo	685.000,00	685.000,00	377.499,87	365.714,29
Inativo	0,00	0,00	2.978,53	2.039,12
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.932.000,00	1.932.000,00	618.771,24	959.579,81
Civil	1.932.000,00	1.932.000,00	618.771,24	959.579,81
Ativo	1.932.000,00	1.932.000,00	618.771,24	959.579,81
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.000,00	3.000,00	1.870,36	903,86
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.000,00	3.000,00	1.870,36	903,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	427.226,50	608,72
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	427.226,50	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	608,72
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	2.621.000,00	2.621.000,00	1.001.120,00	1.328.845,80

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023997000172

Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	2,220,000.00	2,220,000.00	1,253,139.34	1,090,479.13	1,253,139.34	1,090,479.13	0.00	0.00
Aposentadorias	1,810,000.00	1,810,000.00	1,027,164.85	866,256.07	1,027,164.85	866,256.07		
Pensões	260,000.00	260,000.00	172,268.31	135,679.84	172,268.31	135,679.84		
Outros Benefícios Previdenciários	150,000.00	150,000.00	53,706.18	88,543.22	53,706.18	88,543.22		
Benefícios - Militar	0.00	0.00	45,558.99	0.00	45,558.99	0.00	0.00	0.00
Reformas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
Pensões	0.00	0.00	28,362.07	0.00	28,362.07	0.00		
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	17,196.92	0.00	17,196.92	0.00		
Outras Despesas Previdenciárias	7,500.00	7,500.00	671.37	0.00	671.37	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	5,000.00	5,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
Demais Despesas Previdenciárias	2,500.00	2,500.00	671.37	0.00	671.37	0.00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	2,227,500.00	2,227,500.00	1,299,369.70	1,090,479.13	1,299,369.70	1,090,479.13	0.00	0.00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	393,500.00	393,500.00	-298,249.70	238,366.67	-298,249.70	238,366.67		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	427,226,50
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	2,641,28	414,86
Investimentos e Aplicações	15,544,450,40	2,046,096,21
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019	
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019		Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (X - X)									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos	
	APORTES REALIZADOS	
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019				
	Em 2020	Em 2019								
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	18.580.929,76	14.873.167,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	898.800,00	826.342,27
IPTU	132.000,00	39.465,74
ISS	349.050,00	264.358,43
ITBI	90.000,00	134.429,59
IRRF	232.750,00	344.260,59
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.000,00	43.827,92
Contribuições	810.000,00	462.561,26
Receita Patrimonial	71.500,00	10.200,69
Aplicações Financeiras (II)	71.500,00	10.200,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.437.629,76	13.147.953,33
Cota-Parte do FPM	6.577.398,04	3.783.950,56
Cota-Parte do ICMS	2.928.017,10	1.770.534,78
Cota-Parte do IPVA	504.000,00	267.286,20
Cota-Parte do ITR	240.000,00	27.565,78
Transferências da LC 87/1996	9.600,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.619.900,00	1.714.245,49
Outras Transferências Correntes	3.558.814,62	5.584.370,52
Demais Receitas Correntes	363.000,00	426.109,93
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	363.000,00	426.109,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	18.509.429,76	14.862.966,79
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.458.350,00	224.630,55
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.750,00	5.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	6.750,00	5.000,00
Transferências de Capital	1.451.600,00	219.630,55
Convênios	1.449.500,00	219.630,55
Outras Transferências de Capital	2.100,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.458.350,00	224.630,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	19.967.779,76	15.087.597,34

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.965.391,32	14.522.729,36	13.169.558,26	12.893.374,59	50.776,13	51.175,00	51.175,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.112.976,70	7.006.720,52	6.982.319,07	6.939.774,88	7.421,01	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.852.414,62	7.514.008,84	6.187.239,19	5.953.599,71	43.355,12	51.175,00	51.175,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	17.965.391,32	14.522.729,36	13.169.558,26	12.893.374,59	50.776,13	51.175,00	51.175,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.093.309,29	2.130.325,77	1.202.961,63	1.111.601,64	46.554,44	0,00	0,00
Investimentos	3.011.309,29	2.048.325,77	1.167.363,21	1.076.003,22	46.554,44	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	82.000,00	82.000,00	35.598,42	35.598,42	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.011.309,29	2.048.325,77	1.167.363,21	1.076.003,22	46.554,44	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	226.955,54						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	21.203.656,15	16.571.055,13	14.336.921,47	13.969.377,81	97.330,57	51.175,00	51.175,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	969,713,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1,794,968,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	969,713,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	98,978,75	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	98,978,75
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PREGATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-98,978,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-98.978,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	541.074,43
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	541.074,43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidadas (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	97.330,57	97.330,57	0,00	0,00	0,00	53.897,65	51.175,00	51.175,00	0,00	2.722,65
PODER EXECUTIVO	0,00	96.230,57	96.230,57	0,00	0,00	0,00	53.897,65	51.175,00	51.175,00	0,00	2.722,65
PODER LEGISLATIVO	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	118.124,27	118.124,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III = I + II)	0,00	215.454,84	215.454,84	0,00	0,00	0,00	53.897,65	51.175,00	51.175,00	0,00	2.722,65

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidadas (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	118.124,27	118.124,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	118.124,27	118.124,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores 31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	20.850.000,00
Previsão Atualizada	21.971.279,76
Receitas Realizadas	16.143.795,77
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	541.074,43
DESPESAS	
Dotação Inicial	20.851.000,00
Dotação Atualizada	22.547.375,51
Despesas Empenhadas	17.680.757,82
Despesas Liquidadas	15.398.364,14
Despesas Pagas	14.905.484,78
Superávit Orçamentário	745.431,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	17.690.816,59
Despesas Liquidadas	15.408.422,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	21.762.598,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.762.598,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.165.475,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.001.120,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.299.369,70
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.299.369,70
Resultado Previdenciário	-298.249,70
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	1.794.968,14	969.713,96	54,02
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	969.713,96	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	215.454,84	0,00	215.454,84	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	214.354,84	0,00	214.354,84	0,00
Poder Legislativo	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	53.897,65	0,00	51.175,00	2.722,65
Poder Executivo	53.897,65	0,00	51.175,00	2.722,65
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	269.352,49	0,00	266.629,84	2.722,65

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.177.798,82	25,00	39,63
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.352.648,16	60,00	78,89
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.130.325,77	962.983,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	1.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.878.849,02	15,00	24,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2020.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2020.

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, tal edital e para divulgação dos Anexos do RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020, conforme a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Rio Branco – MT, 16 de Outubro de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**Prefeito Municipal**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (últimos 12 Meses)															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.015.910,33	897.219,17	898.776,95	1.090.479,66	859.189,25	868.844,81	904.042,44	887.763,08	956.132,95	994.164,12	975.896,28	920.648,46		11.217.087,40	0,00
Pessoal Ativo	636.875,61	743.877,64	745.243,74	907.892,99	711.335,84	702.920,91	744.167,80	740.915,32	801.752,70	814.256,65	801.585,97	760.783,91		9.315.589,08	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	689.321,51	623.402,45	625.381,46	772.354,60	608.880,21	603.059,06	636.439,03	631.254,59	682.383,86	687.272,41	677.703,73	641.332,03		7.886.084,94	0,00
Obrigações Patronais	147.554,10	101.767,25	106.209,77	121.389,65	89.913,95	99.981,85	104.728,77	103.721,96	114.363,31	115.034,15	115.008,84	109.135,17		1.329.289,77	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	18.707,94	13.652,51	14.148,74	12.541,68	0,00	0,00	5.658,77	4.403,53	11.950,09	8.873,40	10.296,71		102.215,57	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	179.034,62	153.341,53	137.533,21	152.586,67	147.853,41	155.923,90	159.874,64	146.867,76	154.380,25	179.967,47	174.370,31	158.884,05		1.501.498,32	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	138.018,12	129.724,09	115.855,33	128.255,41	124.762,28	120.095,35	124.555,09	119.433,86	129.059,90	157.453,36	148.384,71	137.430,44		1.273.022,94	0,00
Pensões	17.141,50	23.617,44	21.677,88	24.336,26	23.091,13	28.362,07	25.599,11	27.433,90	25.320,35	22.454,11	25.905,60	22.454,11		287.403,16	0,00
Outras Benefícios Previdenciários	23.875,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.466,45	9.730,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		41.072,22	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	284.919,07	163.073,62	142.110,07	245.862,88	157.987,51	158.389,11	150.175,21	150.517,82	162.391,54	196.512,46	185.364,70	170.297,37		2.158.401,17	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	94.859,32	0,00	0,00	80.032,91	6.926,70	11.937,86	681,47	1.632,96	5.363,28	9.079,02	6.190,98	116,11		224.800,62	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	170.068,75	163.073,62	142.110,07	157.649,78	151.260,81	146.431,25	149.493,74	150.884,86	157.028,26	190.434,44	183.163,71	170.181,26		1.931.600,55	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	730.991,16	734.145,55	744.666,88	814.786,87	701.201,74	708.455,70	753.867,23	735.265,26	793.741,41	794.651,65	786.531,58	750.351,09		9.060.686,23	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.762.598,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	597.122,75	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	21.165.475,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	9.060.686,23	42,81
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.429.356,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.857.888,81	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.286.420,98	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	46,350,01	34,401,58	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	46,350,01	34,401,58	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	46,350,01	34,401,58	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	46,350,01	34,401,58	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1,366,079.53	1,794,680,22	2,339,194,08	0,00
Disponibilidade de Caixa	1,366,079.53	1,794,680,22	2,339,194,08	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1,465,058.28	1,794,680,22	2,339,194,08	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	98,978.75	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1,366,079.53	-1,748,330.21	-2,304,792.50	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19,105,201.29	19,561,589.74	21,762,598.00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	19,105,201.29	19,561,589.74	21,762,598.00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,24	0,16	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,15	-8,94	-10,59	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,926,241.55	23,473,907.69	26,115,117.60	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	20,633,617.39	21,126,516.92	23,503,605.84	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	13,497,753.94	13,497,753.94	15,544,373.09	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	60,450.19	66,666.88	14,256.81	0,00
RP Não-Processados	53,897.65	53,647.65	2,722.65	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	19.105.201,29	19.561.589,74	21.762.598,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	19.105.201,29	19.561.589,74	21.762.598,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	4.203.144,28	4.303.549,74	4.787.771,56	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	3.782.829,85	3.873.194,77	4.308.994,40	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.762.598,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	21.762.598,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIa + VII - Ia - IIa)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.482.015,68	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.133.814,11	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.523.381,86	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	21.762.598,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.762.598,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.165.475,25

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	9,060,686,23	42,81
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	11,429,356,64	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	10,857,888,80	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	10,286,420,97	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-2,304,792,50	-10,59
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	26,115,117,60	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4,787,771,56	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3,482,015,68	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1,523,381,86	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 105/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 105/2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 575/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SADE no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da empresa: **NOVA CANAA EIRELI**, situada na Avenida Nascime Helou, s/n.º, Quadra 91, Lote 01, Bairro Cidade de Guapo, CEP: 75.350-000, Guapo/GO, inscrita no CNPJ: **28.591.384/0001-83**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER O CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BASTISTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 95/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 95/2020, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93**, com fulcro no parecer jurídico de fls. 73e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, situada na Rua R A (LOT PRQ N ESPERANCA II), s/n.º, Bairro Jardim Industrial, Cuiabá – MT, CEP 78.099-461, inscrita no CNPJ: **18.209.965/0021-06**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA NO SEGUINTE MAQUINÁRIO: 500 HORAS DO MAQUINÁRIO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO E245 EVO, CHASSI HBZN245CLKAA03201, ANO 2018, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.741,16 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

III AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 17 (dezessete) de novembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: BLOCO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM CAPA SELANTE TIPO TSD, LOCALIZADO NA RUA 01, NA VILA SANTA CATARINA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 73/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 03 (três) de novembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO LOURENCINHO COM EXTENSÃO 8,80 M E LARGURA DE 2,20 M, LOCALIZADA NO AV. OTAVI-**

ANO MUNIZ (TRAVESSIA DO CÓRREGO LOURENCINHO) NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”;

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2020

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

IV AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO Nº 62/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIO, LOCALIZADA NA AV. CONTORNO SUL COM A RUA RIO BRANCO, NO BAIRRO PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”.**

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 98/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico nº 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CAMILA ROTA PEREIRA & CIA LTDA**, com endereço na Rua Presidente João Goulart, Nº 957 – Vila Aurora, CEP: 78.740-034, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 30.671.850/0001-82.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de outubro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 99/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 99/2020, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **THAÍS PONCIANO SILVA**, com endereço na Rua José Rodrigues dos Santos, N° 62 – Jardim Brasília, CEP: 78.700-610, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 36.921.882/0001-75.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 14 de outubro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 100/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 100/2020, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CLÍNICA MÉDICA LM LTDA**, com endereço na Rua Presidente João Goulart, N° 957 – Vila Aurora, CEP: 78.740-034, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 18.560.410/0001-52.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 14 de outubro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2020

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR LANCE POR ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para “**Prestação de Serviços futura e fracionada de FOTOCÓPIAS PRETA E BRANCA, COLORIDA, ENCADERNAÇÃO E SCANNER, em atendimento as Secretaria Municipal de Salto do Céu-MT**”, conforme discriminação/especificação no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 03/11/2020. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 16 de Outubro de 2020.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação em alguns veículos pesados; como também prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de **SUSPENSÃO, ALINHAMENTO e BALANCEAMENTO** em geral, para aplicação em alguns veículos pesados da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **S.F. DALLA COSTA-EPP** CNPJ: **00.884.445/0001-81**, vencedora de todos os itens deste certame, com Proposta em percentual de desconto, anexa ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 16 de Outubro 2020.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL N° 092/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 092/2020 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) sendo que este será constituído por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, sendo:

Representante da Sec. Mun. De Agricultura. (titular) José Sadi de M. Soares

Representante da Sec. Mun. De Agricultura. (suplente) Pedro Nicolau Linck

Representante do Sindicato Rural. (titular) Angela Cleide do Nascimento

Representante do Sindicato Rural. (suplente) Cleber Junior do Nascimento

Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais. (titular) Vilson Antunes

Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais. (suplente) Hildo Afonso

Representante do Empaer-MT. (titular) Cleder Gaboardi

Representante do Empaer-MT. (suplente) Nayara Ribeiro Aguiar

Representante do Indea-MT. (titular) Jocelito Carlos Link

Representante do Indea-MT. (suplente) Ana Carolina Alves Ferreira

Representante da Associação do P.A Brasipaiva (titular) Deusimar Pereira Lima

Representante da Associação do P.A Brasipaiva (suplente) Ronisvon Alves Dutra

Representante da Câmara dos Vereadores (titular) Alerino Rodrigues da Silva

Representante da Câmara dos Vereadores (suplente) Neri José Carvalho

Representante da Cooperativa de Crédito Araxingu Sicredi (titular) Junior Rempel Marengo

Representante da Cooperativa de Crédito Araxingu Sicredi (suplente) Cleomar Minetto

Representante da Associação do P.A. Santa Clara (titular) Elma Fonseca de Melo

Representante da Associação do P.A. Santa Clara (suplente) Reginei Lopes

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será no exercício 2020/2021, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo.

§ 2º - A função de conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será gratuitamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº091/2018 de 09 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que a servidora a Sra. **Renata Santos Ribeiro**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo comissionado de **Diretora da Escola Municipal**.

Art. 1º - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **RENATA SANTOS RIBEIRO**, do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RECIERE BERTÉ**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - A citada servidora foi nomeada via Decreto nº de 027/2020 de 19 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 027/2020 de 19 de março de 2020 e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 08 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 15 DE OUTUBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação nº 008/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, clínico geral, para atendimento na unidade de saúde da família, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu: GABRIELA BARBOZA PEREIRA, inscrito no CPF 017.134.371-98, Valor R\$ 38.700,00 (Trinta e oito mil e setecentos reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de outubro de 2020.

Luis Macelio Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020**

QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA KIRST TRR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o N° 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **KIRST TRR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 05.198.812/0001-07, e Inscrição Estadual n°. 13.215.815-9, com sede na Rua Cuiabá, 70 N, Setor Industrial, na cidade de Lucas do rio Verde - MT, neste ato representada pelo (procurador) Sr. **CLOVIS ROBERTO PALMIERI**, portador do RG n° 664502 SSP/RS e CPF n°. 571.707.541-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços n° 031/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Novo Unitário	
17764	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	LITRO	3,4592	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Novo Unitário	
17764	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	LITRO	3,5957	

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, “d” e seu § 2º, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/06/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

KIRST TRR LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0468/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR WILMAR ERASMO DA SILVA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidor WILMAR ERASMO DA SILVA, portador do RG n° 17467330 SP/MT e inscrito no CPF/MT sob o n° 023.219.191-32, no período de 20/10/2020 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 20/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO A PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº **30.260.538/0001-04**, estabelecida na **R C180, Nº 176 - QUADRA617 LOTE 19/20 SALA 04**, bairro **BRO NOVA SUICA**, na cidade de **Goiânia/GO** – CEP: **74.280-090** email: **REAVELVEICULOS@GMAIL.COM**.

ITENS E VALORES ADQUIRIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, ZERO KM, TENDO EM VISTA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CICERO MAINAR PRETTO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0100/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.****SÚMULA: LUTO OFICIAL DE 2 (DOIS) DIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

Ø **Considerando** o falecimento do senhor **Álvaro Ferron**; Ø **Considerando** o reconhecimento e o respeito da população deste Município ao Senhor **Álvaro Ferron e Família**; **D E C R E T O Art. 1º** - Fica Decretado Luto Oficial no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, por 2 (dois) dias, com a bandeira do Município hasteada a meio mastro.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.****SÚMULA: “DECRETA LUTO OFICIAL DE UM DIA EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE ÁLVARO FERRON PIONEIRO DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT”.**

O Senhor **Wanderson Pereira Dias** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Decretado LUTO OFICIAL pelo prazo de 01(um) dia, em decorrência do falecimento de **ÁLVARO FERRON** ocorrido em 15 de Outubro de 2020, pioneiro da cidade de Santa Rita do Trivelato/MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 16 de outubro de 2020.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente da Câmara

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0467/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.****SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MARCOS ALEXANDRE CAPOCCI”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidor **MARCOS ALEXANDRE CAPOCCI**, portador do RG nº 13091263 SP/MT e inscrito no CPF/MT sob o nº 935.536.411-34, no período de 20/10/2020 a 18/11/2020, referente ao período aquisitivo de 11/07/2019 a 10/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**LEI MUNICIPAL 755/2020****LEI MUNICIPAL 755/2020****DE 06 de Outubro de 2020****AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclesio José Ferretto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal Vigente, Lei Municipal nº 747/2019 - Lei Orçamentária Anual 2020, que se tornarem insuficientes, **no limite de 5% (Cinco por cento)** da despesa inicialmente orçada, tendo como fonte os recursos dispostos nos itens II e III, do § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Administração Indireta, a título de Transposição,

Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Outubro de 2.020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 030/2020.**

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 29, de 14 de outubro de 2020. ”

O Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Sr. Joabe Almeida dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 29, de 14 de outubro de 2020, que *dispõe sobre incineração de documentos públicos do Município de Santo Afonso/MT e dá outras providências*.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Afonso/MT, 16 de outubro de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURIDICO
COVID-19: DECRETO N° 091/2020**

DECRETO N° 091/2020

DE: 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização de medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando a redução de casos de COVID-19 em nosso Município;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas impostas pelo Decreto nº 088/2020 de 02 de outubro de 2.020

Considerando a importância da prática de atividades esportivas em nosso Município, como questões de saúde, lazer e entretenimento;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes sanitárias para garantir a Democracia e levar ao conhecimento dos eleitores do Município as propostas dos candidatos ao Executivo e Legislativo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a realização de celebrações religiosas, presencialmente, com o intervalo mínimo de 2 (duas) horas para a higienização do local, desde que observadas as seguintes condições:

I – Realização de celebrações com a duração máxima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos);

II – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os assentos, sendo vedada a permanência de participantes em pé (exceto celebrantes);

III – Utilização obrigatória de máscara facial de todos os presentes;

IV – Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem ao tempo, com álcool 70%.

Art. 2º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente, com a consumação de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

I – distanciamento entre as mesas em no mínimo 2m (dois metros);

II – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;

III – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente.

Art. 3º. Fica determinado o funcionamento de mercados e demais comércios não mencionados no artigo anterior de segunda a sábado das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas) e aos domingos das 7h (sete horas) às 11h (onze horas).

Art. 4º. As farmácias e lojas de produtos veterinários funcionarão sem restrições de horário de funcionamento.

Art. 5º. Compete aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas:

I – estabelecer rotina de higienização de superfícies, sobretudo de carrinhos e cestas;

II – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool na concentração de 70% aos clientes e funcionários;

III – garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do mesmo;

IV – estabelecer o controle da entrada de clientes, em, no máximo, 08 (oito) clientes simultaneamente;

V – garantir o distanciamento em 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas, sendo tal espaço demarcado com fitas adesivas;

VI – permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento comercial;

VII – disponibilizar e incentivar a realização de entregas de mercadorias;

VIII – permitir a entrada e permanência de clientes, funcionários e colaboradores no interior somente se estes estiverem realizando o uso correto de máscara facial.

Art. 6º. Fica autorizada a prática de atividades em academias de ginásticas, desde que observadas as seguintes medidas:

I – Permanência de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, no interior do estabelecimento;

II – Disponibilização de álcool na concentração 70° na entrada do estabelecimento;

III – Disponibilização apenas de copos descartáveis para a hidratação dos frequentadores;

IV – Higienização do local e aparelhos utilizados;

V – Observar os limites temporais de circulação de pessoas, estabelecido no artigo 9º do presente decreto.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de esportes coletivos, tais quais: handebol, voleibol, basquetebol, futebol, futsal, dentre outros, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – Disponibilização e utilização de álcool em gel na concentração 70° para todos os praticantes;

II – Utilização de máscaras para todos os praticantes que estiverem em momento de repouso, ou aguardando o início das partidas, bem como de todos os espectadores;

III – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes que estiverem em momento de repouso, ou aguardando o início das partidas, bem como de todos os espectadores;

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

§ 1º. Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Barreira Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos desempenharão sua jornada de trabalho das 7h às 17h, sendo-lhes assegurado o direito ao intervalo de 2h (duas horas) para o almoço.

Art. 9º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes no Município de Santo Antônio do Leste, com a disponibilização dos assentos respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre esses.

Art. 10. Fica permitida a realização de reuniões de natureza político-eleitoral, bem como carreatas, passeatas, comícios, caminhadas, devendo ser respeitadas as seguintes medidas:

I – Disponibilização e utilização de álcool na concentração 70º de todos os participantes;

II – Utilização de máscaras faciais;

III – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada participante;

IV – Higienização de microfones e demais equipamentos utilizados de forma compartilhada;

V – Disponibilização de assentos a todos os participantes, com locais demarcados, respeitando o distanciamento imposto no inciso III, deste artigo.

Art. 11. Fica revogado o artigo 4º do Decreto nº 053/202.

Art. 12. Os prestadores de transporte coletivo de passageiros deverão adotar as seguintes medidas:

I – uso obrigatório e de forma correta de máscaras faciais no interior dos automóveis, tanto por passageiros como pelos condutores dos veículos;

II – disponibilização de álcool na concentração de 70% aos passageiros e condutores;

III – transportar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos passageiros no veículo;

IV – determinar que, durante o trajeto, os passageiros se acomodem de forma intercalada entre os assentos, proibindo-se, portanto, que dois, ou mais passageiros, permaneçam lado a lado.

Art. 13. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

I – utilização de EPI's, como máscaras e luvas descartáveis, pelos seus profissionais;

II – disponibilização aos clientes de máscaras descartáveis;

III – disponibilização, na entrada do estabelecimento, de álcool na concentração 70%;

IV – permanência apenas de 01 (um) cliente no local;

V – intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro, para que seja realizada a esterilização do local e equipamentos utilizados.

Art. 14. As empresas que encontram-se instaladas no Município realizando obras públicas deverão, obrigatoriamente, fornecer e determinar aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 15. As sessões licitatórias, presenciais, agendadas durante a vigência do presente Decreto, serão realizadas nas instalações da Escola Municipal Domingos Azzolini, garantindo o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois

metros) entre os membros da Comissão de Licitações e representantes das empresas licitantes.

Art. 16. Temporariamente será fechado o acesso da Avenida Pedro Catto às Ruas: das Flores, Primavera, Passo Fundo, Santo Antônio, Garças, 02 de julho, Domingos Azzolini, Salgado Filho, das Mangueiras, como meio de tornar obrigatória a passagem pela Barreira Sanitária de todos aqueles que desejarem adentrar na cidade de Santo Antônio do Leste.

Art. 17. O descumprimento de qualquer dos dispositivos por parte dos estabelecimentos comerciais, implicará na suspensão dos alvarás de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 18. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 16 de outubro de 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

LICITAÇÃO DECISÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS 008/2020

DECISÃO DE RECURSO

Às 08:00 horas do dia 15 de outubro de 2020, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: Eriks Matos da Silva – presidente da comissão; Cynthia Flavia Moraes Carrijo e Jarineide Resplande Marques - Membros, nomeados pela Portaria nº 126/2020 de 12 de fevereiro de 2020, especialmente incumbidos de apreciar e decidir sobre recurso interposto na tomada de preços 008/2020, com o objeto “**Contratação de empresa especializada para conclusão da execução de obra de iluminação e urbanização de canteiro central à ser realizado na Av. Goiás, localizada neste Município**” pela empresa **TITANIUM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 20.103.907/0001-93**, Com a juntada das razões da recorrente, seguida do declínio de apresentação de contrarrazões da empresa **A S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 22.618.893/0001-76**, o presidente da comissão de licitação encaminhou tais documentos, juntamente com a Ata de julgamento e demais documentos integrantes da Licitação para a Assessoria Jurídica para emissão de PARECER JURÍDICO o qual servirá de orientação para tomada de decisão da Comissão.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

Em desacordo com o resultado da fase de julgamento da habilitação e da proposta de preços, a recorrente **TITANIUM ENGENHARIA EIRELI** apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:

Ausência do Anexo X - MODELO de Carta Preposto, item 7.7.5 do edital;

A empresa não apresentou a composição de custos unitários para ambos os lotes conforme item 8.2.3;

Não atendimento ao item 7.6.1 que trata do atestado de capacidade técnica da empresa A S Construtora;

A empresa não possui Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN;

Ausência de Engenheiro Eletricista para execução dos serviços exigidos conforme item 7.5.4 do Edital.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a recorrente **TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**, que a comissão de licitação reconsidere sua decisão e inabilite a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA** do certame.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **A S CONSTRUTORA LTDA**, apresentou uma declaração formal declinando de apresentar a contrarrazão.

V. DA ANÁLISE DOS FATOS:

Analisando detidamente os fatos, quanto à ausência do anexo X – Modelo de carta preposto não há no que se prolongar, pois é ilegal a inabilitação por documentação que não conste no rol previsto nos artigos 27 ao 31 da lei 8.666/93, ademais a empresa apresentou declaração de inclusão e de responsável técnico para acompanhamento da obra. Já o fato da empresa não possuir a Certidão Negativa Federal, após consulta realizada pela empresa recorrente na data de 07/10/2020, não deve prosperar devido à empresa **A S CONSTRUTORA LTDA** ter apresentado certidão vigente (29/04/2020 à 26/10/2020) na data de abertura dos envelopes do certame, conforme consta nos documentos de habilitação da mesma.

Quanto a *Ausência de Engenheiro Eletricista para execução dos serviços exigidos conforme item 7.5.4 do Edital*, a própria RESOLUÇÃO CONFEA nº 1076 de 05/07/2016 em seu Art. 6º discrimina que o engenheiro de energia, o qual consta no quadro de profissionais da empresa **A S CONSTRUTORA LTDA**, integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista, e na RESOLUÇÃO CONFEA nº 1073 de 19/04/2016 em seu art. 5º §1º no rol de atividades de engenheiro de energia consta Direção de obra ou serviço técnico, Execução de obra ou serviço técnico, Condução de serviço técnico, Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção, Operação, manutenção de equipamento ou instalação, que são as atividades necessárias a execução do objeto deste certame.

Da alegação que a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA** não apresentou a composição de custo individual para ambos os lotes em material físico, porém a mesma apresentou a composição de custo, a planilha orçamentária com seus custos unitários, inclusive de BDI e ENCARGOS SOCIAIS no arquivo digital da proposta em EXCEL (planilha acessória) que foi apresentada via pendrive junto ao envelope da proposta de preços na data de abertura dos envelopes. Considerando o próprio entendimento do TCU “As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.

Mesmo com a omissão de alguns custos, a empresa apresentou ainda declaração na proposta de preços que os preços indicados na proposta compreendem todos os custos, impostos, taxas e encargos inclusive trabalhistas e tributos não - incidentes sobre os serviços propostos estão incluídos no preço total da proposta objeto desta licitação, e que a mesma arcaria com todos os custos necessários. A análise da matéria deve ser realizada tendo como premissa os fins inerentes à licitação, em especial a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitadas as normas constitucionais e legais vigentes. Ademais, o preço ofertado pela empresa **A S CONSTRUTORA LTDA** tem uma diferença significativa de R\$ 77.980,09 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e nove centavos) para a segunda colocada.

Partindo adiante para análise da qualificação técnica, verifica-se que a empresa realmente não possui em seu atestado serviço de instalação de postes e concretos pré moldados, e que o edital não definiu os itens de maior relevância da planilha orçamentária, porém a empresa em seu atestado técnico atende quase a totalidade dos itens da planilha orçamentária e que tem quantitativos significativos para execução do serviço, e que tais apontamentos não são suficientes para alegar que a empresa não tem capacidade operacional e competência para executar a obra.

VI. DA DECISÃO

Ante o exposto, temos que o recurso interposto pela empresa **TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**, não merece prosperar.

Diante dos fatos o Presidente da Comissão permanece com a decisão do certame, mantendo a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA** como vencedora dos lotes 01 e 02.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou Encerrada a reunião, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente, lavrei a presente Ata a qual, após lida, será assinada por todos, sendo às 11h15min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

MEMBRO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 425/2020.

DE: 16 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 424/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 424/2020 de 15 de outubro de 2020, que designa o servidor público efetivo **MICHEL DOS SANTOS** para responder pelo cargo de Fiscal Sanitário desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE OUTUBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 427/2020.

DE: 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA MARIA EUNICE DE CARVALHO VIEIRA PARA RESPONDER PELO CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a servidora ROSELIS CRISTINA KRUG, efetiva no Cargo de Auxiliar de Laboratório, está afastada para tratamento de saúde;

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas como Auxiliar de Laboratório não sofram solução de continuidade;

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNA a servidora pública contratada no cargo de Agente Administrativo, **MARIA EUNICE DE CARVALHO VIEIRA** para responder pelo cargo de Auxiliar de Laboratório desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRAM-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 16 DE OUTUBRO DE 2020.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2020**

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 295/2020 de 21 de julho de 2020, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 021/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisições de uma ambulância tipo D, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Santo Antônio do Leste-MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 19 de outubro de 2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 03 de novembro de 2020, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste/MT, 16 de outubro de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA**PREGOEIRO**

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 426/2020.

DE: 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA o servidor **MICHEL DOS SANTOS** para responder pelo cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **MICHEL DOS SANTOS**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA deste município.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRAM-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 16 DE OUTUBRO DE 2020.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****LICITAÇÃO**

COVID-19: AVISO DE SUSPENSÃO - ITEM 52 - PREGAO
ELETRONICO 018/2020

AVISO DE SUSPENSÃO**PREGÃO ELETRONICO Nº. 018/2020****PROCESSO Nº 072/2020/CPL/PP**

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19),

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, torna público a suspensão por motivo de Mandado de Segurança Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT), Processo nº 1005418-07.2020. 8.11.0037 relativo ao Pregão eletrônico nº 018/2020 apenas do item 52 (cloro – tipo granulado balde 10kg), por tempo indeterminado

Santo Antonio do Leste – MT, 16 de outubro de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

PROCESSO Nº 095/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga para a prefeitura de Santo Antônio do Leste, e as secretarias que a compõe.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 04 de novembro de 2020**, na Escola Municipal Domingos Azzolini, localizada na rua Domingos Azzolini, nº 703, Centro de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniodoleste.mt.gov.br**).

Santo Antônio do Leste – MT, 16 de outubro de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 054/2020

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369-53, e **JUNIOR CESAR TORQUATO** (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1201785-0 SJ/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **996.741.491-04** e residente a AVENIDA GRAMADOS, S/Nº, Bairro: NOVO CAMPO, na cidade de Santo Antonio Do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 764/2020

de 14 de Abril de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **FISCAL SANITARIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, mediante a remuneração de **R\$1.275,15 (Hum mil e duzentos setenta cinco reais e quinze centavos)**, com início em **08/10/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 764/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.304.5020.20171.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 08 dias do mês de Outubro de 2020.

JUNIOR CESAR TORQUATO

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 053/2020**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369-53, e **MARIA HELENA PAES DE OLIVEIRA** (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1679489-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **007.316.491-76** e residente a RUA KULUENE, S/Nº, Bairro: NOVO CAMPO, na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 764/2020 de 14 de Abril de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadramento na Categoria **FISCAL SANITARIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, mediante a remuneração de **R\$1.275,15 (Hum mil e duzentos setenta cinco reais e quinze centavos)**, com início em **03/10/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 764/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.304.5020.20171.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 05 dias do mês de Outubro de 2020.

MARIA HELENA PAES DE OLIVEIRA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA Nº 004/2020

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

TERMO Nº 004/2020

Aos 02 dias de julho de 2020 recebemos, em caráter definitivo, **A OBRA DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR VANDERLEI CECATTO,**

no município de Santo Antônio do Leste - MT, objeto da Tomada de Preços 002/2019, firmado entre o Município de Santo Antônio do Leste – MT e a empresa MACHADO E CARVALHO LTDA ME, CNPJ: 10.392.408/0001-00.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Santo Antônio do Leste, 02 de julho de 2020.

João Paulo Camargo Miguel José Brunetta

Engenheiro Civil Prefeito Municipal

CREA-MT 042921

Ciente em: ____/____/____

De acordo: Aloísio Alves de Souza

Representante Legal da Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
 COVID-19 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - LEI ALDIR BLANC



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de
 Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 1 de 14

Edital original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 15/10/2020.

Edital publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 16/10/2020 no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.586, Ano XV, Páginas 221-239.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

- Informa inexistência de recursos contra as inscrições; e
- Divulga o resultado final do credenciamento/inscrições.

PUBLICADO NO MURAL
 NO PERÍODO DE
 16/10/2020 A 16/11/2020
 São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre a informação acerca da **inexistência de recursos interpostos contra as inscrições** (propostas) apresentadas no âmbito da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, que trata do credenciamento de profissionais da cultura para realização de atividades culturais, em formato de Festival do Isolamento Social, inscrições estas divulgadas pelo Edital Complementar nº 01, de 15 de outubro de 2020, e **divulga o resultado final**.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **DIVULGAÇÃO do Edital Complementar nº 02 ao Edital de Chamamento Público nº 02**, que abriu prazo para credenciamento de profissionais da cultura para a realização de atividades culturais, em formato de Festival do Isolamento social, para o fim de contratação de serviços, de acordo com as normas e exigências estabelecidas na legislação



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José – São Félix
 do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email:
smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br –
 Fone 66 3522 1004 –
 Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura
 de São Félix do Araguaia - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de
Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60

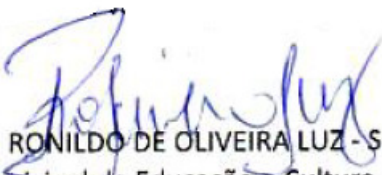


Página 2 de 14

pertinente e vigente, tendo este **Edital Complementar nº 02** as seguintes finalidades:

1. Divulgar a **inexistência de recursos interpostos** contra as inscrições divulgadas pelo Edital Complementar nº 01, de 15 de outubro de 2020, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, de 22 de setembro de 2020.
2. Ratificar a relação de inscrições, divulgando o **resultado final** do processo de credenciamento, nos termos dos Anexos I e II deste Edital Complementar nº 02, de 16 de outubro de 2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 16 de outubro de 2020.



RONILDO DE OLIVEIRA LUZ - Secretário
Municipal de Educação e Cultura - Portaria nº
365/2020

Fundo Municipal de Cultura

De acordo:



JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José - São Félix
do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email:
smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br –
Fone 66 3522 1004 –
Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura
de São Félix do Araguaia - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 3 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salários mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salários mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENT E	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
KORIHERU KARAJÁ	021/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO DO ARTESANATO INDÍGENA KARAJÁ / EXPOSIÇÃO DE ARTESANATOS / GRUPOS ÉTNICOS CULTURAIS / INDÍGENAS / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 15 minutos / APRESENTAÇÃO DOS ARTESANATOS KARAJÁ / SERÁ REALIZADA UMA GRAVAÇÃO DO PASSO A PASSO DA CONFECCÃO DO ARTESANATO KARAJÁ	40			30			30	10				10	10	130	1	10/08/1965	
DEBOREA DE KORIXÔ	038/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO DO ARTESANATO INDÍGENA KARAJÁ / EXPOSIÇÃO DE ARTESANATOS / GRUPOS ÉTNICOS CULTURAIS / INDÍGENAS / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 15 minutos / APRESENTAÇÃO DOS ARTESANATOS KARAJÁ / SERÁ REALIZADA UMA GRAVAÇÃO DO PASSO A PASSO DA CONFECCÃO DO ARTESANATO KARAJÁ	40			30			30					10	10	120	2	22/12/1971	IDADE
CLEMILSON QUIRINO SOUTO	031/2020, de 07/10/2020	ESTRELA ARRASTÃO DO FORRÓ / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 1 hora / APRESENTAÇÃO DE CANTO / A GRAVAÇÃO SERÁ REALIZADA NO QUINTAL DA CASA DO CANDIDATO, COM DURAÇÃO DE 1 HORA, COM REPERTÓRIO VARIADO DE OUTROS ARTISTAS	40			30			30				10	10		120	3	30/10/1975	IDADE



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José - São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br – Fone 66 3522 1004 – Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de
Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 4 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salários mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salários mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENTE	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
ISSAHANA KARAJÁ	024/2020, de 07/10/2020	ARTE KARAJÁ / OFICINA DE ARTESANATOS / GRUPOS_ÉTNICOS_CULTURAIS / INDÍGENAS / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 15 minutos / ARTESANATOS KARAJÁ (VÍDEO) / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO, MOSTRANDO O PASSO A PASSO DE COMO FAZER A OBRA	40			30		20						10	10	110	4	12/05/1979	IDADE
CAROLINA RODRIGUES RICK	011/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO GOSPEL / APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / APRESENTAÇÃO MUSICAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO COM MÚSICAS GOSPEL, COM ALGUMAS CITAÇÕES BÍBLICAS	40			30		20					10		10	110	5	18/07/1986	IDADE
ADAO TAVARES DE SOUSA	037/2020, de 07/10/2020	HISTÓRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) / PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA DE 35 UNIDADES / AUDIOVISUAIS / VÍDEO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 40 minutos / APRESENTAÇÃO DE MOMENTOS HISTÓRICOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO COM FOTOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)	40	10				20			20			10		100	6	27/08/1939	IDADE



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 – Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br – Fone 66 3522 1004 – Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 5 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salários mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salários mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENT E	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
ANTONIO SOUZA NASCIMENTO	017/2020, de 06/10/2020	SHOW DE SANFONA / APRESENTAÇÃO INSTRUMENTAL / MÚSICA / INSTRUMENTAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 1 hora / APRESENTAÇÃO INSTRUMENTAL (SANFONA) / SERÁ REALIZADO EM LOCAL A DEFINIR, DE MODO QUE O ARTISTA TOCARÁ SEU INSTRUMENTO, LEVANDO ENTRETENIMENTO À POPULAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), MOSTRANDO SEU TRABALHO ATRAVÉS DE MÚSICAS AUTORAIS, BEM COMO DE OUTROS COMPOSITORES.	40					20			20	10		10		100	7	25/05/1952	IDADE
VALMIR RODRIGUES NUNES	006/2020, de 05/10/2020	LINDO INFINITO / GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / 40 minutos / APRESENTAÇÃO MUSICAL / EM CASA	40			30		20		10						100	8	16/02/1962	IDADE
RODRIGO PEREIRA DA MOTA	025/2020, de 07/10/2020	BAILE / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 2 horas / APRESENTAÇÃO MUSICAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE MÚSICAS ALEATÓRIAS	40		20			20					10	10		100	9	25/12/1989	IDADE
MARIA DE FATIMA	026/2020, de 07/10/2020	JANUZ E VENDAS / Oficina de Artesanatos / CULTURAS POPULARES / FOLCLORE / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 5 minutos / EXPOSIÇÃO	40					20			20			10		90	10	18/06/1953	IDADE

Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José - São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br - Fone 66 3522 1004 - Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de
Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 6 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salário mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salário mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENT E	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
MENEZES FERREIRA		ARTESANAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO, MOSTRANDO AS PEÇAS DE RECICLAGEM E CROCHÊ																	
JOSEFA BARROSO RODRIGUES	029/2020, de 07/10/2020	ARTE EM CONCRETO / OFICINA DE ARTESANATOS / CULTURAS POPULARES / ARTESANATO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 20 minutos / EXPOSIÇÃO ARTESANAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO MOSTRANDO AS PEÇAS JÁ FINALIZADAS	40	10				20		10				10		90	11	19/04/1966	IDADE
EDVAN ALVES LIMA	013/2020, de 05/10/2020	SHOW DE MÚSICAS / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 MINUTOS / APRESENTAÇÃO DE CANTO / EM CASA	40			30		20								90	12	25/03/1976	IDADE
MARCELIO LIMA DOS SANTOS	003/2020, de 02/10/2020	BANDA MUSICAL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / 3 horas e meia / SHOW MUSICAL / EM CASA	40						30				10	10		90	13	09/04/1979	IDADE



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br – Fone 66 3522 1004 – Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de
Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 7 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salário mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salário mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENT E	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
GLEISON TOMAS DE ASSIS	008/2020, de 05/10/2020	APRESENTAÇÃO MUSICAL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / 2 horas / APRESENTAÇÃO DE VÁRIOS ESTILOS MUSICAIS / SERÁ REALIZADA UMA LIVE SEGUIDA DE UM VASTO REPERTÓRIO	40			30		20								90	14	21/12/1980	IDADE
IRAMILTON GOMES DA SILVA	016/2020, de 05/10/2020	MUSICAS AUTORAIS E REGRAVADAS / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / APRESENTAÇÃO DE CANTO / EM CASA	40			30		20								90	15	09/07/1986	IDADE
PAULO CAVALCANTE REIS	033/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO DE FORRÓ / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / APRESENTAÇÃO DE CANTO / GRAVAÇÃO EM CASA FORMATO ACÚSTICO.	40		20			20					10			90	16	20/10/1986	IDADE
FIRMINA DOS SANTOS SILVA	018/2020, de 06/10/2020	DO PIAUÍ À SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) / CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS / LITERATURA / GERAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / CONTAÇÃO DE HISTÓRIA / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO CONTANDO A SUA HISTÓRIA, SAINDO DO PIAUÍ ATÉ CHEGAR EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)	40					20			20					80	17	31/07/1935	IDADE



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br – Fone 66 3522 1004 – Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de
Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 8 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salários mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salários mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENT E	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
EROTILDES DA SILVA MILHOMEM	001/2020, de 30/09/2020	MEU ARAGUAIA QUERIDO / PRODUÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), ESCRITOR LOCAL / LITERATURA / GERAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 40 minutos / PRODUÇÃO LITERÁRIA / POSTAGEM EM PDF DO LIVRO	40					20			20					80	18	03/03/1939	IDADE
ALMERINDA PINTO VIEIRA	030/2020, de 07/10/2020	ARTES DA ALMERINDA / OFICINA DE ARTESANATOS / CULTURAS POPULARES / ARTESANATO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 20 minutos / EXPOSIÇÃO ARTESANAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO MOSTRANDO AS PEÇAS JÁ FINALIZADAS E EXPLICANDO AS VARIEDADES DE ARTESANATO	40				10				20			10		80	19	24/04/1942	IDADE
DEUSILA MARIANO DA SILVA	034/2020, de 07/10/2020	BONECARIA DO CORAÇÃO / OFICINA DE ARTESANATOS / CULTURAS POPULARES / ARTESANATO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 5 minutos / EXPOSIÇÃO ARTESANAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO, MOSTRANDO A PRODUÇÃO DAS BONECAS	40	10							20			10		80	20	10/03/1956	IDADE
ISABEL SILVA DE SOUSA	005/2020, de 07/10/2020	ISA CROCHÊ / OFICINA DE ARTESANATOS / ECONOMIA CRIATIVA / MODA / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 10 minutos / SERÁ REALIZADA A EXPOSIÇÃO DE UM CHAPÉU / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO MOSTRANDO A PEÇA JÁ FINALIZADA	40				10				20			10		80	21	05/12/1956	IDADE



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José - São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br - Fone 66 3522 1004 - Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de
Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 9 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salários mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salários mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENT E	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	035/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO MUSICAL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 5 minutos / SHOW MUSICAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO COM MÚSICAS ALEATÓRIAS	40	10				20					10			80	22	15/12/1979	IDADE
MARCELO CECILIO DA SILVA	010/2020, de 05/10/2020	SHOW DE MÚSICAS / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 40 MINUTOS / APRESENTAÇÃO DE CANTO / EM CASA	40			30			0				10			80	23	16/11/1983	IDADE
FABIANA EVANGELISTA BARROS	023/2020, de 06/10/2020	FOLCLORE DO ARAGUAIA / CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS / LITERATURA / GERAL / CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / / SERÁ EXPLANADO LITERATURAS SOBRE CULTURAS POPULARES / ATRAVÉS DE LIVES, COM PARTICIPAÇÃO DE ESCRITORES LOCAIS E DE OUTRAS REGIÕES	40		20			20								80	24	14/02/1988	IDADE
DÁLLAK ISAÍAS SILVA KANELA DIAS	022/2020, de 06/10/2020	SALMOS 91 / GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 10 minutos / APRESENTAÇÃO DE MÚSICA INÉDITA / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO TOCANDO E CANTANDO DUAS MÚSICAS	40					20					10		10	80	25	14/09/1988	IDADE



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José - São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br – Fone 66 3522 1004 – Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 10 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salários mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salários mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENT E	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
DUANA VIANA RAMOS	032/2020, de 07/10/2020	VASOS EM CONCRETO / OFICINA DE ARTESANATOS / CULTURAS POPULARES / ARTESANATO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 5 minutos / EXPOSIÇÃO ARTESANAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO DOS VASOS JÁ FINALIZADOS E UM FEEDBACK DA SATISFAÇÃO DOS CLIENTES	40	10				20					10			80	26	15/04/1993	IDADE
CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES	012/2020, de 05/10/2020	RIO ENCANTO / GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 25 minutos / APRESENTAÇÃO MUSICAL / EM CASA	40					20					10	10		80	27	20/04/2002	IDADE
FAUSTO AQUINO AZAMBUJA	002/2020, de 05/10/2020	APRESENTAÇÃO MUSICAL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 40 minutos / APRESENTAÇÃO MUSICAL / EM CASA	40			30										70	28	15/09/1961	IDADE
GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	015/2020, de 05/10/2020	FOTOGRAFIAS DE SFA / PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA DE 35 UNIDADES / AUDIOVISUAIS / FOTOGRAFIA / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 10 minutos / EXPOSIÇÃO DE FOTOS ANTIGAS / EM CASA	40				10			10			10			70	29	17/04/1963	IDADE



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José - São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br – Fone 66 3522 1004 – Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de
Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 11 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salários mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salários mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENT E	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
ALDA MARIA CARDOSO	039/2020, de 07/10/2020	CASEIRINHO / GASTRONOMIA EM GERAL / ECONOMIA_CRIATIVA / GASTRONOMIA / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / RECEITA DE UM CASEIRINHO TÍPICO DA REGIÃO / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO MOSTRANDO O PASSO A PASSO DE COMO FAZER UM CASEIRINHO DE CENOURA COM BRIGADEIRO	40							10			10	10		70	30	04/04/1968	IDADE
CARLOS EDUARDO CAETANO DE AQUINO	027/2020, de 07/10/2020	INSTRUMENTAL DE VIOLA / APRESENTAÇÃO INSTRUMENTAL / MÚSICA / INSTRUMENTAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 20 minutos / APRESENTAÇÃO DE VIOLA / SERÁ REALIZADO A GRAVAÇÃO MÚSICAS DE VIOLA	40					20					10			70	31/32	08/03/2002	IDADE
NEI GUSTAVO CAETANO DE AQUINO	028/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO MUSICAL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / APRESENTAÇÃO MUSICAL / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO COM MÚSICAS ALEATÓRIAS	40					20					10			70	31/32	08/03/2002	IDADE
EDMAR DOS SANTOS SOUSA	009/2020, de 05/10/2020	COMIDA POPULAR / GASTRONOMIA EM GERAL / ECONOMIA_CRIATIVA / GASTRONOMIA / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 1 hora / RECEITA DE COMIDA TÍPICA / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO EXPLICATIVO DE COMO REALIZAR A RECETA ESCOLHIDA	40					20								60	33	17/09/1959	IDADE

Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José - São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br – Fone 66 3522 1004 – Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 12 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salário mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salário mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENT E	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
THAMY AZAMBUJA DE ALMEIDA	004/2020, de 02/10/2020	/ GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / GRAVAÇÃO DE MÚSICA INÉDITA / ESTÚDIO	40		20											60	34	03/01/1981	IDADE
LEANDRO CAVALCANTE REIS	036/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO DE PERCUSSÃO / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / INSTRUMENTAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 10 minutos / APRESENTAÇÃO INSTRUMENTAL (PERCUSSÃO) / GRAVAÇÃO SERÁ REALIZADA EM UM ESPAÇO A DEFINIR, TENDO O ESTILO MUSICAL (PAGODE) COMO ESCOLHIDO	40					20								60	35	25/01/1984	IDADE
ICARO CARMO MORAIS	007/2020, de 05/10/2020	ZUMBA DANCE / APRESENTAÇÃO DE DANÇA / ARTES_CÊNICAS / DANÇA / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / Aproximadamente 40 minutos / SHOW DE DANÇA / SERÁ REALIZADO NO ESPAÇO DA ACADEMIA, ONDE OCORREM AS AULAS DE ZUMBA, DE MODO A EXPLICITAR OS PASSOS PARA QUE AS PESSOAS CONSIGAM ACOMPANHAR E PRATICAR NO SEU DIA A DIA.	40					20								60	36	09/09/1993	IDADE



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José - São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br – Fone 66 3522 1004 – Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de
Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 13 de 14

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

LEGENDA: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // **1 DEP** = Possui apenas 1 dependente // **2 DEP** = Possui 2 dependentes // **3 DEP** = Possui 3 dependentes ou + // **3 MÍN** = Renda familiar < 3 salários mínimos // **2 MÍN** = Renda familiar < 2 salários mínimos // **1 MÍN** = Renda familiar < 1 salário mínimo // **50 ANOS** = Pessoa acima dos 50 anos // **60 ANOS** = Pessoa acima dos 60 anos // **DEFIC** = Pessoa com deficiência // **RESID** = Possui moradia própria // **DOENÇA** = Possui doença crônica // **B FAM** = Recebe auxílio do Bolsa Família // **NASCIM** = Data de Nascimento // **DESEMP** = Critério de Desempate // **CLASSIF** = Classificação da Proposta // **TOTAL** = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO													CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE			
PROPONENT E	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
ACASSIO CELESTINO DA SILVA VIEIRA	020/2020, de 06/10/2020	APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / INSTRUMENTAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 5 minutos / APRESENTAÇÃO DE LOUVOR / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO TOCANDO E CANTANDO NA IGREJA	40										10			50	37	26/02/1984	



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José - São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br – Fone 66 3522 1004 – Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de
Cultura de São Félix do Araguaia – MT – CNPJ nº 33.456.640/0001-60



Página 14 de 14

ANEXO II DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR EMPRESAS, ESPAÇOS E EVENTOS

L E G E N D A: EDITAL = PERTINÊNCIA DA PROPOSTA AO EDITAL / REGUL = REGULARIDADE DA EMPRESA (FGTS, INSS, RFB, ISSQN) / FIT = PERTINÊNCIA COM O FIT CULTURAL / ART-VIS = PERTINÊNCIA DA EMPRESA COM AS ÁREAS DE ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAIS / CURRÍC = ANÁLISE DE CURRÍCULO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO PROJETO / TOTAL = Total de Pontos da Proposta			ITENS AVALIADOS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ÀS PROPOSTAS					
PROPONENTE	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	REGUL	FIT	ART-VIS	CURRÍC	TOTAL
GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS 26036975104	014/2020, de 05/10/2020	TRILHA DA LAGOA DE OITI / SERVIÇOS AUDIOVISUAIS EM ESTÚDIO COMPOSTO COM FILMAGENS E EDIÇÃO PROFISSIONAL / AUDIOVISUAIS / VÍDEO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 10 minutos / DOCUMENTÁRIO DA LAGOA DE OITI / AR AMBIENTE	40	40	40	60	60	240
INSTITUTO MONTE SANTO	019/2020, de 06/10/2020	ARTE NO MONTE / SUBSÍDIO MENSAL P/ MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, QUE TIVERAM AS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL / ARTES_CÊNICAS / TEATRO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 40 MINUTOS / MANUTENÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL / MANUTENÇÃO DE OUTRAS UNIDADES	40	10	40	60	60	210



Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 – Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br – Fone 66 3522 1004 – Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br



Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 44ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 53

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 53 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **44ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando**:

- I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;
- II - o interesse público e a necessidade da Administração;
- III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;
- IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no [site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/);
- V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e
- VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no [site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/);

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 23 de outubro de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 16 de outubro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 53 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
DÉBORA ALVES FA-RIAS	ENFERMEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE – PSF-IV – Espigão do Leste – Para reforço no combate à COVID-19	7ª

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 53 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;**

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente;**

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 51, DE 15/10/2020 - DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 16/10/2020.

DECRETO Nº 51, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando**:

I - o falecimento da religiosa e educadora espanhola Santa Tereza D'ávia, no dia 15 de outubro de 1582, conhecida também como Santa Tereza de Jesus, canonizada no ano de 1622, sendo considerada como um dos grandes gênios que a humanidade já produziu, declarada como "Doutora da Igreja", título este reconhecido em 1970 pelo Papa Paulo VI, sendo a data de 15 de outubro declarada como sua festa litúrgica;

II - o Decreto Imperial de 15 de outubro de 1827, via do qual o Imperador Dom Pedro I [...] criou o Ensino Elementar no Brasil, determinando que 'todas as cidades, vilas e lugarejos tivessem suas escolas de primeiras letras';

III - que o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, aprovado pelo então Presidente João Goulart, declarou feriado escolar no dia 15 de outubro de cada ano, oficializando esta data em comemoração ao Dia do Professor;

IV - que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura está em recesso no dia 15 de outubro de 2020, em comemoração ao Dia do Professor; e

V - que o ponto facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, em 15 de outubro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 819/2020 "CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor Ivanildo Vilela da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Povo, que se destina a venda exclusivamente no varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato, produzidos pelos artesãos, artesãs e agricultores (as) rurais familiares.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Povo só poderão ser exercidas por produtores rurais da agricultura familiar que possuem declaração de aptidão ao PRONAF (DAP), grupo informal e entidade associativa local e das comunidades circunvizinhas que todos os membros deverão possuir a DAP, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município. Com exceção daqueles que forem comercializar produtos que serão preparados no dia da feira e consumidos no local ou fora do recinto da feira. Esses últimos feirantes dito anteriormente poderão ser cidadãos que residem dentro da área urbana.

Art. 3º - O Regimento Interno da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Povo será elaborado de forma conjunta entre o poder Executivo Municipal e a Associação dos Agricultores e Moradores do Município de São José do Povo, no prazo de 60 dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se:

- Produtor Rural: pessoa física, caracterizada como agricultor(a) familiar aquele enquadrado conforme o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município de São José do Povo e comunidades circunvizinhas, devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

- Grupo informal: produtores familiares organizadas informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus membros;

- Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados;

- DAP (Declaração de aptidão ao Pronaf): Instrumento utilizado para identificar e qualificar as unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) passaram por análise de consistência assecuratória da condição de agricultor(a) familiar;

- Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA): o conjunto de indivíduos composto por famílias que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender a própria subsistência e a demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços e que reside no estabelecimento em local próximo a ele.

- Art. 5° - Na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Povo, poderão ser comercializados os seguintes produtos:

Carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados;

Doces e salgados;

Frios e derivados;

Frutas, legumes e tubérculos;

Artesanatos;

Geleias;

Conservas de produtos de origem vegetal e animal;

Flores Naturais.

Parágrafo Único – Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: bovinos, aves, suínos, ovinos, caprinos e outros, e seus derivados artesanais, leite, queijos e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.

Art. 6° - Compete ao Executivo Municipal:

- Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Povo;

- Cadastrar os feirantes;

- A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Povo;

- Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes

Art. 7° - Compete ao feirante,

- Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Povo;

- Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

- Apregoar as mercadorias sem algazarra;

- Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

- Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias;

- Colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente, quando houver;

- Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

- Apresentar a respectiva Licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

- Observar o Regimento Interno da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Povo;

- Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente.

Art. 8° - A Feira Livre do Produtor funcionará aos domingos, no horário de 06:00 (seis) da manhã às 14:00(quatorze) horas.

Parágrafo Único – Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria com a Associação dos Agricultores e Moradores do Município de São José do Povo, designar outros dias e horários para a realização da Feira Livre.

Art. 9° - A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local da Feira Livre da Agricultura Familiar do município de São José do Povo, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida no parágrafo único do artigo 8° desta Lei.

Parágrafo Único – A Associação dos Agricultores e Moradores do Município de São José do Povo ao Executivo Municipal sobre as eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira.

Art. 10° - É vedado ao feirante:

- Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

- Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

- Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira;

- Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira da Agricultura Familiar do município de São José do Povo;

- Se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

- Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

- Lavar mercadorias no recinto da Feira;

- Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 11° - Na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de São José do Povo, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e Órgãos Competentes.

Art. 12° - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 13° - Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo de mais célere possível.

Art. 14° - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 15° - Haverá durante a Feira, fiscal da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno em parceria com representante da Associação dos Agricultores e Moradores do Município de São José do Povo.

Parágrafo Único – Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere a higiene, examinar os produtos expostos a venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da Feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Associação dos Agricultores e Moradores do município de São José do Povo.

Art. 16° - O número de feirantes será determinado pela Associação dos Agricultores e Moradores do município de São José do Povo.

Art. 17° - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 18° - Conforme ocorrer o esgotamento de vagas para comercialização e existir outros produtores interessados em possuir uma área para mer-

cantilizar dentro do recinto determinado por essa municipalidade. Poderá no futuro possuir outros dias de feiras com horário determinado pelas autoridades municipais (Poder Executivo e Legislativo) a alocar esse novo contingente excedente de produtores da agricultura familiar.

Art. 19° - O feirante que não comparecer três vezes seguidas ou quatro alternadas será desligado o direito de usar o espaço municipal para sua comercialização no dia da feira. Esse espaço vago será cedido a outro agricultor (a) conforme a escolha do Poder Público. Será feita uma verificação da presença dos feirantes ao longo do dia e tomada nota da participação pela autoridade designada pelo poder executivo.

Art. 20° - O Executivo Municipal regularmente esta Lei, no que couber.

Art. 21° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo, MT – 02 de outubro de 2020

IVANILDO VILELA DA SILVA

Presidente

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 820/2020 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE FIXAR O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2.024, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. V, DA C.F. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Prefeito Municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais, no quadriênio 2.021/2.024, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

ART. 2º - O prefeito municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a **R\$ 11.981,86 (Onze mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO 1º - Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsídio do Vice-Prefeito.

ART. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO 1º - Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a **R\$ 5.990,93 (cinco mil novecentos e noventa reais e noventa e três centavos)**.

PARÁGRAFO 2º - Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive os correspondentes ao cargo de Secretário deste Município, seu subsídio corresponderá a **R\$ 6.990,93 (seis mil novecentos e noventa reais e noventa e três centavos)**.

ART. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de **R\$ 3.973,21 (Três mil novecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)**

ART. 5º - O valor estabelecido no artigo 4º. poderá receber os mesmos índices de revisão, reposição ou reajustes anual concedidos aos servidores públicos deste Município.

Continuação....

ART. 6º - Ao gozo do gozo de férias anuais, os secretários Municipais perceberam subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

ART. 7º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberam como Abono Natalino, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversário de cada um, o valor do 13º (décimo terceiro) salário, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente na data do pagamento.

ART. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias correspondentes a respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

São José do Povo, 16 de Outubro de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 PROCESSO Nº92 /2020**

O Município de São Jose do Povo-MT, por meio da comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente constituída por portaria Municipal, nº05/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público que licitação na modalidade tomada de preço **no dia 03 de Novembro do ano de 2020 às 13h30min**, a licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preço global, julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços descritos na Cláusula I deste instrumento convocatório, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivo anexo, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada objetivando a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, HEMÍLIO J. BARRETO**, na Zona Urbana do Município de São Jose do Povo-MT, conforme **termo de referência, Planilha orçamentária, o Memorial descritivo, Planta, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do relatório deste edital.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: www.sajosedopovo.mt.gov.br. no e-mail licitacao2019sjp@gmail.com através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas, de segunda á sexta feira.**

SÃO JOSE DO POVO-M, 16 de Outubro do ano de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

P/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 010/2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 33.573.532/0001-77** com o valor total de R\$ 572.536,47 (Quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). São José do Rio Claro – MT, 16 de outubro de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREVIQUAM
PORTARIA N.º 070/2020 - PREVIQUAM**

PORTARIA N.º 070/2020 - Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 – Estagiário e dá outras providências:

Miguel Souza de Andrade Junior – Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 006/2005.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão Coordenadora do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020** para contratação de ESTAGIÁRIO destinado ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos.

Nome	Função
Luciene Soares Bonfim Ricci	Presidente
Andressa Nunes de Almeida	Membro

Art. 2º A presente Comissão terá a responsabilidade de coordenar, acompanhar e fiscalizar, realizar avaliações, e inclusive responsável por prece-dar e controlar as inscrições dos candidatos ao processo seletivo simplifi-cado.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogan-do as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 16 de Outubro de 2020.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 009/2020

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
031	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
	ANGÉLICA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO		
DTA INÍCIO	TERM. DO CONTRATO.	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	02/04/2021	2.206,04	3.1.90.04.00-CONT. T. DE-TERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
O PRESENTE CONTRATO DE Nº 009/2020, VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 02 DE ABRIL DE 2021, POR MOTIVO DE QUE A MESMA SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE CONFORME ATESTADO DE 180 DIAS, SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA Nº. 567/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferi-das por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 13/10/2020, com término em 11/11/2020, referente ao período aquisitivo de 05/04/2019 a 04/04/2020, à senhora ELIABE NOGUEIRA DOS SANTOS, servidora efetiva, admitido em 05/04/2004, nocargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - ZELADORA**, com matrícula no RH nº. 286, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroa-gindo seus efeitos a data de 13/10/2020, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA Nº.566/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferi-das por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO FINAL”, de 30 (Trinta) di-as, iniciando-se em 03/11/2020, com término em 02/12/2020, referen-te ao período aquisitivo de 28/06/2011 a 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração ao senhor NORIVAL BERTINATI, servidor efetivo, admitido em 25/04/2000, no cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA** com matrícula no RH nº. 122, lotado na Secretaria Muni-cipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº 840/2011 e suas altera-ções, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de outubro 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA Nº. 568/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferi-das por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20/10/2020, com término em 18/11/2020, referente ao período aqui-sitivo de 01/10/2018 a 30/09/2019, a senhora MARIA SOCORRO MIRAN-DA, servidora efetiva, admitida em 01/10/2004, nocargo de **AGENTE DE APOIO À SAÚDE I - ZELADORA**, com matrícula no RH nº. 413 lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Mu-nicipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-gando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 26/2020/SAMAE****TERMO ADITIVO N. 26/2020/SAMAE**

TIPO	TERMO Aditivo n. 26/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2019/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado n Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .
CONTRATADA	MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.728.004/001-03, com sede na Rua da Azaléias, n.º 257, Sala 4, Jardim Botânico, em Sinop/MT, CEP: 78.556-088, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, CONTAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA O WEBSITE OFICIAL E OUVIDORIA ON-LINE PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – SAMAE, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO EXCLUSIVO DO SAMAE . Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2020 até 16 de outubro de 2021.

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020/
SAMAE**

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO EMERGENCIAL NO REPARO DA VÁLVULA E DO ATUADOR ELETROMECÂNICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA**, pelo valor global de **R\$ 4.706,77 (Quatro Mil, Setecentos e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **EDER J. DOS SANTOS E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: **14.039.506/0001-19**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 16 de Outubro de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES

Diretor Geral do SAMAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020-**

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO NO FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA EXCLUSIVOS PARA COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DE SERRA /MT, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando pedido de impugnação ao edital do pregão acima referenciado, constatou-se a necessidade de promo-

ver retificações no presente edital. Assim, considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o **DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020**, às 09:00 horas, na plataforma www.comprasnet.gov.br, foi **ADIADO** para **DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020** às 09:00 hs horário de Brasília. O Edital retificado e seus anexos poderão ser baixados no portal <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 16 Outubro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020/
SAMAE**

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, COM ENTREGA DE SACOLAS PLÁSTICAS**, pelo valor global de **R\$ 1.370.894,70 (Um Milhão Trezentos e Setenta Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **COOPERTAN – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, inscrita no CNPJ- **09.166.938/0001-50**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 16 de Outubro de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES

Diretor Geral do SAMAE

**SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 23/2020/SAMAE****CONTRATO N. 23/2020/SAMAE**

TIPO	Contrato n. 23/2020/SAMAE – DISPENSA N. 006/2020/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .
CONTRATADA	TELFÔNICA BRASIL S.A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engº. Luiz Carlos Berrini, Nº 1.376, Bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP, representada por seu Diretor Presidente, CHRISTIAN MAUAD GEBARA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA O SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT . Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$ 7.164,00 (SETE MIL E CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS) .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2020, com prazo até 16 de outubro de 2021.

**SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 27/2020/SAMAE****TERMO ADITIVO N. 27/2020/SAMAE**

TIPO	TERMO Aditivo n. 27/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado n Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .

CONTRATADA	MARCOS S BIUDES EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 224, Jardim Independência, em Cuiabá/MT, CEP: 78031-020, adiante denominado CONTRATADO , neste ato representado por MARCOS SACARDI BIUDES .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO PAPEL. Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 17 de outubro de 2020 até 17 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 64/2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME:****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.****VIGÊNCIA: 11/09/2020 Á 11/09/2021****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 65/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 65/2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: ALGOR METALÚRGICA LTDA ME****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE /MT.****VALOR: R\$ 45.400,00.****VIGÊNCIA: 18/09/2020 Á 18/09/2021****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 66/2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: APROCAMPO MAQUINAS E MOTORES LTDA****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE /MT.****VALOR: R\$ 4.200,00.****VIGÊNCIA: 18/09/2020 Á 18/09/2021****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 10/2020****EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020**, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA, SEDIADA NA AV. MANOEL RAMOS, QUADRA 006, LOTE 06, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME PROJETOS APROVADOS NO ÂMBITO DO CONVENIO 241/2020/SINFRA, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: **AVANTE CONTRUÇÕES EIRELI**.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2020.**CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL****CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 157/2020**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA APOIO ADMINISTRATIVO, A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, BEM COMO NAS DECISÕES DE CUNHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM AUXÍLIO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS E APONTAMENTO DE INCORREÇÕES; AUXÍLIO ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO, E ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERA, ORIGINÁRIO DO CERTAME NA MODALIDADE CARTA CONVITE N.º 01/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e

LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, com sede na Rua de Bom Jesus de Cuiabá, n.º 285, sala 02, lote 25, Quadra F, Jardim Santa Marta, Cuiabá – MT, CEP 78.043-655, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.430.120/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Rony de Abreu Munhoz**, residente e domiciliado à na Avenida Mário Palma, 22, casa 01, quadra 01, Ribeirão do Lipa, Cuiabá- MT, portador da Cédula de Identidade RG. nº12845647 e inscrito no CPF sob o nº 010.178.181-42, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 157/2020, originário do certame na modalidade Carta Convite n.º 01/2020,

que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos profissionais para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração do MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT no acompanhamento dos procedimentos administrativos internos, bem como nas decisões de cunho técnico administrativo e operacional, com auxílio das ações desenvolvidas e apontamento de incorreções; auxílio às licitações e contratações, conforme demanda e solicitação, e orientação na elaboração de Defesas Administrativas perante os órgãos de controle interno e externo, nas esferas municipal, estadual e federal, celebrado em 09/03/2020, se dá entre as partes suso mencionadas, com base na Notificação Extrajudicial de Intenção de Rescisão Amigável do Contrato.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 157/2020, firmado entre as partes em 13/03/2020, a partir do dia 16/10/2020.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original, bem como quaisquer pendências:

I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

- a) Dos vícios ocultos;
- b) Da prestação de contas;
- c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, aos 16 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

SR. VALTER KUHN

CONTRATANTE

LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

SR. RONY DE ABREU MUNHOZ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME

CPF: CPF:

CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 67/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: EVOKS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE /MT.

VALOR:R\$ 12.400,00.

VIGÊNCIA: 18/09/2020 Á 18/09/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 68/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 68/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: OLIVIO PAVAN EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE /MT.

VALOR:R\$ 338.025,58.

VIGÊNCIA: 28/09/2020 Á 28/09/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 69/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 69/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIOS-X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE /MT.

VALOR:R\$ 119.700,00.

VIGÊNCIA: 14/10/2020 Á 14/10/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 188/2020

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear fiscal titular e suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: ODETE BIANCHET, portadora do RG nº 313402 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 593.076.331.34, matrícula funcional nº 3416.

Fiscal Suplente: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matrícula funcional nº 1942.

ART. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Paragrafo único – o relatório quadrimestral deverá ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3º - Revoga portaria 258/2019 do dia 16 de setembro de 2019, que nomeava fiscal de contratos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte – MT.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 70/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PILOTANDO GOSTOSO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE /MT.

VALOR:R\$ 11.770,38.

VIGÊNCIA: 15/10/2020 Á 15/10/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 63/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADOTNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI.:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VIGÊNCIA: 11/09/2020 Á 11/09/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.282, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 734, de 11 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária do Exercício de 2020), e pela Lei nº 735, de 04 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 144.310,72 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(30) 04.122.0001.2.002-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(43) 04.122.0001.2.008-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 3.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(249) 10.305.0026.2.071-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.016000 = R\$ 5.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANSIMO

(325) 15.451.0001.2.055-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 25.000,00.

(327) 15.451.0001.2.055-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 30.000,00.

(337) 25.752.0021.2.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 36.000,00.

(338) 25.752.0021.2.060-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 17.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(431) 26.782.0020.1.071-3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.24.054000 = R\$ 2.310,72.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(364) 20.122.0001.2.052-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO**12.001 – GABINETE DO PREFEITO**

(419) 04.124.0025.2.070-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 1.000,00.

TOTAL: R\$ 144.310,72.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**03.001 – GABINETE DO SECRETARIO**

(23) 04.122.0001.1.003-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 3.000,00.

(35) 04.122.0002.1.006-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

(36) 04.122.0002.2.003-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 3.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**04.001 – GABINETE DO SECRETARIO**

(45) 04.122.0001.2.008-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 25.000,00.

(52) 04.123.0001.2.005-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 7.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(141) 13.122.0008.2.032-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 16.000,00.

(144) 13.392.0008.1.025-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 29.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

(292) 08.241.0015.1.046-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 11.310,72.

(294) 08.241.0015.1.046-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 10.000,00.

(302) 08.244.0014.1.042-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 15.000,00.

(306) 08.244.0014.2.050-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 15.000,00.

TOTAL: R\$ 144.310,72.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de Setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.284, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Transfere a comemoração do feriado do dia do funcionário público, de 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2020 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conveniência administrativa e seguindo a decisão do Governo do Estado de Mato Grosso, que expediu o Decreto nº 681 de 09 de outubro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Por força deste Decreto, fica transferida a comemoração alusiva ao "Dia do Funcionário Público", do dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2020 (sexta-feira)**, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 41/2020**

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 41/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT.**, e sagrou vencedor a empresa MARCOS S BIUDES EIRELI-ME inscrito no CNPJ: 08.257.279/0001-03. Vale de São Domingos-MT, 16 de Outubro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 41-2020.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 41-2020 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, MARCOS S BIUDES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 08.257.279/0001-03, vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 70.042,80; Objeto : Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT. Vale de São Domingos – MT, 16 de Outubro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2020**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentado no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI c/c 65, I, alínea a), §1º, c/c art. 79, §5º, da Lei

nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato n. 028/2020, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 687261/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DO- TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GA- RANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEX- TA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especiali- zada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, do LOTE 1 – Bairro Costa Verde e Santa Maria - Ruas: Alvarenga, Aracy de Almei- da, Antônio Roque, Benedita Bernardina Curvo, Costa Verde, Escolástico pinto, Elvira Monteiro, Francy Campos Vidal, Jacob do Bandolim, Francis- co de Assis, Izabel de Almeida Silva, Justino Claro, Noel Rosa, Ranchinho, Santa Edwiges, Santa Barbara, Santa Cecilia, Santo André, São Benedi- to, Teixeira e Zequinha de Abreu, com extensão de 8.545,60 metros na cidade de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R\$ 698.946,04 (Seiscentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), referente ao acréscimo de aproximadamen- te 10,95% dos serviços contratados, passando Contrato ao valor estimado global de R\$ 7.080.425,92 (Sete milhões oitenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contado a partir do seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Para- lisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. **FISCALIZAÇÃO:** Fica designada pela Secretaria de Viação e Obras, para este ato, o Engº. Civil Waldisnei Mo- reno Costa, Crea nº 2891/D, Engª. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/

D MT, Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº 041090/D MT, Engº Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº 02040/DM.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

ATO Nº. 469/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 689582/20;

RESOLVE:

EXONERAR Jaderson Diego Figueredo no cargo em Comissão de Su- perintendente – DNS 3, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 20 de outubro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Outubro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 42/2020.

Processo nº 675597/2020. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 231/2020

12 (doze) meses

MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP CNPJ 10.226.940/0001-57				
Item	Descrição do Produto	Unid. Medi- da	Qtd.	Valor Unitário Valor Total
01	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: ANTISSEPTICO - ÁGUA, ÁLCOOL ISOPROPILICO, GLICERI- NA, MIRISTATO DE ISOPROPILA, PROPILÉNO GLICOL, ÁLCOOL ETILICO, EM GEL. FORMULA NÃO TOXI- CA, ÁLCOOL ETILICO A 62% E ÁLCOOL ISOPROPILICO A 4%, ELIMINAÇÃO 99,9% DOS GERMES CAUSA- DORES DE INFECÇÕES, PARA ESTERILIZAR AS MÃOS, ACONDICIONADO EM EMBALADO EM BOLSA PLÁSTICA DE 1.000ML, COM VÁLVULA A AR DOSADORA ADAPTÁVEL AO DISPENSADOR, DATA DE FAB/ VAL. REG. NA ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE. MARCA: PREMISSE	SACO 1 LI- TRO	1.850	R\$ 12,04 R\$ 22.274,00
03	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: BALDE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇA EM AÇO 1010/20 ZINCADO, CAPACI- DADE MÍNIMA 20 LITROS, COR A ESCOLHER. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: ARQPLAST	UNIDADE	300	R\$ 6,87 R\$ 2.061,00
04	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: CERA LIQUIDA PARA PISO 5L – PRINCÍPIO ATIVO EMUL- SÃO DE CERAS, EMULSÕES DE POLÍMEROS, COMPOSIÇÃO BÁSICA ALCALINIZANTE, EMULSIFICANTE, NIVELANTE, PRESERVANTE E ÁGUA, PH (PURO): 8,0 A 8,6, TEOR NÃO VOLÁTEIS MÍNIMO 3,5%. PRONTO USO, NA COR INCOLOR, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE. FRASCO 5 LITROS. PA- DRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POLYLAR, POLIFLOR. MARCA: CORTEX	BOMBONA 5 LITROS	500	R\$ 8,10 R\$ 4.050,00
09	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL - FRAGRÂNCIA AGRA- DÁVEL, PARA USO GERAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/ 2010. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAUDE. MARCA: AUDAX	GALÃO 5 LITROS	6.050	R\$ 5,24 R\$ 31.702,00
10	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: DESINFETANTE – AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTERIAS, ALQUIL BENZENÓ, SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES SEQUESTRANTE, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA FRAGRÂNCIA É ÁGUA ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA. FRASCO MÍNIMO 2 LITROS. MARCA: FLORA	FRASCO 2 LITROS	2.850	R\$ 2,99 R\$ 8.521,50
20	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO PARA LIMPEZA SUPER PE- SADA, MEDINDO (125 X 87) MM, COM FORMATO RETANGULAR, EM FIBRA DE AÇO A EMBALAGEM DEVE CONTER CODIGO DE BARRA E DATA DE VALIDADE, NA COR AZUL PETROLEO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE. PACOTE 10 UNIDADES. MARCA: NOBRE	PACOTE 10 UNIDA- DES	450	R\$ 10,88 R\$ 4.896,00

26	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LA DE AÇO – COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G COM 08 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ASSOLAN, BOMBILIL. MARCA: Q LUSTRO	PACOTE 08 UNIDADES	1.885	R\$ 1,06	R\$ 1.998,10
27	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LIMPA ALUMÍNIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. FRASCO 500 MILILITRO. MARCA: BYKIM	FRASCO 500 ML	400	R\$ 1,62	R\$ 648,00
29	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LIMPA VIDRO - PRINCÍPIO ATIVO BUTIL ETIL ETÉR-TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO INGRDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTIL, ETIL, ETÉR-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATÉ 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML, COM GATILHO. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: ZUPP	FRASCO 500 ML	675	R\$ 3,29	R\$ 2.220,75
31	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LÍQUIDO, COMPOSTO DE CONTEDO CLORETO DE COCIBENZIL DIMENTIL AMÔNIA, NONIL FENOL POLIGLOCEL ETÉR, ÁCIDO DOBECILBENZENO SULFÔNICO, CORANTE CL74180 COM ESSENCIA FLORAL E ÁGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM CAPACIDADE DE 1,0 LITROS, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: FLORA	FRASCO 1 LITRO	1.325	R\$ 2,85	R\$ 3.776,25
33	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LÍQUIDO, COMPOSTO DE ÁCIDO DODECILBERZENO, ÁCIDO SULFÚRICO, FLUORSUL, PERFUME, E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A COM REGISTRO NO M. SAÚDE. FRASCO MÍNIMO 500 ML. MARCA: FLORA	FRASCO 500 ML	2.900	R\$ 1,32	R\$ 3.828,00
41	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: PANO DE CHÃO TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, DIMENSÕES DE 70 X 50 CM, COM VARIAÇÃO DE NO MÁXIMO 5 % NA OSCILAÇÃO DAS MEDIDAS, EMBALADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: MARTINS	UNIDADE	1.840	R\$ 2,90	R\$ 5.336,00
43	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: PAPEL HIGIÊNICO SEM PERFUME (NEUTRO), ROLO MEDINDO 10 CM X 300 M, NA COR BRANCA, FIBRAS 100% CELULÓSICAS. PACOTE COM 8 ROLOS. MARCA: GOLDY PAPEIS	PACOTE 08 UNIDADES	2.450	R\$ 16,79	R\$ 41.135,50
45	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: PAPEL TOALHA INTERFOLHADO DE 1º QUALIDADE, BRANCO DUAS DOBRAS, NÃO RECICLADO, MEDINDO NO MÍNIMO 23 X 21 CM, NÃO RECICLADO. PACOTE COM NO MÍNIMO 1.000 FOLHAS, O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: GOLDY PAPEIS	PACOTE 1.000 UNIDADES	4.150	R\$ 5,27	R\$ 21.870,50
46	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: PEDRA SANITÁRIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO EM BACIA SANITÁRIA, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: ZUPP	UNIDADE	750	R\$ 1,20	R\$ 900,00
48	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: RECIPIENTE PARA LIXO EM PLÁSTICO COM PEDAL 10L – POLIPROPILENO, ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, VAZADO, COM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 LITROS, COR A ESCOLHER. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: ARQPLAST	UNIDADE	80	R\$ 13,62	R\$ 1.089,60
51	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: RECIPIENTE PARA LIXO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, COM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 LITROS, COR A ESCOLHER. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: ARQPLAST	UNIDADE	155	R\$ 55,70	R\$ 8.633,50
57	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: RODO PARA PISO, COM 02 BORRACHAS REFORÇADAS, SUPORTE E CABO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 60 CM, O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: RODOBEM	UNIDADE	305	R\$ 17,85	R\$ 5.444,25
58	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SABÃO ALVEJANTE – EM PÓ DE 5 KG – SABÃO ALVEJANTE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA, COM ALQUIL BENZENO, SULFONATO, TRIPOLIFOSFATO, SILICATO E CARBONATO DE SÓDIO, CARBOXILMETILCELULOSE SÓDICA, ELIMINADOR BACTERICIDA DE GERMES, FUNGOS E VIRUS, COM PIGMENTO AZUL 4.4' BIS (2 SULFOESTIRIL BIFENIL DISSÓDICO) ÁCIDO 4.4' DIAMENO ESTILBENO 2.2' DISSULFÔNICO, NA COR AZUL, POLÍMEROS ACRÍLICO, ENZIMAS, PERFUME E ÁGUA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG, RÓTULO COM N. DO LOTE, FÓRMULA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OMO, BRILHANTE. MARCA: URCA	SACO 5 KG	1.450	R\$ 18,10	R\$ 26.245,00
59	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SABÃO ALVEJANTE – EM PÓ, 500 GR - SABÃO ALVEJANTE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA, COM AQUIL BENZENO, SULFONATO, TRIPOLIFOSFATO, SILICATO E CARBONATO DE SÓDIO, CARBOXILMETILCELULOSE SÓDICA, ELIMINADOR BACTERICIDA DE GERMES, FUNGOS E VIRUS, COM PIGMENTO AZUL 4.4' BIS (2 SULFOESTIRIL BIFENIL DISSÓDICO) ÁCIDO 4.4' DIAMENO ESTILBENO 2.2' DISSULFÔNICO, NA COR AZUL, POLÍMEROS ACRÍLICO, ENZIMAS, PERFUME E ÁGUA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500GR, RÓTULO COM N. DO LOTE, FÓRMULA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OMO, BRILHANTE. MARCA: URCA	PACOTE 500 GR	2.400	R\$ 2,10	R\$ 5.040,00
60	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SABONETE EM ESPUMA - SABÃO LÍQUIDO/ESPUMA PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, BACTERICIDA, COM FRAGRÂNCIA FLORAL OU NEUTRA, ACONDICIONADO EM REFIN DE 600ML, CADA REFIN DEVE CONTER SUA PRÓPRIA VALVULA DE ACIONAMENTO, DEVERÁ SER APRESENTADO REGISTRO NA ANVISA E FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ FORNECER TODOS OS DISPENSERS NECESSÁRIOS EM COMODATO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA- PHMB. MARCA: AUDAX	REFIL 600 ML	880	R\$ 8,98	R\$ 7.902,40
62	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SABONETE LÍQUIDO PEROLADO EMBALAGEM 5 LITROS HIDRATANTE E EMOLIENTE, ESSENCIA FLORAL, PH DE 8,9 A 9,5 PARA HIGIENE DAS MÃOS, O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: AUDAX	GALÃO 5 LITROS	1.345	R\$ 10,00	R\$ 13.450,00
63	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: SABONETE SÓLIDO EM BARRA, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL EMBALAGEM 90 GRAMAS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E	UNIDADE	91.850	R\$ 0,64	R\$ 58.784,00

	PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: NIPS				
65	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: SABÃO EM BARRA 200 G MULTIUSO, PARA LIMPEZA EM GERAL, COR AMARELA. PACOTE COM 5 UNIDADES COM DADOS DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: JAMARY	PACOTE 05 UNIDADES	19.520	R\$ 3,17	R\$ 61.878,40
66	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SABÃO EM PÓ TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 01 KG, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: URCA	CAIXA 1KG	1.860	R\$ 3,88	R\$ 7.216,80
67	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: SACO DE LIXO PRETO - SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO CAPACITADA 150 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM X 115 CM X 08 MICRAS NA COR PRETA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE MINIMO 100 UNIDADES. MARCA: RC	PACOTE	9.000	R\$ 20,00	R\$ 180.000,00
68	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SACO PARA LIXO DE POLIETILENO PRETO, MEDINDO 75 X 105 CM; 100 LITROS. PACOTE COM 05 UNIDADES, BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM A NBR 9191:2002, PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO E ATENDE AS NORMAS DA ABNT. MARCA: RC	PACOTE 05 UNIDADES	12.500	R\$ 0,82	R\$ 10.250,00
71	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SAPONÁCEO CREMOSO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 ML, COMPOSIÇÃO: ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESANTE, ABRASIVO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA, CONTER DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: AUDAX	FRASCO 300ML	1.400	R\$ 2,29	R\$ 3.206,00
80	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: ÁGUA SANITÁRIA 1 L - SOLUÇÃO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁGUA, ALVEJA, DESINFETA E BACTERICIDA, EMBALAGEM DE 1 LITRO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RDC 109/2016 E RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: FLORA	FRASCO 1 LITRO	69.480	R\$ 1,60	R\$ 111.168,00
81	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: ÁGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA, GALÃO 5 LITROS, COMPOSIÇÃO A BASE DE HIPOCLORITO SÓDIO OU CÁLCIO, 2%PP A 2,5% PP. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RDC 109/2016 E RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: AUDAX	BOMBONA 5 LITROS	7.900	R\$ 4,18	R\$ 33.022,00
82	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM EM GEL, EMBALAGEM MINIMO 500 ML. INDICADO PARA LIMPEZA GERAL DE SUPERFÍCIES FIXAS E ONDE HOUVER A NECESSIDADE DE UTILIZAR UM PRODUTO EFICIENTE E VOLÁTIL. MARCA: LIFE HAIR	FRASCO 500 ML	13.650	R\$ 3,21	R\$ 43.816,50
83	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: ÁLCOOL ETÍLICO - COM TEOR ALCOÓLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LÍQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RDC 46/2002, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: LIFE HAIR	FRASCO 1 LITRO	12.800	R\$ 3,82	R\$ 48.896,00
Valor Total R\$ 781.260,05 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
BENEDITA SANTANA PONCE Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA:**MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP**

CNPJ 10.226.940/0001-57

12 (doze) meses

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA- EPP CNPJ 12.811.487/0001-71					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: BALDE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, REFORÇO NO ENCAIXE DA ALÇA, ALÇA EM AÇO 1010/20 ZINCADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS, COR A ESCOLHER. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: ARQPLAST	UNIDADE	245	R\$ 3,74	R\$ 916,30
19	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: ESCOVA PARA ROUPA, MODELO OVAL, BASE EM PLÁSTICO, CERDAS NYLON, SEM ALÇA, SEM CABO, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: GAÚCHA	UNIDADE	134	R\$ 1,84	R\$ 246,56
39	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: PALHA DE AÇO N. 02. EMBALAGEM COM UMA UNIDADE, COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SAÇO PLÁSTICO, EMBALAGEM E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: VEGA	UNIDADE	745	R\$ 0,81	R\$ 603,45
72	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SAPONÁCEO EM PÓ, COM CLORO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 G, COMPOSIÇÃO: TALCO INDUSTRIAL, LAURIL, ÉTER, SULFATO DE SÓDIO E HIPOCLORITO	FRASCO 300G	1.000	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00

	DE SÓDIO, ALQUILBENZENO, SULFATO DE SÓDIO, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: SUPERFECT				
77	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: VASSOURA EM PIACAÇA, PARA LIMPEZA, BASE EM MADEIRA MEDINDO 20 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: CAROL MADEIRA	UNIDADE	370	R\$ 5,60	R\$ 2.072,00
79	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: VASSOURA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM CERDAS DE NYLON, EXTREMIDADE ONDE CONTEM AS CERDAS COM FORMATO AREDONDO, COM CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE MEDINDO ENTRE 25 CM E 30 CM, SUPORTE PARA ACONDICIONAMENTO DA VASSOURA EM PLÁSTICO RESISTENTE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: ORIGINAL	UNIDADE	240	R\$ 2,89	R\$ 693,60
Valor Total de R\$ 6.721,91 (seis mil setecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
BENEDITA SANTANA PONCE Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA:**MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA- EPP**

CNPJ 12.811.487/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 233/2020**12 (doze) meses**

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP CNPJ 02.545.557/0001-33					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medi- da	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
05	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: CERA LÍQUIDA INCOLOR PARA PISOS E CERÂMICAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: POLYLAR	FRASCO 750ML	1.025	R\$ 2,58	R\$ 2.644,50
13	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇAS, NEUTRO CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: MULTILIMPER	FRASCO 500ML	72.000	R\$ 1,24	R\$ 89.280,00
21	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE – ESPONJA PARA LIMPEZA – TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO DE 100 X 70 X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA. PACOTE COM 10 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE, ASSOLAN. MARCA: BETTANIN	PACOTE 10 UNIDADES	1.650	R\$ 4,95	R\$ 8.167,50
30	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LIMPADOR CONCENTRADO – PARA LIMPEZA PESADA DE PISO (LIMPA PEDRA), EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 LITRO, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: BIOSTAR	FRASCO 1 LITRO	580	R\$ 3,95	R\$ 2.291,00
73	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SODA CÁUSTICA TIPO ESCAMAS, EM EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 01 KG COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: LIPON	FRASCO 1KG	650	R\$ 10,48	R\$ 6.812,00
Valor Total de R\$109.195,00 (cento e nove mil, cento e noventa e cinco reais)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
BENEDITA SANTANA PONCE Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA:**COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**

CNPJ 02.545.557/0001-33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 234/2020**12 (doze) meses****CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – ME**

CNPJ 37.200.096/0001-41

Item	Descrição do Produto	Unid. Medi- da	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
08	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL - FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA USO GERAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE. MARCA: FLORA	LITRO	4,675	R\$ 1,65	R\$ 7,713,75
11	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: DESODORIZADOR AMBIENTAL - DO TIPO ODORIZADOR, A BASE DE SOLUBILIZANTE, DILUENTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, ÁGUA E FRAGRÂNCIA, PRODUTO PARA APLICAÇÃO INDIRETA, PODENDO SER UTILIZADO PURO OU DILUÍDO EM ÁGUA COM O AUXÍLIO DE UM FRASCO APLICADOR, O PRODUTO DEVE SER NOTIFICADO NA ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE, VALIDADE MÍNIMA 24 MESES, COM GATILHO. FRASCO DE 500 ML. MARCA: ULTRA FRESH	FRASCO 500ML	500	R\$ 9,98	R\$ 4,990,00
12	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: DESODORIZADOR – DESODORIZADOR, AROMATIZADOR, NEUTRALIZADOR DE ODORES, SOLUÇÃO TIPO AEROSOL, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO, ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE, COADJUVANTE, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTE, COMO DESNATURANTE BÊNZOATO DE DENATÔNIO, FRASCO DE ALUMÍNIO CONTEÚDO 360 ML/250GR. MARCA: ULTRA FRESH	FRASCO 360ML/ 250GR	1,175	R\$ 6,75	R\$ 7,931,25
15	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLO DE 300 METROS, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE NA COR BRANCA, SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR CHAVE, ACOMPANHA UM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS MEDINDO NO MÍNIMO 26 CM X 27,2CM X 13 CM. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: PLESTIN	UNIDADE	174	R\$ 18,99	R\$ 3,304,26
16	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO DUAS DOBRAS, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE NA COR CINZA/BRANCO, SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR CHAVE, ACOMPANHA UM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS MEDINDO NO MÍNIMO 32 X 26 X 12 CM. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: PLESTIN	UNIDADE	184	R\$ 18,89	R\$ 3,475,76
17	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, CAPACIDADE MÍNIMA 1000 ML, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE NA COR BRANCA, SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR CHAVE, ACOMPANHA UM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS, O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: PLESTIN	UNIDADE	199	R\$ 20,99	R\$ 4,177,01
18	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL - POLIPROPILENO, 800 A 1000 ML, DIMENSÕES MÁXIMAS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) 140X110X270MM, BRANCO. MARCA: PLESTIN	UNIDADE	220	R\$ 20,79	R\$ 4,573,80
28	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LIMPA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA, COM BICO APLICADOR, PERFUMADO NA FRAGRÂNCIA LAVANDA, PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO, CERAS, SILICONE, SOLVENTE, EMUSIFICANTES, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 200 ML, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE. MARCA: TOQ PERFUME	FRASCO 200ML	365	R\$ 2,57	R\$ 938,05
34	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LUVA MULTIUSO FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, EM LÁTEX, DE ACORDO COM A ANVISA RDC 216: TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO INTERNO MACIO E HIPOALERGÊNICO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: VOLK	PAR	600	R\$ 2,80	R\$ 1,680,00
36	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LUVA MULTIUSO FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, EM LÁTEX, DE ACORDO COM A ANVISA RDC 216: TAMANHO PEQUENO, COM REVESTIMENTO INTERNO MACIO E HIPOALERGÊNICO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: VOLK	PAR	440	R\$ 2,80	R\$ 1,232,00
37	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: MOP COM CABO DE ALUMÍNIO – MOP COM CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO MEDINDO 1,40M COM SUPORTE PARA UTILIZAÇÃO DE FIBRAS ABRASIVAS DE LIMPEZA, SENDO SUPORTE E COM JUNÇÃO ARTICULADA E ROSCA TIPO EURO (PRESSÃO MEDINDO 23 CM DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LARGURA). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PERFECT MOP. MARCA: BETTANI	UNIDADE	160	R\$ 24,40	R\$ 3,904,00
40	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: PANO COPA E COZINHA, 100 % ALGODÃO, COM MEDIDAS DE 70 X 50 CM, TIPO ALVEJADO, COM VARIAÇÃO DE NO MÁXIMO 5 % NA OSCILAÇÃO DAS MEDIDAS, NA COR BRANCA, SEM ESTAMPA, COM ACABAMENTO, EMBALADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: CAEBI	UNIDADE	840	R\$ 2,30	R\$ 1,932,00
42	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: PAPEL HIGIÊNICO SEM PERFUME (NEUTRO), FOLHAS DUPLAS TEXTURIZADAS E PICOTADAS NA COR BRANCA, COM ROLOS DE 30 METROS. PACOTE COM 4 ROLOS CADA, FIBRAS 100% CELULÓSICAS. MARCA: CLARAMAX	PACOTE 04 UNIDADES	4,950	R\$ 3,82	R\$ 18,909,00
44	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PICOTADA NA COR BRANCA, PACOTE COM 2 ROLOS, MEDINDO 22 X 20 CM. EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: FLORAX	PACOTE 02 UNIDADES	1,500	R\$ 2,80	R\$ 4,200,00
55	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: RODO PARA PISO, COM 02 BORRACHAS REFORÇADAS, SUPORTE E CABO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 40 CM, O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: RODOBEM	UNIDADE	215	R\$ 17,15	R\$ 3,687,25
56	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: RODO PARA PISO, COM 02 BORRACHAS REFORÇADAS, SUPORTE EM PLÁSTICO RESISTENTE E CABO EM MADEIRA PLASTIFICADA, MEDINDO 40 CM, O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: DSR	UNIDADE	210	R\$ 4,49	R\$ 942,90
69	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SACO PARA LIXO POLIETILENO PRETO MEDINDO 59 X 62 CM; 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM A NBR 9191:2002, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO E ATENDE ÀS NORMAS DA ABNT. MARCA: POLIMPRESS	PACOTE 10 UNIDADES	1,400	R\$ 1,00	R\$ 1,400,00

70	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SACO PARA LIXO POLIETILENO PRETO MEDINDO 63 X 80 CM, 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM A NBR 9191:2002, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO E ATENDE AS NORMAS DA ABNT. MARCA: POLIMPRESS	PACOTE 10 UNIDADES	2.600	R\$ 1,23	R\$ 3.198,00
Valor Total R\$ 78.189,03 (setenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e três centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
BENEDITA SANTANA PONCE Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA:**CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – ME**

CNPJ 37.200.096/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 235/2020**12 (doze) meses**

ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME CNPJ 15.337.202/0001-09					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
14	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: DETERGENTE NEUTRO PARA PISOS: DETERGENTE NEUTRO COM FRAGRÂNCIA PRODUTO PARA LAVAGEM DE PISOS DILUIÇÃO DE 1:10, 1:50 A 1:100 A BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, NEUTRALIZANTE COM FRAGRÂNCIA. APRESENTAR LAUDO DE PH. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES. APRESENTAR NOTIFICAÇÃO DA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DETERGENTE DE PISO MARCA QUIMISTAR OU PROFILATICA. 5 LITROS. MARCA: PREMISSE	BOMBONA 5 LITROS	620	R\$ 17,25	R\$ 10.695,00
25	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: INSETICIDA PARA USO DOMÉSTICO, EM AEROSOL, COM NO MÍNIMO 300 ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUI REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: DOMLINE	FRASCO 300ML	940	R\$ 6,22	R\$ 5.846,80
76	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: VASSOURA COM CERDAS, TIPO VASCUHADOR DE TETO, CABO EM MADEIRA COM COMPRIMENTO DE 3,0000 M. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: ARTESANAL	UNIDADE	230	R\$ 11,50	R\$ 2.645,00
Valor Total R\$ 19.186,80 (dezenove mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
BENEDITA SANTANA PONCE Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA:**ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME**

CNPJ 15.337.202/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 236/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2020****12 (doze) meses**

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ 27.981-389/0001-50					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
22	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: FLANELA BRANCA 100 % ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 40 CM X 60 CM. COM ACABAMENTO NAS BORDAS. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: ECO TEXTIL	UNIDADE	1.500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
23	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: GUARDANAPO DE PAPEL - DE BOA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 X 20 CM. FOLHA SIMPLES, TIPO LISO, COR BRANCO, ALVURA SUPERIOR A 70%, CONFORME NORMA ISO. IMPUREZA MÁXIMA 5MM 2, CONFORME NORMA TAPPI T4 37 O M - 90. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ASSOLAN. MARCA: TREVO	PACOTE 50 UNIDADES	3.560	R\$ 0,67	R\$ 2.385,20
38	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: PA DE LIXO - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (18 X 20) CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO, COMPRIMENTO DE (80) CM. MARCA: DSR	UNIDADE	175	R\$ 2,79	R\$ 488,25
50	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: RECIPIENTE PARA LIXO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, VAZADO, SEM	UNIDADE	170	R\$ 3,29	R\$ 559,30

	TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 LITROS, COR A ESCOLHER. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: NOVA ERA				
64	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SABÃO EM BARRA DE COCO 200 G; PARA LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: URCA	UNIDADE	415	R\$ 1,50	R\$ 622,50
78	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: VASSOURA EM PÊLO SINTÉTICO, BASE RETANGULAR EM MADEIRA PINTADA MEDINDO DE 38 A 40 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 A 140 CM COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: DSR	UNIDADE	345	R\$ 7,85	R\$ 2.708,25
Valor Total R\$8.713,50 (oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
BENEDITA SANTANA PONCE Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA:**NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**

CNPJ 27.981-389/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 237/2020**12 (doze) meses**

DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 33.823.751/0001-67					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medi-da	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
24	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: HIPOCLORITO DE SÓDIO – CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE CONCENTRAÇÃO DE CLORO ATIVO ENTRE 12% E 14%, ODOR DE HIPOCLORITO, COR AMARELO, PONTO DE FUSÃO 18 GRAUS CELSIUS, SOLÚVEL EM ÁGUA, SOLUÇÃO PREPARADA COM MATERIAL DEVE SER LIMPA, TEMPERATURA AMBIENTE, ACONDICIONADO EM BOMBONAS PLÁSTICAS HERMÉTICAS, RÓTULO COM N. DO LOTE, FÓRMULA, ARMAZENAMENTO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA/MS. BOMBONA 50 LITROS. MARCA: BIO STAR	BOMBONA 50 LITROS	100	R\$ 199,00	R\$ 19.900,00
53	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: REFIL PARA MOP TIPO CABELEIRA - REFIL PARA MOP TIPO CABELEIRA P/LIMPEZA DE PISO USADA C/ ÁGUA, EM PLÁSTICO COM CERCAS DE COMPOSIÇÃO DE ALGODÃO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PERFECT MOP. MARCA: NOBRE	UNIDADE	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
54	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: RODO PARA PIA EM PLÁSTICO, BORRACHA EM SILICONE, PEGADOR ERGONÓMICO, TAMANHO MÍNIMO DE 14 CM DE LARGURA. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: DSR	UNIDADE	120	R\$ 1,90	R\$ 228,00
61	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: SABONETE LÍQUIDO EM REFIL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA SABONETEIRAS DE BANHEIROS. MEDIDA DE PH: 5,5 - 8,5. COMPOSIÇÃO: COM LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM COM 800 ML CADA, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: PREMISSE	FRASCO 800	1.055	R\$ 6,15	R\$ 6.488,25
75	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: VASSOURA CERDAS EM NYLON, BASE EM PLÁSTICO MEDINDO 30 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CM, COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: DSR	UNIDADE	335	R\$ 3,95	R\$ 1.323,25
Valor Total R\$28.664,50 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
BENEDITA SANTANA PONCE Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA:**DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ 33.823.751/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 238/2020**12 (doze) meses**

CLORO MATO GROSSO LTDA – EPP CNPJ 33.687.278/0001-38					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medi-da	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

32	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, CONCENTRADO, COMPOSICAO: ACIDO DODECILBENZENO SULFONICO LINEAR, COADJUVANTE, SOLVENTE, NEUTRALIZANTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, FRAGANCIA E CORANTE, EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 5 LITROS, LEGISLACAO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE OU ANVISA. MARCA: CMT QUIMICA	BOMBONA 5 LITROS	250	R\$ 9,98	R\$ 2.495,00
Valor Total R\$2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
BENEDITA SANTANA PONCE Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA:**COLOR MATO GROSSO LTDA – EPP**

CNPJ 33.687.278/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 239/2020**12 (doze) meses**

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
35	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: LUVA MULTIUSO FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, EM LATEX, DE ACORDO COM A ANVISA RDC 216: TAMANHO MÉDIO: COM REVESTIMENTO INTERNO MACIO E HIPOALERGÊNICO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: VOLK	PAR	600	R\$ 2,46	R\$ 1.476,00
47	COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Especificação: RECIPIENTE PARA LIXO EM PLÁSTICO COM PEDAL 100L – POLIPROPILENO, ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, COM TAMPAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 LITROS, COR A ESCOLHER. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: ARQPLAST	UNIDADE	80	R\$ 137,00	R\$ 10.960,00
Valor Total R\$12.436,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
BENEDITA SANTANA PONCE Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA:**MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**

CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 240/2020**12 (doze) meses**

SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA – ME CNPJ sob n. 34.686.134/0001-20					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
74	AMPLA CONCORRÊNCIA: Especificação: TOALHA DE PAPEL - PAPEL TOALHA PICOTADA, BRANCO, MEDINDO NO MÍNIMO 23X22, FARDOS COM 8 PACOTES COM 250 FOLHAS, CADA FOLHA COM TRÊS DOBRAS OU OUTRA DISTRIBUIÇÃO QUE TOTALIZA 2.000 FOLHAS POR FARDO, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULÓSICAS COM EXTRATO E ALGODÃO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BELL PAPEIS, KLEENEX, INDIAIAL, MILI. MARCA: SNOP	FARDO 08 PACOTES	8.280	R\$ 14,10	R\$ 116.748,00
Valor Total R\$116.748,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e oito reais)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social
BENEDITA SANTANA PONCE Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA:**SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA – ME**

CNPJ sob n. 34.686.134/0001-20

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 13/2020

Processo nº 684895/2020. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da EMEB “Senhora Dirce Leite de Campos”, localizada na Rua 12, s/n°, Bairro: Jardim Ipororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 505,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Com previsão de realização de sua sessão **dia 22 de outubro de 2020, às 08h30min** (horário local), encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de adequação das planilhas orçamentária, conforme demonstrado no ofício nº 877/2020/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. Várzea Grande - MT, 16 de outubro de 2020. **Benedita Santana Ponce** - Secretária Municipal Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Processo nº 683184/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DO APARELHO ARCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT. Em nome da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – INSCRITA NO CNPJ: 00.029.372/0003-02**, com valor total de **R\$ 11.209,16** (onze mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos), e tem sua vigência de 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, **Várzea Grande/MT, 15 de outubro de 2020. DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 08/2020

Processo nº 668741/2020. Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a construção da unidade de saúde da família do José Carlos Guimarães em conformidade com a planilha de quantitativo, cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares e memorial descritivo. Destarte as análises, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de Engenharia, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as licitantes: **KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 01.680.026/0001-90 como 1ª colocada, R.C. COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 30.639.331/0001-37 como 2ª colocada, ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 21.952.743/0001-31 como 3ª colocada, SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob nº 12.868.420/0001-73 como 4ª colocada, AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob nº 02.435.014/0001-63 como 5ª colocada, CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 04.645.099/0001-30 como 6ª colocada, TRAÇO ARQUITETURA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17 como 7ª colocada e CAG ENGENHARIA E CONSTRU-**

ÇÕES EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46 como 8ª colocada. VENCEDORA do certame a empresa **KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 01.680.026/0001-90** com o valor global de **R\$ 1.521.545,84** (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Um Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 16 de outubro de 2020. **Aline Arantes Correa** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 688592/2020. Objeto: Aquisição de Poltrona Reclinável, Maca para exame e Escada Hospitalar, para equipar as instalações da Creche do Idoso da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A realização está prevista para o **dia 06 de novembro de 2020, às 10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local), sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 16 de outubro de 2020. **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar** - Secretária Municipal de Assistência Social.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 15/2020 - MENOR PREÇO POR LOTE/ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Processo nº 686370/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: **LOTE 01 – Ruas:** Rua Dr. Domingos Monteiro de Campos, Rua Professora Líbia Rondo da Costa, Rua Jatui, Rua Nereu Botelho, Rua Zacarias, Rua Carlos Gomes e Travessa das Flores, com extensão de 2.201,16 metros, Bairro Gonçalves Botelho. **LOTE 02 – Rua:** Rua Monsieur, com extensão de 483,81 metros, Bairro Mangabeira. **LOTE 03 – Ruas:** Rua Presidente Ricardo Jardim, 28 e Pimenta Bueno, com extensão de 504,89 metros no Bairro Cristo Rei. **LOTE 04 – Ruas:** Beco do Pequi e Sergipe com extensão de 359,07 metros no Bairro Centro Sul e Nova Várzea Grande. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. A realização está prevista para o **dia 05 de novembro de 2020, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 16 de outubro de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

RESOLUÇÃO Nº. 010/2020/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento da Educação Básica Etapa da Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, através do Processo N° 084/2019/CME/VG da **EMEB Ruth Martins Santana**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Theodorico Marques da Assunção, S/N, Bairro Jardim Ikarai, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de outubro de 2020.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

AVISO DE LEILÃO N° 001/2020 - BENS MÓVEIS DIVERSOS - LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE/ LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE

Processo n° 686950/2020. Objeto: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo MAIOR LANCE, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram, conforme Anexo I que integra o Edital completo. Leilão presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 24 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleioes.com.br. Para participação on-line será obrigatório caução, veja como no Edital. Visitas aos bens conforme locais dispostos no Edital, a partir do dia 26/10/2020, das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h. A realização do leilão está prevista para o Dia: 05 de novembro de 2020 – 5ª feira – 09:00 horas** na Secretaria Municipal de Educação – Rua Tenente Horta n° 20 – Bairro Marajoara I – Várzea Grande/MT. **O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br e www.kleiberleioes.com.br.** Várzea Grande, 16 de outubro de 2020. Jose Maria Pulquério – Presidente Da Comissão de Alienação em Leilão Público

RESOLUÇÃO N° 011/2020/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo N° 86/2019/CME/VG, a **EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada a Rua José de Alencar (antiga rua Projetada), s/n, bairro XV de Maio, neste Município

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir 2020.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de outubro de 2020.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA N° 973/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	NAIR ELIAS CARDOSO DA COSTA
MATRICULA	36143
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	532013/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.10.2020 a 29.12.2020

SERVIDOR	ROGERIO FAVILE DA ROCHA
MATRICULA	40374
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	302301/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	03.10.2020 a 31.12.2020

SERVIDOR	SILVANE DA SILVA ARAUJO SACRAMENTO
MATRICULA	43485
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	104453/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	03.10.2020 a 31.12.2020

SERVIDOR	SHIRLEY KIOKO TAKANO
MATRICULA	43151
CARGO	Médico Cirurgião Geral
PROCESSO N°	650327/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	26.05.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	03.08.2020 a 31.10.2020

SERVIDOR	VERA LUCIA LEITE
MATRICULA	46566
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	608222/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	12.07.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.10.2020 a 29.11.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD JSSM

Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande–MT - Telefone (65) 3688-8169.

www.varzeagrande.mt.gov.br

PORTARIA N° 972/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ALZIRA OLIVEIRA MOLINA
MATRICULA	2364
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	656319/2020
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	23.07.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	20.10.2020 a 18.12.2020

SERVIDOR	CELSON DE SOUZA BRANDÃO
MATRICULA	7552
CARGO	Técnico de Desenv. Econ. E Social
PROCESSO N°	670961/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	17.03.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	24.10.2020 a 21.01.2021

SERVIDOR	CICERO BATISTA DE CARVALHO
MATRICULA	7720
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	607085/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	05.10.2020 a 02.01.2021

SERVIDOR	GILSON CASSEMIRO DE LIMA
MATRICULA	17837
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	28688/2011
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	29.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	19.10.2020 a 17.12.2020

SERVIDOR	LAZARO SILVEIRA LEDO
MATRICULA	26819
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	321871/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	03.10.2020 a 31.12.2020

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD JSSM

Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande–MT - Telefone (65) 3688-8169.

www.varzeagrande.mt.gov.br

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 269/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.746.603/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação legal no art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei n.º 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato n. 269/2019, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 685959/2020. OBJETO: Tem objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, do LOTE 8 - Bairro Santa Luzia – Avenida Verdão, Sem Saída, Zulmira Ferraz, Padre Firmo, Amilton Benevides, Mario De Almeida, Travessa, Das Orquídeas 1, Flávio Castro, Escolástico, Av Verdão 2, C E Das Orquídeas 2, Bairro Santa Luzia com extensão de 1.983,12 metros, em Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 449.440,55 (Quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 24,81% dos serviços contratados, passando Contrato ao valor estimado global de R\$ 2.260.942,78 (Dois milhões duzentos e sessenta mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0124/0190. FISCAL DE CDONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Eng.º Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea n.º 2891/D MT, Eng.º Civil Edna Meire Pinto, Crea n.º 2102/D MT, Eng.º Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea n.º 041090/D MT e Eng.º Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea n.º 02040/DMT.

DATA DE ASSINATURA: 07.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

OESTE CONSTRUTORA EIRELI

Contratada

RESOLUÇÃO N.º 012/2020/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N.º 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N.º 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, a partir do ano de 2020, através do Processo N.º 087/2019/CME/VG, da **EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada a Rua José de Alencar (antiga rua Projetada), s/n, bairro XV de Maio, neste Município.

Art. 2º - Fica declarada a Convalidação dos Estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nos anos letivos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 7 de outubro de 2020.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 268/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.746.603/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação legal no art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato n. 268/2019, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 685957/2020. OBJETO: Tem objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, do LOTE 7 - Bairro Parque Atlântico - Ruas: oceano Índico; Mar Vermelho; da Casca;Projetada; Rio Paraguai; 04A; Arinos; A; Cuiabá; São Lourenço; Teles Pires; Turquia; do Bairro Parque Atlântico com extensão de 2.316,75 metros em Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 282.401,52 (Duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 17,98% dos serviços contratados, passando Contrato ao valor estimado global de R\$ 1.852.768,45 (hum milhão oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0124/0190. FISCAL DE CDONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea nº 2891/D MT, Engº. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/D MT, Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº 041090/D MT e Engº Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº 02040/DMT.

DATA DE ASSINATURA: 07.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

OESTE CONSTRUTORA EIRELI

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 267/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.746.603/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação legal no Art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato n. 267/2019, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 685955/2020. OBJETO: Tem objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, do LOTE 6 - Bairro Ipase/Pirineu - Ruas: Pres. José de Alencar, Hercílio Luz, Congonhas, Pres. Prudente Moraes, Ana Porfíria, Guararapes, Manoel de Paula, Augusto Severo, Rua Manoel Lopes, Duzentos e Setenta e Cinco (Pirineu), com extensão de 1.956,38 metros, em Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 205.122,41 (Duzentos e

cinco mil cento e vinte e um reais e quarenta e um centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 12.55% dos serviços contratados, passando Contrato ao valor estimado global de R\$ 1.839.581,58 (hum milhão oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0124/0190.. FISCAL DE CDONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea nº 2891/D MT, Engº. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/D MT, Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº 041090/D MT e Engº Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº 02040/DMT.

DATA DE ASSINATURA: 07.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

OESTE CONSTRUTORA EIRELI

Contratada

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.511.956/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 102/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO nº. 681065/2020. OBJETO: aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 102/2017, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor estimado global da contratação em R\$ 1.749.780,00 (Hum milhão setecentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0100/0121/0129. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor Heverton Santos de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0990.826-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 842.790.361-87; e, na função de suplente, o servidor José Maria Pulquério, inscrito no CPF n. 202.636.941-00. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de titular, o servidor Jucimar Albertino de Campos, inscrito no CPF n. 522.877.771-72; e, na função de suplente, o servidor Juliano Cesar Bezerra Lemos, inscrito no CPF sob o nº. 688.842.901-63; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor Dejalma Ferreira dos Santos Filhos, inscrito no CPF sob o nº. 027.739.931-95; e, na função de suplente, o servidor João Vinicius Rondon Fernandez, inscrito no CPF n. 008.138.401-71; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na função de titular, o servidor Eduardo

Henrique de Barros Provatti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 857.002.311-15; e, na função de suplente, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 945.412.001-28; A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, Matrícula nº 28.252; e, na função de suplente, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, inscrito no CPF n. 027.053.081-99; A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, na função de titular, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, inscrita no CPF nº. 582.149.332-34; e, na função de suplente, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de titular, o servidor Guilherme Alves da Costa, inscrito no CPF n. 474.091.421-20; e, na função de suplente, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, inscrito no CPF n. 034.519.351-20; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, brasileiro, Matrícula nº 132722, portador da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 055.688.391-82; e o Senhor Luiz Carlos Sampaio, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5791654 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 474.996.058-68; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, inscrita no CPF n. 013.612.851-33; e, na função de suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, inscrito no CPF n. 032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor João Paulo Alves de Araújo, inscrito no CPF n. 879.050.511-53; e, na função de suplente, a servidora Keryme Oliveira do Espírito Santo, inscrita no CPF n. 014.961.351-21; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Licínio Antonio de Campos, inscrito no CPF n. 918.926.941-15; e, na função de suplente, a servidora Edna de Souza Melo, inscrito no CPF n. 615.724.971-49; A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de titular, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, na função de suplente, o servidor Alvaro Ribeiro Rocha Junior, inscrito no CPF n. 034.429.741-19.

DATA DE ASSINATURA: 25.09.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controladoria Geral

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretária Municipal de Defesa Social

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

DIÓGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

ALESSANDRO FERREIRA E SILVA

Secretaria de Governo

EVA TUR TRANSPORTES LTDA ME

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 266/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.746.603/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação legal no art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato n. 266/2019, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 685946/2020. OBJETO: Tem objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, do LOTE 5 - Bairro Estrela Dalva – Av. Principal, Rua dos Ypês, das Orquideas, Jasmin, Magnolia, D, Beco do Bairro Estrela Dalva, com uma extensão de 1.372,23 metros em Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 257.371,05 (Duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e um reais e cinco centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 23.21% dos serviços contratados, passando Contrato ao valor estimado global de R\$ 1.366.080,72 (hum milhão trezentos e sessenta e seis mil oitenta reais e setenta e dois centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0124/0190. FISCAL DE CDONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea nº 2891/D MT, Engº. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/D MT, Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº 041090/D MT e Engº Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº 02040/DMT.

DATA DE ASSINATURA: 07.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

OESTE CONSTRUTORA EIRELI

Contratada

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 105/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ n. 01.650.167/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, II, §2º, c/c art. 65, I, alínea a), §1º, 2º, II, da Lei 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 105/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 681158/2020. OBJETO: Tem por objeto ratificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO e a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 105/2017, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica suprimido o va-

lor de R\$ 290.838,96 (Duzentos e noventa mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), passando o Contrato ao valor estimado global de R\$ 1.088.796,12 (Hum milhão oitenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e doze centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0100/0121/0129. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento.

FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor Heverton Santos de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°. 0990.826-9 SSP/MT e inscrito no CPF n°. 842.790.361-87; e, na função de suplente, o servidor José Maria Pulquério, inscrito no CPF n. 202.636.941-00. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de titular, o servidor Jucimar Albertino de Campos, inscrito no CPF n. 522.877.771-72; e, na função de suplente, o servidor Juliano Cesar Bezerra Lemos, inscrito no CPF sob o n°. 688.842.901-63; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor Dejalma Ferreira dos Santos Filhos, inscrito no CPF sob o n°. 027.739.931-95; e, na função de suplente, o servidor João Vinicius Rondon Fernandez, inscrito no CPF n. 008.138.401-71; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na função de titular, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 857.002.311-15; e, na função de suplente, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 945.412.001-28; A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, Matrícula n° 28.252; e, na função de suplente, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, inscrito no CPF n. 027.053.081-99; A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, na função de titular, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, inscrita no CPF n°. 582.149.332-34; e, na função de suplente, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de titular, o servidor Guilherme Alves da Costa, inscrito no CPF n. 474.091.421-20; e, na função de suplente, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, inscrito no CPF n. 034.519.351-20; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, brasileiro, Matrícula n° 132722, portador da Cédula de Identidade RG n° 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 055.688.391-82; e o Senhor Luiz Carlos Sampaio, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5791654 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 474.996.058-68; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, inscrita no CPF n. 013.612.851-33; e, na função de suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, inscrito no CPF n. 032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor João Paulo Alves de Araújo, inscrito no CPF n. 879.050.511-53; e, na função de suplente, a servidora Keryme Oliveira do Espírito Santo, inscrita no CPF n. 014.961.351-21; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Licínio Antonio de Campos, inscrito no CPF n. 918.926.941-15; e, na função de suplente, a servidora Edna de Souza Melo, inscrito no CPF n. 615.724.971-49; A Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de titular, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, na função de suplente, o servidor Alvaro Ribeiro Rocha Junior, inscrito no CPF n. 034.429.741-19.

DATA DE ASSINATURA: 23.09.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretária Municipal de Defesa Social

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

DIÓGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

ALESSANDRO FERREIRA E SILVA

Secretaria de Governo

ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 2 (DOIS) MESES

Constitui objeto deste 5º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo por 2 (dois) meses com valor mensal de **R\$ 12.348,50 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação e a vigência do contrato passa a ser de **09/10/2020 a 08/12/2020**, ou até que seja homologado o novo certame.

O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso ii da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 09/10/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 18/2020

Dispõe sobre a concessão de férias ao Presidente do PREVIVAG e designa servidora como Presidente interino e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, ao servidor Juarez Toledo Pizza, no cargo de Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir de 19/10/2020.

Art. 2º Fica designada a Sra. Paula Regina Gama Martins Oliveira para exercer interinamente o cargo de Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, com ônus, acumulando as funções de Procuradora-Chefe, a partir de 19/10/2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 16 de outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**DAE/VG
PORTARIA Nº 191/2020**

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 – SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020/DAE-VG

PROCESSO ADM 024/2020

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para os servidores do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT, conforme especificação e características no Termo de Referência e no Edital, que integram o instrumento de Contrato.

Fiscal: Fernando Oliveira Tupan

RG N.º 14176955 SSP/MT CPF N.º 011.729.091-21

END.º: Avenida da FEB, n.º 172 Bairro: Alameda

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula n.º 670

Suplente de Fiscal: Dirceu Alves Prado Junior

RG N.º 06100202-8 SSP/MT CPF N.º 617.175.331-91

END.º: Rua Desembargador Trigo de Loureiro, n.º 873 Bairro: Consil

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula n.º 559

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de Outubro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 178/2020.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.294.313/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, na justificativa anexada pela Secretaria solicitante, nas disposições do Contrato n. 178/2020, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 687177/2020. OBJETO: Tem por objeto CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme o LOTE ÚNICO - Rodovia MT 050 (AV. LEÔNIO LOPES) - Trecho – Entr. AV. Alzira Santana – Entr. MT 407 (Rod dos Imigrantes), Extensão de 4,508 Km, em Várzea Grande, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. VALOR: Fica aditivado o valor de R\$ 1.466.886,74 (Um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), decorrente do acréscimo de 11,04% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R\$ 14.753.953,64 (Quatorze milhões setecentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CREA MT 2891/D; a Senhora Edna Meire Pinto, inscrita no CREA n. 2102/D MT; o Senhor Clovis Pereira Mendes Filho, inscrito no CREA n. 2040/MT; e, a Senhor Felipe Augusto Tezolin, inscrito no CREA 041090/MT.

DATA DE ASSINATURA: 13.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria municipal de Viação e Obras

TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA EPP

Contratante

ATO Nº. 471/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 688765/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Alexandra Pires da Silva, matrícula 141566, do cargo em Concurso de Profissional de Nível Superior do SUS - Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de outubro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Outubro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****ATO Nº. 470/2020**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 683724/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Maryele Mayumi Tsuneda, matrícula 86839, do cargo em Concurso de Auditor Municipal, da Controladoria Geral do Município, com efeito, a partir de 30 de setembro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Outubro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****ATO Nº. 467/2020**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 686675/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Luis Carlos Costa Sousa, matrícula 130.010, do cargo em Concurso de Agente de Saúde Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 28 de setembro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Outubro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****ATO Nº. 468/2020**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 686345/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Inaciray Ramos de Brito, matrícula 196.88, do cargo em Concurso de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito, a partir de 21 de setembro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Outubro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF nº 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 008/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços**, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.711.005/0001-34, estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 14.230, Bairro: Coophamil – Cuiabá – MT, neste ato representada pela procuradora Sra. Sandra Mara Giusti de Arruda, inscrito no CPF nº: **545.300.591-20** e portador do RG nº: 0814192-4 SEJUSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para os servidores do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande-MT, conforme especificação e características no Termo de Referência e no Edital, que integram o instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2. 1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 008/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Empresa: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP		
CNPJ nº: 08.711.005/0001-34		
Endereço: Av. Miguel Sutil, nº 14.230.		
Bairro: Coophamil		
Cidade: Cuiabá	Estado: MT	CEP: 78.028-015
Telefone(s): 65 99981-0704, 3637-2577	E-mail: stillusu@terra.com.br	
Banco: Brasil	Agência: 7139-0	Conta Corrente: 63950-8
Representante Legal: Sandra Mara Giusti de Arruda		
RG nº: 0814192-4	Órgão Emissor: SEJUSP/MT	CPF nº: 545.300.591-20

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		TAM.	QUANT ANUAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID.				
01	CAMISA GOLA POLO: COR AZUL CELESTE, EM MALHA POLIVISCOSE COM GRAMATURA DE 165 G/M² AZUL, COM GOLA 100% POLIESTER MARINHO, MANGA LONGA COM PU-NHO EM RIBANA SEM BOLSO COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA CONFORME ANEXO 03.	00013596	1	M	200	R\$33,00	R\$6.600,00

02	CAMISA GOLA POLO: COR AZUL CELESTE , EM MALHA POLIVISCOSE COM GRAMATURA DE 165 G/M² AZUL, COM GOLA 100% POLIESTER MARINHO, MANGA LONGA COM PUÑO EM RIBANA SEM BOLSO COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA CONFORME ANEXO 03.	00013627	1	G	200	R\$33,50	R\$6.700,00
03	CAMISA GOLA POLO: COR AZUL CELESTE , EM MALHA POLIVISCOSE COM GRAMATURA DE 165 G/M² AZUL, COM GOLA 100% POLIESTER MARINHO, MANGA LONGA COM PUÑO EM RIBANA SEM BOLSO COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA CONFORME ANEXO 03.	00013598	1	GG	150	R\$34,00	R\$5.100,00
04	CAMISA GOLA POLO: COR AZUL CELESTE , EM MALHA POLIVISCOSE COM GRAMATURA DE 165 G/M² AZUL, COM GOLA 100% POLIESTER MARINHO, MANGA LONGA COM PUÑO EM RIBANA SEM BOLSO COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA CONFORME ANEXO 03.	00013599	1	XG	100	R\$37,00	R\$3.700,00
05	CAMISA GOLA POLO: COR AZUL CELESTE , EM MALHA POLIVISCOSE COM GRAMATURA DE 165 G/M² AZUL, COM GOLA 100% POLIESTER MARINHO, MANGA LONGA COM PUÑO EM RIBANA SEM BOLSO COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA CONFORME ANEXO 03.	00013600	1	XXG	50	R\$41,00	R\$2.050,00
06	CAMISA GOLA POLO: COR AZUL CELESTE , EM MALHA POLIVISCOSE COM GRAMATURA DE 165 G/M² AZUL, COM GOLA 100% POLIESTER MARINHO, MANGA LONGA COM PUÑO EM RIBANA SEM BOLSO COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA CONFORME ANEXO 03.	00013601	1	Especial (Maior)	30	R\$47,00	R\$1.410,00
07	CAMISA SOCIAL MASCULINA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 02.	00013602	1	44	30	R\$59,00	R\$1.770,00
08	CAMISA SOCIAL MASCULINA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 02.	00013603	1	46	100	R\$59,00	R\$5.900,00
09	CAMISA SOCIAL MASCULINA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 02.	00013604	1	48	100	R\$59,00	R\$5.900,00
10	CAMISA SOCIAL MASCULINA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 02.	00013605	1	50	50	R\$59,00	R\$2.950,00
11	CAMISA SOCIAL MASCULINA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 02.	00013606	1	52	40	R\$59,00	R\$2.360,00
12	CAMISA SOCIAL MASCULINA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 02.	00013607	1	54	25	R\$59,00	R\$1.475,00
13	CAMISA SOCIAL MASCULINA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 02.	00013608	1	56	25	R\$63,00	R\$1.575,00
14	CAMISA SOCIAL MASCULINA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 02.	00013609	1	58	15	R\$63,00	R\$945,00
15	CAMISA SOCIAL MASCULINA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 02.	00013610	1	60	20	R\$63,00	R\$1.260,00
16	CAMISETE FEMININA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 01.	00013628	1	P	100	R\$54,00	R\$5.400,00
17	CAMISETE FEMININA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 01.	00013611	1	M	100	R\$54,00	R\$5.400,00
18	CAMISETE FEMININA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 01.	00013612	1	G	100	R\$54,00	R\$5.400,00
19	CAMISETE FEMININA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 01.	00013613	1	GG	60	R\$54,00	R\$3.240,00
20	CAMISETE FEMININA COM COLARINHO EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 01.	00013614	1	XG	40	R\$56,00	R\$2.240,00
21	CAMISETE FEMININA COM COLARINHO : EM GRAFIL PROFISSIONAL OU SIMILAR COM TINGIMENTO EM IDANTREM COMPOSIÇÃO 33% ALGODÃO E 67% POLIESTER COM GRAMATURA MINIMA DE 115 G/M², AZUL MANGA CURTA COM BORDADO DE 10.237 PONTOS TODAS COM COSTURA DÚPLA CONFORME ANEXO 01.	00013615	1	XXG	30	R\$56,00	R\$1.680,00
22	CALÇA EM BRIM PESADO PROFISSIONAL: COR AZUL MARINHO , COM TINGIMENTO EM HIDRAMTEM 100% ALGODÃO COM GRAMATURA DE 276 G/M², COM FAIXA REFLETIVA NAS PERNAS MEDINDO 5cm COM DUAS CORES VERDE FLORESCENTE E COR PRA-TA AO MEIO, DE ELÁSTICO TOTAL E CORDÃO, COM 03 BOLSOS, SENDO 02 NA FRENTE TIPO FAÇA E 01 ATRAS CHAPADO, COM SERIGRAFIA NA PERNA DIREITA EMBAIXO DO BOLSO CONFORME ANEXO 4.	00013616	1	M	200	R\$41,00	R\$8.200,00
23	CALÇA EM BRIM PESADO PROFISSIONAL: COR AZUL MARINHO , COM TINGIMENTO EM HIDRAMTEM 100% ALGODÃO COM GRAMATURA DE 276 G/M², COM FAIXA REFLETIVA NAS PERNAS MEDINDO 5cm COM DUAS CORES VERDE FLORESCENTE E COR PRA-TA AO MEIO, DE ELÁSTICO TOTAL E CORDÃO, COM 03 BOLSOS, SENDO 02 NA FRENTE TIPO FAÇA E 01 ATRAS CHAPADO, COM SERIGRAFIA NA PERNA DIREITA EMBAIXO DO BOLSO CONFORME ANEXO 4.	00013617	1	G	200	R\$41,00	R\$8.200,00

24	CALÇA EM BRIM PESADO PROFISSIONAL: COR AZUL MARINHO, COM TINGIMENTO EM HIDRAMTEM 100% ALGODÃO COM GRAMATURA DE 276 G/M², COM FAIXA REFLETIVA NAS PERNAS MEDINDO 5cm COM DUAS CORES VERDE FLORESCENTE E COR PRA-TA AO MEIO, DE ELÁSTICO TOTAL E CORDÃO, COM 03 BOLSOS, SENDO 02 NA FRENTE TIPO FAÇA E 01 ATRÁS CHAPADO, COM SERIGRAFIA NA PERNA DIREITA EMBAIXO DO BOLSO CONFORME ANEXO 4	00013618	1	GG	100	R\$41,00	R\$4.100,00
25	CALÇA EM BRIM PESADO PROFISSIONAL: COR AZUL MARINHO, COM TINGIMENTO EM HIDRAMTEM 100% ALGODÃO COM GRAMATURA DE 276 G/M², COM FAIXA REFLETIVA NAS PERNAS MEDINDO 5cm COM DUAS CORES VERDE FLORESCENTE E COR PRA-TA AO MEIO, DE ELÁSTICO TOTAL E CORDÃO, COM 03 BOLSOS, SENDO 02 NA FRENTE TIPO FAÇA E 01 ATRÁS CHAPADO, COM SERIGRAFIA NA PERNA DIREITA EMBAIXO DO BOLSO CONFORME ANEXO 4	00013619	1	XG	100	R\$41,00	R\$4.100,00
26	CALÇA EM BRIM PESADO PROFISSIONAL: COR AZUL MARINHO, COM TINGIMENTO EM HIDRAMTEM 100% ALGODÃO COM GRAMATURA DE 276 G/M², COM FAIXA REFLETIVA NAS PERNAS MEDINDO 5cm COM DUAS CORES VERDE FLORESCENTE E COR PRA-TA AO MEIO, DE ELÁSTICO TOTAL E CORDÃO, COM 03 BOLSOS, SENDO 02 NA FRENTE TIPO FAÇA E 01 ATRÁS CHAPADO, COM SERIGRAFIA NA PERNA DIREITA EMBAIXO DO BOLSO CONFORME ANEXO 4	00013620	1	XXG	50	R\$42,00	R\$2.100,00
27	CALÇA EM BRIM PESADO PROFISSIONAL: COR AZUL MARINHO, COM TINGIMENTO EM HIDRAMTEM 100% ALGODÃO COM GRAMATURA DE 276 G/M², COM FAIXA REFLETIVA NAS PERNAS MEDINDO 5cm COM DUAS CORES VERDE FLORESCENTE E COR PRA-TA AO MEIO, DE ELÁSTICO TOTAL E CORDÃO, COM 03 BOLSOS, SENDO 02 NA FRENTE TIPO FAÇA E 01 ATRÁS CHAPADO, COM SERIGRAFIA NA PERNA DIREITA EMBAIXO DO BOLSO CONFORME ANEXO 4	00013621	1	Especial (Maior)	30	R\$50,00	R\$1.500,00
28	JALECO EM BRIM LEVE 100 % ALGODÃO, COM GRAMATURA DE 180 G/M2, COR BRANCA, MANGA LONGA, 3 BOLSOS SENDO UM NO PEITO LADO ESQUERDO COM BORDADO DE 10,237 PONTOS TODAS COM COSTURA DUPLA CONFORME ANEXO 4 E DOIS NA ALTURA DA CINTURA.	396047-1	1	G	06	R\$58,50	R\$351,00
29	JALECO EM BRIM LEVE 100 % ALGODÃO, COM GRAMATURA DE 180 G/M2, COR BRANCA, MANGA LONGA, 3 BOLSOS SENDO UM NO PEITO LADO ESQUERDO COM BORDADO DE 10,237 PONTOS TODAS COM COSTURA DUPLA CONFORME ANEXO 4 E DOIS NA ALTURA DA CINTURA.	396047-1	1	GG	06	R\$59,00	R\$354,00
30	CAMISETA GOLA POLO: COR AZUL CELESTE, EM MALHA POLIVISCOSE COM GRAMATURA DE 165 G/M² AZUL, COM GOLA 100% POLIESTER MARINHO, MANGA CURTA COM PONTA EM RIBANA SEM BOLSO COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA CONFORME ANEXO 5	00012742	1	P	10	R\$34,00	R\$340,00
31	CAMISETA GOLA POLO: COR AZUL CELESTE, EM MALHA POLIVISCOSE COM GRAMATURA DE 165 G/M² AZUL, COM GOLA 100% POLIESTER MARINHO, MANGA CURTA COM PONTA EM RIBANA SEM BOLSO COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA CONFORME ANEXO 5	00012742	1	M	20	R\$34,00	R\$680,00
32	CAMISETA GOLA POLO: COR AZUL CELESTE, EM MALHA POLIVISCOSE COM GRAMATURA DE 165 G/M² AZUL, COM GOLA 100% POLIESTER MARINHO, MANGA CURTA COM PONTA EM RIBANA SEM BOLSO COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA CONFORME ANEXO 5	00012742	1	G	20	R\$34,00	R\$680,00
33	CAMISETA GOLA POLO: COR AZUL CELESTE, EM MALHA POLIVISCOSE COM GRAMATURA DE 165 G/M² AZUL, COM GOLA 100% POLIESTER MARINHO, MANGA CURTA COM PONTA EM RIBANA SEM BOLSO COM SERIGRAFIA PEITO E COSTA CONFORME ANEXO 5	00012742	1	GG	10	R\$34,00	R\$340,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 104.000,00(CENTO E QUATRO MIL REAIS)							

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma do valor global do presente instrumento é de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 008/2020/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **15 (quinze) dias corridos** para as entregas dos produtos, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital;

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE
A empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP foi a única participante do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 008/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações

pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 15 de Outubro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 085/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 57, I, II, III, IV, V, VI, c/c art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretária Gestora, no Termo de Contrato n. 085/2020, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 686559/2020. OBJETO: Tem por objeto CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, do LOTE 1 - Rua: 2 de maio, Travessa A, Travessa B, Travessa C (Manga), Rua São Paulo, Rua Rio de Janeiro, Rua A, Rua B, Rua C (Jardim Potiguar), Rua Francisca Lemes Felfilli, Rua Melania Ximita, e Rua Embauval (Embauval), Rua AV. Gov. José Frageli, Rua Prof. Abigail Vieira, Rua 1, Rua Leopoldo Procópio, Rua Joaquim Martins Ferreira (Construmat) nos Bairro Manga, Jardim Potiguar, Embauval e Construmat, Várzea Grande / MT, com extensão de 2.720,66 metros. VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R\$ 442.366,87 (Quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 23,86% dos serviços contratados, passando Contrato ao valor estimado global de R\$ 2.296.506,60 (Dois milhões duzentos e noventa e seis mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contado a partir do seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. **FISCALIZAÇÃO:** Fica designada pela Secretaria de Viação e Obras, para este ato, o Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea nº 2891/D, Engº. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/D MT, Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº 041090/D MT, Engº Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº 02040/DM.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.303/2020

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora JUCILEIA VERDECIO, portadora do RG: 17379660 SSP/MT e CPF: 022.322.391-36, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de “Educação”, **Licença-Prêmio**, por um período de **03 (três)** meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **13/07/2010 a 13/07/2015**, tendo início **21/09/2020** e término em **21/12/2020**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

LEI Nº. 1.474, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R\$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais)**, alocados nas seguintes dotações:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

03- Fundo Municipal de Ação Social

08.244.1005.2.0066 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor.....R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

FONTE DE RECURSO: 0.3.29.0000 – Recursos Ex. Anteriores – Transf. Recursos Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, aberto no *caput* artigo anterior, os recursos serão oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de recurso **0.1.29.0000 – Recursos – Transferências do Estado para Assistência Social**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela **Portaria n. 009/2020, de 14 de janeiro de 2020**, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49, da Lei 8.666/1993, decide **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB. O Nº. 072/2020**, com abertura das propostas de preços e documentos de habilitação na data de **20/10/2020, as 08:00 horas**, na sede Administrativa, sito na Rua Dr. Mario Correia, nº. 452 – nesta cidade, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultado do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter escopo a satisfação e o interesse da Coletividade;

3º - CONSIDERANDO ajustes que deverão ser realizados no termo de referência e na descrição do item, diante dos fatos o Pregoeiro resolve revogar Pregão Presencial.

REVOGA-SE o Pregão Presencial nº. 072/2020.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 16 de outubro de 2020.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO (CESTAS BÁSICA)**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº027/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 087/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE – LOTE ÚNICO (CESTAS BÁSICA)

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

1. Cesta básica embalada em saco resistente e transparente composta pelos itens que segue;

? 02- Arroz agulhinha, tipo 1, longo constituídos de grãos inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada. Pacote com 5kg.

? 01- Extrato de tomate simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em embalagem apropriada. Lata com 340gr.

? 01- Mistura para preparo de macarrão - parafuso semola vitaminado, possuir mínimo de 30% em peso de tomate em pó na mistura do molho com no mínimo 10% em peso de carne bovina em pedaços desidratada na mistura do molho, com molho a bolonhesa em pó, com no mínimo de 17g de proteínas em 100g/pó e lipídios de 4g em 100g/pó, com no mínimo 2% em peso de ovo integral em pó na mistura do molho, com no mínimo 360kcal em 100g/pó, sem conter conservantes e corantes artificiais, com validade mínima de 12 meses, embalagem primária de material laminado metalizado. Pacote com 500gr.

? 01- Sal refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg e embalagem secundária 30kg. Pacote com 1kg.

? 02- Feijão carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Pacote 1kg.

? 02- Óleo comestível de soja, obtido da soja, sem colesterol e sem aditivo, isento de ranco e substâncias estranhas, acondicionado em lata de 900ml.

? 02- Açúcar obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, contendo 2kg do produtos.

? 01- Farinha de mandioca crua branca, isenta de sujidades, parasitos e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Pacote com 500gr.

? Flocos de milho para preparo de cuscuz.

? Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha de coco composição básica farinha de trigo gordura vegetal, sal açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem filme BOPP R\$ 89,33 32,23% R\$ 118,12

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 16 de Outubro de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/0001-07) - CONTRATADA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
Nº 031/2016**

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 031/2016

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato 031/2016, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 051/2016 na modalidade Tomada de Preço nº 004/2016, pelo período de 60 (Sessenta) dias, contados a partir do dia **15/10/2020** até **14/12/2020**. O Objeto do presente Contrato é a execução de Obras de pavimentação Asfáltica em TSD, o qual será executado na Rua 67, Setor Oeste, sendo área total de construção é de 2.257,08M².

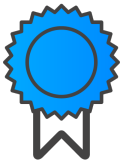
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Outubro de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

CONSTRUTORA JURUENA LTDA (04.292.274/0001-52) Contratada.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Oct 19 00:00:09 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)